# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 147 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2009


## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 056/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2143/2009,
R E S O L V E:
Considerar designado o servidor GEAZIR BORGES DE SOUZA, para entregar cópias dos processos nºs 1867/2009, 1868/2009 e 1869/2009 no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na cidade de Brasília, no dia 10 de agosto de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
ORIGINAL ASSINADO
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 230/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Catalão, no período de 17 a 23 de agosto de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º - Revogar, somente nesse período, a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 183/2009, que designou o Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA para responder, cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Catalão.
Artigo 3º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo 1º, no percurso Goiânia/Catalão/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 096/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata LUCILEIDE CAIANA LEITE, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 081/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
ANDRE HENRIQUE TAMURA
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 097/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos LEIA CAROLINA FERNANDES e ANTONINO DESIDERI DE REZENDE, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 080/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear as candidatas abaixo nominadas, aprovadas em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
ISABELA DE ALMEIDA SALGADO
CARLA CHRISTINE VALERIO
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 098/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato ROBSON FERRER LIMA CARNEIRO, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 080/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
RODRIGO OLIVEIRA XIMENES
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 099/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato ANDRE OLIVEIRA BERNARDO DA CUNHA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 080/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
MARCIA CRISTINA OLIVEIRA FONSECA

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 100/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos ANDRE VICENTE PICCHI MATTEONI, NATACHA BEZERRA BRASILINO, ANA PAULA DE BRITO ALBUQUERQUE e KENIA REGIA CORREIA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 081/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 122, de 10.7.2009, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vagas decorrentes da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
JONNATHAN GERVA DE ALMEIDA
LIGIA MARIA DEGANELLO
GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA
LICIA CARVALHO AJORIO
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 101/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Adriano Ramos Mastrella
Nome do Candidato: MARIA CAROLINA VALVERDE SENTO SE SA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor André Luiz Moura
Nome do Candidato: CARLOS LEANDRO CAMEJO DE SOUZA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Paulo César Soares
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos:AR-00077-2009-000-18-00-8
AUTOR:CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA e OUTROS
**ADVOGADO:ENIO GALARÇA LIMA e OUTROS**
RÉ:EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
Constam nos autos depósito prévio, no valor de R$30.348,60 (trinta mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), à fl. 23, e requerimento da parte autora, à fl. 228, de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial.
Pela r. decisão monocrática, à fl. 219, o Desembargador Relator indeferiu liminarmente a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução de mérito (artigo 267, I, do CPC).
Dispõem os artigos 488, inciso II, e 494 do Código de Processo Civil:
Art. 488. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282, devendo o autor:
II - depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível, ou improcedente. (Negrito por acréscimo).
Art. 494. Julgando procedente a ação, o tribunal rescindirá a sentença, proferirá, se for o caso, novo julgamento e determinará a restituição do depósito; declarando inadmissível ou improcedente a ação, a importância do depósito reverterá a favor do réu, sem prejuízo do disposto no art. 20 (Sem grito no original).
Da interpretação dos dispositivos retro, conclui-se que não se converte em multa, a favor da parte ré, o depósito prévio, conforme previsto no artigo 488, II, do Código de Processo Civil, quando o feito é extinto sem resolução de mérito, por decisão monocrática do Relator, mas quando, por unanimidade de votos, o Colegiado declara a rescisória inadmissível ou improcedente.
Como acréscimo à conclusão supra, adoto o entendimento de José Carlos Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, editora Forense, Rio de Janeiro, 2003, páginas 211/212:
Diz o art. 494 que a restituição ocorrerá quando se julgar "procedente a ação", e que a importância será entregue ao réu quando a ação for declarada "inadmissível ou improcedente". No texto comentado, as palavras "procedente" e "improcedente" referem-se ao pedido de rescisão, e portanto ao resultado do iudicium rescindens, sendo irrelevante o teor do julgamento proferido, se for o caso, no iudicium rescissorium, favorável ou desfavorável - pouco importa - ao autor. Desde que se chegue a rescindir a sentença, fica certo que o autor tinha razão em impugnar-lhe a validade, e tanto basta para que faça jus à restituição da quantia depositada.
(...) Ao contrário do que ocorre com o reembolso das custas e o pagamento dos honorários de advogado, a entrega da quantia depositada ao réu não tem caráter de ressarcimento, não visa a compensá-lo de qualquer desfalque patrimonial.
(...) Do pressuposto da unanimidade apenas se pode cogitar, é óbvio, com relação a julgamento colegiado. Quando o relator indefere a inicial, restitui-se ao autor, sempre, o depósito porventura feito - até porque não há ainda réu em cujo favor pudesse ele reverter. (Sem grifo no original).
Veja-se ainda recente decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 754.254-RS, publicado no DJE em 01.06.2009, acerca do tema:
O depósito inicial tem a finalidade clara de evitar a propositura desmedida de ações rescisórias, não se cogitando de qualquer natureza indenizatória ao réu, consoante ensinamento de José Carlos Barbosa Moreira:
"[N]ão tem caráter indenizatório, não visa a compensar a parte vencedora de possíveis prejuízos, mas a reprimir uma forma de abuso no exercício do direito de ação".
.....
"[I]nspira-se obviamente no propósito de desestimular a desmedida multiplicação de rescisórias" (Comentários ao Código de Processo Civil. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense. 1985. vol. V. p. 181 e 182).
Com efeito, não possui caráter indenizatório,portanto não visa ressarcir o réu por eventuais despesas, seja com advogados ou desgaste por enfrentar nova demanda. Ademais, assume nítida relação com o exercício abusivo do direito de ação.
Esses dois fundamentos (ausência de caráter indenizatório e caracterização do exercício abusivo do direito de ação) demonstram que o depósito inicial feito pelo autor somente será perdido nas situações que a norma jurídica expressamente indicar como geradoras da sanção.

Sobreleva notar, então, o caráter taxativo das hipóteses da parte final do artigo 494 do CPC ("declarando inadmissível ou improcedente a ação, a importância do depósito reverterá a favor do réu, sem prejuízo do disposto no art. 20").
A Eg. Primeira Seção, já se posicionou no sentido da taxatividade das hipóteses que autorizam a reversão do depósito, cumprindo colacionar a seguinte ementa:
"AÇÃO RESCISÓRIA INDEFERIDA POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. DEPÓSITO PREVISTO NO ARTIGO 488, inciso II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVOLUÇÃO PARA O AUTOR DEPOSITANTE. AUSÊNCIA DE VOTAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, MAS SIM JULGAMENTO MONOCRÁTICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM MULTA A FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA.
Não se converte em multa a favor do Réu, o depósito previsto no artigo 488, II, do Código de Processo Civil, quando a ação é extinta, sem julgamento de mérito, por óbice da Súmula n.º 343/Excelso Supremo Tribunal Federal, por decisão monocrática do Relator.
O texto legal exige o julgamento unânime do órgão Colegiado, como se infere da expressão "unanimidade de votos". Havendo nítida distinção entre julgamento singular e julgamento colegiado, incumbe ao Relator, ao tempo em que obsta o seguimento da ação rescisória, ato contínuo, facultar o levantamento do depósito pelo autor" (AgRg na AR 839/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Primeira Seção, DJ 01/08/2000). (Somente este grifo consta no original).
Assim, diante do exposto, cabe à parte autora o depósito prévio de fl. 23.
Todavia, tramita na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, em fase de execução, a RT 02000-2007-012-18-00-0 que originou esta ação rescisória (fl. 2) e, conforme consta nos documentos que acompanham a certidão de fl. 229, o Juízo não se encontra garantido. Diante de tal fato, a quantia depositada à fl. 23, com os acréscimos, deverá ser transferida aos autos supracitados, deduzindo-se, antes, o importe de R$20,00 (vinte reais) de custas processuais.
Quanto ao desentranhamento e a entrega dos documentos apresentados com a inicial, requerido à fl. 228, defere-se, exceto com relação às procurações e ao depósito de fl. 23.
Dê-se ciência ao Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, com cópia desta decisão.
Publique-se.
Tudo feito, arquivem-se os autos.
Goiânia, 14 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

---

NOTIFICAÇÃO:2529/2009
DATA: 13/AGOSTO/2009
AUTOS: 00297-2009-006-18-00-0
RECORRENTE: MORAES E ZENDRON LTDA.
**ADVOGADO: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**
RECORRIDO: ALESSANDRA OLIVERIA DA SILVA
**ADVOGADO: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTROS**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de AGOSTO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

---

NOTIFICAÇÃO:2533/2009
DATA: 14/AGOSTO/2009
AUTOS: 01351-2008-010-18-00-2
RECORRENTE: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
RECORRIDO: SEBASTIÃO FÉLIX NETO MENDES SOUZA
**ADVOGADO: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de AGOSTO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 14 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

---

NOTIFICAÇÃO:2535/2009
DATA: 14/AGOSTO/2009
AUTOS: 02246-2008-008-18-00-4
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM. S.A.
**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO: CHRISTOFER CABRAL DE SOUZA
**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 09h47min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 14 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

---

NOTIFICAÇÃO:2537/2009
DATA: 14/AGOSTO/2009
AUTOS: 00848-2009-010-18-00-4
RECORRENTE :MARIA DE JESUS BAIÃO DOS SANTOS
**ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM. S.A.
**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de AGOSTO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 14 de Agosto de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00267-2009-000-18-00-5
Autor(s): THEMISON BARBOSA DE FREITAS
**Advogado(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)**
Réu(s): TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA(CASA AGROPECUÁRIA)

"THEMISON BARBOSA DE FREITAS ajuizou ação rescisória contra TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA (CASA AGROPECUÁRIA), LEYSE MOREIRA DE MELLO e LÁZARO REGIS BORGES buscando rescindir, com fundamento no artigo 485, inciso III (colusão entre as partes), do CPC, o acordo homologado nos autos da reclamação trabalhista nº 01825-2008-005-18-00-0.
O autor (reclamante no processo originário) disse que "não contratou a advogada - 2ª Requerida - que subscreve a petição de pedido de rescisão indireta" e que esta Justiça Especializada "foi acionada pela 1ª e 3ª Requeridas para quitar os débitos trabalhistas do Requerente e obter a segurança de que não sofreria, por parte do ex-empregado, novas ações contra si, e, se sofresse, seriam extintas diante da coisa julgada" (fl. 05).
Disse que os advogados que atuaram na reclamação trabalhista, segundo e terceiro réus nesta rescisória, "foram contratados pela 1ª Requerida, então Reclamada" e que, na reclamação trabalhista, ele (o autor) "só tinha em mente receber o seu acerto rescisório" (fl. 07).
Concluiu dizendo que foi "induzido a erro uma vez que assinara a procuração acreditando que a mesma seria apenas para o seu acerto rescisório" (fl. 08).
Ao final, requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária.
Sem ambages, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Verifico, entretanto, que as cópias da decisão rescindenda (fls. 42/43) não estão autenticadas.
Assim, diante do que foi relatado, o autor deverá apresentar as cópias do documento referido, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias.
O descumprimento da determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP."
Goiânia,13 de agosto de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00268-2009-000-18-00-0
Autor(s): JULIMAR PEIXOTO
**Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)**
Réu(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por JULIMAR PEIXOTO (reclamante da ação originária) contra AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR buscando, com base no inciso V do art. 485 do CPC, a rescisão da sentença proferida nos autos da RT nº 01366-2008-007-18-00-8, na parte em que tratou dos pedidos de reintegração no emprego e verbas rescisórias. Apontou ofensa a diversos dispositivos constitucionais e legais.
O autor pediu os benefícios da justiça gratuita, declarando que está "desempregado" e é "pessoa pobre, impossibilitada de arcar com pagamento de quaisquer despesas judiciais [...] sem prejuízo próprio ou de minha família" (fl. 25).
Sem ambages, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Determino a citação da ré, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 13 de agosto de 2.009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00270-2009-000-18-00-9
Autor(s): RAQUEL NOVAES BARBOSA
**Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
Réu(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por RAQUEL NOVAES BARBOSA (reclamante da ação principal) contra TELEPERFORMANCE CRM S.A buscando, com base no inciso V do art. 485 do CPC, a rescisão da sentença proferida nos autos da RT nº 01983-2008-009-18-00-6, na parte em que tratou dos pedidos de indenização por danos morais e horas extras e reflexos. Apontou ofensa a diversos dispositivos constitucionais e legais.
A autora pediu os benefícios da justiça gratuita, declarando que "sou pobre e não disponho de recursos financeiros para custear as despesas forenses do presente processo, sem prejuízo da minha manutenção pessoal, bem como da minha família" (fl. 14).
Sem ambages, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Determino a citação da ré, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 13 de agosto de 2.009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00271-2009-000-18-00-3
Autor(s): ADEMILTON MARTINS FERREIRA
**Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
Réu(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por ADEMILTON MARTINS FERREIRA (reclamante da ação originária) contra TELEPERFORMANCE CRM S.A buscando, com base no inciso V do art. 485 do CPC, a rescisão do acórdão proferido nos autos da RT nº 00961-2007-008-18-00-1, na parte em que tratou dos pedidos de comissões e indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho (doença ocupacional). Apontou ofensa a diversos dispositivos constitucionais e legais.
O autor pediu os benefícios da justiça gratuita, declarando que "sou pobre e não disponho de recursos financeiros para custear as despesas forenses do presente processo, sem prejuízo da minha manutenção pessoal, bem como da minha família" (fl. 16).
Sem ambages, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Determino a citação da ré, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia,13 de agosto de 2.009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01341-2003-001-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
**ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO**
AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO
**ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA: DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. "Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem." (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00326-2004-008-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DESª. KATHIA MARIA BOMTEPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: GRANJA SAITO S.A.
**ADVOGADOS: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

AGRAVADA: FLORA EDUARDO DA CUNHA
**ADVOGADOS: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS E OUTRO(S)**
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00842-2006-009-18-00-4
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE: VIEIRA E VIANA LTDA.
**ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA**
AGRAVADO: 1. MISAC FERREIRA DE SOUSA
**ADVOGADOS: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)**
AGRAVADOS: 2. JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
**ADVOGADOS: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): BRENO MEDEIROS
EMENTA: "AGRAVO DE PETIÇÃO. OBJETO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INOVAÇÃO RECURSAL. Não merece ser conhecido agravo de petição que tem como objeto matéria não submetida ao crivo do Juízo de origem, porquanto o exame dela em sede de recurso implicaria em supressão de instância e violação do princípio do duplo grau." (AP-00175-1995-007-18-00-3, Relator Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, Data do Julgamento: 26 de agosto de 2003.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo segundo agravado, o Dr. José Afonso Pereira Júnior. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01437-2006-005-18-00-8
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO: 1. BANCO BMC S.A. E OUTRO(S)
**ADVOGADOS: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
AGRAVADO: 2. EDSON DELFINO DUARTE
**ADVOGADOS: WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)**
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02064-2006-082-18-00-1
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO: 1.LIMPECON LIMPEZA CONSERVACAO E MÃO DE OBRA LTDA.
AGRAVADO: 2.NELSON PEREIRA MORAIS
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
EMENTA: PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA. INTERRUPÇÃO DE PRAZO PRESCRICIONAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. A prescrição tributária fica interrompida quando o devedor praticar qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito. Inteligência do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional. Nos termos do art. 792 do CPC, a execução é suspensa sempre que o devedor aderir ao parcelamento do débito.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01054-2007-001-18-00-5
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO: 1. SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
**ADVOGADOS: NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)**
AGRAVADO: 2. FÁBIO AMARAL DA SILVA
**ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01482-2007-006-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA: 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADOS: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**
AGRAVADO: 2. FRANKYLIN LUCIANO RODRIGUES
**ADVOGADOS: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em conseqüência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-02165-2008-001-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE: JADSON PEREIRA DIAS
**ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
AGRAVADO: JOSÉ EDUARDO YAGHI
**ADVOGADO: JACOB ALVES BARBOSA**
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00322-2008-008-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: KAMYLLA MONTEIRO COSTA FÁVILA
**ADVOGADOS: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS**
EMBARGADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**ADVOGADOS: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS**
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-00559-2008-053-18-00-2
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: SUELY FERNANDES DE PAULA
**ADVOGADOS: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. A justificativa de prequestionamento aqui não é viável porque, para tal efeito, os embargos de declaração são oponíveis quando a decisão for omissa no tocante a ponto ou matéria que deveria ter sido decidida, ou porque a parte o requereu expressamente ou porque é matéria de ordem pública que exija pronunciamento de ofício do órgão jurisdicional.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 02182-2008-007-18-00-5
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADOS: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**
EMBARGADO: LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES
**ADVOGADOS: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01144-2007-007-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADOS: MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRENTE: 2. ORLEANS FERREIRA DE SOUSA (ADESIVO)
**ADVOGADOS: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-02109-2007-013-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE: 2. WESLEY RODRIGUES
**ADVOGADOS: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: HORAS EXTRAS - COMISSIONISTA - CLÁUSULA NORMATIVA Remunerado à base de comissão e salário fixo, o Reclamante faz jus ao pagamento integral da hora extra (hora cheia), por força de norma coletiva. Não incidência da Súmula n. 340/TST.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00205-2008-007-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: EVALDO FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO**
RECORRIDO: TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
**ADVOGADOS: ÉSIO FERREIRA DO AMARAL E OUTRO(S)**
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA: HORAS EXTRAS. INIDONEIDADE DOS REGISTROS DE PONTO E/OU IRREGULARIDADE DA COMPENSAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. Não tendo o Reclamante se desincumbido do ônus de comprovar a alegada inidoneidade dos registros de ponto e da suposta irregularidade na compensação no banco de horas, nem tampouco apontado a existência de diferenças de horas extras a seu favor, mantém-se a sentença que indeferiu o pedido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00996-2008-010-18-00-8
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. CÍCERO DE OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
RECORRENTE: 2. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADOS: DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRINCÍPIO DO RISCO POR SUBSTITUIÇÃO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Pela teoria objetiva do risco da atividade, a empresa de transportes deve arcar com os encargos advindos desta atividade, nos termos dos arts. 730 e seguintes do Código Civil.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01023-2008-221-18-00-6
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: CRESCENCIANO FERNANDES DA MOTA JÚNIOR
**ADVOGADO: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA**
RECORRIDO: ANTÔNIO PAULA DE MELO
**ADVOGADOS: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
EMENTA: REPARAÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A doutrina e a jurisprudência sedimentaram o entendimento de que a responsabilidade do empregador perante os seus empregados segue a regra da responsabilidade civil subjetiva, estabelecida nos artigos 186 e 187, combinados com o artigo 927, do Código Civil, fundando-se na existência de dolo ou culpa.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01075-2008-011-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: 1. LÚCIA REGINA DE MORAES
**ADVOGADOS: UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)**
RECORRENTE: 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA: APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexiste acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01182-2008-006-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES: EMBALAGENS PAULISTA LTDA. E OUTRO(S)
**ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA**
RECORRIDO: RUI COSTA QUINTANILHA
**ADVOGADO: KLEYTON CARNEIRO CAETANO**
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01295-2008-006-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
RECORRENTE: 2. ROSANGE PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA: DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato da empresa controlar a ordem e as saídas dos operadores dos postos de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Ainda que haja o descontentamento do trabalhador, tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que seja comprovado evidente abuso do empregador, o que não restou demonstrado.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01732-2008-012-18-00-4
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. OLANDINO FERREIRA DA FONSECA
**ADVOGADOS: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
RECORRENTE: 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP
**ADVOGADOS: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA: SERVIÇOS EXTERNOS. CONTROLE DE JORNADA. NÃO APLICABILIDADE DO ART. 62, I DA CLT. O fato de o empregado prestar serviços externos não lhe retira o direito ao recebimento de horas extras, se comprovada a existência de controle do seu horário pela empresa e a realização de trabalho extraordinário.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Edvaldo Adriany Silva. Goiânia, 05 de agosto de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01789-2008-191-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
RECORRIDO: ADILSON CARLOS DE SOUZA
**ADVOGADO: NELSON RUSSI FILHO**
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA: SERVIÇOS EXTERNOS. CONTROLE DE JORNADA. NÃO APLICABILIDADE DO ART. 62, I DA CLT. O fato de o empregado prestar serviços externos não lhe retira o direito ao recebimento de horas extras, se comprovada a existência de controle do seu horário pela empresa e a realização de trabalho extraordinário.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01968-2008-191-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADOS: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO: ROSEMIRIO SANTOS AMBROSIO
**ADVOGADA: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02034-2008-008-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
**ADVOGADOS: GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)**
RECORRIDO: PRISCILA VIEIRA DA COSTA
**ADVOGADOS: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA: DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. SALDO SALARIAL INDEVIDO. Incontroversa a quitação do saldo salarial, indevida a condenação no pagamento de tal verba.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02256-2008-007-18-00-3
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: SEBASTIÃO ANJO DA COSTA
**ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA**
RECORRIDO: LCS FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS(S)**
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. A relação empregatícia é presumível em caso de prestação laboral, por ser o que ordinariamente ocorre. Dito de outra forma, admitida a prestação de serviços, presume-se que tal labor se deu na forma de contrato de trabalho. Corolário disso é que a prova da existência de prestação laboral é do reclamante, que é quem o alega. Entretanto, caso o reclamado admita que o reclamante lhe prestou serviços, o ônus de provar a ocorrência de qualquer evento que desnature o vínculo de emprego é do reclamado.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02283-2008-004-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: SÔNIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
RECORRIDA: WIZARD LTDA.
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO- FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. A ausência de anotação da CTPS não constitui motivo suficientemente grave a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, eis que suscetível de reparação por ação judicial. Além disso, no presente caso, o descumprimento dessa obrigação patronal não quebrou a fidúcia nem impossibilitou a continuidade da relação de emprego, pois a Reclamante conviveu com esse fato por todo o contrato de trabalho.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00032-2009-241-18-00-5
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: SUPER ALHO LTDA. - ME
**ADVOGADA: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS**
RECORRIDA: MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
**ADVOGADOS: TRISTANA CRIVELARO SOUTO E OUTRO(S)**
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00250-2009-181-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADOS: CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO: ADAÍDES GONÇALVES REIS
**ADVOGADOS: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)**
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. EMPRESA CONSTRUTORA. SÚMULA 331, IV/TST. Sendo a tomadora de serviços, assim como a fornecedora de mão-de-obra, uma empresa construtora, se enquadra na exceção prevista no OJ 191/SBDI-1/TST, e não na definição de dono da obra, devendo ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos devidos ao empregado (Súmula 331, IV/TST).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009).

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00438-2009-053-18-00-1
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: MERCADO DOS PARAFUSOS LTDA.
**ADVOGADOS: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)**
RECORRIDO: JÁRIO DURAES DA SILVA
**ADVOGADO: MARCELO PINTO SIADE**
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. MULTA DO ART. 477, DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR. Conforme documentos juntados pelo próprio Reclamante, não há que se falar em aviso prévio indenizado. Incorre na multa prevista no art.477, § 8°, o empregador que efetua o pagamento das verbas constantes do TRCT fora do prazo legal, podendo a homologação pelo sindicato ocorrer posteriormente, uma vez que a punição restringe-se ao atraso no pagamento das verbas rescisórias e não na homologação.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00719-2009-101-18-00-3
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: JOSÉ ELOIR CAMARGO
**ADVOGADOS: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)**
RECORRIDO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
**ADVOGADOS: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)**
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. NÃO CABIMENTO. o adicional de transferência, previsto pelo § 3º do art. 469 da CLT, só é devido no caso de a transferência ser revestida de provisoriedade, o que normalmente se dá em razão de um fato extraordinário e imprevisto. Não sendo este o caso dos autos, nego provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00740-2009-121-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
RECORRIDO: MARCUS VINÍCIUS MECIAS BORGES
**ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00812-2009-121-18-00-2
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
RECORRIDO: REGINALDO SEBASTIÃO SILVA
**ADVOGADOS: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)**
RECORRIDO: JOÃO LIDOVINIO - ME
**ADVOGADO: RODRIGO POLITANO**
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: PROCURAÇÃO. CÓPIA INAUTÊNTICA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não tem validade o instrumento de procuração em cópia sem a indispensável autenticação (CLT, art. 830). A exigência legal visa propiciar um mínimo de segurança na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso - matéria de ordem pública. A outorga de mandato expresso impede a caracterização de mandato tácito. É inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual (Súmula 383/TST). Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso, o qual não merece conhecimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00959-2008-006-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: ANDRÉ LUÍS
**ADVOGADOS: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
RECORRIDA: 1. GOIÂNIA PARK RESORTS
**ADVOGADA: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO**
RECORRIDOS: 2. THERMAS DI ROMA HOTEL CLUBE E OUTRO(S)
**ADVOGADA: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS**
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - A análise das provas mostra que o Reclamante tomava sobre si o ônus do serviço de vendedor e tinha liberdade para trabalhar, inclusive com opção de realizar as vendas de títulos aos frequentadores do clube das Reclamadas. Essas condições da prestação laboral excluem a subordinação, que é traço essencial da relação da relação de emprego (arts. 2º e 3º da CLT). Recurso não provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 05 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de agosto de 2009 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00840-2008-002-18-00-2
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): AMERICEL S.A.
**Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA**
"Vistos os autos.
Defiro o pedido de expedição de certidão narrativa requerida pela Recorrente Americel S/A à fl. 441. Publique-se. À S1T para as providências cabíveis.
Após, retornem os autos ao Gabinete para lavratura de acórdão."
Goiânia, 13 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Processo RO-00514-2009-005-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido(s): JOÃO DE CASTRO
**Advogado(s): MISSAE FUJIOKA E OUTRO(S)**
"Vistos os autos.
Na impugnação o Reclamante noticia a existência da RT 02132-2005-003-18-00-0 (ação anulatória de ato administrativo e ação consignatória), em que figuram as mesmas partes, e que tem por objeto principal a validade da resolução contratual por justa causa. Naqueles autos a Eg. 2ª Turma deste Regional deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada para reconhecer a validade da dispensa por justa causa do Reclamante, efetivada em 13/01/2006 (Relator Desor. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julg. 18/10/2006, publicação no DJE nº 14.873, Seção 2, págs. 73/77, de 7/11/2006 - Acórdão acostado à contracapa).
No Sistema de Consultas Processuais verifica-se que foi denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, sendo que o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR-02132-2005-003-18-40-4) foi encaminhado ao Col. TST em 12/07/2007 e encontra-se pendente de julgamento naquela Corte Superior (documentos na contracapa). Tendo em vista que a análise da prejudicial de mérito de prescrição bienal, reiterada pela Reclamada nas razões recursais (fls. 1924), depende diretamente da definição quanto à validade da mencionada dispensa do Autor, por cautela e para se evitar decisões conflitantes, com fulcro no art. 265, inciso IV, alínea 'a', do CPC, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO, pelo prazo de até um ano, para que se aguarde a ocorrência do trânsito em julgado na RT 02132-2005-003-18-00-0. Após, conclusos. Publique-se.
À S1T para cumprimento."
Goiânia, 14 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Processo RO-00663-2008-008-18-00-2
Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): VALDIR DA SILVA RAMOS
**Advogado(s): NELSON CORRÊA FILHO**
Recorrido(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
**Advogado(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)**
"Visto etc...
Tendo em vista o requerimento de fl. 553, retire-se o processo da pauta, sendo facultado ao requerente, desde já, fazer carga dos autos. Prazo de 5 dias. Intime-se."
Goiânia, 12 de agosto de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Federal do Trabalho

Secretaria da Primeira Turma, aos 14 de agosto de 2009.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00058-2009-191-18-01-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS**
AGRAVADA: LUCI MARIA PEREIRA SOUSA
**ADVOGADA: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 897, § 5º, I, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando a Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00783-1994-003-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA.
**ADVOGADOS: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS**
AGRAVADO: RODOLFO HOLLERBACH
**ADVOGADOS: ALDO ASEVEDO SOARES E OUTROS**
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA: EXECUÇÃO. REAVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS APÓS O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE MAJORAÇÃO OU DIMINUIÇÃO NO VALOR DO BEM. A reavaliação de bens penhorados após o prazo dos embargos só se justifica quando "se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem" (art. 683, II, do CPC).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo agravado o Dr. Aldo Asevedo Soares.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00640-2002-007-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA: TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00051-2005-013-18-00-2
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTES: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
**ADVOGADOS: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS**
AGRAVADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADOS: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTROS**
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA. NATUREZA SALARIAL. O escopo do pagamento do CTVA, conforme Regulamento Empresarial da CEF, era complementar a remuneração do empregado ocupante de cargo comissionado efetivo ou assegurado. Uma vez paga com habitualidade, conforme se verifica dos recibos de pagamento, deverá ela integrar a base de cálculo das horas extras, face a sua natureza salarial. Agravo de Petição do Exequente a que se dá parcial provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO

BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01597-2005-001-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADA: 1. CONSTRUTORA LÉO LYNCE S.A.
AGRAVADO: 2. LÉO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO
AGRAVADA: 3. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADOS: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTROS**
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PENHORA DE IMÓVEL GRAVADO DE HIPOTECA. EXTINÇÃO DO ÔNUS COM A ARREMATAÇÃO. É possível a penhora de imóvel gravado por hipoteca (art. 30 da Lei nº 6830/80) em execução trabalhista e fiscal. Referido ônus se extingue com a arrematação ou adjudicação (art. 1.501 do CCB), e os créditos trabalhistas e fiscal preferem ao hipotecário na divisão do produto da alienação judicial (art. 186 do CTN). Assim, tratando-se de crédito da Fazenda Nacional decorrente de multa administrativa, ele sobrepõe à hipoteca, sendo que esta se extingue com a arrematação ou adjudicação do imóvel penhorado.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01937-2005-001-18-00-3
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO: ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA**
AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: FERNANDO DE OLIVEIRA
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. RECORRIBILIDADE IMEDIATA. A exceção de pré-executividade, segundo defende a construção doutrinária e jurisprudencial pátria, tem por desiderato evitar que a exigência de garantia da execução seja obstáculo à efetiva defesa do devedor, nos casos em que se discute matéria de ordem pública, a cujo respeito o juiz poderia e deveria manifestar-se ex officio. Assim, seria um contrassenso se a parte pudesse alegar a existência de falhas processuais graves, e, após julgada e rejeitada a exceção, não pudesse recorrer da decisão que afastou as suas arguições, ainda mais diante da inexistência, na hipótese, de outro recurso disponível.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00473-2006-171-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA: 1. MARIA ABADIA FERNANDES TERRA
**ADVOGADO: SIDENY DE JESUS MELO**
AGRAVADO: 2. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
**ADVOGADO: FÁBIO RODRIGUES**
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00943-2006-102-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: GERECI GERALDO BRESOLIN - ME
**ADVOGADOS: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA E OUTROS**
AGRAVADO: 1. WARNEY ROBERTO SILVA
**ADVOGADO: PARISI MÁRIO VITTORIO**
AGRAVADO: 2. GAMALIEL VIEIRA SANTOS
**ADVOGADOS: AMAURY FERREIRA E OUTROS**
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. ART. 897 DA CLT. É de 8 (oito) dias o prazo para o Agravante ajuizar Agravo de Petição, contados a partir de sua intimação da decisão atacada. Interposto o recurso após o decurso desse prazo, deste não se conhece, por intempestivo.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de petição interpostos pelo executado, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01880-2006-111-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO: DENERI SÁVIO DE CARVALHO
**ADVOGADO: DENERI SÁVIO DE CARVALHO**
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: MARCELO ALVES GOMES
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRESCRIÇÃO. O STF declarou a inconstitucionalidade do art. 46 da Lei 8.212/91, dando ensejo à edição da Súmula Vinculante nº 8, com a seguinte redação: "Declarada a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que previam, respectivamente, prazos decadencial e prescricional de 10 anos para as contribuições devidas à Seguridade Social." Assim, considerando que não foi levada à discussão a constitucionalidade da aplicação do § 9º do artigo 2º da Lei 6.830/80 como dispositivo com status de Lei Complementar a reger a prescrição das contribuições previdenciárias, deve ser entendido que é de 5 (cinco) anos o prazo prescricional, conforme disciplinado pelo art. 174 do Código Tributário Nacional, que estabelece ser este o prazo para a cobrança de créditos tributários. Decisão mantida.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02034-2006-009-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: SAULO OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS**
AGRAVADA: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADOS: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS**
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador

JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00004-2007-002-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**
AGRAVADOS: 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
**ADVOGADOS: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS**
AGRAVADO: 2. WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
**ADVOGADO: TELÊMACO BRANDÃO**
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01241-2007-211-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA.
**ADVOGADA: GENEZI MENDES DE SOUSA**
AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: VALTER VENTURA VASCONCELOS
ORIGEM: VT DE FORMOSA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADOS. VALOR DE REFERÊNCIA PARA SUA APURAÇÃO. UFIR. A partir do vigor da Lei nº 8.383/91 (art. 1º, caput), o valor de referência para apuração da multa por falta de registro de empregado passou ser a UFIR, que mesmo após a sua extinção pelo art. 29, § 3º, da Medida Provisória nº 1.973-67/2000 e reedições, continua sendo utilizada para o cálculo das multas administrativas aplicadas pela fiscalização trabalhista em decorrência de infrações à CLT, por força da Portaria MTB nº 290/97 do Ministério do Trabalho e Emprego.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01397-2007-201-18-00-6
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: FRANCISCO BARROSO NETO
**ADVOGADO: ALEXANDRE BARROZO MARRA**
AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: FERNANDO DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. RECORRIBILIDADE IMEDIATA. A exceção de pré-executividade, segundo defende a construção doutrinária e jurisprudencial pátria, tem por desiderato evitar que a exigência de garantia da execução seja obstáculo à efetiva defesa do devedor, nos casos em que se discute matéria de ordem pública, a cujo respeito o juiz poderia e deveria manifestar-se ex officio. Assim, seria um contrassenso se a parte pudesse alegar a existência de falhas processuais graves, e, após julgada e rejeitada a exceção pelo Juiz a quo, não pudesse recorrer da decisão que afastou suas alegações, ainda mais diante da inexistência, na hipótese, de outro recurso disponível.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01436-2007-009-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO: 1. SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO: NEIVAL XAVIER**
AGRAVADA: 2. NACIONAL TINTAS LTDA.
**ADVOGADOS: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTROS**
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01555-2007-002-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA: 1. BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADOS: RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTROS**
AGRAVADA: 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01769-2007-010-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
**ADVOGADAS: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRA**
AGRAVANTE: 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADOS: 1. OS MESMOS
AGRAVADO: 2. ADAIR JOSÉ DA CUNHA
**ADVOGADOS: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS**
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais

reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar provimento parcial ao da executada e negar provimento ao da UNIÃO, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02149-2007-011-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADOS: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS**
AGRAVADA: SENILDA LIEBERT
**ADVOGADA: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO**
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁCULOS. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. De acordo com o § 1º do art. 897 da CLT, o Agravo de Petição somente poderá ser recebido se o Agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Essa exigência foi imposta pelo legislador para inibir a interposição de agravos meramente protelatórios e permitir a execução imediata da parte incontroversa, nos próprios autos ou por carta de sentença. Não satisfeito esse requisito de admissibilidade, não se conhece o recurso.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00085-2008-008-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: EUCLÉSIA DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**
AGRAVADO: 1. CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - UNED INHUMAS
**ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO**
AGRAVADO: 2. POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
**ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO NICOLI**
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA: FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DA QUANTIA ACORDADA. PAGAMENTO EFETUADO À EXEQUENTE POR SEU PRÓPRIO PATRONO. EQUÍVOCO DO PROCURADOR. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Na hipótese de parte da a quantia acordada ter sido paga à Exequente por seu próprio patrono, deve a execução prosseguir em face da Executada até que seja quitado o valor remanescente. A Executada não pode beneficiar-se da incúria do procurador da Exequente para eximir-se do adimplimento de obrigação por ela assegurada sob pena de prestigiar o seu enriquecimento sem causa. Agravo de Petição provido.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01833-2008-001-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: MUNDO ÓTICO LTDA.
**ADVOGADOS: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS**
AGRAVADO: DAMIÃO PEDRO DE CARVALHO
**ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS**
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA: FASE RECURSAL. INOVAÇÃO À LIDE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O Juiz decidirá a lide nos estritos limites em que foi proposta (arts. 128 e 460, do CPC), sendo vedado à parte suscitar em sede de recurso matéria não apreciada pelo juiz a quo, pois isso configuraria supressão de instância.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01969-2008-012-18-00-5
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: GESSE DA SILVA FREITAS
**ADVOGADOS: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTROS**
AGRAVADO: PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
**ADVOGADO: VALDEIR JOSÉ DE FARIA**
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. CABIMENTO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis, a teor do princípio pacta sunt servanda, pelo qual os contratantes devem cumprir fielmente o avençado. Assim, o atraso no pagamento de parcela, ainda que seja de apenas 5 dias, faz incidir a multa estipulada, independentemente da comprovação de prejuízo pelo Exequente.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02309-2008-009-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTES: SANDOVAL MAGALHÃES PEREIRA E OUTROS
**ADVOGADO: CHRYSTIANO SILVA MARTINS**
AGRAVADO: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
**ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS**
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LUCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: 1. EMBARGOS DE TERCEIRO. VENDA DE VEÍCULO PENHORADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO EMBARGANTE VENDEDOR. Tendo sido alegado, pelos próprios autores, que o veículo foi vendido por um dos Embargantes, tem-se que o vendedor não tem interesse processual na oposição de embargos de terceiro. Embargos de terceiro extintos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que se refere ao Embargante-Vendedor.
2. BEM PENHORADO PERTENCENTE À EMBARGANTE E AO SEU CÔNJUGE. AMBOS INTEGRANTES DO QUADRO DE SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA. PENHORA EFETIVADA. POSSIBILIDADE. Encontrando-se o bem penhorado na posse da Embargante e de seu cônjuge, ambos sócios da executada originária, não há óbice à penhora do bem, pois ambos (embargante e cônjuge) se beneficiaram do labor do Embargado, nada socorrendo à Embargante a alegação de que constava da sociedade apenas de forma "figurativa". Agravo de Petição a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, extinguir o feito, sem resolução de mérito, por carência de ação, em relação ao 1º embargante (SANDOVAL MAGALHÃES PEREIRA), e, quanto à 2ª embargante (IRACÉIA SALUSTIANO DA SILVA), negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 02548-2008-121-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE: NEUTON VILELA DA SILVA SANTOS
**ADVOGADOS: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS**
AGRAVADA: 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADA: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
AGRAVADA: 2. D.V.M. - CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
AGRAVADA: 3. T.N.C. CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
**ADVOGADOS: RAQUEL BERNARDES JACÓ E OUTROS**
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXECUÇÃO INTEGRAL DO PERCENTUAL AVENÇADO. CABIMENTO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis, a teor do princípio pacta sunt servanda, pelo qual os contratantes devem cumprir fielmente o avençado. Assim, o atraso no pagamento de parcela, ainda que seja de apenas 5 dias, faz incidir a multa estipulada, independentemente da comprovação de prejuízo pelo Exequente.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00120-2009-011-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE: ANDRÉ SILVIO RAIMUNDO
**ADVOGADOS: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTROS**
AGRAVADO: ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
**ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS**
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE BEM APÓS A INSTAURAÇÃO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Caracteriza fraude à execução a alienação de veículo após a instauração da execução. Despiciendo perquirir acerca da boa-fé do adquirente do veículo, visto que a má-fé, no caso de fraude à execução, é presumida pelo art. 593 do CPC, diferentemente da fraude contra credores. Negado provimento ao Agravo de Petição.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do agravo o Dr. Eduardo Antunes Scartezini. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00574-2003-007-18-00-5
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
**ADVOGADO(S): CLÁUDIO NUNES SILVA**
EMBARGADO(S): CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
**ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00865-2004-002-18-00-2
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS**
EMBARGADO(S): IVALDA MARTINS BARBOSA
**ADVOGADO(S): ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01227-2005-111-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO: 1. AUTO POSTO TITO LTDA.
**ADVOGADOS: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA E OUTROS**
EMBARGADO: 2. JOSÉ LIMA SATURNINO (ACÓRDÃO DE FLS.917/920)
**ADVOGADO: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cabimento de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento está afeto à interpretação dada pela decisão embargada quanto a tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01936-2005-001-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A): SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
EMBARGADO(S) :R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO(S): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01515-2006-010-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
**ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO(S): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02197-2007-006-18-00-6
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES
**ADVOGADO(S): TELÊMACO BRANDÃO**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02374-2007-007-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
**ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**
EMBARGADO: PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE
**ADVOGADO(S): WESLEY FANTINI DE ABREU**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00235-2008-002-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE: MARIA APARECIDA ALVES
**ADVOGADOS: REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTROS**
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A (ACÓRDÃO DE FLS. 75/684)
**ADVOGADOS: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS**
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00350-2008-007-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE: EUCLIDES CIRINO DA MOTA
**ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
EMBARGADO: BANCO SAFRA S.A. (ADESIVO)
**ADVOGADO: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES**
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00473-2008-102-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
**ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA): DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00748-2008-221-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): WILSON GOMES LOURENÇO
**ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): 1. BRITO E CARVALHO LTDA.
**ADVOGADO(S): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): 2. JOSÉ CARLOS DE BRITO E OUTRO(S)
**ADVOGADO(S): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR**
EMBARGADO(S): 3. JUAN FREDY EBERT ANAGUARY VALENZUELA
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração com o fim de dar ciência às partes do inteiro teor da decisão que determinou ao reclamante o recolhimento das custas processuais, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00964-2008-053-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE: ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
**ADVOGADOS: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO E OUTROS**
EMBARGADA: SUELY GOMES DOS SANTOS (ACÓRDÃO DE FLS. 145/148)
**ADVOGADO: ABDEL THADE BADEL GHAFFAR**
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01066-2008-241-18-00-6
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE: CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.
**ADVOGADO: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS**
EMBARGADA: DAYSE ÁLVARES DE MORAIS SILVA (ACÓRDÃO DE FLS. 651/656)
**ADVOGADA: WILMA DE SOUSA SILVA**
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A omissão, a obscuridade e a contradição que ensejam o cabimento dos embargos declaratórios estão relacionadas com o contido no corpo do julgado, não servindo para a reapreciação do conjunto probatório existente nos autos.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01231-2008-007-18-00-2
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E** OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2. MARLÉZIO BISPO DA SILVA
**ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): OS MESMOS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, rejeitar os opostos pela reclamada e acolher os manejados pelo reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01402-2008-191-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**ADVOGADO(S): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): GENIVALDO PINA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): ARNALDO DE ASSIS**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01474-2008-171-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE: ARISTON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADOS: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS**
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A. ACÓRDÃO DE FLS. 540/549
**ADVOGADOS: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS**
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cabimento de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento está afeto à interpretação dada pela da decisão embargada a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal ou divergência jurisprudencial apresentada pelas partes, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01681-2008-008-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE: MANOEL LÚCIO DOS SANTOS
**ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTROS**
EMBARGADO: ESTADO DE GOIÁS (ACÓRDÃO DE FLS. 211/215)
PROCURADOR: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01732-2008-007-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG - FUNDAHC
**ADVOGADO(S): WELLINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS**
EMBARGADO(S): JOSÉ CORTES PEREIRA
**ADVOGADO(S): IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTROS**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01763-2008-001-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): BANCO BVA S.A.
**ADVOGADO(S): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
**ADVOGADO(S): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01812-2008-191-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
**ADVOGADO(S): JANE MARIA FONTANA**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01877-2008-013-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): RAIMUNDO NONATO ALVES ROCHA
**ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
EMBARGADO(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO(S): LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01991-2008-013-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA**
RECORRIDO: FABIANO CEZAR VIEGAS
**ADVOGADOS: JOAQUÍN GABRIEL MINA E OUTROS**
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02035-2008-010-18-00-8
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
**ADVOGADOS: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTROS**
EMBARGADO: GUILHERME PEREIRA DE MOURA (ACÓRDÃO DEFLS. 180/181)
**ADVOGADOS: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTROS**
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02158-2008-101-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE: ADEILDO BERNARDES DA MATTA
**ADVOGADO: PARISI MÁRIO VITTORIO**
EMBARGADA: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADOS: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTROS**
EMBARGADA: 2. SEMENTES GOIÁS LTDA. (ACÓRDÃO DE FLS. 197/206)

**ADVOGADOS: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTROS**
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02167-2008-009-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE: THIAGO SILVA MUSSI
**ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**
EMBARGADO: JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA (ACÓRDÃO DE FLS. 213/215 )
**ADVOGADO: SÉRGIO ROSA**
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00328-2007-051-18-00-5
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDA: 1. EDNA RAMOS BORGES DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS: JOEL CANUTO E OUTROS**
RECORRIDO: 2. CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO: DAVID PICCIN**
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00501-2007-003-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS**
RECORRIDO: FRANCISCO ALBERTO LIMA DA SILVA
**ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00795-2007-191-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO: 1 - RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA.
**ADVOGADO: GYOVANNA BORGES MARTINS**
RECORRIDO: 2 - ADENEVALDO RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00849-2007-007-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO & CIA LTDA. - ME
**ADVOGADO(S): JOÃO MARQUES EVANGELISTA**
RECORRIDO(S): ROSILDO SOARES FERREIRA
**ADVOGADO(S): JORGE CARNEIRO CORREIA**
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente o Dr. João Marques Evangelista.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01198-2007-006-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADOS: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS**
RECORRENTE: 2. MAURO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
**ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA: GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. NOME DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE REQUISITO MÍNIMO PARA A VALIDADE DO ATO. DESERÇÃO. Os valores do depósito recursal devem ser depositados na conta vinculada do Reclamante (art. 899, §4º, da CLT) e devem cumprir uma dupla finalidade, a garantia do juízo e a realização dos programas sociais a serem implementados com os recursos do FGTS. No caso do autos, as guias de recolhimento não preencheram os requisito mínimos exigidos pela Instrução Normativa nº 18 do C. TST, eis que não consignam o nome do Reclamante ou qualquer outro dado capaz de remeter os respectivos valores depositados à conta vinculada obreira. Ante a falta de individualização da garantia do juízo, não se pode inferir com segurança que o referido depósito atingiu os fins a que se destinam. Isto posto, não conheço do recurso da Reclamada, por deserto.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso principal da reclamada, porque deserto, e, de consequência, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01453-2007-131-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): MILTON VENÂNCIO FERNANDES
**ADVOGADO(S): GILSON SANTOS BRANDÃO**
RECORRIDO(S): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO(S): POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA): FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01496-2007-181-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
**ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO**
RECORRIDO: MERIGUE AMÉRICO ALVES
**ADVOGADOS: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS**
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA IN OMITTENDO DA EMPRESA. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O comportamento omissivo da empresa ao não observar as normas de segurança do trabalho configura culpa in omittendo e gera o dever de indenizar os danos causados ao trabalhador, vítima de acidente laboral.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01579-2007-010-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
**ADVOGADOS: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTROS**
RECORRENTE: 2. JODELMI PIRES DO NASCIMENTO (ADESIVO)
**ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO HABITUAL COM INFLAMÁVEIS. ADICIONAL DEVIDO. Para que o trabalhador faça jus ao adicional de periculosidade, de forma integral, não se exige o contato permanente com inflamáveis. Basta que seu contato seja habitual, assim considerado o contato diário, ainda que descontínuo, como no caso vertente. Matéria pacificada na Súmula N° 364 do TST (antiga OJ nº 5 da SDI-I).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01722-2007-181-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
**ADVOGADO(S): BRUCE DE MELO NARCIZO**
RECORRIDO(S): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S): CLÓVIS VAZ DA FONSECA**
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02030-2007-007-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: NEIBE MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA**
RECORRIDA: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADOS: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTROS**
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA. AUSÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. Não há norma que reconheça o direito à estabilidade provisória de empregado que se encontra supostamente em vias de se submeter a intervenção cirúrgica. A garantia de manutenção do contrato de trabalho do empregado na empresa decorre da efetiva ocorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional a ele equiparada. Não tendo ocorrido acidente de trabalho, não há que se falar em estabilidade provisória.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02067-2007-010-18-00-2
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
**ADVOGADOS: EDMUNDO SALOMÃO JÚNIOR E OUTROS**
RECORRIDO: REINALDO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADOS: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTROS**
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, ante a supressão parcial do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido. Recurso patronal improvido.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00030-2008-010-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: PAULO RODRIGUES DE BARROS
**ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS**
RECORRIDO: CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR - ME
**ADVOGADOS: LIAMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
ORIGEM: 10ª VARA DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A UM ANO. FALTA DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. PRESUNÇÃO RELATIVA DE QUE TERIA HAVIDO DISPENSA INJUSTA. A presunção instaurada pela inobservância da formalidade prevista no art. 477, § 1º, da CLT, no sentido de que o término do contrato de trabalho ocorreu em virtude de dispensa sem justa causa e não de pedido de demissão, é relativa, podendo ter sua eficácia afastada pelos demais elementos existentes nos autos. Restando provado que o obreiro teve a iniciativa de romper o pacto laboral, não há que se falar em nulidade da demissão e convolação em dispensa sem justa causa. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00178-2008-181-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: MINERVA S.A.
**ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO**
RECORRIDA: CLEUSA LÚCIA ALVES DE MORAIS FARIA

**ADVOGADO: LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR**
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE AO AGENTE INSALUBRE (FRIO INTENSO) DIREITO ASSEGURADO. SÚMULA Nº 47 DO TST. Faz jus ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce suas funções entrando em câmara fria da empresa, e se expondo ao agente insalubre (frio intenso), sem a devida proteção térmica, mesmo que tal exposição seja intermitente (Súmula nº 47/TST).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00419-2008-101-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ADELAIDE MARIA DA SILVA
**ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECORRIDO(S): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**ADVOGADO(S): ALEXANDRE MEIRELLES**
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA): CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00443-2008-009-18-00-5
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: ERNESTINO MOREIRA FILHO
**ADVOGADOS: VALDECY DIAS SOARES E OUTROS**
RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS**
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA À ACIDENTE DE TRABALHO NÃO CONFIGURADA. REINTEGRAÇÃO E INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não sendo reconhecida a doença ocupacional (equiparada a acidente de trabalho), não há de se cogitar em nulidade da rescisão contratual e, consequentemente em reintegração ao emprego, nem tampouco em indenização por danos materiais e morais, uma vez que não restou comprovada a relação de causa e efeito entre as tarefas executadas pelo obreiro e a doença que o acometeu, bem como a conduta culposa e/ou dolosa do Reclamado.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Júlio Franco Poli.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00784-2008-051-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): GLEITON BARBOSA ALVES
**ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**
RECORRIDO(S): A.F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
**ADVOGADO(S): VIVIANE MONTEIRO**
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00895-2008-191-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS**
RECORRIDO: WELLINGTON JOÃO DOS SANTOS
**ADVOGADO: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: FERNANDA FERREIRA
EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, consoante entendimento do TST, assentado na Súmula nº 90, IV.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00966-2008-082-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(S): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS DIAS
**ADVOGADO(S): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)**
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01085-2008-013-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
**ADVOGADO(S): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(S): DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)**
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01091-2008-008-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: GERALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADOS: VALDECY DIAS SOARES E OUTROS**
RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS**
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso aviado às fls. 495/507, conhecer do interposto às fls. 480/491 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Júlio Franco Poli.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01105-2008-003-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
RECORRENTE(S): EDSON VITAL DA SILVA (ADESIVO)
**ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES**
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01120-2008-003-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO(S): DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)**
RECORRIDO: MIRAIR GONÇALVES SILVÉRIO
**ADVOGADO(S): HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)**
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01160-2008-005-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: JOSÉ DA SILVA FERREIRA
**ADVOGADO: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
RECORRIDO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01184-2008-001-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SILVANO VAZ LEITE
**ADVOGADO(S): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**
RECORRIDO(S): CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS
**ADVOGADO(S): TADEU DE ABREU PEREIRA**
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01200-2008-008-18-00-8
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADOS: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E** OUTROS
RECORRENTE: 2. WALTER DIVINO DE SOUSA (ADESIVO)
**ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA: ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. SUPERVISOR. ATIVIDADE EXTERNA. HORAS EXTRAS PROVADAS. PRELIMINAR REJEITADA. Não há necessidade de o empregado pleitear, primeiramente, a nulidade do contrato de trabalho e, só posteriormente, requerer as horas extras decorrentes, em razão da não-aplicação da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT. O fato de o trabalhador ter sido contratado, formalmente, para prestação laboral sem fiscalização de jornada, não tem o condão de obstaculizar a sua pretensão às horas extras, já que para o direito laboral a situação fática se sobrepõe às formalidades. Assim, não há de se falar em julgamento extra petita, e de consequência, em nulidade da r. sentença.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, extinguir o incidente de justiça gratuita e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01297-2008-002-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**
RECORRIDA: SHEILA ROSA DA COSTA
**ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS**
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. PERÍODO DE TREINAMENTO. FASE CONTRATUAL. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. REMUNERAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL DEVIDA. A mera realização de testes e provas em processo seletivo não caracteriza, via de regra, subordinação ou tempo à disposição do empregador. Por sua vez, "treinamento de qualificação" é, sem dúvida uma fase contratual (e não pré-contratual como a seleção), ainda que delegada a terceiros. Assim, forçoso é reconhecer que essa fase isntituída pela empregadora, na verdade, representa uma contratação a título de experiência, impondo-se o reconhecimento do direito pleiteado pelo empregado para a percepção da respectiva contraprestação.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01304-2008-102-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

**ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS**
RECORRIDO: NELSON XAVIER GUEDES
**ADVOGADA: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA: EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cargo de confiança sobre que dispõe o art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe a existência de efetivos poderes de mando e de gestão. Inexistente tal distinção, o empregado está sujeito a controle de jornada.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01313-2008-007-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: VIVO S.A.
**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
RECORRIDO: EDERSON DE FRANÇA GODOY
**ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhes dava provimento parcial, porém em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01386-2008-111-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: HOTCHTIEF DO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS**
RECORRENTE: AVELINO ALVES DE RESENDE (RECURSO ADESIVO)
**ADVOGADOS: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: MARCELO ALVES GOMES
EMENTA: HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Se os cartões de pontos não forem juntados ou forem juntados de forma incompleta ou com horários rígidos, inverte-se o ônus da prova, prevalecendo o horário declinado na inicial, a menos que reste provada nos autos outra jornada, consoante entendimento consubstanciado na Súmula 338, III, do Colendo TST.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01414-2008-001-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: VIVO S.A.
**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
RECORRIDO: NELSON DAUDT DOS SANTOS
**ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01438-2008-007-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: CHARLES ELIAS DA SILVA
**ADVOGADOS: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES E OUTROS**
RECORRIDO: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADOS: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS**
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
EMENTA: HORAS DE SOBREAVISO. USO DE CELULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O uso de celular, por si só, assim como o de BIP (OJ nº 49 da SDI-1/TST), não caracteriza regime de sobreaviso se não há prova de que o empregado se mantivesse, obrigatoriamente, em estado de expectativa permanente, que o impedisse de se dedicar a interesses diversos de seus deveres laborais. Não havendo prova da interferência efetiva da empresa na liberdade do Reclamante pela utilização de celular, não é devido o adicional previsto no art. 244, § 2º, da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01458-2008-005-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): WALDIR MONTEIRO DA SILVA
**ADVOGADO(S): HUGO ARAÚJO GONÇALVES**
RECORRIDO(S): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
**ADVOGADO(S): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01637-2008-002-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: 1. MANOEL DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECORRENTE: 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADOS: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA: GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DO NOME DO RECLAMANTE. REQUISITO MÍNIMO PARA A VALIDADE DO ATO. DESERÇÃO. Os valores do depósito recursal devem ser depositados na conta vinculada do Reclamante (art. 899, §4º, da CLT) para cumprir uma dupla finalidade: a garantia do juízo recursal e a realização dos programas sociais a serem implementados com os recursos do FGTS. No caso do autos, as guias de recolhimento não preencheram os requisitos mínimos exigidos pela Instrução Normativa nº 18 do C. TST, eis que não consignam o nome do Reclamante ou qualquer outro dado capaz de remeter os respectivos valores depositados à conta vinculada obreira. Ante a falta de individualização da garantia do juízo recursal, não se pode inferir com segurança que o referido depósito atingiu os fins a que se destinam. Isto posto, não conheço do recurso da Reclamada, por deserto.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01655-2008-008-18-00-3
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADOS: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS**
RECORRIDA: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
**ADVOGADOS: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS**
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA: GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Para a regularidade do preparo é indispensável que a guia comprobatória do recolhimento do depósito recursal seja apresentada no original ou em fotocópia autenticada, nos termos do art. 830 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Deixo de conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por deserto.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01657-2008-191-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO(S): JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)**
RECORRIDO: GIVALDO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO: NELSON RUSSI FILHO**
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01680-2008-191-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADOS: MYLENA VILLA COSTA E OUTROS**
RECORRIDO: EBERTON RODOLFO ZIANI DE OLIVA
**ADVOGADA: JANE MARIA FONTANA**
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA: PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO A QUE NÃO SE CONHECE. Não tem validade o instrumento de procuração apresentado em fotocópia sem a indispensável autenticação (art. 830, da CLT), razão pela qual não se conhece do recurso, por irregularidade de representação.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01780-2008-008-18-00-3
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: 1. BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**
RECORRENTE: 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
**ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**
RECORRIDA: NILZA SALOMÃO
**ADVOGADOS: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTROS**
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES
EMENTA: "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST-RR-582.607/99, DJU de 20/10/00, Relator Ministro João Oreste Dalazen).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da PREBEG a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01786-2008-191-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS**
RECORRIDA: HELENA FERREIRA DE MORAES
**ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, consoante entendimento do TST, assentado na Súmula nº 90, IV.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01802-2008-007-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: 1. HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADOS: ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS E OUTROS**
RECORRENTE: 2. VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA (VOLUNTÁRIO/ADESIVO)
**ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
EMENTA: SALÁRIOS. QUITAÇÃO SEM RECIBO. PROVA DO PAGAMENTO POR OUTROS MEIOS LEGAIS. VALIDADE. Em que pese o art. 464 da CLT dispor que os pagamentos de salários devem ser efetuados contra recibo assinado pelo empregado, a falta de tal formalidade não gera presunção absoluta (juris et de jure) de inexistência de pagamento. O empregador pode provar a quitação por outros meios legais e morais admitidos (art. 332 do CPC).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivamente interposto pelo reclamante, porque precluso; por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários - da reclamada e do reclamante - e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador

JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01921-2008-171-18-00-2
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: 1. MAURO CESAR DA SILVA - ME (CERÂMICA BETEL)
**ADVOGADO: ONEIDSON FILHO DE JESUS**
RECORRENTE: 2. DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA(ADESIVO)
**ADVOGADOS: HYRU WANDERSON BRUNO E OUTROS**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CERES
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. ANOTAÇÃO EFETUADA PELO EMPREGADOR NA CTPS DO EMPREGADO COM OBSERVAÇÃO DE SER DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO DIREITO PRATICADO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 187 E 927 DO CÓDIGO CIVIL. Tendo o empregador, no exercício de seu dever de anotar a Carteira de Trabalho (artigo 29 da CLT), consignado no documento do empregado que a retificação da data de saída decorria de determinação judicial, incorreu em prática abusiva, excedendo os limites impostos pela lei, sendo enquadrado como ato ilícito pelo art. 187 do Código Civil, a ensejar a respectiva reparação por danos morais ocasionados ao trabalhador (artigo 927 do Código Civil).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02013-2008-003-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADOS: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS**
RECORRIDO: JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
**ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS**
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA: HORAS EXTRAS. VIAGENS REALIZADAS DURANTE PERÍODO DE DESCANSO E REFEIÇÃO. Demonstrando a prova dos autos, que o Reclamante, nada obstante registrasse intervalo para descanso e alimentação, continuava, três vezes por semana, em média, à disposição do empregador, fazendo viagens, durante este tempo, até cidades vizinhas, este tem direito à remuneração do período correspondente, como hora extra, já que ultrapassada a jornada legal.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02033-2008-002-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: WELMA ALVES ROCHA
**ADVOGADO: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
RECORRIDA: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS**
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, ante a supressão parcial do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrente o Dr. Ormísio Maia de Assis.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02053-2008-101-18-00-7
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: MAURI DE SOUZA MOURA
**ADVOGADOS: MARCELO MORAES MARTINS E OUTROS**
RECORRIDA: TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02071-2008-012-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: 1. VIVO S.A.
**ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
RECORRENTE: 3. MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA (ADESIVO)
**ADVOGADOS: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇO. REJEIÇÃO. A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Assim, se os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, tal fato é suficiente para a permanência da 2ª reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da 1ª reclamada e parcialmente do da 2ª reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, não conhecer do recurso adesivamente interposto pela reclamante, porque intempestivo, tudo nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento parcial menos amplo aos recursos das reclamadas.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02105-2008-004-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: LUIZ COELHO DE SOUZA
**ADVOGADOS: DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTROS**
RECORRIDO: TECNIC SERVIÇOS LTDA. - ME
**ADVOGADOS: SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR E OUTROS**
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM CONDIÇÕES DE RISCO ACENTUADO. DIREITO ASSEGURADO AO TRABALHADOR EXPOSTO AO RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. A jurisprudência deste Regional, na esteira do entendimento jurisprudencial iterativo, notório e atual do Colendo TST, é no sentido de que o adicional de periculosidade não está adstrito aos trabalhadores do setor de energia elétrica, sendo devido a todos os empregados que trabalham, em condições de risco, com energia elétrica, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa (art. 2º, Decreto nº 93.412/86). Nesse sentido a OJ nº 324 da SDI-1 do TST.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02116-2008-008-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

**ADVOGADOS: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS**
RECORRIDO: FLANCLIDES DE NOVAIS
**ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS**
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA: HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO DA JORNADA 12X36. OBSERVÂNCIA DA HORA NOTURNA REDUZIDA. Demonstrada a habitualidade na prestação de horas extras, resta descaracterizada a jornada de compensação 12h x 36h, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 85, inciso IV, do Colendo TST, sendo devidas as horas trabalhadas, inclusive, com a observância da hora noturna reduzida.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02147-2008-006-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: NILMA FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADOS: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTROS**
RECORRIDA: HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.
**ADVOGADOS: RENATA MACHADO E SILVA E OUTROS**
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CARGA DOS AUTOS. TERMO A QUO DO PRAZO RECURSAL. INOBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE. Feita a carga dos autos pelo patrono da Recorrente, tem-se aí o termo inicial da contagem do prazo recursal, independentemente da publicação posterior da respectiva sentença, pois o octídio legal tem início com a ciência da parte quanto a prolação da decisão.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque intempestivo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02150-2008-005-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: JOELSON DA SILVA GOMES
**ADVOGADOS: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTROS**
RECORRIDO: 1. E P MARQUES LTDA.
**ADVOGADA: PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS**
RECORRIDA: 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS**
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA: CONFISSÃO DO RECLAMANTE. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Havendo confissão do Reclamante em depoimento pessoal quanto à inexistência dos requisitos necessários à configuração da relação de emprego, o indeferimento de produção de outras provas não caracteriza cerceamento do direito de defesa. Recurso Ordinário a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02177-2008-009-18-00-5
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: 1. VIVO S.A.
**ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
RECORRIDA: CIBELLE BATISTA DAMASCENO
**ADVOGADOS: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES E OUTROS**
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇO. REJEIÇÃO. A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Assim, se os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, tal fato é suficiente para a permanência da 2ª reclamada (tomadora dos serviços) no polo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e negar provimento ao da 2ª reclamada (VIVO S.A.), nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02189-2008-009-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO AMARO DA SILVA
**ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS**
RECORRIDA: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: DANO MORAL. CONTROLE DO USO DO BANHEIRO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À REPARAÇÃO. Não ofende a dignidade do trabalhador, por si só, o controle das idas ao banheiro, porquanto o empregador, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize arbitrariedade ou abuso de poder passível de reparação.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02215-2008-007-18-00-7
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E OUTROS**
RECORRIDO: GILBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA
**ADVOGADOS: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS**
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA: BANCO DO BRASIL. ASSISTENTE DE NEGÓCIOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DOS BANCÁRIOS. A função de Assistente de Negócios não se enquadra na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, ainda que remunerada por gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo, pois a confiança para o exercício de referida função é comum a qualquer empregado do estabelecimento que tenha acesso a dados de clientes.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. João José Vieira de Souza.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02216-2008-003-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADOS: ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTROS**
RECORRIDO: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADA: ARLETE MESQUITA**
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRABALHADOR CELETISTA. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. APLICAÇÃO. Tratando-se de trabalhador submetido ao regime da CLT, as verbas rescisórias devem ser

quitadas no prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT, sob pena de incidência da multa prevista no § 8º do referido dispositivo legal, sendo que o fato de o Reclamado ser ente público não o exime da obrigação de fazer a quitação do TRCT dentro do prazo legal (OJ 238 da E. SDI-1 do TST).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02227-2008-006-18-00-5
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: JORIVÊ ROBSON RODRIGUES
**ADVOGADOS: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTROS**
RECORRIDO: COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA.
**ADVOGADA: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO**
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
EMENTA: NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA. DO CONTRATO DE SOCIEDADE. CARACTERIZAÇÃO. Demonstrando a prova testemunhal que o Reclamante agia como verdadeiro sócio de fato da Reclamada, tendo utilizado, em razão da existência em seu desfavor de restrições nos órgãos de cadastro e proteção ao crédito, o nome de sua filha para constar do contrato social da Ré, a qual, todavia, atuou apenas de forma figurativa na sociedade, forçoso é manter a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, face a inexistência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02244-2008-004-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: MANOEL DA SILVA CARVALHO
**ADVOGADOS: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS**
RECORRIDA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
**ADVOGADOS: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTROS**
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA
EMENTA: AGETOP. RESOLUÇÃO Nº 05/2003. REDUÇÃO DO VALOR DAS DIÁRIAS. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO TOTAL. É total a prescrição de pretensão obreira no sentido de ver declarados nulos os efeitos da Resolução nº 05/2003, da AGETOP, que reduziu o valor das diárias de viagens, por se tratar de ato único, do empregador, sujeito à prescrição total, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 294 do TST.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02244-2008-008-18-00-5
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
RECORRIDOS: USINA PANORAMA S.A. E OUTROS
**ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS**
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. LOCAL DA AMEAÇA OU DO DANO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 93 DO CDC. A competência territorial para processar e julgar Ação Civil Pública ajuizada em face de empregadores que violam direitos de trabalhadores é definida pela extensão do dano a ser reparado. Se ele for de âmbito municipal ou de áreas abrangidas pela jurisdição de um único foro, a competência é de uma da Vara do Trabalho do local, se é regional, a competência é de uma das Varas do Trabalho da Capital do Estado. Se atingir mais de um Estado ou for de âmbito nacional, a competência é de uma das Varas do Trabalho do Distrito Federal (OJ Nº 130 da SDBI-II do TST).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para análise meritória. Manifestação oral da d. representante do Ministério Público do Trabalho, pugnando pelo conhecimento e provimento do recurso.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na assentada de 15/07/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02258-2008-082-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: 1. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.
**ADVOGADOS: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ E OUTROS**
RECORRENTE: 2. JUSCELENE ALVES DE SOUSA (ADESIVO)
**ADVOGADOS: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTROS**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INSTITUTOS JURÍDICOS DISTINTOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO. ESTADO DE MISERABILIDADE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SÚMULA Nº 219 DO TST. São dois os caminhos que o trabalhador hipossuficiente pode trilhar com vistas à isenção do pagamento das despesas do processo: ou busca a assistência judiciária por intermédio do seu sindicato de classe, ou formula diretamente ao juiz o pedido da gratuidade da justiça. De acordo com o art. 790, § 3º, da CLT, mesmo que não estejam assistidos por seu sindicato de classe, é facultado aos Juízes do Trabalho concederem, de ofício ou a requerimento, os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e emolumentos, aos empregados que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Para a comprovação do estado de miserabilidade jurídica, basta que o trabalhador apresente declaração com este fim, a teor do art. 1º, da Lei nº 7.115/83 (OJ nº 304, da SDI-I do TST). Por outro lado, para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária (honorários assistenciais) é necessário que o empregado cumpra as seguintes exigências legais (Súmula nº 219 do Colendo TST): a) declare receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c) tenha deferida a assistência judiciária com a indicação de advogado credenciado ou integrante dos quadros do órgão sindical.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02263-2008-012-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**
RECORRIDA: MIRIAN EVANGELISTA DA SILVA
**ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. Mesmo ocorrendo a quitação do acerto rescisório dentro do prazo previsto em lei, a homologação do termo rescisório após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador, incumbindo a ele, também, o

dever de entregar o TRCT e demais documentos decorrentes do encerramento do contrato, obrigações essas que devem ser satisfeitas no prazo legal. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02285-2008-005-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO: ADENIOR TEIXEIRA PERES JÚNIOR**
RECORRIDA: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADOS: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTROS**
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02581-2008-121-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA
**ADVOGADA: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECORRIDA: XINGULEDER COUROS LTDA.
**ADVOGADOS: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS**
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: INDENIZAÇÃO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA. CULPA DO EMPREGADOR POR FATO PRATICADO POR OUTRO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Na forma do disposto no art. 157, da CLT, cabe ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, instruindo seus empregados por meio de ordens de serviço sobre as precauções a serem tomadas para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. O descumprimento de tais obrigações configura culpa do empregador, especialmente quando praticados por outro empregado seu (art. 932, III, do CCB), o que atrai para si o dever de indenizar os danos decorrentes do acidente de trabalho (art. 7?, XXVIII, CF).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 03208-2008-121-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: HAMILTON AFONSO DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTROS**
RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
**ADVOGADO: WALTEIR DE OLIVEIRA**
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação proposta contra a Administração Pública por trabalhador cujo vínculo é estatutário, conforme posicionamento do STF firmado no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 573.202/AM.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 03246-2008-121-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: 1. LEANDRO PAULO MENDES
**ADVOGADA: LILIANE DA COSTA MENDES**
RECORRENTES: 2. JÚLIO CÉZAR ALBIERI - ME E OUTROS
**ADVOGADOS: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA E OUTROS**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA: TRABALHADOR EXTERNO. HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA. Demonstrando a prova dos autos que o Reclamante desempenhava suas atividades em ambiente externo ao estabelecimento do empregador, que, por sua vez, não exercia controle sobre a jornada exercida pelo trabalhador, reforma-se a sentença para indeferir o pleito de horas extras, em razão de o Reclamante se enquadrar na exceção do art. 62, inciso I, da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 03451-2008-121-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: WILDO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADOS: LILIANE DA COSTA MENDES E OUTROS**
RECORRIDO: XINGULEDER COUROS LTDA.
**ADVOGADOS: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS**
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTOS. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DEVIDOS. Restando demonstrada nos autos a existência de identidade entre as funções exercidas pelo obreiro e pelo paradigma e não tendo a empregadora se desincumbido de seu encargo probatório, quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST, é devida a equiparação salarial pretendida e, por conseguinte, o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00036-2009-010-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: ROMEU BARBOSA REZENDE
RECORRIDOS: JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS
**ADVOGADOS: FERNANDO LUIS DA CUNHA LIMA E OUTROS**
ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. CONVOLAÇÃO EM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM GRAU RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível a conversão da ação monitória em ação de repetição de indébito, pois cada uma dessas ações tem rito e requisitos processuais distintos. Tendo a Autora eleito a via processual da ação monitória para pedir repetição de indébito, correta a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito ante a impropriedade da via processual eleita.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00130-2009-181-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADOS: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTROS**
RECORRIDO: HELVYS LUIZ SOARES GONZAGA
**ADVOGADOS: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS**
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA: HORAS IN ITINERE. DIFÍCIEL ACESSO. CONTROVÉRSIA SOBRE O DIREITO PLEITEADO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. Sendo fornecido transporte até o local de trabalho situado na zona rural, é do empregador o ônus de provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). Não tendo a Reclamada se desvencilhado do seu ônus, mantém-se a condenação nas horas de percurso.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00207-2009-053-18-00-8
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
**ADVOGADA: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECORRIDO: LEONARDO ESPÍRITO VILAS BOAS
**ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS**
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: ENTIDADE BENEFICENTE. ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nos termos do art. 197, § 7º, da Constituição Federal, as entidades beneficentes de assistência social são isentas da contribuição previdenciária a cargo da empresa, desde que atendam às exigências estabelecidas em lei. A isenção é devida na hipótese de atendimento de todos os requisitos previstos no art. 55 da Lei 8.212/91.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00251-2009-001-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO
**ADVOGADO: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECORRIDA: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADOS: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTROS**
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA COMUM. AÇÃO TRABALHISTA PLEITEANDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA. A sentença homologatória de acordo entabulado na Justiça Comum, que pôs fim à relação mercantil havida entre as partes, não faz coisa julgada em relação à reclamação trabalhista em que se pleiteia reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes e o pagamento de verbas trabalhistas dele decorrentes, uma vez que ambas as ações contêm pedidos e causas de pedir totalmente distintos.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00255-2009-006-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADOS: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTROS**
RECORRIDO: DIVINO FERREIRA FARIA
**ADVOGADOS: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS**
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. O empregado bancário que recebe gratificação de função, mas não se enquadra na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, não pode ter o valor das horas extras deferidas compensado com a gratificação recebida, conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 109 do C. TST. Entende-se que a gratificação paga teve o propósito de remunerar a maior responsabilidade pelo trabalho, e não a jornada extraordinária.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00263-2009-005-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DE MORAIS
**ADVOGADO: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECORRIDO: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA: YASMINI FALONE IWAMOTO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA A PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. RENÚNCIA. Ao aderir ao novo plano de cargos e remuneração, ciente das parcelas salariais asseguradas, bem como da exclusão de vantagens pessoais, tendo em contrapartida, aumento em seu vencimento básico, o empregado efetivamente anuiu com a renúncia ali prevista, não mais podendo se insurgir contra as alterações promovidas em sua remuneração, mormente porque efetivamente não se configurou redução salarial ou alteração lesiva prevista no art. 468 da CLT, não incidindo, na espécie, a orientação inserta na Súmula nº 51 do C. TST
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00280-2009-001-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: 1. EDILBERTO PEREIRA SILVA
**ADVOGADOS: CEYTH YUAMI E OUTROS**
RECORRENTE: 2. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: VENDEDOR EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. AFASTADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, I, DA CLT. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Ao exercer controle sobre os horários de trabalho do empregado que labora em atividade externa, o empregador obriga-se ao pagamento das prorrogações cumpridas, sendo inaplicável a exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00280-2009-231-18-00-9
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: IVO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADOS: FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTROS**
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
**ADVOGADO: JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito cujo objeto é a declaração de desvirtuamento de contrato tido com o Município e pagamento de verba de natureza trabalhista. Correta a r. sentença que declarou a incompetência e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Recurso improvido.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00281-2009-231-18-00-3
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: DELIVAM DE SOUSA BARBOSA
**ADVOGADOS: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS**
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
**ADVOGADO: JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito cujo objeto é a declaração de desvirtuamento de contrato tido com o Município e pagamento de verba de natureza trabalhista. Correta a r. sentença que declarou a incompetência e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Recurso improvido.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00290-2009-004-18-00-5
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: KLEYTON PEREIRA MARTINS DA SILVA
**ADVOGADOS : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS**
RECORRIDA: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADOS: VALDIR FERREIRA E OUTROS**
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Aika Michelly Magalhães Elkadi de Paiva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00371-2009-001-18-00-6
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTES: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
**ADVOGADOS: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTROS**
RECORRIDA: KÁTIA DE SOUZA AMORIM SOARES
**ADVOGADOS: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS**
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Para que se configure o direito à equiparação salarial, é necessário o atendimento aos requisitos contidos no art. 461 e parágrafos da CLT. Incumbe ao empregado a prova da identidade de funções e da simultaneidade na prestação dos serviços para o mesmo empregador e na mesma localidade. Ao empregador cabe o ônus probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação (item VIII, da Súmula nº 6 do Colendo TST), vale dizer, diferença de produtividade, diferença de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade. Tendo a Reclamante provado os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial e as Reclamadas não se desincumbido de seu ônus de demonstrar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos desse direito, é devida a equiparação salarial.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencidos em parte os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que lhe davam provimento parcial mais amplo em tópicos distintos.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00429-2009-004-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: DEOTINO MARTINS CHAVES
**ADVOGADA: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADOS: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS**
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA: ANISTIA. LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES DO PERÍODO DO AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A lei n. 8.878/94, no art. 6º, proíbe, expressamente, efeito pecuniário retroativo, o que atinge as promoções do período de afastamento do Reclamante, diante da repercussão financeira com caráter retroativo que elas geram no contrato de trabalho. (Orientação Jurisprudencial Transitória n. 56 da SBDI-1/TST).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00438-2009-006-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
**ADVOGADA: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADOS: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS**
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA: ANISTIA. LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES DO PERÍODO DO AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A lei n. 8.878/94, no art. 6º, proíbe, expressamente, efeito pecuniário retroativo, o que atinge as promoções do período de afastamento da Reclamante, diante da repercussão financeira com caráter retroativo que elas geram no contrato de trabalho. (Orientação Jurisprudencial Transitória n. 56 da SBDI-1/TST).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00448-2009-101-18-00-6
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: ALTAMIR BENTO DA CRUZ
**ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA: HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado a distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média desta distância, bem como o tempo gasto na realização deste percurso. Sentença mantida.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00449-2009-006-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADOS: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTROS**
RECORRIDO: CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
**ADVOGADOS: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS**
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. O empregado bancário que recebe gratificação de função, mas não se enquadra na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, não pode ter o valor das horas extras deferidas compensado com a gratificação recebida, conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 109 do C. TST. Entende-se que a gratificação paga teve o propósito de remunerar a maior responsabilidade pelo trabalho, e não a jornada extraordinária.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00473-2009-101-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: LEONILDO BERALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOLS.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA: HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado a distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média desta distância, bem como o tempo gasto na realização deste percurso. Sentença mantida.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00619-2009-101-18-00-7
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO
**ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
EMENTA: DECLARAÇÃO DE UNICIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO BIENAL DO PRIMEIRO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. Declarada a unicidade contratual (de 23/01/06 em diante), e considerando que o contrato está em vigor, tendo sido a presente ação ajuizada em 16/03/09, há que se afastar a declaração da prescrição total do primeiro contrato de trabalho (23/01/06 a 02/12/06), com retorno dos autos à Vara de origem para análise dos pedidos postulados na inicial relativamente ao período.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00646-2009-001-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: WELZO AVELINO DE ARAÚJO
**ADVOGADA: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADOS: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS**
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: ANISTIA. LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES DO PERÍODO DO AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A lei n. 8.878/94, no art. 6º, proíbe, expressamente, efeito pecuniário retroativo, o que atinge as promoções do período de afastamento do Reclamante, diante da repercussão financeira com caráter retroativo que elas geram no contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial Transitória n. 56 da SBDI-1/TST).
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de agosto de 2009 (6ª f.) - 2ª Turma.

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00055-2009-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
Recorrido(a)(s): CLEIDIENE GONTIJO OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2009 - fls. 216; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 17).
Satisfeito o preparo (fls. 214, 238/239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 927 e 944 do CC e 2º da CLT.
Conforme a Recorrente, que ora se insurge contra o entendimento da Egrégia Turma de que se configurou situação suficiente para que a Reclamante fizesse jus a indenização por dano moral, "não há prova robusta a respeito da alegada ofensa que a Recorrida diz ter sofrido", uma vez que, "realmente faz um controle de seus funcionários no sentido de evitar que passem tempo demais fora de seus postos de trabalho fumando, conversando ou tentando 'matar o tempo'. Nunca impediu, porém, que se utilizassem do banheiro pelo tempo que achasse necessário, tampouco invadiu a privacidade da recorrida ou sequer punia os funcionários que estendessem o tempo de uso do banheiro" (fls. 221/222).
No tocante ao valor da indenização respectiva, sustenta que "o porte financeiro da recorrente não pode ser levado em consideração quando da fixação do quantum , mas apenas a situação da recorrida, uma vez que a indenização não pode ser tão elevada a ponto de representar fonte de enriquecimento da vítima" (fls. 236).
Consta do acórdão:
"Inicialmente sinalo que as alegações das partes são por demais conhecidas neste egrégio Tribunal, que reconhece a legalidade do controle patronal, desde que não haja um particular abuso .

Entende-se que apesar de haver controle nas saídas dos funcionários de seus postos de trabalho, este fato por si só não configura um episódio específico a produzir dano à esfera extrapatrimonial do empregado, sendo, inclusive, medida necessária, considerando que se trata de uma empresa com um grande número de empregados. Esse o entendimento corrente desta Turma.
Todavia, no presente caso, além do controle das idas ao banheiro, houve alegação de perseguição da reclamante pela sua supervisora, e isso ficou devidamente prova nos autos.
Há provas contundentes de conduta abusiva e excessos no exercício do poder diretivo, e que a reclamante foi submetida a constrangimentos.
Observe-se que a reclamante sofreu advertência (documento de fl. 13), por causa de 'dois' atrasos nas pausas de 15 (quinze) minutos para lanche sendo que uma vez atrasou 4 segundos e outra atrasou 2 segundos.
Ora, os atrasos foram de segundos, não se justificando uma advertência, o que revela um abuso patronal.
Entendo, pois, que a medida adotada pela empresa atingiu à esfera íntima da autora.
Em relação à alegada 'perseguição' da reclamante pela supervisora, a testemunha Kelen Moreira dos Santos, corroborou as alegações obreiras. Transcrevo o teor do seu depoimento:
'que trabalhou na reclamada de 1º/novembro/2006 até dezembro/2007; que foi colega da reclamante na mesma equipe sob a supervisão de Olange Rivas (...) que a aludida supervisora não era dada a bons modos, fazendo advertências públicas e grosseiras; que a aludida supervisora usava chingamentos (sic) como incompetente, burra, tendo a depoente assistido isso acontecendo com a reclamante (...) que acredita que tenha trabalhado com a reclamante por 2 meses a partir de fevereiro...' (fl. 161 – destaquei)
Como se lê no trecho acima, a testemunha da reclamante confirmou os fatos mencionados na inicial, e, considerando que o depoimento afigura-se firme e convincente, entendo suficiente para sustentar a condenação pretendida.
Para corroborar, ressalto que a supervisora Olange é a mesma que assina a advertência por atraso de 4 e 2 segundos, o que referenda mais ainda a perseguição.
Ancorado nesses fundamentos, dou provimento ao recurso para deferir à obreira indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00" (fls. 212/214).
Como está patente nos excertos supratranscritos, a controvérsia trazida à apreciação desta Justiça Especializada extrapola o que de rotineiro já se verificou em outras lides, ou seja, ficou comprovado, nesta Reclamação Trabalhista, o abuso do exercício do direito potestativo da Reclamada, extrapolação esta que torna improcedente a alegação de ter havido violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados.
Há de ser observado, inclusive, que o art. 2º da CLT possui uma redação apenas conceitual, não detalhando a respeito do poder diretivo dos empregadores, portanto não sendo possível, na espécie, ocorrer sua violação direta.
Inespecíficos os arestos transcritos (fls. 232/233 e 233/234 e fotocópias às fls. 241/264), que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula nº 296 do C. TST).
Por fim, no concernente ao valor da indenização, tem-se que foi arbitrado de forma equilibrada, exatamente em consonância com o disposto no art. 944 do CC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00103-2009-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. VÂNIA RIBEIRO SILVA
**Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 631; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 633).
Regular a representação processual (fls. 640/642).
Satisfeito o preparo (fls. 549, 588/589, 650/651 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 789 e 789-A da CLT.
A Recorrente sustenta que "o preparo recursal efetuado pela primeira reclamada está em consonância com os ditames do art. 789, I, da CLT, na medida em que o recolhimento das custas foi feito exatamente no importe de 2% sobre o valor da condenação" (fls.636).
Acresce que as custas de liquidação são inerentes ao processo de execução e devem ser pagas ao final do processo e não na fase de conhecimento.
Consta do acórdão (fls. 626/628):
"Não conheço dos recursos ordinários patronais, por deserto.
Trata-se de sentença líquida integrada pelos cálculos judiciais de fls. 552/559, onde foram lançados os valores relativos às custas processuais (R$215,62) e custas da liquidação (R$66,57).
Quer dizer, as custas da liquidação na sentença líquida fazem parte integrante da parte dispositiva da sentença, incorporando-se à fase de conhecimento e não à execução, de modo que deverão ser recolhidas no preparo recursal, sob pena de deserção.
Todavia, o preparo recursal foi efetuado pela empregadora no importe de 2% sobre o TOTAL DO CÁLCULO, pagando apenas R$271,91, valor que ultrapassa as custas processuais mas não abrange a totalidade das custas da liquidação.
Como arrimo desta decisão é válido transcrever os precedentes da egrégia 23ª Região Trabalhista: (...).
Em resumo, não conheço dos recursos ordinários, por deserção, valendo gizar que o apelo da VIVO amparava-se no preparo efetuado pela ATENTO BRASIL".
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 789, I, da CLT, uma vez que as custas processuais foram recolhidas no importe de 2% sobre o valor bruto da devido à parte reclamante, conforme planilha anexa (fls. 552).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 631; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 644).
Regular a representação processual (fls. 25/26).
Satisfeito o preparo (fls. 549, 588/589, 650/651).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV da CF.
- violação dos arts. 789, § 1º e 789-A, IX da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta a Recorrente que "comprovou dentro do prazo recursal o recolhimento das custas processuais no importe de R$271,91 (2% sobre a condenação) e o depósito recursal no valor de R$5.357,25, e não há que se falar em rcolhimento de custas de liquidação por não se tratar de execução" (fls. 646).
É prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos arts. 789, I, da CLT e 5º, LV, da CF, considerando que a Recorrente efetuou o recolhimento das custas no total de 2% sobre o valor bruto da condenação, conforme já ressaltado na análise do Recurso interposto pela Vivo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00133-2009-054-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**Advogado(a)(s): RENATA BORBA DA ROCHA (GO - 20582)**
Recorrido(a)(s): ORLEY DA SILVA BASTOS
**Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2009 - fls. 157; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 159).
Regular a representação processual (fls. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 108, 120/122).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 482, "e", e 818 da CLT; 333, I, e 396 do CPC.

- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o não reconhecimento da justa causa para dispensa do empregado. Sustenta que há prova robusta da conduta desidiosa do Recorrido, ressaltando a ocorrência de reiteradas faltas injustificadas ao trabalho.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00174-2008-181-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
**Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)**
Agravado(a)(s): JOSÉ VALDECI DELMONDES
**Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 100; recurso apresentado em 24/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 19 e 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00213-2009-101-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
**Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)**
Recorrido(a)(s): MANOEL DA SILVA
**Advogado(a)(s): SIMONE SILVEIRA GONZAGA (GO - 25809)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 78; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 80).
Regular a representação processual (fls. 24).
Satisfeito o preparo (fls. 51 e 52).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, "caput", e 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 3º e 818 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra a decisão que declarou a existência de relação de emprego entre as Partes. Sustenta que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus da prova de suas alegações e que não teriam sido observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Consta do acórdão:
"Na sentença, o Exm.º Juiz, após analisar as provas trazidas aos autos, reconheceu a relação de emprego, por prazo indeterminado e deferiu as verbas rescisórias e trabalhistas consectárias.
Pugna o reclamado pela reforma da r. sentença, sob o argumento de que restou comprovado que o autor '(...) tinha a liberdade de trabalhar quando quisesse, de modo que a autonomia restou caracterizada' (fl. 47), não estando presente a subordinação. Sustenta que, havendo reconhecimento do vínculo empregatício, dever-se-ia enquadrá-lo na modalidade de contrato de safra.
Com razão, em parte, o reclamado.
Primeiramente, ressalte-se ser incontroversa a pessoalidade na prestação dos serviços, a exemplo da onerosidade e do trabalho na 'atividade-fim' do empreendimento. O reclamado não conseguiu se desincumbir do ônus de provar que o trabalho do reclamante se desenvolvesse com autonomia, pois o fato de uma das testemunhas ter afirmado que '(...) ia trabalhar o dia que queria, pois estava irregular sem anotação na sua CTPS' (Sr. Francisco Martins da Silva Filho - fl. 28), não demonstra, por si só, a ausência de subordinação: não menciona o obreiro nem esclarece se fora, ou não, punida pelo reclamado (e o indício é de que foi, visto que laborara apenas 10 dias).
Por outro lado, a principal característica dos contratos por tempo determinado é justamente a ciência dos contratantes acerca de seu termo final, possibilitando que o empregado possa se preparar para o deslinde do liame empregatício.
No presente caso, o reclamante tinha prévia ciência (v. prova emprestada, fl 27) de que o rompimento do pacto se daria com o final do corte da cana-de-açúcar, serviços estes correlatos com a época da safra.
Destarte, considerando-se que o contrato de trabalho se deu por prazo determinado, são indevidas as verbas trabalhistas concernentes ao aviso prévio (e aquelas referentes à sua projeção) e 40% de FGTS, decorrentes da rescisão sem justa causa, pleiteadas pelo demandante.
Reformo parcialmente" (fls. 76 - frente e verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional apontada no apelo.
Quanto à assertiva de afronta aos art. 1º, "caput", e 5º, LIV e LV, da CF, observa-se que não houve análise da matéria à luz dos mencionados dispositivos, o que impede o exame da suscitada infringência.
Por outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 351 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta ser indevida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, alegando que houve discussão acerca da existência do vínculo empregatício.
Considerando o disposto no art. 896, § 6º, da CLT e na OJ 352 da SBDI-1/TST, inviável a análise das alegações de divergência jurisprudencial e contrariedade a Orientação Jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00216-2009-007-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)**
Recorrido(a)(s): JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO
**Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 469; recurso apresentado em 25/06/2009 - fls. 471).
Regular a representação processual (fls. 521/522).
Satisfeito o preparo (fls. 393, 427, 523/524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz ser incontroverso nos autos que o Autor foi nomeado para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do v. acórdão (fls. 463/464) :
"O fato de o reclamante ter se candidatado para exercer cargo em comissão, aceitado a nomeação para os cargos de “Auditor Júnior 8H” e “Auditor Pleno 8H”, e optado pela gratificação referente à jornada de 8h, não tem a força de excluir o seu direito de perceber corretamente as horas extras laboradas, uma vez que o pagamento pelo labor extraordinário decorre de imperativo legal. É de se dizer: a adesão do empregado a uma proposta frontalmente contrária aos direitos mínimos que a legislação trabalhista lhe garante não pode servir de argumento para coibir o seu direito de reclamá-los, nem afasta a obrigação da empresa de repará-los. Frise-se que, assentada essa premissa, não se faz presente o

alegado ato jurídico perfeito, pois na seara do Direito do Trabalho a aferição da licitude do objeto se dá à luz do artigo 9º consolidado.
Desta forma, não há de se falar que a r. sentença tenha vulnerado o disposto nos artigos 5º, XXXVI, da CF, 110 e 422 do Código Civil".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 717 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, in verbis :
"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS (PCC). ADESÃO DO EMPREGADO. DESCABIMENTO DE HORAS EXTRAS. Escriturário que adere livremente à ocupação de cargo comissionado, optando por cumprimento de jornada de 8h com o correspondente aumento salarial, sem que lhe seja inflingido, direta ou indiretamente, quaisquer prejuízos, não faz jus à horas extras. Seu deferimento afronta o princípio da boa-fé, viola a avença livremente celebrada, assim como instala injusta e desigual situação entre os funcionários que optaram, igualmente, pelo indigitado plano. Revela-se, de outra parte, neste específico caso, desnecessário, para que se caracterize a fidúcia do § 2º do art. 224 da CLT, a existência de subordinados ." (RO-01812-2006-129-15-00-4; Data da Publicação DOESP 18.07.2008; Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; Recorrido: MARTA REGINA DE ALMEIDA - Grifado).
Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00221-2007-010-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. NIVALDO ALVES DE SOUZA
3. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)**
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
3. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 06/07/2009 - fl. 271; recurso apresentado em 22/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00264-2005-251-18-41-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)**
Agravado(a)(s): JUAREZ DE ANDRADE SILVA
**Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/07/2009 - fl. 703; recurso apresentado em 21/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 628/629).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do despacho agravado.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00369-2008-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
Recorrido(a)(s): 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)(s): 1. BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)**
2. IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fl. 417; recurso apresentado em 07/07/2009 - fl. 421).
Regular a representação processual (fl. 16).
Dispensado o preparo (fl. 415-verso).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.421/428).
Intimem-se os Recorridos, para, querendo apresentarem suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00381-2009-001-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JURACI CALDEIRA SILVA
**Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)**
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2009 - fls. 185; recurso apresentado em 17/07/2009 - fls. 188).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 125).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
SALÁRIO - PROMOÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, com o consequente pagamento das diferenças salariais, argumentando que o tratamento diferenciado aos empregados anistiados pela Lei 8.878/94 ofenderia princípios constitucionais.
Consta do acórdão (fls. 171/171-v.):
"Esse tema já é por demais conhecido. De fato, a proibição do art. 6º da Lei nº 8.878/94 se estende às promoções, dada a repercussão financeira que elas geram no contrato de trabalho. A matéria já se acha pacificada no âmbito do TST pela OJ nº 56 da SDI-1 Transitória.
Magistrado de origem, que adoto, como razões de decidir, verbis:
'Vale lembrar que, segundo princípio elementar de hermenêutica, normas que restrinjam direitos ou concedam privilégios, caso da lei 8.878/94, devem ser

interpretadas restritivamente. Acolher a pretensão do reclamante equivaleria, no caso, a conceder, por via oblíqua, efeitos financeiros e remuneratórios vedados pelo art. 6º da lei sob comento.
Ademais, o próprio conceito de promoção por merecimento implica algum tipo de reconhecimento, por menor que seja, ainda que limitado ao fato de o trabalhador haver prestado seus serviços de forma regular, por determinado período de tempo.
Soa juridicamente equivocada a concessão da vantagem sem nenhum tipo de contrapartida, sequer o tempo de trabalho em favor da empresa' (fls. 124/125).
Sem reforma".
O posicionamento firmado no acórdão impugnado encontra-se amparado nas disposições da Lei nº 8.878/94 e afigura-se em sintonia com a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, não se vislumbrando violação direta e literal dos arts. 1º, inciso IV, e 5º, "caput", da Carta Magna.
Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos (anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94).
Por outro lado, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, inviável cogitar-se de afronta a legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de contrariedade a OJ da SBDI/TST, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00389-2008-004-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
**Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)**
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 988; recurso apresentado em 28/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 1.028).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00421-2009-191-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Recorrido(a)(s): ADÃO JOSÉ SOARES
**Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2009 - fls. 425; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 14 e 16).
Satisfeito o preparo (fls. 325, 375, 377 e 460).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as condições de trabalho da Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, sendo, portanto, indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.
Consta do acórdão:
"Restou incontroverso que o Reclamante trabalhou no setor desossa da Reclamada, cuja temperatura variava entre 8° a 10° (fls. 59).
Ressalta-se que esta Turma tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido foi o julgamento do RO-00158-2008-191-18-00-7 de relatoria do Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, in verbis:
'Desta feita, sendo incontroverso que a reclamante trabalha na área de desossa e que no referido setor a temperatura varia de 07ºC a 12ºC, em razão da conserva das peças de carne, conforme admitiu a preposta em inúmeros outros processos, entendo ser necessária a pausa para recuperação térmica.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:
É incontroverso que a reclamante laborava no setor de Desossa, cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.
Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, (...)
Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.
Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice versa.
Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.
(...)
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificalmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.
É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.
A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...)
Destaco, a título elucidativo, que o fato de o autor utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho' (fls. 211/215).
Friso que a juíza de primeiro grau nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática do preceito legal, restando evidenciado que o conceito também abrange as câmaras frigoríficas.
Acresço, por fim, que os julgados citados pelo recorrente referem-se a casos diversos e, de qualquer forma, não vinculam o juízo'.
De todo o exposto, conclui-se que o Reclamante faz jus aos intervalos do artigo 253 da CLT." (fls. 421-v/422-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos arts. 5º, inciso I, 22, inciso I, e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ).
Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Turma é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00446-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)**
Agravado(a)(s): CONDOMÍNIO DO PARK SHOPPING BOUGAINVILLE
**Advogado(a)(s): . (GO - 0)**
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/07/2009 - certidão de fl. 84; recurso apresentado em 21/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00620-2008-231-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
**Advogado(a)(s): WALTER PEREIRA (GO - 3112)**
Agravado(a)(s): OSMAIR TELES DA SILVA
**Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 103; recurso apresentado em 23/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00872-2008-010-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Agravado(a)(s): THIAGO SANTOS FERNANDES
**Advogado(a)(s): TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/07/2009 - fl. 551; recurso apresentado em 20/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 85/86).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00879-2008-012-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
2. JUSCILÂNIA MOREIRA ALVES
**Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)**
2. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO (GO - 20161)
Recorrido(a)(s): 1. JUSCILÂNIA MOREIRA ALVES
2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
3. C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME
**Advogado(a)(s): 1. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO (GO - 20161)**
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
3. LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES (SP - 244645)
Recurso de: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 781; recurso apresentado em 26/06/2009 - fls. 783).
Regular a representação processual (fls. 488/496).
Satisfeito o preparo (fls. 573, 607, 608 e 811).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- contrariedade à OJ 151 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, 535, I, e 538 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
Argui o Recorrente a nulidade do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios apresentados, sob a alegação de negativa da prestação jurisdicional, afirmando que não foram sanadas as omissões apontadas nem enfrentados aspectos relevantes para a solução da controvérsia. Diz que não foi apreciada a incidência da Súmula nº 374/TST nem a tese de que a venda de maquinetas não constitui atividade típica de bancário.
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Entretanto, não se vislumbram as afrontas apontadas, considerando que os acórdãos recorridos revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido o devido pronunciamento sobre as matérias suscitadas pelas partes.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 829 da CLT, 405, § 3º, III e IV e 414, § 1º, do CPC.
O Recorrente alega que houve cerceamento em seu direito de defesa diante do indeferimento do pedido de contradita apresentada às testemunhas. Diz que há testemunha que, além de litigar contra o mesmo Reclamado, possui ação com idêntico objeto. Diz ser inaplicável a Súmula 357/TST.
Consta do acórdão:
"Segundo entendimento já cristalizado pela Súmula 357 do C. TST, o fato de a testemunha estar movendo idêntica ação contra os mesmos empregadores, com idêntico objeto e, até mesmo patrocinada pelo mesmo profissional, não a torna suspeita. Logo, caem por terra as alegações de que esteja interessada no resultado da lide e de evidente troca de favores entre testemunha e autor.
Ademais, se as testemunhas e a Reclamante trabalhavam juntas e vivenciavam as mesmas situações fáticas, nada mais natural que sejam indicadas para testemunhar acerca de possíveis violações aos seus direitos.
Rejeito a prefacial, não havendo o que se falar em cerceamento de defesa, violação a dispositivos legais ou nulidade processual." (fls.732-verso/733)
Nesse contexto, constata-se que o entendimento acolhido de que o simples fato de haver ação idêntica com mesmo objeto não implica necessariamente no indeferimento da oitiva de testemunha não traduz afronta aos preceitos constitucional e legais invocados na Revista.
Os julgados de fls. 787/794, por sua vez, são provenientes de Turma do TST e do STF, respectivamente, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, e, portanto, são inservíveis ao confronto de teses.
Já os arestos colacionados nas fls. 796/797 são inespecíficos, pois no caso em tela não se verificou a alegada suspeição (Súmula 296/TST).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239, 331 e 374/TST.
- violação dos arts. 7º, XXVI, 48, XIII, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º, 224, 511 e 818 da CLT, 333, I, do CPC, 17 da Lei nº 4.595/64 e 421 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que o Reclamante nunca foi empregado do banco e que a relação entre os Reclamados é meramente de parceria comercial, sendo que a primeira vendia maquinetas de cartões de crédito e o banco geria as contas correntes, motivo pelo qual entende ser lícita a terceirização. Afirma que não ficaram demonstrados os requisitos para a caracterização do vínculo empregatício nem da condição de bancário.

Salienta que, uma vez afastado o enquadramento como bancário, são indevidos os pleitos referentes a essa categoria, inclusive os benefícios das CCTs (diferenças salariais, horas extras a partir da sexta diária, diferenças de adicional noturno, auxílio-alimentação/cesta-alimentação, auxílio creche, diferença de salário família, participação nos lucros, multa convencional, diferenças de FGTS).

Acrescenta que a primeira Reclamada não estava representada pelo sindicato dos empregadores na lavratura da CCT dos bancários.

Consta do acórdão:

"A prova dos autos demonstrou de forma robusta que a Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada para prestar serviços exclusivamente para a 2ª Reclamada, nas dependências desta e utilizando-se dos equipamentos de trabalho por ela fornecidos, em atividades tipicamente bancárias.

Registre-se que o depoimento da testemunha Danielle Christina Galvão, que era empregada do próprio Unibanco, foi incisivo em confirmar que a Reclamante estava totalmente inserida e subordinada às atividades estruturais da 2ª Reclamada, utilizando-se, inclusive, de senha pessoal do banco para fazer cadastro de cartões de crédito e de contas correntes (fls. 555/556).

Nesse sentido, muito bem analisou o MM. Juiz a quo, cujos fundamentos peço vênia para adotar como razões de decidir, verbis :

'Pelas alegações das partes, não há dúvida acerca da ilegalidade da terceirização. Como veremos, o caso atrai a incidência do entendimento consubstanciado na súmula 331, item I, do Colendo TST

(...)

No caso presente, o objeto do contrato entre os réus envolve atividade nitidamente bancária, qual seja a venda de máquinas para cartão de crédito. Tal produto, em si, já é bancário, com o agravante de que, para usá-lo, seria imprescindível a abertura de conta corrente junto ao banco.

Neste sentido, o fato da autora não ser a responsável pela abertura da conta em nada altera a situação jurídica em debate, tendo em vista que a trabalhadora estava inserida na cadeia produtiva final do tomador de serviço. Tanto isto ocorria que a defesa admite que era a reclamante quem oferecia os produtos do banco – fazendo, obviamente, todo o serviço de convencimento, e marcava visita do gerente de contas para que fosse finalizada a operação de abertura da conta e vinculação a esta do uso da máquina de cartão de crédito. Vale dizer que a maquineta de cartão não era um produto vendido isoladamente, estando sempre a operação casada com a movimentação de conta bancária no segundo reclamado. Deste modo, entendo que os serviços deram-se na atividade-fim do banco, inseridos em sua cadeia produtiva, daí porque restou caracterizada a contratação mediante empresa interposta. Deste modo, declaro a existência de vínculo entre a autora e o segundo reclamado, bem como sua condição de bancária.' (fls. 566/568 – grifo não original).

Assim, provada a prática de terceirização ilícita na atividade-fim do banco tomador de serviços e o flagrante intuito dos Reclamados em fraudar os direitos trabalhistas da Reclamante, mantenho a r. decisão de primeiro grau." (fls.733-verso/735-verso)

A decisão da Turma reconhecendo a ilicitude da terceirização e o vínculo empregatício diretamente com o UNIBANCO está em sintonia com a Súmula nº 331, I/TST, não se constatando vulneração a quaisquer dos dispositivos invocados.

O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, por seu turno, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática e a prova dos autos, não se constatando violação à literalidade do art. 7º, XXVI, da CF e demais preceitos indigitados, tampouco contrariedade à Súmula nº 239/TST.

O art. 48, XIII, da CF, também apontado nas razões recursais, regula matéria diversa da debatida nos autos, o que torna incabível a alegação de afronta.

A Súmula 374 do Colendo TST revela-se inespecífica, na medida em que ficou destacado que a primeira Reclamada executava atividades típicas bancárias (Súmula 296/TST).

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Recorrente pondera que a Reclamante não era bancária, não fazendo jus, portanto, às comissões e bônus. Diz que a Autora não efetivava nem finalizava o negócio jurídico, o que torna indevido pagamento das parcelas.

Consta do acórdão:

"Quanto às comissões e bônus pagos à Reclamante, apesar de serem parcelas variáveis, eram pagas com habitualidade, razão pela qual integram a remuneração obreira para todos os fins. Como a remuneração percebida pela obreira era superior ao salário mínimo convencional, não há o que se falar em diferenças salariais." (fls.736)

A Turma considerou que as comissões e bônus eram pagos à Autora, não tendo havido discussão acerca da demonstração do fato, razão pela qual não se cogita de ofensa aos preceitos legais em epígrafe.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 18 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que efetivamente há omissão no acórdão, não podendo ser considerado litigante de má-fé. Diz que os Embargos Declaratórios não foram opostos com intuito protelatório e que os aspectos levantados eram necessários para o prequestionamento das matérias objeto da Revista.

Consta do acórdão:

"Declarando que o Embargante/Reclamado teve o propósito manifestamente protelatório, ao alegar suposta omissão que inexistiu, condeno-o na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, § único, do CPC." (fls.779-verso)

O entendimento da Turma no sentido de serem protelatórios os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, por pretenderem a rediscussão de matéria já julgada, está em consonância com o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, inexistindo ofensa aos preceitos apontados nas razões recursais.

Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou evidenciado o caráter protelatório dos Embargos Declaratórios opostos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: JUSCILÂNIA MOREIRA ALVES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 781; recurso apresentado em 26/06/2009 - fls. 817).

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 573).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, VI, da CF.

A Recorrente sustenta ser devida "a diferença entre o salário fixo percebido pela reclamante e o salário base da categoria, mantendo íntegra a parcela referente às comissões" (fls.820).

Consta do acórdão:

"Quanto às comissões e bônus pagos à Reclamante, apesar de serem parcelas variáveis, eram pagas com habitualidade, razão pela qual integram a remuneração obreira para todos os fins. Como a remuneração percebida pela obreira era superior ao salário mínimo convencional, não há o que se falar em diferenças salariais." (fls.736)

Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que ficou consignado no acórdão que o que a Reclamante recebia era superior ao valor fixado na convenção coletiva da sua categoria.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que foi enquadrada na categoria dos bancários e que sua jornada era controlada, fazendo jus às horas extras postuladas.

Consta do acórdão:

"Ao alegar que a Reclamante trabalhava externamente, sem controle de horários, as Reclamadas atraíram para si o ônus de provar o fato impeditivo do direito alegado pela autora. E, de tal encargo, se desincumbiram satisfatoriamente.

A prova testemunhal produzida nos autos foi unânime em confirmar a alegação patronal de que a Reclamante laborava em atividades externas, não se submetendo a controles de jornada e sem horário fixo para estar na agência, fazendo seu próprio horário de trabalho.

Isto posto, nego provimento." (fls.736-verso)

O indeferimento do pedido de horas extras decorreu da análise da prova dos autos, que revelou a ausência de controle de jornada. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao dispositivo citado. Destaca-se que conclusão contrária demandaria o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal.

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00900-2007-141-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
2. RENATO PINTO RABELO
**Advogado(a)(s): 1. WILLY FALCOMER FILHO (MG - 60385)**

2. ARNALDO MOISÉS FERNANDES (GO - 11416)
Consta da Ata de Audiência (cópia juntada à fl. 1177) que as partes, ao celebrarem a conciliação no processo nº 01065-2009-141-18-00-4, incluíram este feito, pois o reclamante deu quitação "inclusive sobre o direito discutido na RT 900-2007-7".
Em sendo assim, à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, sejam os autos remetidos à Eg. Vara de origem para os devidos fins.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01001-2008-009-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)**
Agravado(a)(s): ZILMA RODRIGUES TOLEDO
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 194; recurso apresentado em 22/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 40 e 195).
Todavia, considerando a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do recurso de revista, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01094-2008-011-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
**Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)**
Recorrido(a)(s): JOICE DO CARMO QUINTINO
**Advogado(a)(s): MARISE DOS REIS MONTALVÃO (GO - 25158)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2009 - fls. 500; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 502).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 452, 479 e 480).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 125, I, e 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que caberia à Reclamante provar que laborava, habitualmente, em jornada extraordinária, ônus do qual não teria se desincumbido. Alega que o acórdão teria violado os art. 818 da CLT e 333 do CPC. Aduz, ainda, que a decisão atacada não atendeu "ao princípio assegurado às partes de igualdade de tratamento, conforme disposto no art. 125, I, do Código de Processo Civil." (fls. 508).
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01283-2006-082-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)**
Agravado(a)(s): YASMINE EMÍLIA MATSUTANI E OUTRO (S)
**Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 617; recurso apresentado em 24/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 572/573).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01303-2008-171-18-40-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA
2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): 1. KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)**
2. RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 77/78), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01309-2005-009-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)**
Agravado(a)(s): CORACI PEREIRA CAMPOS
**Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 208; recurso apresentado em 22/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01386-2008-006-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): NUBIANA HELENA PEREIRA (GO - 23853)**
Recorrido(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
**Advogado(a)(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2009 - fls. 371; recurso apresentado em 22/06/2009 - fls. 376).
Regular a representação processual (fls. 14 e 351).
Dispensado o preparo (fls. 308).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- violação do art. 37, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a tese da impossibilidade jurídica de livre despedimento de empregados nas empresas estatais na vigência da Constituição de 1988. Alega que in casu o ato administrativo que gerou a dispensa do Autor não foi devidamente motivado.
Consta do acórdão:
"O Juízo de primeiro grau, ante a ausência do autor à audiência em que deveria, obrigatoriamente, comparecer, aplicou-lhe os efeitos da confissão. Via de conseqüência, considerou verdadeiras as alegações apresentadas na defesa. Julgou totalmente improcedente o pleito do autor (...)
O autor insurge-se contra a sentença, alegando, em síntese, que embora tenha ocorrido a confissão ficta, esta é apenas presumida, admitindo-se prova em contrário. Afirma que, ainda assim, deve-se levar em conta as provas existentes nos autos, fazendo alusão às documentais juntadas.
Dessa maneira, passa a apresentar os argumentos baseados nessa prova documental que, segundo afirma, dariam respaldo à sua pretensão de se ver reintegrado ou ressarcido pelo equivalente (lucros cessantes) e indenizado por dano moral.
É bem verdade que a confissão ficta admite prova em contrário, segundo o entendimento consubstanciado na Súmula 74, II, do Colendo TST, podendo ser levada em conta aquela 'pré-constituída nos autos' 'para confronto'.
No entanto, em que pese o Juízo de primeiro grau não ter sido claro, extrai-se que também levou em conta essa prova pré-constituída. No caso, como bem fundamentado, o autor não é detentor de qualquer estabilidade, embora concursado, não havendo previsão legal que assegure a sua pretensão nesse sentido.
Além da confissão ficta quanto às alegações apresentadas na defesa (ausência de perseguição política e não exposição dos fatos envolvendo o autor: publicidade), pode-se colher dos documentos juntados com a defesa a coerência com aqueles (fls. 182284).
Esses documentos dão uma idéia clara dos acontecimentos, dentro de uma lógica de explanação dos fatos declinados na defesa. E, para elucidação tais se apresentam da seguinte forma: à empresa chegou notícia de que o autor levava menores para o local de serviço, para fins libidinosos. Tal denúncia foi encaminhada à empresa por mãe de uma menor. Foi instaurado procedimento administrativo para apuração. Chegou-se à conclusão de que os fatos apresentados não ocorreram dentro da empresa, em que pese o autor ter admitido envolvimento com a menor (aspecto incontroverso, inclusive documentado por e-mails). Ao ensejo, a empresa determinou apuração quanto ao comportamento e adequação do autor, no âmbito da empresa, cujo resultado foi no sentido de havia irregularidades e práticas não condizentes com as normas internas.
Portanto, não houve vinculação da sua dispensa com a alegada 'perseguição política'." (fls. 364 e 366/368).
Verifica-se que o indeferimento do pleito de reintegração encontra-se amparado no teor probatório dos autos, tendo sido consideradas a confissão ficta do Autor e a prova pré-constituída, que revelou que o Reclamante, apesar de concursado, não detém estabilidade. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao caput do art. 37 constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01394-2008-006-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA FRANCISCA BISPO DA SILVA
**Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)**
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2009 - fls. 390; recurso apresentado em 15/07/2009 - fls. 392).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação dos arts. 37, II, § 2º, e 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, argumentando que o pleito seria decorrente da relação de emprego havida entre as partes.
Consta do acórdão:
"Tem-se dos autos que a natureza do regime jurídico imposto à reclamante é administrativo-estatutário.
Curvo-me ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de emprego entre o Poder Público e seus servidores é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será da Justiça Comum e, não, da Justiça do Trabalho.
A decisão do E. STF foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do Estado do Amazonas contra acórdão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
(...)
Ademais, O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu no dia 23/04/2009, por unanimidade, diante de vários julgados do Supremo Tribunal Federal, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 205 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), que tratava da competência material da Justiça do Trabalho para julgar ações relativas ao desvirtuamento das contratações especiais (temporárias) por entes públicos.
Assim, com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores, e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do art. 113, § 2º, do CPC." (fls. 369/373).
Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01445-2008-011-18-40-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
2. BERNARDINO MONTEIRO DE SOUZA
**Advogado(a)(s): 1. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)**
2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Às fls. 401/402, requer o Autor (INCRA) seja decretada a nulidade dos atos praticados nesta demanda, por irregularidade de representação, sob alegação de que não consta dos autos a devida procuração constituindo o advogado da parte agravada. Fundamenta seu requerimento nos artigos 245, parágrafo único, c/c art. 37, parágrafo único, ambos do CPC e que seja julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, nos autos originários, nos termos do art. 319 do CPC.
Pois bem, petição de teor semelhante, com os mesmos requerimentos, foi apresentada nos autos principais, sendo ali analisada.
Todavia, cumpre registrar que no caso dos autos a representação processual encontra-se regular, mandato tácito (fls. 193/194), pois a Drª. Arlete Mesquita acompanhou o Réu em audiência (OJ nº 286/SBDI-1/TST).

Registre-se, ainda, que não há nos autos mandato de forma expressa, por meio do qual o Agravado teria nomeado como seus procuradores outros advogados. Assim, não há irregularidade de representação da parte agravada.
Publique-se.
À DSRD.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl. 382).
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01473-2005-007-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA (GO - 0)**
Agravado(a)(s): DALTON DA CUNHA MATOS
**Advogado(a)(s): GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO (GO - 7912)**
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/07/2009 - certidão de fl. 478; recurso apresentado em 21/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01483-2008-081-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)**
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO
**Advogado(a)(s): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE (GO - 19433)**
Interessado(a)(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(a)(s): MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2009 - fls. 481; recurso apresentado em 23/07/2009 - fls. 483).
Regular a representação processual (fls. 379 e 380).
Satisfeito o preparo (fls. 365, 373, 374 e 491).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 53 do Regimento Interno do TRT 18ª Região.
A Recorrente sustenta que a decisão proferida no julgamento dos Embargos Declaratórios, no sentido de reconhecer a regularidade de preparo do Recurso Ordinário por ela interposto e, de imediato, adentrar ao exame do mérito, feriu o ordenamento jurídico, tolhendo o direito da Reclamada de fazer sustentação oral.
Todavia, no Recurso de Revista não cabe a análise de ofensa a disposição de Regimento Interno de Tribunal, mas apenas de violação a lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal (CLT, art. 896, c).
No caso, tratando-se de processo em rito sumaríssimo, ante a restrição do § 6º do art. 896, somente é possível o exame de infringência à CF.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST.
- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
A Segunda Reclamada insurge-se contra a imposição de responsabilidade subsidiária, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
Consta do acórdão:
"Vale notar que a lei não impede a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador (neste sentido, a súmula 331 do TST). Serviços especializados são aqueles que demandem especial preparação ou conhecimento, e por isso são executados por um especialista, que é a pessoa que tem habilidade ou prática especial em determinada área profissional, mas este não é o caso dos autos: a contratação da empresa interposta, aqui, visava apenas resguardar a segunda reclamada dos riscos da utilização da mão-deobra.
Finalmente, examino a assertiva de óbice à pretensão do autor, supostamente representado pelo artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93.
(...)
A decisão coaduna-se perfeitamente com o direito positivo brasileiro. O fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 cometer a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade.
Afinal, se um tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, por qual boa razão o Estado não seria Por que contratou por meio de licitação.
Ora, se a empresa tinha idoneidade no momento da contratação mas deixou de ter ao longo do contrato, o ente contratante, tomador dos serviços, não só pode como deve indenizar o prejuízo do empregado da prestadora de serviços, assim como o empregador particular.
Na verdade, o § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93, não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas está apenas a dizer o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm às suas expensas.
Outrossim, dispõe o § 6º do art. 37 da Constituição Federal que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Quer dizer, que os entes públicos respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, mas não respondem se o terceiro em questão for justamente o empregado da prestadora de serviços que contratou? Nem mesmo diante da prova da inidoneidade da empresa contratada Então um terceiro qualquer será imediata e indiscutivelmente indenizado, mas não o empregado da prestadora de serviços, mesmo que provada a inidoneidade do empregador e a culpa do tomador de serviços.
Ora, se foi este o intuito do legislador, o referido e discutido dispositivo (refiro-me ao § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93) é inconstitucional. Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços (ente público) responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando .
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante pela primeira reclamada." (fls. 474/477).
A assertiva de ofensa ao preceito legal invocado e de contrariedade à Súmula do TST, todavia, não merece guarida, haja vista que, consoante delineado na v. decisão impugnada, às fls. 474/477, a Recorrente, como tomadora de serviços, deve responsabilizar-se subsidiariamente pelos créditos do Obreiro não satisfeitos pela prestadora, uma vez que ela elegeu mal a empresa e não fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, § 1º, do Decreto nº 93.412/86 e 423 do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que o Reclamante não tem direito ao adicional de periculosidade, já que não se ativava diretamente com energia elétrica, não trabalhando, assim, em área de risco.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01630-2007-082-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)**
Agravado(a)(s): 1. FLÁVIO DE LIMA VIEIRA
2. CLEITON ANTÔNIO DA SILVA
3. MARTA PEREIRA DA LUZ

4. EPAMINONDAS LUIZ FERREIRA JÚNIOR
5. ADEMIR SILVA GONÇALVES
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO FONSECA (GO - 22908)**
4. JOÃO PAULO UNGARELLI (GO - 19768)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2009 - fl. 656; recurso apresentado em 16/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 556/557).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01642-2008-171-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)**
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS
**Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)**
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 217/224.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação, fls. 236 e 237, e de sua homologação à fl. 238), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01659-2008-171-18-40-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ MIRANDA
2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): 1. KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)**
2. RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 65/66), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01667-2008-008-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HELNAENE DE ASSIS SILVA
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(a)(s): EDUARDO WALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 373; recurso apresentado em 01/04/2009 - fls. 380; acórdãos dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicados em 23/04/09 e 26/06/09).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 277 e 371).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.
Consta da ementa do acórdão (fls. 364/364-verso):
"COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. ESPECIFICIDADE. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu até mesmo a redução salarial e a compensação de jornada, desde que mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, a questão passa a ser resolvida pela regra geral da especificidade, uma vez que os acordos coletivos são mais específicos do que as convenções coletivas. Destarte, havendo conflito entre essas normas autônomas, aplica-se a teoria do conglobamento, pela qual os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01668-2008-171-18-40-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ANTÔNIO MIRANDA
2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): 1. KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)**
2. RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 72/73), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01784-2008-082-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)**
Agravado(a)(s): 1. BAZAR PROFESSOR ALCIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2. ALCIDES MENDES DOS SANTOS NETO
**Advogado(a)(s): 1. MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR (GO - 4092)**
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/07/2009 - certidão de fl. 222; recurso apresentado em 23/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01797-2008-006-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)**
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 544; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 546).
Regular a representação processual (fls. 90/92).
Satisfeito o preparo (fls. 490, 516/517 e 559).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ENGENHEIRO - PISO SALARIAL
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF.
- violação dos arts. 37, X, XIII, 7º, IV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que aos substituídos pelo Sindicato Autor são indevidas as diferenças salariais por aplicação do piso estabelecido pela Lei nº 4.950-A/66, uma vez que, em se tratando de empregados públicos, o pagamento de qualquer verba depende de autorização legal e prévia dotação orçamentária.
Consta do acórdão (fls. 539/540):
"O artigo 2º da Lei 4.950-A de 22.04.1966, ressalta que a remuneração definida será praticada qualquer que seja a fonte pagadora, com relação de emprego ou função.
Assim, o fato de ser a reclamada empresa constituída como sociedade de economia mista, com quadro de pessoal organizado em carreira e a remuneração de ingresso praticada conforme Edital de Concurso, não exclui a aplicação da legislação citada".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 552/555 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, no seguinte sentido:
"EMPREGADO PÚBLICO - DIFERENÇAS SALARIAIS - LEI 4.950-A/66 - O salário profissional fixado na Lei 4.950-a/66 não é aplicável aos empregados públicos que, não obstante sejam submetidos ao regime da CLT, têm a sua remuneração fixada e corrigida por lei específica e vinculada à prévia dotação orçamentária (TRT 15ª Região, REO-RO 0388-2005-115-15-00-7, Relator Juiz Eduardo Benedito de Oliveira Zanella - publicado no DOESP de 12.01.2007, pág. 47).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01797-2008-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WALLACE OLIVEIRA RUFINO
**Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)**
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S/A
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 452; recurso apresentado em 29/06/2009 - fls. 454).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
O Reclamante pretende o deferimento do pleito de horas extras formulado com amparo em disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:
"Assim, na hipótese dos autos, importa definir qual das normas coletivas seria aplicável, em virtude da noticiada existência de Acordo Coletivo firmado entre a Reclamada e o SINTTEL.
A despeito da disposição contida no art. 620 celetário, quanto à aplicação da regra mais favorável, cede espaço para as normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva, desde que não haja violação das normas estatais de ordem pública.
Nessa esteira, são os fundamentos que venho adotando, como razões de decidir, exarados pelo i. magistrado Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator no Processo TRT RO-00421-2006-010-18-00-3, assim lecionando sobre questão semelhante. Transcrevo:
'(...) por ser tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser.
E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
(...)
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)'." (fls. 445/446).
Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01821-2008-009-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s): 1. GLEICIANE SENA DA SILVA SOARES
2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 136; recurso apresentado em 24/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 18-verso e 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01833-2008-005-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO LOPES
**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
**Advogado(a)(s): CLAIR FERREIRA (GO - 10305)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 217; recurso apresentado em 23/07/2009 - fls. 221).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 161 e 215-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 8º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.691/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGRODEFESA, aprovado pela Lei Estadual nº 15.691/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Diz que a referida lei não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGRODEFESA, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 234). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão (fls. 212-verso/215-verso) :
"(...) tem-se que a situação dos autos se amolda ao que decidiu esta Eg. Turma no julgamento do RO - 01040-2008-009-18-00-3, na sessão realizada no dia 15/10/2008, em acórdão da lavra do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJ eletrônico em 29/10/2008, cujos fundamentos transcreve-se e adota-se como razões de decidir:
'Em 1º/06/2007 o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da
AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 (...).
E o PCR de fato prevê, em seu artigo 7º, § 3º, I e II, que a opção referida implica a extinção de todas as vantagens pecuniárias não previstas nele e recebidas até a data da opção, sendo devido, além das parcelas previstas no § 4º, apenas o vencimento básico, a gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio) e o adicional de progressão funcional.
E, no mencionado § 4º, foram arroladas algumas vantagens pecuniárias, que poderiam ser percebidas concomitantemente com as parcelas acima referidas (...).
Vê-se claramente que os incisos VIII e IX supra não tiveram por escopo resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de função ou cargo em comissão por mais de dez anos, mas sim assegurar o pagamento de gratificação pelo exercício atual de função comissionada ou cargo em comissão.
(...)
É importante esclarecer que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em atendimento ao princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST, não se confundindo com o exercício atual de outra função comissionada.
Assim, sendo o pagamento da gratificação incorporada justificado pelo princípio da estabilidade financeira, não se pode concluir, diante das circunstâncias acima demonstradas, que a supressão desta parcela vulnerou o art. 468 da CLT e o princípio da irredutibilidade salarial e que seria o caso de se fazer incidir na espécie o disposto no art. 9º da CLT.
(...)
E se o valor anteriormente recebido foi absorvido pelo vencimento básico não houve prejuízo ao autor e nem quebra de sua estabilidade financeira, já que não houve efetiva redução salarial.
É importante frisar que a renúncia à parcela paga em decorrência do regulamento anterior e cujo valor foi absorvido pelo vencimento básico, sem importar redução salarial, não é ilegal, porque, apesar do uso da expressão, não se trata de simples renúncia, mas de opção por um novo regulamento que prevê outras vantagens ao trabalhador, tendo o C. TST, por meio do inciso II da S. 51, manifestado o seguinte entendimento:
'NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT
I - (...)
II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
(...)
Enfim, o fato de o reclamado ter efetuado o pagamento da gratificação incorporada por alguns meses após a adesão ao PCR não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a Administração Pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...).
Deste modo, não há de se falar em nulidade do ato administrativo praticado, valendo destacar que as garantias previstas nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, foram resguardadas com a própria submissão da demanda a esta Especializada.
Por fim, há de se esclarecer que a alegação recursal de que a supressão da gratificação incorporada resultou em ofensa ao princípio da igualdade, porque os trabalhadores que não recebiam a parcela e que aderiram ao plano teriam um aumento maior do que os que a recebiam não prospera, haja vista que o que ocorreu não foi aumento salarial, mas opção pelo novo PCR, cujas regras aplicam-se igualmente a todos os optantes.'
Registre-se que embora o Reclamante do acórdão acima transcrito tenha feito a opção ao PCS da AGENCIARURAL, a situação é idêntica ao dos presentes autos.
(...)
Na presente demanda, com a adesão ao PCR da AGRODEFESA, o Reclamante passou a exercer o cargo de 'FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO' em 01/02/07 (fl. 30/31), tendo o seu vencimento básico, que era de R$ 1.695,27, em janeiro/07, passado para R$ 2.500,00 em outubro/07, conforme os demonstrativos de pagamentos juntados nos autos (fls. 118/127), inexistindo redução salarial ilícita, pois o vencimento básico do Reclamante foi acrescido na quantia de R$ 804,73, sendo que recebia R$ 420,68 de 'gratificação incorporada' e R$ 100,00 de 'abono 2004-L155', o que somava R$ 520,68.
Ainda que assim não se entenda, o procedimento adotado pelo Estado de Goiás tem respaldo no entendimento pacificado no âmbito do E. STF, conforme Súmula 473."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGRODEFESA implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em questão não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Os arestos de fls. 239/241 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 234/235 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o

PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do acórdão (fls. 215-verso):
"Diante da manutenção da sentença quanto ao pleito principal, não há falar em honorários advocatícios, porquanto o Autor restou totalmente sucumbente na demanda (Súmula 219 do TST)."
Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01856-2008-171-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO
**Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)**
Recorrido(a)(s): PEDRO PINTO BARROSO FILHO
**Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)**
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 209/216.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação, fls. 231 e 232, e de sua homologação à fl. 233), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01898-2008-010-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
2. JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
**Advogado(a)(s): 1. AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO (GO - 1986)**
2. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): 1. JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
2. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)**
2. AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO (GO - 1986)
Recurso de: SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração que outorga poderes à Dra. Cristina Silva Rosa (fls. 54), uma das subscritoras do apelo (fls. 846/862), não traz, expressamente, a identificação da representante legal da empresa.
Neste sentido a OJ nº 373 da SDI-1/TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Por outro lado, não consta dos autos instrumento de mandato conferindo poderes à outra causídica que assina o recurso, Dra. Rosemeiry Negre Rosa.
Assim sendo, o Recurso de Revista é juridicamente inexistente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 844; recurso apresentado em 14/07/2009 - fls. 846).
Regular a representação processual (fls. 38).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 735 e 823).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
PENA DE REVELIA E CONFISSÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 373 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 301, § 4º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que a irregularidade de representação processual da Recorrida deveria ter sido declarada de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. Acrescenta que todos os atos praticados pela parte são nulos e, portanto, inexistentes, devendo ser reconhecida a revelia e confissão da Reclamada.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante:
"Conforme consta no v. acórdão, o recurso patronal foi conhecido, uma vez que foram 'preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade' (fl. 808). Com efeito, a procuração exibida à fl. 54 foi outorgada pela reclamada representada por sua diretora, sra. Maria Lúcia Ferreira Carvalho (conforme assinaturas lançadas à fl. 54 e 60), que assim agiu mediante autorização prevista no contrato social da empresa (cláusula primeira, fl. 58).
Logo, não havendo irregularidade na representação, e estando preenchidos os demais pressupostos processuais de admissibilidade, não há falar que 'ao analisar os pressupostos extrínsecos do recurso apresentado, não foi observado que o recurso da reclamada sequer poderia ter sido conhecido' (fl. 827), inexistindo o vício apontado.
Não houve ofensa à OJ nº 373 da Eg. SBDI-1 do C. TST, já que a reclamada encontrava-se devidamente representada e regular estava a procuração por ela outorgada." (fls. 841).
Vislumbra-se na decisão da Turma possível contrariedade à OJ 373/SDI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01953-2005-001-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)**
Agravado(a)(s): R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA (GO - 12300)**
Tempestivo o recurso (intimação da União em 06/07/2009 - certidão de fl. 393; recurso apresentado em 22/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01956-2008-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA ROSA MARIANO (GO - 6256)**
Recorrido(a)(s): CENTROALCOOL S.A.
**Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2009 - fls. 179; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 181).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos arts. 5º, II, LV, 37, "caput" e 97 da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União alega, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao art. 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho.
Argumenta que o requisito em tela não se confunde com o depósito prévio relativo aos recursos administrativos em matéria tributária.
Consta do acórdão (fls.170/173):
"De acordo com a jurisprudência do Excelso STF, a exigência de prévio depósito do valor da multa como requisito de admissibilidade de recurso administrativo ofende o direito à ampla defesa assegurado pela Carta Magna.
A propósito, neste sentido já decidiu esta Turma, em voto relatado pelo ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, a quem peço vênia para adotar como razões de decidir os fundamentos lançados por ocasião do julgamento do RO–01085-2007-053-18-00-5, verbis:
'O entendimento que prevalece atualmente no E. STF, a quem cabe a interpretação conclusiva das normas constitucionais, é o de que a exigência de depósito prévio para interposição de recurso administrativo viola o direito de petição ao Poder Público, independentemente do pagamento de taxas, bem como o direito fundamental à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, inclusive em processos administrativos (art. 5º, incisos XXXIV e LV).
(...)
Acrescento que o pleito administrativo está inserido no gênero 'direito de petição' e este, consoante dispõe o inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, é assegurado independentemente do pagamento de taxas. Trata-se aqui de algo que pode inviabilizar até mesmo o direito de defesa, compelindo o interessado a prática incongruente, ou seja, a de depositar, ainda que parcialmente, o que entende como indevido. Cumpre ter presente, também, o efeito suspensivo do recurso a alcançar o todo cobrado, não cabendo, ante o fenômeno da suspensão, exigir, embora sob a nomenclatura de depósito, o recolhimento de percentagem do tributo ou da multa.'
(...)
Ante o exposto, considerando que a jurisprudência do Excelso STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito integral do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa, não merece reforma a r. sentença, que concedeu a segurança à Impetrante, desonerando-a da obrigação de efetuar o questionado depósito prévio para interposição do recurso administrativo".
A declaração da inexigibilidade de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT teve por parâmetro as disposições do art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Carta Magna, bem como recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, o que inviabiliza a assertiva de violação do próprio art. 5º, LV, da CF e do preceito consolidado em epígrafe.
Inviável cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, "caput", da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal (art. 896, alínea "c", da CLT).
Não houve exame da matéria sob a ótica do art. 97 da CF, o que impede a análise da alegação de ofensa.
Por outro lado, não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante.
Os julgados apresentados para cotejo de teses são originários de Órgãos que não integram esta Justiça Especializada, não servindo, portanto, como paradigmas ensejadores de dissenso pretoriano, a teor das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02014-2007-005-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
**Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 521; recurso apresentado em 24/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 413/415).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual para retificar a autuação, fazendo constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR".
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02076-2008-001-18-40-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. VALDENICE FARIAS DE SOUSA
2. POSTO CUNHA LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)**
2. WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 64/65), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02258-2007-005-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES
**Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 775; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 783; acórdão dos embargos de declaração opostos pela Reclamante publicado em 02/07/2009).

Regular a representação processual (fls. 519/520 e 716).
Satisfeito o preparo (fls. 587, 628, 629 e 799).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
A Reclamada argumenta que não há que se cogitar de eficácia restritiva do pagamento das verbas discriminadas no TRCT, mas apenas em consagração de ato jurídico perfeito.
Consta do acórdão:
"A súmula nº 330 dispõe que a quitação 'tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas'.
Isto significa que remanesce o direito do empregado reclamar o pagamento de diferenças relativamente a cada uma das parcelas discriminadas no recibo, se houver ressalva quantos aos valores pagos e também quanto às parcelas não discriminadas no TRCT.
No caso em apreço a reclamante está a pleitear direitos não quitados pela empresa e que jamais foram expressamente consignados no recibo, de modo que não há que se falar na aplicação da súmula nº 330, do colendo TST, ao caso vertente.
Registro que essa decisão mantém incólume o inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal.
Nada a prover." (fls. 754/755).
Tratando-se, portanto, de hipótese em que os pleitos deduzidos na petição inicial não estão abrangidos pela quitação dada por intermédio do TRCT, onde foram consignadas apenas verbas rescisórias, observa-se que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, I e LV e 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que "todas as horas laboradas constam registradas em folha de ponto e foram pagas ou compensadas" (fls. 789), "bem como, todos os descansos constam registrados" (fls. 792).
Consta do acórdão:
"Dos espelhos de ponto contata-se, com facilidade, que o sistema de ponto da reclamada realmente não considerava como extras as frações de minutos inferiores a 15, tanto no início, quanto no fim da jornada, o que implica violação ao disposto no artigo 58, § 1°, da CLT.
Nesse sentido, dispõe a Súmula nº 366 do colendo TST:
'CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.'
Nesse passo, ante a equivocada forma adotada pelo sistema de ponto da reclamada, remanescem diferenças a favor do reclamante referentes a labor extraordinário não pago nem compensado, o que foi demonstrado pela contadoria.
Apenas para consignar, destaco que o fato de a UNILEVER desconsiderar frações de sobrelabor é por demais conhecido nesta egrégia Corte, confirmado em diversos processos.
Se as frações em questão não eram lançadas a crédito no banco de horas, por óbvio que também não eram pagas nem compensadas, motivo pelo qual tem o obreiro direito de receber o tempo respectivo, como extra, conforme se apurar nos controles de ponto.
Nada disso obstante, a partir do acordo coletivo firmado em 2006, as partes dispuseram que não seriam computados 15 minutos antes e 15 minutos após o expediente para efeito de hora extra. Transcrevo:
CLÁUSULA 29ª – MARCAÇÃO DE PONTO – Não serão computadas como jornada extraordinária, as variações de horário do registro de ponto, não excedentes de 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída observando-se o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários.
§ único – Se ultrapassado este limite, será considerada como hora extra a totalidade de tempo que ultrapassar a jornada normal..
Destarte, na vigência da norma referida, entendo que tal disposição é perfeitamente aplicável ao contrato do reclamante, não importando violação ao disposto no § 1º do artigo 58 da CLT, posto que inserida por meio ACT celebrado pelos legítimos representantes da entidade sindical da categoria profissional do autor conforme assegurado pela Constituição Federal.
Logo, nesse especial merece reforma a r. sentença para declarar que o reclamante faz jus ao cômputo dos 15 minutos anteriores e posteriores à jornada, conforme se apurar nos controles de ponto, somente até o final de fevereiro de 2006, porque entre 1.3.2006 e a rescisão contratual há norma em sentido contrário, impedindo o direito.
Dou parcial provimento." (fls. 757/759).
O deferimento, em parte, do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nos espelhos de ponto do Trabalhador, tendo havido observância às normas coletivas destacadas no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos dispositivos legais e constitucionais apontados.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 790, que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 59, § 2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa sustenta que a Autora não teria se desincumbido do ônus de provar que trabalhou no período do descanso semanal remunerado e que não havia compensação de horário.
Acrescentou que "no mais, não há que se falar em pagamento de reflexos dos DSRs pagos em dobro, uma vez que a Recorrida era mensalista". (fls. 794).
Consta do acórdão:
"Quanto à afirmação de que o empregado mensalista já tem remunerado o descanso semanal, infrutífero porque discute-se sobrelabor jamais pago, de modo que tais horas extras, por óbvio, nunca integraram a remuneração paga durante a relação empregatícia e por conseguinte jamais fizeram parte do repouso.
Nada a prover." (fls. 760).
A Turma Julgadora somente analisou os "reflexos das horas extras nos DSRs", como se verifica no trecho transcrito do acórdão, não havendo que se cogitar, desse modo, em ofensa aos dispositivos indicados no recurso, na medida em que a matéria não foi analisada sob a ótica de tais dispositivos.
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 71, § 4º, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que a redução do intervalo intrajornada foi efetuada por intermédio de norma coletiva e com a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Aduz, ainda, que o Reclamante não provou a realização de trabalho em sobrejornada.
Consta do acórdão:
"Antes de mais nada, ressalto que entendimento anteriormente seguido por este Tribunal apontava no sentido de que a remuneração do intervalo intrajornada não concedido tinha natureza jurídica de indenização, pelo descumprimento, por parte do empregador, de norma de ordem pública relativa à saúde e higiene do trabalhador.
Entretanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica, passo a seguir o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho manifestado por meio da recente Orientação Jurisprudencial nº 354, publicada no dia 14.03.2008, cujo teor é o seguinte:
'INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.'
Não obstante o caráter salarial atribuído ao valor pago pela supressão total ou parcial do intervalo, entendo que não se trata de horas extras propriamente ditas relacionadas à prorrogação da jornada de trabalho, mas de punição imposta ao empregador faltoso, vale dizer: a supressão do intervalo intrajornada dá ensejo a aplicação do disposto no § 4º do artigo 71 da CLT, e, de outro lado, o efetivo labor prestado ao empregador durante o período destinado ao repouso e alimentação deve integrar a jornada e, caso extrapolado o limite legal, torna-se devido o pagamento de horas extras, nos termos do do artigo 5º, incisos XIII e XVI da CF.
A edição deste verbete jurisprudencial, bem como da recente OJ 355, a meu sentir, acabou por trazer novas diretrizes para a interpretação acerca do quantum devido a título da remuneração em referência.
A tese que reconhecia o caráter indenizatório do referido pagamento apontava, por uma questão de coerência, pela remuneração integral de uma hora, acrescida do adicional de 50%, ainda que houvesse concessão parcial do período intervalar, posto que, à luz desta corrente, a finalidade de ordem pública pretendida pelo legislador – descanso e alimentação do trabalhador - não havia sido obtida de forma satisfatória.
Agora, seguindo a recente orientação da Corte Superior Trabalhista, entendo que deve ser computado para fins de condenação apenas o período sonegado do intervalo intrajornada, estritamente. Assim, não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houve a sua concessão parcial.
Para corroborar tal ilação, trago, por analogia, a igualmente recente Orientação Jurisprudencial nº 355, da mesma Corte Superior:
'INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT. DJ 14.03.2008. O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.' (original sem grifo).
Com efeito, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST:
'INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03 Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).'
A expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', refere-se, portanto, ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.
Destarte, utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do colendo TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo

intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo-se observar outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.
Neste sentido, manifestou-se a 1ª Turma do colendo TST, através de voto da lavra do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no julgamento do ERR 2895/2002-383-02-00.8, publicado no DJ de 11.05.2007.
Pois bem.
A alegação de que a referida redução tem respaldo em norma coletiva em nada socorre a reclamada, posto que, a teor do disposto na OJ nº 342 do TST, não tem validade tal permissão:
Nº 342 INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLE-TIVA. VALIDADE. DJ 22.06.04. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.
Não obstante, entendo que, nos moldes do disposto no § 3º do artigo 71 da CLT, pode conferir regularidade à supressão de parte do intervalo intrajornada a autorização dada pelo Ministério do Trabalho, o que, no caso da reclamada, se deu por meio da Portaria nº 47 de 30.5.2003, publicada em 28.7.2003. Contudo, para que seja regular a redução do intervalo na forma acima, faz-se necessário que o obreiro não se ative em horas suplementares.
Nas circunstâncias ora analisadas, não há dúvidas de que a reclamante era submetido a regime de trabalho prorrogado a horas suplementares, mormente a se considerar as costumeiras compensações de jornada anotadas nos controles de ponto.
Daí, a conclusão de que as horas extras eram habituais, mesmo diante da ausência de compensação em alguns poucos meses. Ora, é óbvio que a compensação habitual é proveniente de horas suplementares, também, habituais.
A par de tudo isso, entendo que o autor tem direito a 20 minutos de intervalo suprimido, acrescidos de 50%, em relação apenas aos dias em que foi ultrapassada a jornada de 7h e 20min de labor (o que por si só afasta os dias não trabalhados), segundo se apurar nas folhas de ponto.
Isso posto, reformo a sentença para reduzir a condenação relativa ao intervalo intrajornada (de uma hora) para vinte minutos por dia em que a jornada de 7h20 foi ultrapassada. Mantida a natureza salarial e o adicional de 50%.
Dou parcial provimento ao recurso empresário." (fl. 761/766).
Consoante se infere do exposto no acórdão, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com as Orientações Jurisprudenciais nº 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor do disposto na Súmula 333/TST.
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II e LXXIV, da CF.
- violação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que deve ser reformado o v. acórdão no tocante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita, na medida em que viola diretamente os dispositivos citados, pois a Recorrida não comprovou o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70, uma vez que não está assistida pelo sindicato de sua categoria, além do que, no ato de sua demissão, recebia mais do que dois salários mínimos.
Consta do acórdão:
"Diante da declaração de miserabilidade jurídica firmada pela obreira no instrumento colacionado à fl. 16, e, não havendo nos autos prova capaz de derruí-la, é incensurável a r. sentença ao conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 1.060/50 e 790, § 3º da CLT.
Mantenho." (fls. 768).
Ainda aqui, não merece seguimento o Recurso de Revista, tendo em vista que a decisão regional, ao contrário do entendimento patronal, foi proferida em harmonia com a legislação apontada como violada, a par de ter-se constatado o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: RR-400-2002-004-17-00.8, in DJ de 10/06/2009, RR-2255-2004-051-15-00.0, in DJ de 24/06/2009 e RR-9531-2006-006-09-00.0 in DJ de 24/06/2009), não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 816; recurso apresentado em 10/07/2009 - fls. 818).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 587).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que o desrespeito ao art. 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada e não somente o tempo restante, quando aquele é concedido parcialmente.
Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora, transcrita no recurso da Reclamada, possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02262-2008-004-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s): ELEYDES INACIO DE SOUZA (GO - 12845)**
Recorrido(a)(s): NILZA MANTOVANI PEREIRA
**Advogado(a)(s): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS (GO - 12587)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 168; recurso apresentado em 10/07/2009 - fls. 170).
Regular a representação processual (fls. 17 e 140).
Satisfeito o preparo (fls. 102, 124/125 e 179).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões):
A Recorrente sustenta que não são devidos à Reclamante: a multa fundiária de 40%, a integração do auxílio-alimentação na remuneração, férias integrais e dobradas, décimo terceiro salário, aviso prévio e multa do art. 477 da CLT, pois ela teria abandonado o emprego. Discorda do entendimento regional de que houve dispensa sem justa causa.
Neste tópico, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Ainda que se entendesse que a Reclamada quis dizer que o art. 477 da CLT teria sido agredido, no item - multa do art. 477 da CLT, tal não se verifica, já que a Turma entendeu que houve despedida sem justa causa, porquanto a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar o abandono de emprego, ficando decidido, às fls. 150, que "Vê-se, assim, que nem mesmo as verbas rescisórias que a reclamada entendia devidas foram pagas no prazo fixado pelo art. 477 da CLT. Logo, mantenho deferida a parcela."
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/08/2009 às 19:18 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 46 / 2009

Em 10/08/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00270-2009-000-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1983/2008
Autor: RAQUEL NOVAES BARBOSA
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

00268-2009-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1366/2008
Autor: JULIMAR PEIXOTO
Advogado: MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Réu : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

00271-2009-000-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-961/2007
Autor: ADEMILTON MARTINS FERREIRA
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

00267-2009-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1825/2008
Autor: THEMISON BARBOSA DE FREITAS
Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
Réu : TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01378-2008-111-18-01-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-1378/2008
Agravante :R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Agravado: CEURINON INÁCIO DE REZENDE
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

02287-2008-006-18-01-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2287/2008
Agravante :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: MARIA DO SOCORRO BEZERRA MOURA
Advogado: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01622-2005-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1622/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado: DIVINO BENTO E OUTRO(S)

00814-2006-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-814/2006
Agravante :SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA E OUTRO(S)
Advogado: ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
Agravado: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
Advogado: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

00692-2005-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-692/2005
Agravante :ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado: JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

00114-2009-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-114/2009
Agravante :ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
Advogado: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

00365-2006-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-365/2006
Agravante :AILTON PIRES VENÂNCIO
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
Agravado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00868-2008-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-868/2008
Agravante: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado: SANDRO JÚNIOR BATISTA ARANTES
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

00064-2009-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-64/2009
Recorrente :JOÃO BATISTA PEREIRA DE SANTANA
Advogado: ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido :BOI VIDA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

01429-2003-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1429/2003
Recorrente :ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :SUELY GARCIA NOLETO (ADESIVO)
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00958-2008-221-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - AAT-958/2008
Recorrente :BERTIN LTDA.
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :DAGMAR RODRIGUES MOREIRA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01658-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1658/2008
Recorrente :FÁBIO REZENDE DA COSTA
Advogado: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Recorrido :CLÍNICAS SANTA GENOVEVA
Advogado: FÁBIA NIUTCHA MUNDIN DE GODOY E OUTRO(S)

01798-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1798/2008
Recorrente :FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA
Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00944-2009-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-944/2009
Recorrente :LOURIVALDO BATISTA DOS PASSOS
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :CEZAR LOPES DE URZEDA

00919-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-919/2009
Recorrente :P E P COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Recorrido :LAYS FERREIRA FERRO
Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

00121-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-121/2009
Recorrente :JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

01402-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1402/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOAQUIM PATRÍCIO FILHO
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00275-2009-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-275/2009
Recorrente :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :EDILEUZA POTÊNCIO DE ARAÚJO
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00850-2009-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-850/2009
Recorrente :VOLNEY FERREIRA NASCIMENTO
Advogado: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :LINDOMAR RODRIGUES BARBOSA
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS

00977-2009-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-977/2009
Recorrente :DANIELLE AYRES CORREIA
Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00649-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-649/2009
Recorrente :IZAURINA GOMES PINHEIRO
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADESIVO)
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00883-2009-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-883/2009
Recorrente :ALEX RICARDO GOMES DE FREITAS
Advogado: WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrido :MB ENGENHARIA S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01495-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1495/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES
Advogado: DEUZANIA M. VILELA E OUTRO(S)

00857-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-857/2009
Recorrente :DEUSDEDIT CARMOZINO DA SILVA
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01173-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1173/2009
Recorrente :TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES
Recorrido :DANIEL COUTO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00854-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-854/2009
Recorrente :LUIZ GOMES DA SILVA
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00416-2009-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-416/2009
Recorrente :SUYANE LANÚCIA MEDEIRO DE SOUZA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

02181-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2181/2008
Recorrente :RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS
Advogado: RENATO LUIZ ALVES LÉO
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01905-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1905/2008
Recorrente :CAROLINA DE FARIA DINIZ
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02099-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2099/2008
Recorrente :FÉLIX ALVES DE RESENDE
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

01137-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1137/2009
Recorrente :DORALICE RODRIGUES REZENDE FREIRE
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01253-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1253/2009
Recorrente :ALEX PEREIRA DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

00928-2009-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-928/2009
Recorrente :ERASMO CARLOS DE SOUSA
Advogado: JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

00441-2009-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-441/2009
Recorrente :CLARICE VIEIRA DE JESUS
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

01466-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1466/2009
Recorrente :REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
Recorrente :LEILA SILVA DOS SANTOS
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00282-2008-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-282/2008
Recorrente :LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS
Advogado: SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente :CANTÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
Recorrido :OS MESMOS

00756-2009-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-756/2009
Recorrente :CEVERINO JULIÃO DA SILVA
Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

00254-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-254/2009
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00924-2009-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-924/2009
Recorrente :LOURIVAL BATISTA PEREIRA
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido :JORNAL PLANALTO CENTRAL LTDA. - EPP
Advogado: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)

00802-2009-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-802/2009
Recorrente :TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
Advogado: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00454-2009-002-18-02-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-454/2009
Agravante :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO E OUTRO(S)
Agravado: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
Advogado: AURELIZA MESQUITA SOUZA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

02280-2007-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2280/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: VÂNIA OLIVEIRA E SILVA MATOS
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

00936-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-936/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
Agravado: JURANDIR PEREIRA
Advogado: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

00900-2008-201-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-900/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: FRANCISCO SABINO VIEIRA
Advogado: JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

00477-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-477/2008
Agravante :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

00276-2005-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-276/2005
Agravante :RITINHA MARIA DE JESUS
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravado: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00972-2005-053-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACI-972/2005
Agravante :MUNICÍPIO DE ORIZONA
Advogado: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: SUSE LANE DO PRADO E SILVA

01683-2001-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1683/2001
Agravante :RÚBIA NAVES COSTA
Advogado: ROBERTO NAVES COSTA E OUTRO(S)
Agravado: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS (MASSA FALIDA DE)
Advogado: MÁRIO UNTI JÚNIOR E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01180-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1180/2008
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSENILDA MARIA DOS SANTOS
Advogado: LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)

00900-2008-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-900/2008
Recorrente :CENTROCOUROS INHUMAS LTDA.
Advogado: HUDSON PORTO ALVES
Recorrente :CARLOS CEZAR DE BESSA
Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01609-2008-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1609/2008
Recorrente :ANDRÉ MENEZES PESSOA
Advogado: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00326-2009-151-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-326/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA
Advogado: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
Recorrido :DEVALDO DE SOUZA BRITO
Advogado: EURICO DE SOUZA

00775-2009-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-775/2009
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido :IVACIR DELFINA DE SOUZA
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

01689-2001-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1689/2001
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :CLEONE ALVES FERREIRA
Advogado: LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)

01434-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1434/2009
Recorrente :RONILTON PEREIRA DE MELO
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :RODRIGUES DA SILVA E MACHADO SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
Advogado: LÚCIO ROBERTO VIEIRA

00699-2009-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-699/2009
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIVINO LEITE DA COSTA
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS

00908-2009-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-908/2009
Recorrente :LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
Advogado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
Advogado: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

00931-2009-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-931/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :CAROLINE COTRIM RODRIGUES
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

00443-2009-231-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-443/2009
Recorrente :JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
Advogado: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
Recorrido :JOSÉ AQUINO PIEDADE
Advogado: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

00315-2009-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-315/2009
Recorrente :MAXWEL MIRANDA MARQUES
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01278-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1278/2009
Recorrente :WANÚBIA BARBOSA SOARES
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

00858-2009-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-858/2009
Recorrente :MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO(ESPÓLIO DE)
Advogado: VALDENÍSIA MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MINERVA S.A.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO

00223-2009-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-223/2009
Recorrente :ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Advogado: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Recorrido :VILMAR JOSÉ DA CUNHA
Advogado: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

01695-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1695/2009
Recorrente :USINA PANORAMA S.A.
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :MANOEL MOREIRA DE SOUSA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00753-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-753/2009
Recorrente :LEONARDO SILVA CAMPOS
Advogado: OSMAR DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :T. F. TRANSPORTES LTDA.
Advogado: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

00835-2009-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-835/2009
Recorrente :CLEIDER DA SILVA SOBRINHO
Advogado: ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01844-2008-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1844/2008
Recorrente :TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
Advogado: JOANA D'ARC DE FARIA E OUTRO(S)

00640-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-640/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :JUSSARA CECÍLIA LUSTOSA MELO (ADESIVO)
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
Recorrido :OS MESMOS

00294-2009-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-294/2009
Recorrente :USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente :PAULO ROBERTO DA CUNHA(ADESIVO)
Advogado: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00873-2009-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-873/2009
Recorrente :ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA
Advogado: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)

00596-2009-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-596/2009
Recorrente :EDSON DE SOUSA GABRIEL
Advogado: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.
Advogado: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

00924-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-924/2008
Recorrente :WESLEY LUIZ FERNANDES
Advogado: ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS E OUTRO(S)
Advogado: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)

01359-2007-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1359/2007
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :RAILANE LUIZA SOARES PACHECO (ADESIVO)
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

01177-2008-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1177/2008
Recorrente :MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.
Advogado: JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS
Advogado: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

01140-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1140/2009
Recorrente :UBIRATAN DE OLIVEIRA DIAS
Advogado: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
Recorrido :GOIANA DE SOUZA BERTOLLI
Advogado: HOMERO BOSCO SABINO DE FREITAS

00736-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-736/2009
Recorrente :HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Advogado: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ISVALDO NEVES FILGUEIRA
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS

01169-2009-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1169/2009
Recorrente :JAENE COSTA DA SILVA
Advogado: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

01015-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1015/2009
Recorrente :JOSÉ SUEDSON DA SILVA
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02094-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2094/2008
Recorrente :NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL
Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido :FERNANDA GARCIA ROSA
Advogado: DINAIR FLOR DE MIRANDA

00944-2009-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-944/2009
Recorrente :PA ARQUIVOS LTDA.
Advogado: TATIANA OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :GEMILTO FERNANDES GOMES
Advogado: EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO

00399-2009-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-399/2009
Recorrente :RÉGIS PINTO BRANDÃO
Advogado: CLAUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00497-2009-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-497/2009
Recorrente :MILTON CARDOSO DUTRA
Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido :TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
Advogado: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00039-2008-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-39/2008
Agravante :PATOS DIESEL LTDA.
Advogado: MÁRCIA MARIA GONÇALVES BRAGA E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado: OS MESMOS

00905-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-905/2007
Agravante :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

01462-2003-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1462/2003
Agravante :CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
Advogado: DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS
Agravado: WALMIR ALVES DINIZ
Advogado: PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)

00695-2000-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-695/2000
Agravante :THOMAZ NEWTON FERREIRA NAVES
Advogado: VANUZA VIDAL SAMPAIO E OUTRO(S)
Agravante :ICLÉIA MARIA GARCIA MARTINEZ
Advogado: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Agravado: OS MESMOS
Agravado: ZR PROPAGANDA LTDA.
Agravado: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA MARQUES
Advogado: ROSÁLIA BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)

00050-2009-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-50/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

00430-2005-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-430/2005
Agravante :JOSÉ FERNANDO RODRIGUES NEVES
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
Agravado: JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado: BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Agravado: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

Recurso Ordinário

00908-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-908/2009
Recorrente :MARIA CECÍLIA FÉLIX LOUZA
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

00427-2008-151-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - AAT-427/2008
Recorrente :CERÂMICA MILLENIU LTDA.
Advogado: GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA (ADESIVO)
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01509-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1509/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :WANDERLEI MULLER (ADESIVO)
Advogado: SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01228-2005-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1228/2005
Recorrente :GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
Advogado: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO LEMOS MARTINS
Advogado: WALTER DE PAULA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

00144-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-144/2009
Recorrente :MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Advogado: ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente :SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.
Advogado: FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01501-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1501/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS REIS
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00717-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-717/2009
Recorrente :MARTA MORAIS MONTEIRO
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00880-2009-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-880/2009
Recorrente :MAURO DE CASTRO VIDAL
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido :ANTÔNIO DA SILVA PIRES
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS

00658-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-658/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :EDIMAR ALVES DE MORAIS
Advogado: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

00176-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-176/2009
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

02274-2008-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2274/2008
Recorrente :MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente :RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00668-2009-241-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-668/2009
Recorrente :CONDORTECH DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
Advogado: MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :EDVALDO DE CARVALHO CARMO
Advogado: RAQUEL REGINA BARBOSA E OUTRO(S)

00006-2009-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-6/2009
Recorrente :FRANCISCA DA CRUZ
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

01015-2009-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1015/2009
Recorrente :DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido :WEBER GOMES OLIVEIRA
Advogado: RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)

00544-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-544/2009
Recorrente :AMBRÓSIO ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

00913-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-913/2008
Recorrente :SHIRLEY MARIA LOPES
Advogado: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
Recorrido :MÁRIO ANTUNES FRANÇA
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

00952-2009-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-952/2009
Recorrente :JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES(ESPÓLIO DE)
Advogado: DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrente :NACIONAL EXPRESSO S.A.
Advogado: ALESSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :ALDENOR SOUSA SANTANA
Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)

00989-2009-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-989/2009

Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MICAELA DIAS BEZERRA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

00244-2009-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-244/2009
Recorrente :SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
Advogado: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
Recorrente :VALQUIRES GONÇALVES TORRES (ADESIVO)
Advogado: DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00892-2009-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-892/2009
Recorrente :DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :EDSON ARLEI LUTZ
Advogado: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)

01108-2009-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1108/2009
Recorrente :GAFISA S.A.
Advogado: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :ARISTIDES ALVES DA SILVA
Advogado: WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

00132-2009-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-132/2009
Recorrente :MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

00072-2009-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-72/2009
Recorrente :JUAREZ MENDES MELO
Advogado: CÉLIO ALVES DO PRADO
Recorrente :FÁBIO JUNIOR GONÇALVES (ADESIVO)
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00159-2009-131-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-159/2009
Recorrente :MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
Advogado: ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :IVONE LEMOS DE ASSIS ROCHA
Advogado: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

01726-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1726/2008
Recorrente :JOSÉ FRANCISCO XAVIER
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

00675-2009-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-675/2009
Recorrente :KÁTIA LOPES CELESTINO
Advogado: MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Advogado: . E OUTRO(S)

00693-2009-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-693/2009
Recorrente :MARK WHANDERSON SOUSA COSTA
Advogado: EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
Recorrido :NURA ANTÔNIO DIRANE
Advogado: VALTENE ALVES DINIZ

01799-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1799/2008
Recorrente :SILVANEZ DE SOUZA BEZERRA
Advogado: RONIE BELOTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)

00573-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-573/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
Advogado: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO LOURENÇO
Advogado: ONOFRE COSTA JÚNIOR

00012-2009-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-12/2009
Recorrente :CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA.
Advogado: ELSON BATISTA FERREIRA
Recorrido :SANDRO GOMES DA SILVA
Advogado: JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)

00384-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-384/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :ROBSLEY MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01377-2008-111-18-01-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-1377/2008
Agravante :R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

00247-2009-001-18-01-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-247/2009
Agravante :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
Advogado: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
Agravado: VALDIVINO MARIA VAZ
Advogado: CARLOS EDUARDO BITTENCOURT

Agravo de Petição

00680-2005-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-680/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado: BORBA E RODRIGUES LTDA.
Agravado: ANDRÉ LUIZ MACHADO RODRIGUES

00260-1999-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-260/1999
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: BANCO DO BRASIL
Advogado: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado: EVA OLIVEIRA GOMES
Advogado: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)

00829-2009-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-829/2009
Agravante :EDNA BARBOSA CARDOSO
Advogado: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado: LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

00228-2005-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-228/2005
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravante :NESTOR MENDES RIBEIRO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS

00374-2000-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-374/2000
Agravante :HÉLIO ANTÔNIO DE PAIVA E OUTRO(S)
Advogado: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO E OUTRO(S)
Agravado: XISTO MOREIRA DE ARAÚJO
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00946-2008-052-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-946/2008
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Agravado: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

00914-2007-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AAT-914/2007
Recorrente :LORENO IVALINO BARZOTTO
Advogado: MAURI RICARDO REFFATTI E OUTRO(S)
Recorrente :EDMILSON XAVIER LISBOA
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Recorrido :OS MESMOS

00518-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-518/2009
Recorrente :CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

00823-2009-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-823/2009
Recorrente :LÍCIA CAMILHER MACHADO BRANDÃO
Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

01741-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1741/2008
Recorrente :JOANA D'ARC RODRIGUES BUENO
Advogado: CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
Recorrido :CWM CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

00032-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-32/2009
Recorrente :CLOVIS ROBERTO DO CARMO
Advogado: LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :CWM CONFECÇÕES LTDA.

01232-2009-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AJ-1232/2009
Recorrente :JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
Advogado: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Recorrido :MACCE MONTAGEM E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

00092-2009-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-92/2009
Recorrente :IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO(ADESIVO)
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00441-2009-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-441/2009
Recorrente :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA AMORIM
Recorrido :CARMEM RODRIGUES DA SILVA
Advogado: VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

01210-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1210/2008
Recorrente :ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
Advogado: AMINADABE DOS SANTOS
Recorrido :TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: KARLLA DE PAULA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :E. F. LIMA & CIA LTDA.
Advogado: CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

00442-2009-231-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-442/2009
Recorrente :JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
Advogado: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
Recorrido :MARIA LUÍZA BARROS CIRQUEIRA
Advogado: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

00375-2009-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-375/2009
Recorrente :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
Advogado: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

00868-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-868/2008
Recorrente :EDITORA GLOBO S.A.
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :DAISE SAMARA BUOSI BONIFÁCIO
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

02306-2008-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2306/2008
Recorrente :RS ENGENHARIA LTDA.
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ SARAIVA VALVERDE
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

00653-2009-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-653/2009
Recorrente :WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES
Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

01206-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1206/2009
Recorrente :ANÍBAL COSTA MACHADO
Advogado: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.
Advogado: MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

02201-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2201/2008
Recorrente :ADRIANA CÂNDIDA DIAS
Advogado: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
Recorrido :DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. - ME
Advogado: FÁBIO CARRARO E OUTRO(S)
Recorrido :CONTATO COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado: FÁBIO CARRARO E OUTRO(S)

00902-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-902/2009
Recorrente :SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO
Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00665-2009-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-665/2009
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JUVENAL ALBERTO DUARTE
Advogado: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)

00472-2009-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-472/2009
Recorrente :AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente :KARINE GOMES ZANFRANCESCHI(ADESIVO)
Advogado: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

02236-2008-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2236/2008
Recorrente :TRANSPORTES LUFT LTDA.
Advogado: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :NEILOR SOUZA SANTOS
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

00006-2009-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-6/2009
Recorrente :COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :REJANNE MAGALHÃES FANCIULLI
Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

02004-2008-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2004/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :LUSIMAR PINTO DOS SANTOS

Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01553-2008-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1553/2008
Recorrente :SEMENTES VITÓRIA LTDA.
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :WELTON JONES DE OLIVEIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01728-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1728/2009
Recorrente :RENATO GOMES SILVA
Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado: DAVID PICCIN

02232-2008-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2232/2008
Recorrente :CARLOS PEREIRA DA COSTA
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
Advogado: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)

00391-2009-211-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTS-391/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA.
Advogado: GENEZI MENDES DE SOUSA
Recorrido :MIGUEL MOREIRA DE ABREU
Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

00573-2009-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-573/2009
Recorrente :BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
Advogado: FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO VIEIRA CASTILHO
Advogado: CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)

01132-2009-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1132/2009
Recorrente :EDILSON NUNES DE ARAÚJO
Advogado: MAYCON VICENTE INÁCIO
Recorrido :FRIGORÍFICO JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

00311-2009-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-311/2009
Recorrente :LÚCIO GONÇALVES GOMES
Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA.
Advogado: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

00869-2009-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-869/2009
Recorrente :JOVERSON CÂNDIDO DA SILVA
Advogado: RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
Recorrido :EDMAR DIAS BARRETO
Advogado: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

01344-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1344/2008
Recorrente :JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00560-2006-002-18-01-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-560/2006
Agravante :PATRÍCIA MARCIANA DIAS ROSA
Advogado: SÉRGIO ROSA
Agravado: MULTI SERVICE COURIER LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00986-2008-161-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-986/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado: CALDAS TERMAS CLUBE
Advogado: IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

00076-2008-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-76/2008
Agravante :GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

00185-2008-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-185/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Agravado: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

00898-2008-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-898/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: PAULO DUQUE BARBOSA
Advogado: JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

01930-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1930/2008
Agravante :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Agravado: RENATO CANUTO DA SILVA
Advogado: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

00655-2008-201-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - ET-655/2008
Agravante :MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
Advogado: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO
Agravado: IDELINO FERREIRA LEITE
Advogado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)

Recurso Ordinário

00693-2008-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AAT-693/2008
Recorrente :ETELVINA REIS DOS SANTOS
Advogado: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRASFRIGO S.A.
Advogado: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

00687-2008-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-687/2008
Recorrente :MÁRCIO LEMES FERREIRA
Advogado: CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
Recorrido :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

00165-2008-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-165/2008
Recorrente :EVERALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado: ERNANI TEIXEIRA

01053-2007-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1053/2007
Recorrente :BONIFÁCIA RODRIGUES COUTINHO PIRES
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

01157-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1157/2008
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :VÂNIA VIANA ALVES
Advogado: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

00242-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-242/2007
Recorrente :REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA ((ESPÓLIO DE)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :PERDIGÃO S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01115-2009-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1115/2009
Recorrente :DANIEL VITOR PEREIRA DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :LAZARA SOARES DAS NEVES
Advogado: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS E OUTRO(S)

00733-2009-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-733/2009
Recorrente :ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
Recorrido :CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

00958-2009-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-958/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
Advogado: FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO AGUIAR TRIGUEIRO
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)

00691-2009-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-691/2009
Recorrente :MARTA AVELINO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado: VANESSA FERNANDES E SILVA PERIS E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DE JESUS SOUSA
Advogado: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

00961-2009-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-961/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido :LOURIVAL SOCORRO DA SILVA
Advogado: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

00992-2009-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-992/2009
Recorrente :GAFISA S.A.
Advogado: SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
Recorrido :RAFAEL BARBOSA DA SILVA
Advogado: WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

00410-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-410/2009
Recorrente :BANCO ITAÚ
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :VALÉRIO HUMBERTO DAS NEVES (ADESIVO)
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

00503-2008-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-503/2008
Recorrente :DIVINA APARECIDA SOUZA SANTANA
Advogado: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado: LUCIANA HONORATO CUNHA E OUTRO(S)

01279-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1279/2009
Recorrente :MICHELE SILVA CARVALHO
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

00851-2009-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-851/2009
Recorrente :VAILTO DIAS PEREIRA
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00484-2009-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-484/2009
Recorrente :CONSERVAS ODERICH S.A.
Advogado: NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido :CAMILO ALVES DO PRADO
Advogado: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

02286-2008-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2286/2008
Recorrente :EDIVAR VILELA DE QUEIROZ E OUTRO (S)
Advogado: WANDERVAL SILVA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :JÚLIO CÉSAR SANTOS SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00924-2009-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-924/2009
Recorrente :EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :EXPEDITO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)

00929-2009-101-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-929/2009
Recorrente :ADÍLIO CEDRAZ DE CARVALHO
Advogado: JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

00933-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-933/2009
Recorrente :DANIEL FELIPE GOMES DE CARVALHO
Advogado: JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

00307-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-307/2009
Recorrente :ETH BIOENERGIA S.A.
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MILTON LUIZ DOS SANTOS
Advogado: LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)

00090-2009-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-90/2009
Recorrente :DAGMA ROCHA DAVID
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

00075-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-75/2009
Recorrente :JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

00891-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-891/2009
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :GERALDO SOUZA LIMA (ADESIVO)
Advogado: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Recorrido :OS MESMOS

00463-2009-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-463/2009
Recorrente :FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Advogado: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :WASHINGTON LUIZ QUIRINO XAVIER(ADESIVO)
Advogado: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00706-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-706/2009
Recorrente :JORGE LUIZ DE ALMEIDA GUEDES
Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :MEGA GÁS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)

01112-2009-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1112/2009
Recorrente :ADRIANO ALVES DE AZEVEDO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES

00522-2009-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-522/2009

Recorrente :PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente :UILSON FRANCISCO ESTEVAM (ADESIVO)
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00780-2009-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-780/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :ERIKA MARTA MARQUES
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

00847-2009-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-847/2009
Recorrente :PRICILLA DOURADO CARVALHO
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :AMERICEL S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00986-2008-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-986/2008
Agravante :DURVAL APARECIDO DE CARVALHO
Advogado: JOSÉ OSVALDO TACON PRATA E OUTRO(S)
Agravado: MENEZES & CARVALHO LTDA. - TRIALMOTOS
Advogado: CARLOS HUMBERTO DE SENE E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00497-2007-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-497/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: SHEILA DIAS MACHADO
Advogado: SHEILA DIAS MACHADO
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

00594-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-594/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado: ALDENEI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

02049-2006-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2049/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: PEDRO CÉSAR MARCASINIO
Advogado: WEINER ALVES DOS SANTOS

01742-2007-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1742/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: MUNICÍPIO DE GOIÁS
Advogado: DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

00340-2007-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-340/2007
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ CARLOS DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Agravado: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

01076-2008-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1076/2008
Agravante :LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA.
Advogado: DANIELA FLORIANO BARBEITOS E OUTRO(S)
Agravado: WILSON ADRIANO FERREIRA
Advogado: HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)

00227-2006-053-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-227/2006
Agravante :CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
Agravado: ALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02264-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2264/2008
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: SANDRA LUZIA PESSOA

02104-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2104/2008
Recorrente :SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA
Advogado: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
Recorrido :OS MESMOS

01418-2008-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1418/2008
Recorrente :FERNANDO JOSÉ ROLDÃO DE LELIS
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)

02006-2007-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-2006/2007
Recorrente :MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00498-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-498/2009
Recorrente :FERNANDA FRANÇA MATIAS
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :PROBANK S.A.
Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

02081-2008-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2081/2008
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :SIDNEY ALVES FERNANDES
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

02157-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2157/2008
Recorrente :CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO
Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :CLUBE JAÓ
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

00948-2009-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-948/2009
Recorrente :SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA
Advogado: FABIANO ARCHEGAS E OUTRO(S)
Recorrido :EVALDO LOPES DE PAULA
Advogado: THIAGO SANTOS AGELUNE E OUTRO(S)

02263-2008-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2263/2008
Recorrente :JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

01045-2009-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1045/2009
Recorrente :LILIANE CORREIA MIRANDA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01088-2009-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1088/2009
Recorrente :CLEIDSON MESSIAS DOS REIS
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

Recorrido :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)

00660-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-660/2009
Recorrente :MARIA ABADIA RIBEIRO
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

03300-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3300/2008
Recorrente :ROMES FÁTIMO PEREIRA
Advogado: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.

01022-2009-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1022/2009
Recorrente :MÍZIA DE MENEZES COUTO
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00735-2009-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-735/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido :DEGMAR VIEIRA DE BRITO
Advogado: THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

01223-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1223/2009
Recorrente :RAELSON DE LIMA LUZ
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

00931-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-931/2009
Recorrente :ERASMO ENGRÁCIO DE SOUSA
Advogado: JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

00635-2009-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-635/2009
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SÉRGIO ÊNIO MORAIS DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01151-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1151/2009
Recorrente :WILLIAN SILVA VAZ
Advogado: LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido :USINA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

00049-2009-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-49/2009
Recorrente :TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido :IVANA SILVA DE PAIVA
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

00086-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-86/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :LUCIANA DE MATOS FERNANDES (ADESIVO)
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00595-2008-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-595/2008
Recorrente :ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Recorrido :ELIEUDES COSTA LOPES
Advogado: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

01092-2009-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1092/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :RENE SIMPLICIO
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

01737-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1737/2008
Recorrente :MAXIM'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIO ALENCAR DA SILVA RODRIGUES
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

00007-2009-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-7/2009
Recorrente :HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR
Advogado: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
Recorrido :EUGÊNIO PACELLI DE PAULA
Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00030-2009-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-30/2009
Recorrente :RONI BENCKE
Advogado: CARLOS ROBERTO NUNCIO E OUTRO(S)
Recorrido :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)

00884-2009-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-884/2009
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente :DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES (ADESIVO)
Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido :OS MESMOS

02300-2008-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2300/2008
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

00988-2008-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-988/2008
Recorrente :ANTÔNIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Advogado: DIVINO DONIZETE PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :GRANJA ALEXAVES LTDA.
Advogado: MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

00932-2009-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-932/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :AUCÉLIO FERREIRA DA SILVA
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00348-2009-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-348/2009
Recorrente :VALCEIR FRANCISCO NUNES
Advogado: WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
Advogado: MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTIM E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00985-2009-102-18-00-2 (POR DEPENDÊNCIA AO RO-00530-2009-102)
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - INO-985/2009
Recorrente :QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

---
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 240

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R  J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2009

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.477/2009 RTSum 04 0.870/2009 UNA 25/08/2009 14:45 SUM. N N
PEDRO AFONSO PEREIRA DOS SANTOS
JOSUE ALFREDO CAMARGO BATISTA

**ADVOGADO(A): ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**
03.483/2009 RTOrd 04 0.872/2009 UNA 10/09/2009 15:00 ORD. N N
IVANETE MARIA DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA**
03.481/2009 RTSum 02 0.865/2009 UNA 27/08/2009 13:00 SUM. N N
PEDRO DE SOUZA ROCHA NETO
IVAN SHELL

**ADVOGADO(A): ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA**
03.486/2009 RTOrd 03 0.873/2009 UNA 24/09/2009 14:00 ORD. N N
KATIUSCA CHRISTIAN PIMENTA COSTA
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA + 001

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
03.480/2009 RTSum 04 0.871/2009 UNA 26/08/2009 14:00 SUM. N N
MARIA FRANCISCA DE SOUSA QUEIROZ
MARIZE DE MELLO ROSA

**ADVOGADO(A): CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI**
03.499/2009 RTOrd 01 0.875/2009 UNA 29/09/2009 15:00 ORD. N N
LOURIVAL ALMEIDA LOPES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS**
03.501/2009 RTSum 01 0.876/2009 UNA 08/09/2009 14:00 SUM. N N
ROBSON JOSE RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
03.488/2009 RTSum 01 0.872/2009 UNA 03/09/2009 14:00 SUM. N N
LENILSON MENDES DOS SANTOS
JP MATERIAIS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

**ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**
03.494/2009 RTOrd 04 0.875/2009 UNA 10/09/2009 15:20 ORD. S N
SAMUEL PAULINO DE PAIVA
TRANSFORTE TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE JESUS**
03.476/2009 ET 03 0.870/2009 ORD. S N
CRISTIANE DA SILVA PEREIRA
UNIÃO ( PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
03.478/2009 RTSum 01 0.870/2009 UNA 03/09/2009 13:30 SUM. N N
DANIEL OLIVEIRA DA SILVA
MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
03.485/2009 RTOrd 02 0.866/2009 UNA 01/09/2009 14:20 ORD. N N
KEILA CRISTINA ESTEVÃO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

03.487/2009 RTSum 02 0.867/2009 UNA 27/08/2009 13:20 SUM. N N
WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.

03.492/2009 RTSum 03 0.874/2009 UNA 22/09/2009 13:30 SUM. N N
JONATHA DIVINO DOS SANTOS SILVA
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.

03.496/2009 RTSum 02 0.869/2009 UNA 27/08/2009 14:00 SUM. S N
RICARDO MOREIRA POCIVI
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP + 001

03.497/2009 RTSum 03 0.875/2009 UNA 23/09/2009 13:00 SUM. N N
CLEYTON DA COSTA BRITO
SOCIEDADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAXI LTDA.

03.498/2009 RTSum 04 0.876/2009 UNA 26/08/2009 14:45 SUM. N N
UIRNO DIAS MIRANDA
EMPÓRIO DO CERRADO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**
03.489/2009 RTSum 04 0.873/2009 UNA 26/08/2009 14:15 SUM. N N
ANA CARLA BASTOS DA SILVA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR**
03.493/2009 RTSum 04 0.874/2009 UNA 26/08/2009 14:30 SUM. N N
FERNANDO ANTONIO DO NASCIMENTO
GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
03.482/2009 RTSum 03 0.871/2009 UNA 22/09/2009 13:00 SUM. N N
AGUIDA DA SILVA AMORIM RODRIGUES
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.484/2009 RTSum 03 0.872/2009 UNA 22/09/2009 13:15 SUM. N N
MARA JANE DA SILVA GOMES
FRANCISCA ELANE GUEDES DE OLIVEIRA - KI SABOREE PIZZARIA

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**
03.490/2009 RTSum 02 0.868/2009 UNA 27/08/2009 13:40 SUM. N N
MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

03.495/2009 RTSum 01 0.874/2009 UNA 08/09/2009 13:30 SUM. S N
RILDO DOMINGOS BRAGA
RESTAURANTE E CHOPERIA FLOR DA TERRA

**ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA**
03.491/2009 RTSum 01 0.873/2009 UNA 03/09/2009 14:30 SUM. N N
MAXILANIO FERREIRA DE SOUZA
IMPERCITY COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
03.500/2009 RTOrd 02 0.870/2009 UNA 01/09/2009 14:40 ORD. N N
WELLINGTON DE SOUSA
CASA DE CARNE E SACOLÃO BRASIL DE NIVALDO RAMOS FERREIRA

03.502/2009 RTSum 03 0.876/2009 UNA 23/09/2009 13:15 SUM. N N
ALESSANDRO DE JESUS SILVA
MARIA JOSE FORMATURAS E DECORAÇÕES

**ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS**
03.479/2009 RTOrd 01 0.871/2009 UNA 28/09/2009 15:30 ORD. N N
SIVANI VERÍSSIMO MACHADO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R  J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/08/2009

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.509/2009 CartPrec 04 0.878/2009 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
CONSTRUTORA RPD LTDA

03.514/2009 CartPrec 01 0.879/2009 ORD. N N
EDERALDO SOARES DA SILVA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

03.518/2009 CartPrec 03 0.880/2009 ORD. N N
VALDEMAR DIVINO DA SILVA
CONSTRUFLORA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

**ADVOGADO(A): ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**
03.511/2009 ExTiEx 02 0.872/2009 ORD. N N

JOSÉ RICARDO MARTINS DE SANTANA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.512/2009 ExTiEx 04 0.879/2009 ORD. N N
SILVIA LUDMILLA DE SOUZA ALVES
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
03.515/2009 ExTiEx 01 0.880/2009 ORD. N N
RICARDO ANTONIO COUTINHO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.516/2009 RTSum 04 0.880/2009 UNA 27/08/2009 14:15 SUM. S N
SELICE ATAIDES DE FRANÇA
STILO CONFECÇÕES LTDA - ME

**ADVOGADO(A): FERNANDA MARIA BARROSO**
03.505/2009 RTOrd 01 0.877/2009 UNA 29/09/2009 15:30 ORD. N N
PAULO RIBAS DE TOLEDO RIBAS JÚNIOR
MAXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME

**ADVOGADO(A): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**
03.519/2009 RTOrd 04 0.881/2009 UNA 14/09/2009 15:00 ORD. N N
HIPER VIP SUPERMERCADO LTDA.
FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA**
03.510/2009 RTSum 03 0.879/2009 UNA 23/09/2009 13:30 SUM. N N
EGUINALDO DOS SANTOS SILVA
GERALDO JOSÉ DA SILVA

03.513/2009 RTSum 02 0.873/2009 UNA 28/08/2009 13:20 SUM. N N
EDVALDO INÁCIO DA SILVA
GERALDO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
03.508/2009 RTSum 01 0.878/2009 UNA 08/09/2009 14:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS VIANA DE FREITAS
ALESSANDRO MELO DA SILVA

**ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
03.517/2009 CartPrec 02 0.874/2009 ORD. N N
JOVIANO CORREA JUNIOR
A.S.E. DITRIBUIÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA**
03.503/2009 RTOrd 03 0.877/2009 UNA 28/09/2009 13:45 ORD. N N
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO**
03.504/2009 CartPrec 03 0.878/2009 ORD. N N
ALINE MIRANDA DE FARIA
BANCO SANTANDER

**ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS**
03.506/2009 RTSum 02 0.871/2009 UNA 28/08/2009 13:00 SUM. N N
ALAOR BERNARDES RODRIGUES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

03.507/2009 RTSum 04 0.877/2009 UNA 27/08/2009 14:00 SUM. N N
WALTER DE LIMA GONÇALVES
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2009

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.883/2009 CartPrec 02 1.445/2009 ORD. N N
STICEF - SIND. TRAB . IND. CONST. DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO
COPRESGO COOP DE TRAB P/PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS

02.884/2009 CartPrec 01 1.438/2009 ORD. N N
SIDIMAR BATISTA BARBOSA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A

02.885/2009 CartPrec 02 1.446/2009 ORD. N N
RONE DANIEL DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.886/2009 CartPrec 01 1.439/2009 ORD. N N
GEANE CARLOS MACHADO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A

02.887/2009 CartPrec 02 1.447/2009 ORD. N N
FERNANDO SABINO DE OLIVEIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.888/2009 CartPrec 01 1.440/2009 ORD. N N
WELLINGTON SOARES MIRANDA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.889/2009 CartPrec 02 1.448/2009 ORD. N N
RENATO MIRANDA MARQUES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A

02.890/2009 CartPrec 01 1.441/2009 ORD. N N
ADÃO SAVIO JULIO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

**ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI**
02.891/2009 RTOrd 02 1.449/2009 INI 28/08/2009 08:30 ORD. N N
SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA
FRIO FORTE ALIMENTOS

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**
02.892/2009 RTSum 01 1.442/2009 UNA 28/08/2009 14:10 SUM. S N
MARCÉLIO CELIO VIANA (ESPÓLIO DE.; REP. P/ INVENTARIANTE ANA CLÉIA SOUZA DA SILVA VIANA) + 001
SG CONSTRUTORA

**ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS**
02.893/2009 RTOrd 01 1.443/2009 UNA 15/09/2009 10:30 ORD. N N
CELISMAR MOURA DE OLIVEIRA
SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA**
02.878/2009 RTSum 01 1.435/2009 UNA 28/08/2009 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**
02.879/2009 RTSum 02 1.443/2009 UNA 02/09/2009 15:10 SUM. N N
CEDIMA ALVES CORREIA
SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

02.880/2009 RTSum 01 1.436/2009 UNA 28/08/2009 13:50 SUM. N N
ANTÔNIO CARNEIRO
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

02.881/2009 RTSum 02 1.444/2009 UNA 02/09/2009 15:30 SUM. N N
MARLUCIO FERREIRA DA SILVA
VERA CRUZ CONTRUÇÕES LTDA. + 001

02.882/2009 RTSum 01 1.437/2009 UNA 28/08/2009 14:00 SUM. N N
CRISTIANO RODRIGUES MANSO
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/08/2009

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.918/2009 CartPrec 02 1.463/2009 ORD. N N
LAIR DA SILVA SANTOS
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

02.919/2009 CartPrec 01 1.455/2009 ORD. N N
ORLANDO JOSÉ DA SILVA
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**
02.910/2009 RTOrd 01 1.451/2009 UNA 15/09/2009 13:30 ORD. N N

WILSON DIVINO ETERNO DA SILVA
MARIO LUCIANO DA SILVA

**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**
02.914/2009 RTSum 01 1.453/2009 UNA 31/08/2009 14:30 SUM. N N
JOELMA SANTOS PEREIRA
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA -ME

**ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA**
02.902/2009 RTOrd 02 1.455/2009 INI 03/09/2009 14:00 ORD. N N
JOSÉ ASSIS DOS SANTOS
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**
02.905/2009 RTOrd 01 1.448/2009 UNA 15/09/2009 13:00 ORD. N N
ANTONIO APOLONIO DE SOUSA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAUDIA PAIVA BERNARDES**
02.894/2009 RTSum 02 1.450/2009 UNA 28/08/2009 08:50 SUM. N N
FRANCISCO ROBERTO DA TRINDADE
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

02.913/2009 RTSum 02 1.460/2009 UNA 03/09/2009 15:30 SUM. N N
IVANEI SOUZA DOS SANTOS
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
02.921/2009 RTSum 01 1.457/2009 UNA 01/09/2009 08:30 SUM. S N
ALEX CRUZ SANTOS
FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO**
02.923/2009 RTSum 02 1.465/2009 UNA 04/09/2009 08:50 SUM. N N
SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA
ONOFRE HENRIQUE MOREIRA

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
02.900/2009 RTAlç 01 1.446/2009 UNA 28/08/2009 14:30 SUM. N N
VARLEIDE ALVES DE SOUSA
TORRES DEL TRHIUNFO RESIDENCIAL LTDA.

02.901/2009 RTSum 02 1.454/2009 UNA 03/09/2009 14:10 SUM. N N
SINVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

02.904/2009 RTSum 01 1.447/2009 UNA 31/08/2009 13:50 SUM. N N
VARTELINO MOREIRA DE LIMA
SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

02.909/2009 RTSum 01 1.450/2009 UNA 31/08/2009 14:10 SUM. N N
DIROMA ANTÔNIO URCINO
SOCIEDADE RES.PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

**ADVOGADO(A): HERINE GLACY DE OLIVEIRA ABADIA**
02.903/2009 RTOrd 02 1.456/2009 INI 04/09/2009 08:30 ORD. S N
THYAGO MATOS DE MENDONÇA
ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME.

**ADVOGADO(A): JOSÉ HUMBERTO BRUNO**
02.922/2009 RTSum 02 1.464/2009 SUM. N N
GEMERSON ROSALVO SANTOS
TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS

**ADVOGADO(A): LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO**
02.920/2009 RTSum 01 1.456/2009 UNA 31/08/2009 14:40 SUM. N N
GENUÍNO GERALDO DE ARAÚJO NETO
JOSÉ GERALDO SARAIVA

**ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**
02.912/2009 RTSum 01 1.452/2009 UNA 31/08/2009 14:20 SUM. N N
LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA
AUTO POSTO GOIANÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
02.907/2009 RTSum 01 1.449/2009 UNA 31/08/2009 14:00 SUM. N N
ALEX DE OLIVEIRA FERNANDES
FLASH CELL

**ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**
02.895/2009 RTSum 02 1.451/2009 UNA 28/08/2009 09:10 SUM. N N
CRISTIANA MARIA DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
02.915/2009 RTOrd 02 1.461/2009 INI 04/09/2009 08:40 ORD. N N
FRANCISCO MARTINS BARBOSA
AUTO POSTO GOIANÃO LTDA.

02.916/2009 RTSum 02 1.462/2009 UNA 03/09/2009 15:50 SUM. N N
WASHINGTON BENTO DE LIMA
AUTO POSTO GOIANÃO LTDA. + 001

02.917/2009 RTOrd 01 1.454/2009 UNA 16/09/2009 15:00 ORD. N N
JUNHOR DOUGLAS VIEIRA
AUTO POSTO GOIANÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO**
02.906/2009 RTSum 02 1.457/2009 UNA 03/09/2009 14:30 SUM. N N
CLAÚDIA DIAS ROSA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA**
02.899/2009 RTSum 02 1.453/2009 UNA 28/08/2009 09:30 SUM. N N
PAULO EDIGIO TONELLA SOEIRO
ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS VIPS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
02.896/2009 RTSum 01 1.444/2009 UNA 28/08/2009 14:20 SUM. N N
WILSON ALVES PINTO RODRIGUES
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

02.898/2009 RTOrd 02 1.452/2009 INI 28/08/2009 08:40 ORD. N N
FRANCISCO EXPEDITO OTONCIO DOS SANTOS
INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
02.897/2009 RTOrd 01 1.445/2009 UNA 15/09/2009 11:00 ORD. S N
BENTO MACENA DE ASSIS
CIELT S.A. INDÚSTRIA E MONTAGEM

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**
02.911/2009 RTSum 02 1.459/2009 UNA 03/09/2009 15:10 SUM. N N
ELSON CESAR SOUZA JARDIM
O BANCO CERVEJARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): SORAIA LINO SUZUKI**
02.908/2009 RTSum 02 1.458/2009 UNA 03/09/2009 14:50 SUM. N N
TEREZINHA MARIA DE JESUS LEAL SILVA
NIVAL ALVARES SOBRINHO JUNIOR

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2009

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
01.760/2009 CartPrec 01 1.760/2009 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO PIRES
TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA

**ADVOGADO(A): GRAZIELE CARDOSO DA SILVA**
01.761/2009 CartPrec 01 1.761/2009 ORD. N N
OSWALDO DA GLORIA FILHO
SPF ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
01.751/2009 RTSum 01 1.751/2009 SUM. N N
FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.752/2009 RTSum 01 1.752/2009 SUM. N N
ERCILONE JERÔNIMO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.753/2009 RTSum 01 1.753/2009 SUM. N N
MÁRCIO DE JESUS RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.754/2009 RTSum 01 1.754/2009 SUM. N N
FRANCISCO LUIZ VAZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.755/2009 RTSum 01 1.755/2009 SUM. N N
VALTONÍLIO GERÔNIMO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.756/2009 RTSum 01 1.756/2009 SUM. N N
GILBERTO MOREIRA DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.757/2009 RTSum 01 1.757/2009 SUM. N N
LUIZ FERREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.758/2009 RTSum 01 1.758/2009 SUM. N N
GILBERTO MOREIRA DE CARVALHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.759/2009 RTSum 01 1.759/2009 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2009

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.466/2009 ConPag 03 1.489/2009 UNA 26/08/2009 15:00 SUM. N N
MADEIRIL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
FABIANO DA SILVA MACEDO

19.499/2009 CartPrec 03 1.492/2009 ORD. N N
MARIA DOS SANTOS SOUZA
SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.

19.500/2009 CartPrec 02 1.489/2009 ORD. N N
WILLIAM MARCONI QUEIROZ SOUZA
ATACADAO PADRE CICERO

19.534/2009 CartPrec 06 1.509/2009 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

19.535/2009 CartPrec 04 1.496/2009 ORD. N N
MARCELO VITÓRIA
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES

19.537/2009 CartPrec 01 1.514/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
WALDIVINO MACEDO

19.539/2009 CartPrec 11 1.505/2009 ORD. N N
JOSÉ ALVES DA SILVA
RAPHAEL FERNANDES DE MOURA + 001

19.541/2009 CartPrec 10 1.503/2009 ORD. N N
WALDINEI ALVES DE SOUZA E OUTROS
NEILTON CRUVINEL FILHO + 001

19.545/2009 CartPrec 05 1.490/2009 ORD. N N
JURACY CESAR BARBOSA BRAGA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. + 001

19.548/2009 CartPrec 08 1.500/2009 ORD. N N
JULIO CEZAR RAYMUNDO
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. E OUTROS

19.549/2009 CartPrec 09 1.524/2009 ORD. N N
CÉLIO CRUVINEL DE LIMA E OUTROS
NEILTON CRUVINEL FILHO + 001

19.552/2009 CartPrec 12 1.513/2009 ORD. N N
FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
BRASIL TELECOM S.A.

19.556/2009 CartPrec 07 1.504/2009 ORD. N N
HAIDELE ELOA GEHRES CHRISCHON
EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

19.557/2009 CartPrec 13 1.499/2009 ORD. N N
ZACARIAS VICENTE DA SILVA
SÉRGIO JOSÉ FARIA

19.558/2009 CartPrec 02 1.493/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SANTA PAULA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

19.560/2009 CartPrec 03 1.497/2009 ORD. N N
KENEDY PEREIRA DA SILVA
ANTÔNIO CARLOS NERI

19.562/2009 CartPrec 04 1.498/2009 ORD. N N
MANOEL MESSIAS LEMOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG

**ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA**
19.501/2009 RTSum 09 1.521/2009 UNA 01/09/2009 14:20 SUM. N N
PEDRO BALBOINO GONÇALVES
FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS**
19.497/2009 RTSum 11 1.502/2009 UNA 28/08/2009 14:40 SUM. N N
NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
SUELI MARIA MONTEIRO

19.515/2009 RTSum 01 1.511/2009 SUM. S N
SILMEIRE CEZARIO COSTA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

19.529/2009 RTSum 01 1.513/2009 SUM. S N
CLAUDIA LOPES CARDOSO
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

19.540/2009 RTSum 01 1.515/2009 SUM. S N
DIOGO OLIVEIRA MOURA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

19.542/2009 RTSum 01 1.516/2009 SUM. S N
OZEIAS PEREIRA BEZERRA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

19.543/2009 RTSum 01 1.517/2009 SUM. S N
OROZITA MAGALHAES DA SILVA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

19.544/2009 RTSum 01 1.518/2009 SUM. S N
LUIZ FERNANDO ANDRE SILVA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**
19.525/2009 RTSum 05 1.488/2009 UNA 27/08/2009 14:20 SUM. N N
FERNANDA PINANGÉ SILVA ARAÚJO
TREVIZZANO - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL**
19.480/2009 RTOrd 05 1.486/2009 INI 25/08/2009 14:00 ORD. N N
ADORACINO VAZ DE JESUS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
19.504/2009 RTOrd 11 1.503/2009 UNA 28/08/2009 15:00 ORD. N N
FABIANA DA COSTA LEITE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**
19.487/2009 RTOrd 10 1.500/2009 UNA 15/09/2009 09:30 ORD. S N
ADILSON LEANDRO GOMES
SADIA S.A.

**ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
19.458/2009 RTOrd 10 1.498/2009 UNA 14/09/2009 15:00 ORD. N N
ARIOVALDO JOSE DE MELO
BANCO ITAU S.A. + 001

19.513/2009 RTOrd 07 1.502/2009 INI 08/09/2009 13:30 ORD. N N
DEUSDIMAR CELESTE FIDELES
BANCO ITAÚ S.A + 001

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
19.546/2009 RTSum 08 1.499/2009 UNA 26/08/2009 08:30 SUM. N N
RONDON PEREIRA DOS SANTOS
REAL EXPRESSO LTDA.

19.550/2009 RTSum 04 1.497/2009 UNA 25/08/2009 15:00 SUM. N N
ALFREDO LUIZ DO NASCIMENTO
REAL EXPRESSO LTDA.

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**
19.612/2009 RTOrd 12 1.519/2009 INI 09/09/2009 14:40 ORD. S N
LEOMAR REIS FERNANDES
ILLUSTRART PRODUÇOES SERIGRAFICAS LTDA.

**ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA**
19.623/2009 RTOrd 13 1.504/2009 UNA 21/09/2009 14:30 ORD. N N
MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
MASTER MULTSERVICE LIMPEZA E SERVIÇO LTDA.

19.624/2009 RTOrd 04 1.503/2009 UNA 14/09/2009 14:45 ORD. N N
LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
INSTITUTO BRAS EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL + 001

19.627/2009 RTOrd 03 1.502/2009 INI 15/09/2009 13:15 ORD. N N
GEOMAR DOS SANTOS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
19.547/2009 RTOrd 10 1.504/2009 UNA 15/09/2009 14:15 ORD. N N
AMÉRICO TAVARES PINTO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS**
19.476/2009 RTOrd 01 1.508/2009 UNA 14/09/2009 08:30 ORD. N N
LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

19.626/2009 RTOrd 06 1.515/2009 ORD. S N
NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA + 001
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

**ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**
19.522/2009 RTOrd 01 1.512/2009 UNA 02/09/2009 09:30 ORD. N N
MORVAN DONIZETE FAGUNDES JUNIOR
CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
19.520/2009 RTOrd 04 1.495/2009 UNA 10/09/2009 15:00 ORD. N N
FERNANDO FERNANDES BORGES VALADÃO
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**
19.601/2009 ET 04 1.502/2009 ORD. S N
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
KEITE GUIMARÃES BORGES

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**
19.579/2009 RTSum 03 1.498/2009 UNA 27/08/2009 14:00 SUM. N N
DOMICIO CARDOSO DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

19.581/2009 RTSum 10 1.506/2009 UNA 26/08/2009 08:30 SUM. N N
LINDOMAR SILVA SANTOS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

19.582/2009 RTSum 12 1.516/2009 INI 09/09/2009 14:10 SUM. N N
ARIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

**ADVOGADO(A): EDSON DE MACEDO AMARAL**
19.467/2009 ConPag 12 1.508/2009 ORD. S N
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
JOAIS DE MOURA SANTOS

19.470/2009 ConPag 01 1.507/2009 ORD. S N
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
MARCOS AURÉLIO SILVA GUIMARÃES

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**
19.482/2009 RTOrd 10 1.499/2009 UNA 15/09/2009 09:15 ORD. N N
CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
19.472/2009 RTSum 11 1.500/2009 UNA 28/08/2009 14:00 SUM. N N
DANIELA RIBEIRO DE BRITO SILVA
ESCOLA SOL DOURADO LTDA.

19.478/2009 RTSum 05 1.485/2009 UNA 27/08/2009 10:05 SUM. N N
ALBERTO CORRÊA MENDONÇA
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
19.468/2009 RTSum 12 1.509/2009 INI 09/09/2009 13:30 SUM. N N
IVANIA SOUZA DEE OLIVEIRA
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

19.477/2009 RTOrd 11 1.501/2009 UNA 28/08/2009 14:20 ORD. N N
ITALO VIEIRA MACHADO
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.**
19.462/2009 RTSum 02 1.486/2009 UNA 31/08/2009 09:30 SUM. N N
MARCIA LUCIA SILVA RIBEIRO
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

19.471/2009 RTSum 07 1.499/2009 UNA 26/08/2009 08:30 SUM. N N
LEONARDO MATIAS DA SILVA
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)

19.474/2009 RTSum 08 1.496/2009 UNA 25/08/2009 13:40 SUM. N N
GEANE DA SILVA RODRIGUES
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
19.561/2009 RTOrd 07 1.505/2009 INI 08/09/2009 13:35 ORD. N N
LAURA ROSA DE JESUS + 004
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
19.454/2009 RTOrd 08 1.495/2009 UNA 31/08/2009 15:00 ORD. S N
ARMINDO ELIAS GONÇALVES
ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.

19.455/2009 RTSum 03 1.488/2009 UNA 26/08/2009 14:40 SUM. N N
RAIMUNDA DE JESUS SILVA ARAÚJO
ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A.

19.456/2009 RTOrd 12 1.507/2009 INI 01/09/2009 13:30 ORD. S N
JOÃO DIVINO DO CARMO
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
19.512/2009 RTSum 03 1.494/2009 UNA 26/08/2009 15:20 SUM. N N
NORMACI SOARES VIEIRA
MESTRIA JEANS (LEANDRO FERREIRA RODRIGUES)

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO**
19.568/2009 RTOrd 12 1.515/2009 INI 09/09/2009 14:00 ORD. N N
NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY**
19.506/2009 RTSum 04 1.494/2009 UNA 28/08/2009 13:15 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE PEIXOTO FAGUNDES REP. P/ ADELAIR MARTINS PEIXOTO SILVA
PORTAS E PORTÕES XAVIER

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
19.607/2009 RTSum 08 1.504/2009 UNA 26/08/2009 08:40 SUM. N N
TEOBALDO LOURENÇO BARROS
EDIFICIO ALINE

**ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA**
19.597/2009 RTOrd 09 1.528/2009 UNA 23/09/2009 14:40 ORD. N N
EMANUEL BATISTA GOMIDES
ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

**ADVOGADO(A): GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**
19.521/2009 RTOrd 03 1.495/2009 INI 14/09/2009 13:30 ORD. N N
JESUSLENE TEIXEIRA PALHANO
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES VASCONCELOS**
19.603/2009 RTOrd 10 1.507/2009 UNA 15/09/2009 14:30 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE PIMENTA
ITOGRASS AGRICOLA LTDA + 002

**ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
19.621/2009 RTSum 06 1.514/2009 SUM. N N
NIVALDO BORGES
3 A ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
19.583/2009 RTOrd 09 1.527/2009 UNA 23/09/2009 15:10 ORD. N N
HELRY HERCULANO ROSA
PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001

19.595/2009 RTOrd 05 1.494/2009 INI 26/08/2009 14:10 ORD. N N
PAULO OLIVEIRA SILVA
PERSITEC PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HÉLIO CÉSAR GOMES**
19.457/2009 RTSum 10 1.497/2009 UNA 26/08/2009 08:10 SUM. N N
UANDERSON CARLOS DA SILVA
OLNEY BENTO DE MORAES

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
19.507/2009 RTOrd 06 1.506/2009 ORD. N N
MARCELO CARDOSO DE LIMA
LAVANDERIA STONE CLAYR LTDA.

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**
19.492/2009 RTOrd 07 1.500/2009 INI 03/09/2009 13:35 ORD. N N
CARMEM LUCIA DE BRITO
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
19.502/2009 RTOrd 04 1.493/2009 UNA 10/09/2009 14:45 ORD. N N
ANA CAROLINE DE GOÍS OLIVEIRA
ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

**ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL**
19.620/2009 RTOrd 02 1.498/2009 INI 01/09/2009 08:10 ORD. N N
ROGÉRIO DE MOURA TAVARES
LYNSKY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME

**ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA**
19.554/2009 RTOrd 11 1.506/2009 ORD. N N
LUCIMAR DE ALMEIDA PEREIRA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS FLAMBOYANTS

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**
19.465/2009 RTOrd 13 1.494/2009 UNA 21/09/2009 09:15 ORD. N N
ELLEN CRISTINA DE SALLES
GRUPO ODILON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
19.494/2009 RTSum 12 1.510/2009 INI 09/09/2009 13:40 SUM. N N
OIRIS DE MACEDO DA ROCHA
BAR E RESTAURANTTE GIRASSOL

**ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS.**
19.517/2009 RTOrd 09 1.522/2009 UNA 23/09/2009 15:40 ORD. N N
ATAGIBA SEVERINO JUNIOR
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**
19.538/2009 ConPag 09 1.523/2009 ORD. S N
BANCO BRADESCO S.A.
IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES

19.602/2009 ConPag 05 1.495/2009 INI 27/08/2009 08:40 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A
MARIO SERGIO RODRIGUES DE MOURA

**ADVOGADO(A): KADER CAMILO DIAS E SOUZA**
19.617/2009 RTSum 02 1.497/2009 SUM. S N
MARIA JOSILENE CARDOSO
CIRCUITO SAUDE E LAZER LTDA. ME

**ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO**
19.589/2009 RTSum 05 1.493/2009 SUM. S N
DENISE TEREZA DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
19.553/2009 RTSum 03 1.496/2009 UNA 27/08/2009 13:40 SUM. N N
ADAILTON PINHEIRO DA GLÓRIA
D V DA SILVA FUNDIÇÃO

**ADVOGADO(A): KELLY KAREN URZÊDA**
19.618/2009 RTSum 11 1.510/2009 UNA 31/08/2009 13:30 SUM. S N
WÂNIA SOUZA URZÊDA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
19.559/2009 RTOrd 08 1.501/2009 UNA 01/09/2009 09:30 ORD. N N
JOSE PEREIRA DA SILVA
ERÍDIO PEREIRA DOS SANTOS

19.563/2009 RTSum 09 1.525/2009 UNA 01/09/2009 14:00 SUM. N N
ZELITO ARAUJO DE SOUZA
SM PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA + 001

19.608/2009 RTSum 08 1.505/2009 UNA 26/08/2009 08:50 SUM. S N
MARIO BATISTA
UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**
19.481/2009 RTOrd 02 1.487/2009 INI 01/09/2009 08:20 ORD. N N
AILTON NUNES BATISTA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

**ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
19.488/2009 RTSum 13 1.495/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALMIRO SADAO MASSUDA

19.489/2009 RTSum 01 1.509/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIA LOPES BARBOSA

19.490/2009 RTSum 02 1.488/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONINO CAMILO DE ANDRADE

19.491/2009 RTSum 09 1.520/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALTISBERTO MARTINS FERREIRA

19.493/2009 RTSum 03 1.491/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALAN KARDEC DE PAULA NUNES

19.495/2009 RTSum 07 1.501/2009 UNA 14/09/2009 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALBERONIO MIGUEL ALVES FREITAS

19.496/2009 RTAlç 10 1.501/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADINAIR CASTELO DO CARMO

19.526/2009 RTSum 02 1.491/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARTEMIO VIEIRA DA ROCHA

19.527/2009 RTSum 13 1.498/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARCANJELO CASTRO

19.528/2009 RTSum 12 1.512/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARLINDO TAVARES DE OLIVEIRA

19.530/2009 RTSum 07 1.503/2009 UNA 14/09/2009 13:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO MACIEL AGUIAR FILHO

19.531/2009 RTSum 11 1.504/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
APARECIDO ANTONIO DE PAULA

19.532/2009 RTSum 02 1.492/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO JOSE DA SILVA

19.533/2009 RTOrd 06 1.508/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO ITABAIANA DE MOURA

19.564/2009 RTSum 12 1.514/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANDERSON TEODORO

19.569/2009 RTSum 11 1.507/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO

19.570/2009 RTSum 06 1.511/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS EDUARDO PEREIRA

19.571/2009 RTSum 08 1.502/2009 UNA 27/08/2009 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS AUGUSTO ALVES BORGES

19.572/2009 RTSum 04 1.499/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS ALMEIDA DE PAIVA

19.573/2009 RTAlç 02 1.494/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARY FERREIRA

19.574/2009 RTSum 13 1.501/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CACILDO INACIO DA SILVA

19.575/2009 RTSum 09 1.526/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BRUNNA BARBOSA ALVES

19.577/2009 RTSum 05 1.492/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

19.625/2009 RTSum 04 1.504/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CIRILO JOSÉ MENDANHA

19.628/2009 RTSum 09 1.530/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CELIO DELFINO DE SOUZA

19.629/2009 RTSum 05 1.496/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLUCIO CRISTINO PRIMO

19.630/2009 RTSum 13 1.505/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS ROBERTO COELHO

19.631/2009 RTSum 10 1.509/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO PRADO

19.632/2009 RTSum 07 1.510/2009 UNA 14/09/2009 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA

19.634/2009 RTSum 12 1.520/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLAUDIONOR ALVES CORREIA

19.635/2009 RTAlç 11 1.512/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLAUDIONIR LUIZ FICH DOS SANTOS

19.638/2009 RTSum 09 1.531/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CLAUDIO ORTENCIO

**ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**
19.611/2009 RTSum 03 1.500/2009 UNA 27/08/2009 14:20 SUM. S N
MARIA LUCIA DA SILVA CARVALHO
SABOR E CALDO (PROPRIETÁRIO ARMANDO)

**ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**
19.514/2009 RTAlç 10 1.502/2009 UNA 26/08/2009 08:15 SUM. S N
JOANA PEREIRA DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**
19.486/2009 RTOrd 09 1.519/2009 UNA 22/09/2009 14:40 ORD. N N
IVONALDO DENIZ MUNIZ
NASA AUTOMÓVEIS MULTIMARCAS LTDA

**ADVOGADO(A): MARCUS COSTA CHAVES**
19.606/2009 RTOrd 08 1.503/2009 UNA 14/09/2009 09:30 ORD. N N
THIAGO PEREIRA DA SILVA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

**ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**
19.518/2009 RTOrd 02 1.490/2009 INI 14/09/2009 08:20 ORD. N N
NIRCELINE PIMENTEL DE MORAIS BARCELOS
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARIA SELMA BONFIM DA COSTA**
19.483/2009 RTSum 04 1.492/2009 UNA 25/08/2009 14:45 SUM. N N
PATRICIA AYRES DE BRITO
WERLEY JANONIS DE ASSIS

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**
19.588/2009 RTOrd 01 1.519/2009 ORD. S N
JARBAS MACEDO CUNHA (ESPOLIO DE) REP. P/ ANA BARROSO DE ASSIS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
19.510/2009 RTSum 08 1.497/2009 UNA 25/08/2009 13:50 SUM. N N
VANESSA DE OLIVEIRA SOARES
BIORGÂNICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
19.633/2009 RTOrd 11 1.511/2009 ORD. N N
WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI**
19.613/2009 RTSum 10 1.508/2009 UNA 27/08/2009 08:00 SUM. N N
MIRIAN JOSE DE CASTRO E SILVA
FERNANDO LIMA SOUZA

**ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA**
19.593/2009 RTOrd 12 1.518/2009 INI 09/09/2009 14:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS VELOSO JUNIOR
IMDEPA ROLAMENTOS IMP E COM LTDA.

**ADVOGADO(A): RODNEI VIEIRA LASMAR**
19.605/2009 RTOrd 07 1.508/2009 INI 14/09/2009 08:20 ORD. N N
ANA FLÁVIA CUNHA OLIVEIRA
GR S.A.

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**
19.461/2009 RTSum 04 1.490/2009 UNA 25/08/2009 14:30 SUM. N N
ADALBERTO QUINTINO DO NASCIMENTO
GESSO FORMOSO

19.463/2009 RTSum 01 1.506/2009 UNA 02/09/2009 08:50 SUM. N N
ROSANI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ROGERIO LEMOS DA SILVA**
19.459/2009 RTOrd 09 1.518/2009 UNA 15/09/2009 15:40 ORD. N N
AUGUSTO PIRES BAIOCCHI
COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

**ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
19.511/2009 RTOrd 08 1.498/2009 UNA 31/08/2009 15:25 ORD. N N
EDSON GERALDO COSTA + 001
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
19.639/2009 RTOrd 05 1.497/2009 INI 27/08/2009 08:50 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA RITTER
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
19.551/2009 RTSum 06 1.510/2009 SUM. N N
JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
NOVO SABOR RESTAURANTE (PROP/ JOÃO BATISTA DA SILVA)

19.596/2009 RTSum 04 1.501/2009 UNA 26/08/2009 13:15 SUM. N N
SILVANIA CONCEIÇAO ROCHA TAVARES
PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA.

19.598/2009 RTSum 02 1.496/2009 UNA 31/08/2009 09:15 SUM. N N
HUGO QUIRINO FERREIRA
CIA DOS SONHOS BUCAR E BUCAR LTDA

19.599/2009 RTSum 09 1.529/2009 UNA 01/09/2009 13:40 SUM. N N
JOVANE MOURA GOBIRA
POUSADA DO ENGENHO (PROP. ELOISIO FRANCO)

19.600/2009 RTSum 06 1.513/2009 SUM. N N
IVANILDO PEREIRA DE SOUZA
SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

19.609/2009 RTSum 13 1.503/2009 UNA 26/08/2009 14:25 SUM. N N
JANILVA PEREIRA MAGALHAES
COMERCIAL DE ALIMENTOS FRANCA LTDA.

19.614/2009 RTSum 07 1.509/2009 UNA 26/08/2009 09:30 SUM. N N
JAYRO DA SILVA LIMA
CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
19.479/2009 RTOrd 06 1.505/2009 ORD. N N
JOSELITA DA SILVA SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

19.503/2009 RTOrd 01 1.510/2009 UNA 14/09/2009 08:50 ORD. N N
RAIMUNDA PORTILHO GUIMARAES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

19.505/2009 RTOrd 03 1.493/2009 INI 14/09/2009 13:25 ORD. N N
ARTEMIZIA SOUZA DE CARVALHO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

19.508/2009 RTOrd 12 1.511/2009 INI 14/09/2009 13:00 ORD. N N
EVA JESUINA DA SILVA SANTANA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

19.592/2009 RTSum 12 1.517/2009 INI 09/09/2009 14:20 SUM. S N
LUCILENE RAIMUNDO DE SOUZA
JBS S.A. FRIBOI LTDA

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA**
19.498/2009 RTOrd 13 1.496/2009 UNA 21/09/2009 09:30 ORD. N N
VALTO MARTINS ROCHA
IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM**
19.509/2009 RTSum 06 1.507/2009 SUM. N N
MANOEL ALVES PEREIRA
COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
19.555/2009 RTSum 05 1.491/2009 UNA 27/08/2009 14:50 SUM. N N
MARCOS FERREIRA RIOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

19.565/2009 RTSum 07 1.506/2009 UNA 26/08/2009 08:50 SUM. N N
FRANCISCO NUNES DE ALMEIDA
TCI TOCANTINS CONSRUTORA E INCORPORADORA LTDA

19.566/2009 RTSum 10 1.505/2009 UNA 26/08/2009 08:20 SUM. S N
JOEL ALVES DOS SANTOS
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

19.567/2009 RTSum 13 1.500/2009 UNA 25/08/2009 14:55 SUM. N N
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO FERNANDES
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

19.580/2009 RTSum 07 1.507/2009 UNA 26/08/2009 09:10 SUM. N N
RAIMUNDO CORREIA DA TRINDADE NETO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO**
19.636/2009 RTOrd 01 1.520/2009 UNA 02/09/2009 09:50 ORD. N N
ROBERTO GABRIEL DA SILVA
BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
19.469/2009 RTOrd 04 1.491/2009 UNA 09/09/2009 15:30 ORD. N N
THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

19.475/2009 RTOrd 03 1.490/2009 INI 14/09/2009 13:20 ORD. N N
PAULA FEITOSA CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

19.519/2009 RTOrd 13 1.497/2009 UNA 21/09/2009 09:45 ORD. N N
ROSANGELA ROCHA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

19.585/2009 RTOrd 13 1.502/2009 UNA 21/09/2009 14:15 ORD. N N
MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUC.DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

19.586/2009 RTOrd 04 1.500/2009 UNA 10/09/2009 15:15 ORD. N N
KATIARA DIAS DA CRUZ
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA

19.587/2009 RTOrd 03 1.499/2009 INI 14/09/2009 13:35 ORD. N N
MARES LUCIA RODRIGUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

19.590/2009 RTOrd 06 1.512/2009 ORD. N N
TATYANE GONÇALVES DORNELAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

19.591/2009 RTOrd 11 1.508/2009 UNA 31/08/2009 13:00 ORD. N N
JOEL SOARES DE QUEIROZ
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUC.DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

19.594/2009 RTSum 11 1.509/2009 UNA 31/08/2009 13:15 SUM. N N
ADMILSON SOUTO DE LIMA
RYDER LOGÍSTICA LTDA.

19.619/2009 RTSum 03 1.501/2009 SUM. S N
LETICIA NOBERTO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**
19.536/2009 RTOrd 05 1.489/2009 INI 26/08/2009 14:00 ORD. N N
MARIOZAN INÁCIO BORGES
OXIGENIO CENTRO OESTE LTDA.

**ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA**
19.578/2009 RTOrd 02 1.495/2009 INI 01/09/2009 08:15 ORD. N N
ANDRE PEREIRA NOVAIS
SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL) + 003

**ADVOGADO(A): YARA MACEDO DA SILVA**
19.516/2009 RTOrd 05 1.487/2009 INI 25/08/2009 14:10 ORD. N N
LUCIUS MARCELO BORGES CARVALHO
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS + 001

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 171

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/08/2009

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.484/2009 CartPrec 02 1.739/2009 ORD. N N
UNIÃO
ARIOVALDO ALCEU DOS SANTOS + 01

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
03.485/2009 RTOrd 02 1.740/2009 INI 09/09/2009 08:10 ORD. N N
ROSIMAR FERNANDES PEREIRA
RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA.

03.486/2009 RTSum 01 1.746/2009 UNA 03/09/2009 10:00 SUM. S N
JOÃO BATISTA DE FRANÇA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
03.482/2009 RTSum 01 1.744/2009 UNA 02/09/2009 08:40 SUM. N N
OLTAIR RIBEIRO MARQUES
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS**
03.487/2009 RTSum 02 1.741/2009 UNA 01/09/2009 15:15 SUM. N N
JÚLIO BRANDÃO PINHEIRO JÚNIOR
JUAREZ MENDES MELO

03.489/2009 RTSum 02 1.742/2009 UNA 02/09/2009 08:50 SUM. N N
LUCIENE FAUSTINO VILELA OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO

03.490/2009 RTSum 01 1.748/2009 UNA 03/09/2009 09:40 SUM. N N
FERNANDA AZEVEDO CARNEIRO
JUAREZ MENDES MELO

03.491/2009 RTSum 02 1.743/2009 UNA 02/09/2009 09:10 SUM. N N
IRON GOMES DE DEUS
JUAREZ MENDES MELO

**ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
03.479/2009 RTOrd 02 1.737/2009 INI 09/09/2009 08:00 ORD. N N
VANDERLEY FERREIRA DE SOUZA
J. MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 003

03.481/2009 RTOrd 01 1.743/2009 INI 09/09/2009 08:25 ORD. N N
MARIA APARECIDA MESSIAS DA SILVA
J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
03.488/2009 RTOrd 01 1.747/2009 INI 09/09/2009 08:20 ORD. N N
LINDOMAR DOS SANTOS GONÇALO
REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SCHEILA GOMES FRANÇA**
03.483/2009 RTSum 01 1.745/2009 UNA 03/09/2009 10:20 SUM. N N
EUCLIMAR FERREIRA DA COSTA
PORTÕES E CIA SERRALHERIA

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
03.478/2009 RTOrd 01 1.742/2009 INI 09/09/2009 08:30 ORD. N N
NEILA MARIA DE LEMOS SANTOS
VILELA E MIRANDA LTDA ME + 001

03.480/2009 RTSum 02 1.738/2009 UNA 01/09/2009 14:30 SUM. S N
JOSÉ ALDO DA SILVA
PERDIGÃO S.A.

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2009

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.998/2009 RTOrd 01 0.998/2009 UNA 02/09/2009 15:30 ORD. N N
DALVANIZA SEVERINA FRANCISCO
FRANCISCO ARAÚJO VERAS

01.001/2009 CartPrec 01 1.001/2009 ORD. N N
HENRIQUE REZENDE MAGALHÃES
RIVALDO RODRIGUES DA SILVA

01.002/2009 CartPrec 01 1.002/2009 ORD. N N
ALDENORA NUNES DA SILVA
JOSÉ RIBAMAR VIEIRA

**ADVOGADO(A): EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001**
01.000/2009 RTOrd 01 1.000/2009 ORD. N N
FRANCISCA DA CRUZ GOMES
MUNICÍPIO DE NOVO GAMA

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2009

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.005/2009 ExFis 01 1.005/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIVAL FRIGORIFICO VALPARAÍZO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JUDSON DE ARAÚJO GURGEL**
01.003/2009 RTOrd 01 1.003/2009 UNA 10/09/2009 09:30 ORD. N N
ROSIVALDO DA SILVA ALVES
CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA

01.004/2009 RTOrd 01 1.004/2009 UNA 10/09/2009 09:50 ORD. N N
GILMAR BRAGA
GERALDO F DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(A): TARCIANA ZANATTA**
00.999/2009 RTSum 01 0.999/2009 UNA 19/08/2009 09:30 SUM. N N
VALDENICE SOARES DE MIRANDA
REGIANE CAIXETA

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2009

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.007/2009 CartPrec 01 1.007/2009 ORD. N N
RAFAEL MESQUITA VIEIRA
ERALDO NOBRE CAVALCANTE

01.008/2009 CartPrec 01 1.008/2009 ORD. N N
ANTONIO JOSÉ DA SILVA
ONOFRE ALMEIDA E OUTRO

**ADVOGADO(A): ANTONIO MARQUES DE ANDRADE**
01.006/2009 RTOrd 01 1.006/2009 UNA 10/09/2009 09:10 ORD. N N
JEAN DOMENICO SOUSA DO NASCIMENTO
N. S. CONCESSIONÁRIA DE MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10130/2009
Processo Nº: RT 00801-1994-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE AZARA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015
**ADVOGADO....: ROVER ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se a restrição de circulação dos veículos descritos às fls. 1.577/1.579. Fica inviabilizada a penhora e avaliação dos veículos acima citados porquanto os mesmos não foram encontrados, conforme certidões de fls. 1.558, 1.560 e 1.562. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10168/2009
Processo Nº: RT 00262-1996-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIANO FILHO
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**
RECLAMADO(A): PONTE AEREA CONFECCAO LTDA (IEDA MARIA PAIVA)
**ADVOGADO....: WILSON ARAÚJO DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: O pedido de fl. 320 já foi apreciado, conforme peças de fls. 255 e 273/275. Assim, requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 10140/2009
Processo Nº: RT 01174-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLUE PISCINAS)SOCIO P./FRANCISCO ALBUQUERQUE + 002
**ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do ofício de fls.397/398, da 21ª Vara do Trabalho de Baturite, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10141/2009
Processo Nº: RT 01174-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE + 002
**ADVOGADO....: MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do ofício de fls.397/398, da 21ª Vara do Trabalho de Baturite, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10147/2009
Processo Nº: RT 00848-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIOMAR RODRIGUES DE MELO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
**ADVOGADO....: MARCELLO DELLA MONICA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.

Notificação Nº: 10166/2009
Processo Nº: RT 00246-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NIRCE MARIA NUNES

**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA-VASP + 003
**ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 10157/2009
Processo Nº: RT 01707-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÚ COELHO LUZ
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO**
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada a juntar os documentos requeridos pela Contadoria à fl. 350, no prazo de cinco dias. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 10156/2009
Processo Nº: RT 02081-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA ME. + 001
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10122/2009
Processo Nº: RT 00312-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos e impugnação , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação; conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 161.153,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos de fl. 639 e libere-se ao exequente o seu crédito líquido, retendo-se e recolhendo-se o imposto de renda. Após, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, devolvendo-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 10144/2009
Processo Nº: RT 00582-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA ROSA RODRIGUES
**ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 594 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 2.148,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Libere-se à Exequente o remanescente de seu crédito líquido, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Notificação Nº: 10188/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PORFÍRIO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**
RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. + 011
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
NOTIFICAÇÃO: O exequente alega que a executada e as empresas indicadas na petição de fls. 37/38 configurariam grupo econômico. Junta como prova do alegado os documentos de fls. 42/118. A r. sentença de fls. 112/114, prolatada nos autos de nº 00795-2007-006-18-00-0 da 6ª VT desta Capital, reconheceu a existência de grupo econômica da executada com as empresas indicadas na petição de fls. 37/38, pelos seguintes fundamentos: "Conforme se verifica pela observação dos documentos constantes nas fls. 336/337 e 344 dos autos, as reclamadas forma devidamente intimadas da realização de audiência de instrução para a comprovação da existência ou não de formação de grupo econômico. No entanto, conforme ata de fl. 346, constatou-se a ausência das rés na audiência em questão. A situação fática conforme exposta atrai a aplicação do que dita a Súmula 74, inciso I do TST, sendo as reclamadas consideradas confessas quanto à matéria fática. Apenas a confissão ficta operada em desfavor das requeridas já geraria forte convicção favorável à tese desenvolvida na petição inicial de que seriam integrantes de grupo econômico. Importa, porém, ressaltar que outros elementos presentes no conjunto probatório trazem importantes indícios em favor da tese do obreiro. São eles: ? o fato das oito reclamadas, todas atuando em idêntico ramo da atividade empresarial, terem sido validamente notificadas no mesmo endereço, sendo que a defesa foi apresentada em conjunto; ? a declaração dada pelo preposto Sr. Cássio Rodrigues, em audiência realizada na data de 12.02.2008 (fls. 336/337) de que todas as empresas que tem "Terra" no nome de fantasia "são a mesma empresa"; ? o documento de fls. 338/341 que comprova que a Editora Neo é integrante do Grupo Terra; ? os contratos sociais presentes nos autos evidenciam formação societária em membros da mesma família. Desse modo, restou caracterizada a formação de grupo econômico entre as reclamadas, pelo que é procedente o pedido de condenação solidária das rés pelo acordo anteriormente entabulado, já incidindo as consequências pelo seu descumprimento, com fulcro nos ditames do artigo 2º, parágrafo 2º da CLT." Em face dos fundamentos acima, vislumbrada esta a convergência e unidade de interesses entre os entes empresariais indicados pelo exequente às fls. 37/38 e, por conseguinte, a existência de grupo econômico. Destarte, incluam-se as empresas: 1) Editora Gráfica Terra Azul LTDA; 2) Tempo Serviços Gráficos LTDA; 3) Tok Final Acabamentos Gráficos LTDA; 4) Editora Gráfica Terra LTDA; 5) Editora Gráfica Terra Nova LTDA; 6) Editora NEO LTDA; 7) Editora Tempo LTDA; 8) INKA – Centro de Tecnologia LTDA e 9) SM Serviços Gráficos LTDA, qualificadas nas fls. 38, 44, 69, 80, 76, 86, 90, 95 e 97, no pólo passivo da execução. Dê-se ciência desta decisão às referidas empresas. Após, proceda-se à busca no BACEN em face de tais executadas.

Notificação Nº: 10137/2009
Processo Nº: RT 01349-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIRI DAIANA CARVALHO DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Revogo a determinação contida no §2º do despacho de fl. 157. Tendo em vista que o patrimônio do executado fio transferido com a sucessão, intime-se a Exequente a trazer aos autos a qualificação do representante do espólio, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da presente execução.

Notificação Nº: 10152/2009
Processo Nº: RT 01680-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA DENISE DA COSTA
**ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ARON PITERMAN (EDIFÍCIO ARGUS)
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização da conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 852,29, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10149/2009
Processo Nº: RT 02152-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGO CAMPOS DA SILVA
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO
**ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 10136/2009
Processo Nº: AEX 02262-2007-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
REQUERIDO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10165/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLENCRYS SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PARRILA RESTAURANTE E BAR LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido (fl. 40), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00,

também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 27/05/2008 (fls. 39/41), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 10123/2009
Processo Nº: RT 01146-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLCIO FERNANDES DA CRUZ
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): COZINHAS E ARMÁRIOS CONTEMPORÂNEOS (PROP/ MARIA DIVIDA MOREIRA BATISTA E CHIRLE M. BATISTA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10161/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MACKILL LIMA VASCONCELOS
**ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara. Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 10146/2009
Processo Nº: AEX 01406-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: PAULO GIOVANI JORGE
**ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA**
REQUERIDO(A): ALCÂNTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.201, do Sr. Oficial de Justiça, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10148/2009
Processo Nº: AINDAT 01656-2008-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
**ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: Requereu a Reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Deferido o pedido, foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, o Memorando TRT 18ª SCJ n. 159/2009 noticia o esgotamento da verba destinada a tal despesa. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, a reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 10150/2009
Processo Nº: RTOrd 02242-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS DA COSTA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$359,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10134/2009
Processo Nº: RTOrd 02247-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DIAS DE SOUSA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10135/2009
Processo Nº: RTOrd 02247-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DIAS DE SOUSA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10145/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls. 870, do Sr. Oficial de Justiça, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10153/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGÊLA DA SILVA FRAZÃO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls. 199, do Sr. Oficial de Justiça, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10158/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO LUIZ RAMOS
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CASEL SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Defere-se ao reclamante o prazo requerido na peça de fls. 325/326 (60 dias) para efetivação do depósito dos honorários periciais. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10162/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CARLOS RODRIGUES
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 160/161), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União). Assim, deverá a 2ª executada, no prazo de cinco dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à 2ª executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a 2ª executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º). Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 10163/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CARLOS RODRIGUES
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 160/161), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União). Assim, deverá a 2ª executada, no prazo de cinco dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à 2ª executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na

execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a 2ª executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º). Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 10164/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CARLOS RODRIGUES
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 160/161), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União). Assim, deverá a 2ª executada, no prazo de cinco dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à 2ª executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a 2ª executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º). Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 10138/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamante do recurso interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10124/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDISON JACINTO DA COSTA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. REP. P/ JOSE DE SOUZA FARIA JUNIOR
**ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10154/2009
Processo Nº: RTOrd 00778-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARDOSO JUNIOR
**ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ**
RECLAMADO(A): CALÇADOS KANERON LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE ALESSI**
NOTIFICAÇÃO: Requeira o Reclamante o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 10143/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA
**ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10167/2009
Processo Nº: RTSum 01030-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN RIBEIRO DE FONSECA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): AILTON JOSE RODRIGUES PRIETO SILVA
**ADVOGADO....: NAIM DEMETRIO BITTAR**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a regularizar a anotação da CTPS da autora, conforme pedido de fl. 48, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$93,00, até o limite de R$465,00. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10172/2009
Processo Nº: RTOrd 01126-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
**ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelas razões acima, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 10173/2009
Processo Nº: RTOrd 01126-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
**ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelas razões acima, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 10139/2009
Processo Nº: RTSum 01168-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamante da certidão de fl. 256.

Notificação Nº: 10126/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DE MATOS
**ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciênte que foi designado o dia 26/08/2009 ás 08:30 horas ( Supermercados Marcos), localizado na Avenida Bernardo Sayão nº 1731 - Setor Fama - Nesta Capital, dia e local para o início da pericia. solicita ainda a Reclamada a presença do paradigma.

Notificação Nº: 10169/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CEZAR BASTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 10159/2009
Processo Nº: RTOrd 01249-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
**ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pela reclamante, no prazo legal. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 10160/2009
Processo Nº: RTOrd 01249-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. PREBEG + 001
**ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pela reclamante, no prazo legal. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 10177/2009
Processo Nº: RTSum 01309-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DOS SANTOS MOTA
**ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO rejeitar a preliminar arguida pela segunda reclamada e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar as Reclamadas SUPORTE CONSTRUÇÕES e ELMO ENGENHARIA LTDA., esta em caráter subsidiário, a pagarem ao Reclamante ROMÁRIO DOS SANTOS MOTA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Ao

setor de cálculos. Custas, pelas Reclamadas, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as Reclamadas comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13165/2009
Processo Nº: RT 02049-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR AMARAL PARENTE
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, sem maiores considerações, o requerido à fl. 116. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 108/9. Intime-se.

Notificação Nº: 13202/2009
Processo Nº: RT 03138-1985-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COUTRIM DE PAIVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
**ADVOGADO....: SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou fornecendo o endereço do veículo anteriormente nomeado à constrição. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 13220/2009
Processo Nº: RT 00519-1990-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARAES LEITE
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): NELSON ALASMAR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada parta tomar ciência da fl.511, no prazo legal.

Notificação Nº: 13177/2009
Processo Nº: RT 01684-1990-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSA BERNARDES DE PAULA E OUTROS
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO - EM LIQUIDAÇÃO
**ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro tão somente para ordenar a atualização do valor exequendo (fl. 279) e a expedição de mandado de citação em desfavor da reclamante/executada, a ser cumprido no endereço indicado. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 13190/2009
Processo Nº: RT 01438-1991-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ARVANDO JOSE FERREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
**ADVOGADO....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13196/2009
Processo Nº: RT 00176-1996-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALBERTO ROSA PEREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BARBOSA**
RECLAMADO(A): BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
**ADVOGADO....: JULIO CESAR DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13222/2009
Processo Nº: RT 00429-1996-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOURENCO DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BONFIM MONT. E MONUT. INDUSTRIAL LTDA + 005
**ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.271,272/285, no prazo legal.

Notificação Nº: 13256/2009
Processo Nº: RT 00717-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA BORGES
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXEQÜENTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13257/2009
Processo Nº: RT 00717-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA BORGES
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXEQÜENTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13243/2009
Processo Nº: RT 00926-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BORGES
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13203/2009
Processo Nº: RT 01407-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHN CARLOS ALVES RIBEIRO ASSIST P/ MARIA DO SOCORRO ALVES RIBEIRO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ELPIDIO GOMES DA SILVA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de atualização de fls. retro. E como as partes não se insurgiram contra a conta de liquidação, estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante do reclamante/exequente (R$2.359,92 – fl. 439), sem qualquer retenção. Feito, recolham-se a contribuição previdenciária (R$411,53 + R$162,83) e as custas finais (R$26,22 + 11,06 = art. 789-A, CLT) em guias próprias, devendo o saldo restante do depósito de fl. 438 ser transferido para os autos, neste Juízo, onde atualmente tramita a execução mais antiga em desfavor da MALHARIA MANZ LTDA, com juntada de cópia deste ato. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13188/2009
Processo Nº: RT 01677-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRE SOUZA BRAGA REPR POR ANTONIO SUDEVANDE BRAGA
**ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**
RECLAMADO(A): JA INDUSTRIA E COSMETICOS LTDA REPR POR HANEUBRA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13245/2009
Processo Nº: RT 00864-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DOS SANTOS PIRES
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): MARY SIMONE SOARES SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13241/2009
Processo Nº: RT 01017-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUMYR LIMA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13198/2009
Processo Nº: RT 01098-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA PEREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13182/2009
Processo Nº: RT 00200-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONÍDIO GOMES CHAVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.204.

Notificação Nº: 13164/2009
Processo Nº: RT 00505-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIEL CABRAL BRASILINO
**ADVOGADO....: DELZIRA SANTOS MENEZES**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
**ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de atualização de fls. Retro, que adequou ao v. Acórdão regional de fls. 704/12 o valor remanescente da presente execução, fixando-o corretamente em R$10.330,03, aí incluídas as custas finais, sem prejuízo de futuras majorações. E como o crédito trabalhista já havia sido satisfeito, estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária (R$9.888,43 – fl. 717) e as custas finais (R$48,98 + R$55,35 + R$11,06 = art. 789-A, CLT). Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos registrados a partir da fl. 625. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13163/2009
Processo Nº: RT 01185-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CABRAL LINHARES MARTINS
**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 004
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Sendo assente neste Juízo o entendimento de que veículos alienados fiduciariamente não podem ser penhorados, o que é o caso daquele descrito à fl. 195, conforme se vê pelo verso dessa folha dos autos, defiro apenas em parte o requerido à fl. Retro. Proceda-se, pois, a nova diligência constritiva nos termos da de fl. 188. Intime-se.

Notificação Nº: 13215/2009
Processo Nº: RT 00250-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência de fls.181,183/195.

Notificação Nº: 13179/2009
Processo Nº: RT 00399-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIJANE DO NASCIMENTO PINHEIRO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES CIVIS-COHASMIC
**ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL**
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais faltantes (R$49,66 – fl. 224, verso) e recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$13,80 + R$22,12 = art. 789-A, CLT). Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 228. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13231/2009
Processo Nº: RT 00414-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: YASMIN DE SOUZA FARIAS REP. P/ ZEICA RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA**
RECLAMADO(A): SOLARIUM AQUECEDORES SOLAR LTDA. REP. P/ SANDRO RICARDO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Partes: Tomar ciência que foi designada audiência para tentativa de conciliação dia 21 de agosto de 2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 13236/2009
Processo Nº: RT 00819-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
RECLAMADO(A): DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JULIANA LACERDA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do bloqueio via BACEN-JUD de valores às fls 549 para, querendo, opor embargos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13192/2009
Processo Nº: RT 00862-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SAMPAIO
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13201/2009
Processo Nº: RT 01088-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Mesmo sendo o reclamante/exequente beneficiário da justiça gratuita (fl. 165), indefiro o requerido à fl. 309, determinando, tão somente, a expedição de certidão narrativa atestando esta condição para que ele possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade da executada. Intime-se reclamante para retirar certidão narrativa, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 13258/2009
Processo Nº: RT 01289-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDO DE SANTANA BISPO
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): THEO VARGAS NUNES
**ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e tendo em vista já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituo a penhora de fl. 59, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Intimem-se a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 13259/2009
Processo Nº: RT 01289-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDO DE SANTANA BISPO
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): THEO VARGAS NUNES
**ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e tendo em vista já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituo a penhora de fl. 59, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Intimem-se a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 13244/2009
Processo Nº: RT 01453-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA ALVARENGA ARRIEL
**ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13180/2009
Processo Nº: RT 01530-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO**
RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
**ADVOGADO....: WALDOMIRO R. DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.779.

Notificação Nº: 13178/2009
Processo Nº: RT 01611-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.185.

Notificação Nº: 13228/2009
Processo Nº: RT 01668-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO JUNTADO AOS AUTOS FLS. 291, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13189/2009
Processo Nº: RT 01696-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO DO NASCIMENTO ABRANTE
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): A J F SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13194/2009
Processo Nº: RT 01961-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA + 002
**ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13168/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TONI BIOUTROS KASSAB
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a reclamada/executada possui advogado constituído nos autos, intimem-no a vir ratificar, em 48 horas, o petitório de fls. Retro, sob pena de desconsideração.

Notificação Nº: 13184/2009
Processo Nº: RT 00218-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SEBASTIÃO TELES
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO URIAS LTDA. (AUTO POSTO URIAS)
**ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13170/2009
Processo Nº: AINDAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES
**ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**
RÉU(RÉ).: RAP DE CARVALHO - ME + 001
**ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por DEUZIMAR BATISTA TELES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a parte em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13171/2009
Processo Nº: AINDAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES
**ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**
RÉU(RÉ).: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
**ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por DEUZIMAR BATISTA TELES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a parte em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13181/2009
Processo Nº: RT 00461-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO COSTA SANTANA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.312.

Notificação Nº: 13162/2009
Processo Nº: ACCS 00723-2008-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**
REQUERIDO(A): LG COBRANÇA EMPRESARIAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tendo o E. TRT local, sabiamente, às fls. 188/9, negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato/autor, reitero a ele a ordem para que cumpra as disposições de fls. 67/8, efetuando, em 48 horas, os depósitos e recolhimentos ali explicitados, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 13166/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Com razão o reclamante/exequente ao afirmar que transitou em julgado o v. Acórdão regional que confirmou a responsabilidade solidária da segunda reclamada. Deste modo, defiro seu requerimento de fl. Retro. Atualize-se o valor exequendo com a dedução do montante levantado e expeça-se, apenas, mandado de citação em desfavor da segunda acionada para, querendo, opor embargos no prazo legal, pois o juízo, quanto a ela, encontra-se integralmente garantido pelo depósito recursal de fl. 124, desde já convertido em penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 13167/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Com razão o reclamante/exequente ao afirmar que transitou em julgado o v. Acórdão regional que confirmou a responsabilidade solidária da segunda reclamada. Deste modo, defiro seu requerimento de fl. Retro. Atualize-se o valor exequendo com a dedução do montante levantado e expeça-se, apenas, mandado de citação em desfavor da segunda acionada para, querendo, opor embargos no prazo legal, pois o juízo, quanto a ela, encontra-se integralmente garantido pelo depósito recursal de fl. 124, desde já convertido em penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 13197/2009
Processo Nº: RT 01692-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ**
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 362/369, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13175/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE MARIA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que ainda não foram esgotadas todas as formas à disposição da reclamante/exequente para a localização, por exemplo, de veículos e/ou imóveis em nome da empresa executada, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração feito às fls. 100/1. Determino, tão somente, com base no art. 765 da CLT, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da primeira reclamada/executada, cientificando o resultado à credora trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 13255/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE MARIA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13225/2009
Processo Nº: RTSum 02166-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que ainda não foram esgotadas todas as tentativas de responsabilização patrimonial da empresa executada, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração e os demais dele consequentes feitos às fls. retro. Deverá a reclamante/exequente requerer, em em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do certificado à fl. 70, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 13213/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13235/2009
Processo Nº: RTOrd 00150-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI FAUSTINO BARBOSA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13253/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE FARIA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): NOVA PINTURA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13176/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO TELES DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.40.

Notificação Nº: 13205/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA ALVES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 487/500/, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13206/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA ALVES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 487/500/, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13207/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA ALVES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 487/500/, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13208/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA ALVES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 003
**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 487/500/, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13209/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA ALVES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 487/500/, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13210/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA ALVES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S/A + 003
**ADVOGADO....: LARISSA DE CASTRO GARÇÃO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 487/500/, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13174/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES (ASSISTIDO P/ MARCIA MARTINS DE SOUZA)
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: O expediente de fls. retro indica que a reclamada/executada, em verdade, é uma firma individual, caracterizada pela confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a física que a titulariza. Por conta disso, não há necessidade de desconsideração da personalidade jurídica da primeira para o atingimento do patrimônio da segunda. Com tal ressalva, defiro, agora, o segundo requerimento de fl. 59. Expeça-se novo mandado de citação nos termos do anterior, a ser cumprido no seguinte endereço: Rua Domingos Vigiano, qd. 11, lt. 11, Cidade Jardim, nesta Capital. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13254/2009
Processo Nº: RTOrd 00382-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FILEMOM CAMILO DE MORAIS JUNIOR
**ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO/NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13172/2009
Processo Nº: ConPag 00625-2009-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
**ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA**
CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento reiterado às fls. retro, pois consta textualmente da guia de fl. retro que após o vencimento, ainda assim é pagável a contribuição através dela, ainda que "somente nas agências da Caixa Econômica Federal e casas lotéricas". Intime-se.

Notificação Nº: 13173/2009
Processo Nº: ConPag 00625-2009-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
**ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA**
CONSIGNADO(A): SINDICATO NACIONAL SINDER + 001
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA R. S. PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento reiterado às fls. retro, pois consta textualmente da guia de fl. retro que após o vencimento, ainda assim é pagável a contribuição através dela, ainda que "somente nas agências da Caixa Econômica Federal e casas lotéricas". Intime-se.

Notificação Nº: 13211/2009
Processo Nº: RTSum 00689-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13247/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): GPS RASTREADORES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 279/284, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13249/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ADRIEL PARE LOPES + 001
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 279/284, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13250/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE ALBUQUERQUE CRUZ
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 494/502, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13212/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DE JESUS APARECIDO
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
**ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13234/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13223/2009
Processo Nº: RTSum 00741-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SANTOS DE SOUSA
**ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTANA CRUZ POTENCIANO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.194/199, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 13242/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 13221/2009
Processo Nº: RTSum 00921-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MIRIAN INÁCIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.91/94, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 13227/2009
Processo Nº: RTSum 01066-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BORGES TAVARES
**ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13248/2009
Processo Nº: RTSum 01105-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CABRAL DE MENEZES GOMES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$37,89 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 13229/2009
Processo Nº: RTOrd 01157-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOTA DA SILVA AZEVEDO MAIA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DE PEQUI + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: O processo foi extinto sem julgamento do mérito, por ausência de observação do rito apropriado.

Notificação Nº: 13239/2009
Processo Nº: RTAlç 01206-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
**ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgadosprocedentes, nos termos da sentença de fls.18 a 21, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13219/2009
Processo Nº: RTOrd 01241-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: KARYLENE MOREIRA DE SANTANA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.23/25, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13204/2009
Processo Nº: ConPag 01250-2009-002-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO 5ª AVENIDA LTDA.
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
CONSIGNADO(A): AMAURI OLIVEIRA ASSIS
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.60/60-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: CONCLUSÃO Pelo exposto julgo o processo promovido por POSTO 5ª AVENIDA LTDA. em face de AMAURI OLIVEIRA ASSIS EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.267, IV, do CPC, conforme fundamentação supra. Custas processuais pela consignante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$100,00, a serem recolhidas no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13199/2009
Processo Nº: RTSum 01270-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CASSIA DE SOUSA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA (PIMENTA DE CHEIRO RESTAURANTE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.33/37, prazo e fins legais. A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 13237/2009
Processo Nº: RTSum 01283-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): OLAVO TELLES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgadosprocedentes, nos termos da sentença de fls.89 a 92, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13216/2009
Processo Nº: RTSum 01311-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): GEAN CARLOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.18/19, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13226/2009
Processo Nº: RTSum 01315-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR OLIVEIRA XAVIER
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): WALESKA MIZIARA + 002
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.34 a 36, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7413/2009
PROCESSO Nº RT 01902-2003-002-18-00-9
.EXEQÜENTE(S): PATRICIA DOS SANTOS LIMA
EXECUTADO(S): VILMAR FAGUNDES DA COSTA e LOHRAINE ARAUJO FAGUNDES
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VILMAR FAGUNDES DA COSTA e LOHRAINE ARAUJO FAGUNDES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.501,85, atualizado até 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VILMAR FAGUNDES DA COSTA e LOHRAINE ARAUJO FAGUNDES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7418/2009
PROCESSO Nº RT 00558-2008-002-18-00-5
RECLAMANTE: ROGÉRIO MELO DE LIMA
EXEQÜENTE: ROGÉRIO MELO DE LIMA
EXECUTADO: AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
**ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
Data da 1ª Praça 01/09/2009 às 09h06min
Data da 2ª Praça 08/09/2009 às 09h06min
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro Reais), conforme auto de penhora de fl. 106vº, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, 9199, ST. CAMPINAS, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 2 (dois) conjuntos de panelas marca Panelux, com 5 (cinco) peças, em alumínio polido cada um, novas, na caixa, avaliados em R$52,00 cada um; 4 (quatro) conjuntos para sobremesa Happy House, com 20 (vinte) peças cada um, em plástico colorido (2 laranjas, 1 amarelo 1 azul), na caixa (com 4 taças, 4 colheres, 4 tulipas, 4 canecas, 4 pratos), novos, avaliados em R$40,00 cada um; 20 (vinte) jogos de panelas em alumínio, com cinco peças cada um (duas panelas com tampas, frigideira, leiteira e papeiro), em plástico transparente, marca colorpan, novos, avaliados em R$40,00 cada um; 10 (dez) conjuntos para banheiro marca Acrylic Line, com quatro peças em acrílico, novas, na caixa, avaliados em R$30,00 cada um. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro Reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação Nº 7446/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01157-2009-002-18-00-3
RECLAMANTE: CARLOTA DA SILVA AZEVEDO MAIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DE PEQUI , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25 a 28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE FLOR DE PEQUI é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7424/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01241-2009-002-18-00-7
.RECLAMANTE: KARYLENE MOREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA.

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 23/25, cujo dispositivo segue: III – DISPOSITIVO Na ação trabalhista movida por Kaarylene Moreira de Santana contra Luciana Pinheiro Advogados Associados e Prisma Soluções em Contact Center Ltda., declaro REVÉIS e confessas as litisconsortes reclamadas, a 2ª responsável subsidiária pelas obrigações originárias da presente sentença; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para a reclamante a quantia liquida de R$1.474,99; devendo ainda a 1ª registrar a CTPS da reclamante, no período entre 13.03.08 a 27.05.09, bem como depositar o FGTS no valor de R$600,00. As reclamadas ainda deverão recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelas reclamadas, em R$50,00, calculadas sobre o valor de R$2.500,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes e à PFN. E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7421/2009
PROCESSO Nº ConPag 01250-2009-002-18-00-8
.CONSIGNANTE: POSTO 5ª AVENIDA LTDA.
CONSIGNADO(A): AMAURI OLIVEIRA ASSIS , CPF/CNPJ: 019.462.205-31
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMAURI OLIVEIRA ASSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 60/60-v, cujo dispositivo segue: CONCLUSÃO Pelo exposto julgo o processo promovido por POSTO 5ª AVENIDA LTDA. em face de AMAURI OLIVEIRA ASSIS EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.267, IV, do CPC, conforme fundamentação supra. Custas processuais pela consignante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$100,00, a serem recolhidas no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de AMAURI OLIVEIRA ASSIS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12752/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL MARIA JULIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que a substituída Genezi Maria Ferreira Soares constituiu procurador particular nos autos à fl. 1.343 e requereu providências. Suspendo, por agora, o cumprimento da diligência de fl. 1.338. Junte a Secretaria da Vara aos autos documentos informativos da empresa Stival & Jardini Ltda., isto consoante convênios firmados com esta Especializada (sócios anteriores, sócios atuais, alterações contratuais etc). Após, e como a atuação de dois advogados no polo ativo poderá causar tumulto processual, vista ao sindicato autor e ainda à reclamante acima por 05 (cinco) dias, prazo comum, para que requeiram o que entender de direito. Intimem-se, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.

OUTRO : PAULO VICTOR PETROCHINSKI, OAB/GO 29694
Notificação Nº: 12753/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL MARIA JULIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que a substituída Genezi Maria Ferreira Soares constituiu procurador particular nos autos à fl. 1.343 e requereu providências. Suspendo, por agora, o cumprimento da diligência de fl. 1.338. Junte a Secretaria da Vara aos autos documentos informativos da empresa Stival & Jardini Ltda., isto consoante convênios firmados com esta Especializada (sócios anteriores, sócios atuais, alterações contratuais etc). Após, e como a atuação de dois advogados no polo ativo poderá causar tumulto processual, vista ao sindicato autor e ainda à reclamante acima por 05 (cinco) dias, prazo comum, para que requeiram o que entender de direito. Intimem-se, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12700/2009
Processo Nº: RT 01552-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEDROSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, agravo de petição de fls. 905, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12759/2009
Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO MIRANDA BONFIM
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: tomar ciência do despacho de fl. 255, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 248/249, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 12760/2009
Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO MIRANDA BONFIM
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: tomar ciência do despacho de fl. 255, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 248/249, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 12761/2009
Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO MIRANDA BONFIM
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: tomar ciência do despacho de fl. 255, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 248/249, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 12762/2009
Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO MIRANDA BONFIM
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: tomar ciência do despacho de fl. 255, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 248/249, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 12764/2009
Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO MIRANDA BONFIM
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho cujo teor segue: '(...) intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pna de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 12765/2009
Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO MIRANDA BONFIM
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho cujo teor segue: '(...) intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pna de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 12767/2009
Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8   3ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO MIRANDA BONFIM
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho cujo teor segue: '(...) intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pna de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 12770/2009
Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8   3ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO MIRANDA BONFIM
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho cujo teor segue: '(...) intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pna de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 12772/2009
Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8   3ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO MIRANDA BONFIM
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho cujo teor segue: '(...) intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pna de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 12773/2009
Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8   3ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO MIRANDA BONFIM
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho cujo teor segue: '(...) intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pna de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 12773/2009
Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8   3ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO MIRANDA BONFIM
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho cujo teor segue: '(...) intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pna de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 12773/2009
Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8   3ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO MIRANDA BONFIM
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho cujo teor segue: '(...) intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pna de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 12789/2009
Processo Nº: RT 01314-2005-003-18-00-3   3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELITA BARBOSA ADORNO ROCHA
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA.  + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12714/2009
Processo Nº: RTN 00673-2006-003-18-00-4   3ª VT
RECLAMANTE..: QUIRINO MACEDO DOS REIS
**ADVOGADO....: DALVA CANDIDA LUCAS CORREIA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7173/2009, 7174/2009 e guias de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12735/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-003-18-00-7   3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA**
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.  + 002
**ADVOGADO....: GLADYS MORATO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12730/2009
Processo Nº: RT 00874-2007-003-18-00-2   3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENDES MACIEL
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: RETIRAR ALVARA JUDICIAL Nº7191/09, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12791/2009
Processo Nº: RT 00890-2007-003-18-00-5   3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): SILVANO CASSIMIRO DE GODOY  + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando o teor das certidões negativas de fls. 227 e 239, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12743/2009
Processo Nº: RT 01514-2007-003-18-00-8   3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF  + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica vossa senhoria intimada para apresentar o n.º do CPF do reclamado JOSÉ PAULINO DA SILVA (JOSÉ NETO) no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12733/2009
Processo Nº: RT 01744-2007-003-18-00-7   3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILÊNIA MARIA GOMES COELHO
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PINGOS DE AMOR LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 150.

Notificação Nº: 12793/2009
Processo Nº: RT 01781-2007-003-18-00-5   3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE MARIA NOGUEIRA MESQUITA
**ADVOGADO....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS MARINEIVA LTDA.  + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Vistos. Vista à exequente por 10 (dez) dias, na forma de fl. 192. Intime-se.

Notificação Nº: 12726/2009
Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2   3ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 593/596, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Do exposto, conheço e acolho em parte os embargos à execução do Banco do Brasil S.A., nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Como os cálculos de fls. 582/592 já trazem as correções necessárias, são agora ratificados, fixando o valor devido em R$141.706,60, atualizado até 31 de março de 2009, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei. A propósito, registro ainda que, segundo o resumo de cálculo da execução de fl. 582, atualizado até 31 de março de 2009, o valor líquido do exequente é de R$99.155,61, enquanto que a conta do banco executado juntada com seus embargos à execução (fl. 572), atualizada até 02 de abril de 2009, noticia o valor líquido do exequente de R$99.378,68. Entretanto, devem prevalecer os cálculos oficiais. Custas executivas pelos executados no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12727/2009
Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
**ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 593/596, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Do exposto, conheço e acolho em parte os embargos à execução do Banco do Brasil S.A., nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Como os cálculos de fls. 582/592 já trazem as correções necessárias, são agora ratificados, fixando o valor devido em R$141.706,60, atualizado até 31 de março de 2009, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei. A propósito, registro ainda que, segundo o resumo de cálculo da execução de fl. 582, atualizado até 31 de março de 2009, o valor líquido do exequente é de R$99.155,61, enquanto que a conta do banco executado juntada com seus embargos à execução (fl. 572), atualizada até 02 de abril de 2009, noticia o valor líquido do exequente de R$99.378,68. Entretanto, devem prevalecer os cálculos oficiais. Custas executivas pelos executados no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12728/2009
Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
**ADVOGADO....: DERCIO FERREIRA GUIMARAES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 593/596, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Do exposto, conheço e acolho em parte os embargos à execução do Banco do Brasil S.A., nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Como os cálculos de fls. 582/592 já trazem as correções necessárias, são agora ratificados, fixando o valor devido em R$141.706,60, atualizado até 31 de março de 2009, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei. A propósito, registro ainda que, segundo o resumo de cálculo da execução de fl. 582, atualizado até 31 de março de 2009, o valor líquido do exequente é de R$99.155,61, enquanto que a conta do banco executado juntada com seus embargos à execução (fl. 572), atualizada até 02 de abril de 2009, noticia o valor líquido do exequente de R$99.378,68. Entretanto, devem prevalecer os cálculos oficiais. Custas executivas pelos executados no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12716/2009
Processo Nº: RT 00067-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS ESTRELA JUNIOR
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 212/216. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 12680/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA INÊZ DE SOUZA FREITAS
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GERLIN - CENTROS DE ESTUDOS LTDA. - ESCOLA EFATÁ + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 237, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. As informações de Cartórios de Registro de Imóveis são de livre requisição e acesso aos interessados, não competindo ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Para que seja apreciado pedido de penhora de imóvel, certidão cartorial do bem deverá ser juntada aos autos, até mesmo para maior segurança da execução. Indefiro, por agora, o pedido da exequente de penhora do imóvel noticiado em sua última petição e suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Se requerido, expeça-se certidão narrativa à exequente, nela constando ainda que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.'

Notificação Nº: 12790/2009
Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Considerando o teor da certidão de fl. 273, determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12786/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANES PEREIRA DE ABREU
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:tomar ciência da petição de fl. 480/481 apresentada pela reclamante.

Notificação Nº: 12794/2009
Processo Nº: RT 01559-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): GERSON COMPAGNO HORSCHULTZ JÚNIOR (BAR E LAVAJATO KIOSKI).
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01559-2008-003-18-00-3.

Notificação Nº: 12794/2009
Processo Nº: RT 01559-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): GERSON COMPAGNO HORSCHULTZ JÚNIOR (BAR E LAVAJATO KIOSKI).
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01559-2008-003-18-00-3.

Notificação Nº: 12794/2009
Processo Nº: RT 01559-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): GERSON COMPAGNO HORSCHULTZ JÚNIOR (BAR E LAVAJATO KIOSKI).
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01559-2008-003-18-00-3.

Notificação Nº: 12713/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES
**ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES, para condenar a reclamada, JBS S.A. (FRIBOI LTDA.), a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças salariais

decorrentes da equiparação salarial entre reclamante e paradigma, observando-se para o cálculo o salário base sem as vantagens pessoais que possa ter recebido a paradigma, durante todo o pacto laboral. Em decorrência da equiparação salarial, ora deferida, são devidas diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas; FGTS mais a indenização de 40% e no aviso prévio. b) considerar justa a causa alegada pela autora para a rescisão contratual, na forma do artigo 483, "d" da Consolidação das Leis do Trabalho, e, rescindido o contrato de trabalho do autor para com a reclamada em 04.09.2008, devendo esta proceder a anotação da baixa em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado e pagar-lhe as verbas pleiteadas na inicial, à título de: 04 dias de saldo salarial, aviso prévio indenizado, 9/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1). Tendo em vista o reconhecimento da justa causa da autora, por parte da empregadora, deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4º, inc. IV) declara-se que a reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias; b) adicional de insalubridade, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente em cada mês do pacto laboral. O adicional de insalubridade, por habitual, deve integrar o salário para o pagamento do 13º salário, FGTS, férias e 1/3 sobre as férias. Deverá a reclamada proceder a anotação da data de saída da autora, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, consignando o período do aviso prévio indenizado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Para tanto, a autora juntará a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS nos autos. Após, a reclamada deverá ser intimada para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de cinco dias. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Honorários periciais, às expensas da reclamada, ora fixados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional, saldo salarial, diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 12 (doze) de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12681/2009
Processo Nº: RTOrd 01857-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): AQUARELA COM. DE TINTAS LTDA.
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 179, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Pelo ofício DSRD nº 070/09, a Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição deste egrégio Regional solicitou a devolução dos autos àquela diretoria, uma vez que foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pela demandada. Cálculos oficiais às fls. 169/174 e julgo prejudicada a citação para a execução da demandada de fl. 176. Devolvam-se os autos. Registre-se no SAJ/18. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12686/2009
Processo Nº: RTOrd 01964-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 12682/2009
Processo Nº: RTOrd 02069-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12724/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSO APARECIDO DE FREITAS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA (GULA PURA) + 001
**ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 249/279, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12763/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA DE JESUS VANDERLI
**ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): REGINALDO ALVES PINHEIRO
**ADVOGADO....: LÍVIA ALVES BERNARDES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ciência de que a reclamante compareceu ao balcão desta Secretaria e informou o número do seu PIS, qual seja, 20933773395.

Notificação Nº: 12732/2009
Processo Nº: RTSum 00255-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE GUERRA GUNDIM DUTRA
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO PIMPOLHO LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 210/209. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 12795/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR
**ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7232/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12750/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SINDIBELEZA SINDICATO DOS PROP. DE BARB INST. DE BELEZA E AFINS ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 340/350), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12751/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA CAMILO BARROS VAZ DA SILVA
**ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**
RECLAMADO(A): MERCÊZ & RESENDE LTDA-ME
**ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 315/318). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12778/2009
Processo Nº: RTSum 00343-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LOPES
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$790,78) e custas da liquidação (R$3,95) no valor total de R$794,73, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12717/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEIXOTO VICTORIO
**ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA + 003
**ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, às fls. 127 e 129.

Notificação Nº: 12742/2009
Processo Nº: RTOrd 00564-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RAMALHO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados por EDUARDO RAMALHO OLIVEIRA em face de DROGASIL S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 7.888,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 394.373,07, isento. Intimem-se. Goiânia, 12 de agosto de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12746/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.( SUC .DO BANCO BEG S.A.)
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 226/231, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 14 de agosto de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12784/2009
Processo Nº: RTSum 00670-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FERREIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): ARGUMENTO COMUNICAÇÃO LTDA. - ME (SISTEMA ARGUMENTO DE COMUNICAÇÃO)
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 580,18 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,90, valor em 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12774/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONIO JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 158,50 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,79, valor em 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12722/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA PEREIRA RISSATI
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 7203/2009).

Notificação Nº: 12757/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME PETITO
**ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE**
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 708,72 e as custas da liquidação no importe de R$ 3,54, valor em 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12783/2009
Processo Nº: RTSum 00843-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDEMARCOS FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): POSTO BERNARDO SAYÃO LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$262,83) e custas da liquidação (R$1,31) no valor total de R$264,14, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12744/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR**
RECLAMADO(A): RODRIGUES VIEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Informar, no prazo de 10(dez) dias, o atual endereço da reclamada Rodrigues Vieira Medicamentos e Perfumaria ltda. Obs. intimação nos termos da Portaria nº01/2007.

Notificação Nº: 12782/2009
Processo Nº: RTSum 00851-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MESQUITA DE SOUZA
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 79,02 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,40, valor em 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12718/2009
Processo Nº: RTSum 00913-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): MARIN ALVES DE CARVALHO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Vejo que a notificação da segunda reclamada, JMS Prestadora de Serviços, retornou dos Correios com a informação de quadra e número inexistentes pelo CEP (fl. 14). Observo ainda que a segunda reclamada também não foi encontrada nas duas diligências realizadas pelo oficial de justiça (fls. 34 e 48). Outro fato importante é que, embora deferido na audiência o acompanhamento da diligência pela parte autora, não há notícia nos autos de que tenha o reclamante assim procedido (fl. 36). Decido. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$88,00, calculadas sobre o valor da causa de R$4.400,00, pelo reclamante. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 12719/2009
Processo Nº: RTSum 00913-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): MARIN ALVES DE CARVALHO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Vejo que a notificação da segunda reclamada, JMS Prestadora de Serviços, retornou dos Correios com a informação de quadra e número inexistentes pelo CEP (fl. 14). Observo ainda que a segunda reclamada também não foi encontrada nas duas diligências realizadas pelo oficial de justiça (fls. 34 e 48). Outro fato importante é que, embora deferido na audiência o acompanhamento da diligência pela parte autora, não há notícia nos autos de que tenha o reclamante assim procedido (fl. 36). Decido. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$88,00, calculadas sobre o valor da causa de R$4.400,00, pelo reclamante. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 12701/2009
Processo Nº: RTOrd 00985-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER, para condenar a reclamada, W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., e, subsidiariamente, WAGNER CARVALHO DE SOUZA e KÁTIA VALÉRIA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) saldo de salário de R$ 533,33, a ser atualizado, por ocasião do pagamento; b) aviso prévio; c) 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; d) 9/12 de 13º salário proporcional, relativo ao ano de 2008; e) 1/12 de 13º salário proporcional relativo ao ano de 2009; f) FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS; g) multa do artigo 477 da CLT, pelo não pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal; h) horas extras, consideradas como tais as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, em todo o período, com o adicional legal ou normativo, apenas durante a vigência de instrumento normativo, juntado aos autos. As horas extras, por habituais, devem refletir nos DSR's (onde já se incluem os feriados) e, ambos, nas férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS e multa de 40%. Configurado o trabalho noturno, faz jus o reclamante ao adicional previsto no art. 73, caput, da CLT, bem como aos reflexos legais. i) adicional de assiduidade, conforme Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de fls. 18/19; j) multa indicada na Cláusula 54ª do mesmo instrumento normativo, registrando-se que a vigência de referido documento deverá ser observada (Cláusula 52ª, parágrafo único). Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referida obrigação. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4º, inc. IV) declara-se que o reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias. Por se tratar de norma de ordem pública, fica reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, no período de 03/03/2008 a 20/01/2009 (projeção do aviso prévio), devendo a primeira co-reclamada anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante. Para tanto, o reclamante juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a 1ª co-reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara. Ficam os reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salários; 13º proporcional; horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes, sendo os coreclamados, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º o artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Goiânia, 10 de agosto de 2009 (dois mil e nove). EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12780/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
**ADVOGADO....: DENISE AMARAL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$112,98) e custas da liquidação (R$0,56) no valor total de R$113,54, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12705/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TELES DE MORAIS
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMADA, GAFISA S.A. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST. OBS: PRAZO COMUM (reclamante e 1ª reclamada)

Notificação Nº: 12748/2009
Processo Nº: RTSum 01012-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK MARTINS
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de agosto de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12749/2009
Processo Nº: RTSum 01012-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK MARTINS
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de agosto de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12756/2009
Processo Nº: RTSum 01012-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK MARTINS
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 165/166, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 12723/2009
Processo Nº: RTSum 01021-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CICERO DE SOUSA
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA (GESSO UNIÃO)
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 32, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12781/2009
Processo Nº: RTSum 01083-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE RODRIGUES CARNEIRO
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$171,18) e custas da liquidação (R$0,86) no valor total de R$172,04, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12779/2009
Processo Nº: RTSum 01102-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DOS REIS SILVA
**ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE**
RECLAMADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$28,27) e custas da liquidação (R$0,14) no valor total de R$28,41, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12755/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12775/2009
Processo Nº: RTSum 01140-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOS SANTOS GOMES
**ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**
RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 349,21 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,75, valor em 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12745/2009
Processo Nº: RTSum 01202-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE FATIMA MARQUES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
**ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO APENAS PARA ESCLARECIMENTOS, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de agosto de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12776/2009
Processo Nº: RTSum 01243-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): NELSON SILVA MARÇAL - MULT PAN
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$76,38) e custas da liquidação (R$0,38) no valor total de R$76,76, atualizado até 31/08/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12797/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FARIA DE REZENDE
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES E DESPACHANTE REIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 25 , cujo teor é o seguinte: 'CONSIDERANDO QUE O SEED REALATIVO À NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA RETORNOU COM A INFORMAÇÃO "MUDOU-SE" (FL. 24), RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 01/09/2009. APÓS, INTIME-SE A RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNEÇA O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.'

Notificação Nº: 12747/2009
Processo Nº: RTOrd 01458-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIOGLEY FRANCISCO BARBOZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado FLÁVIO RODRIGUES NUNES não fora encontrado, não sendo possível realizar a notificação inicial. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7128/2009
PROCESSO Nº RT 00182-2008-003-18-00-5
EXEQÜENTE(S): DIVINO ANTONIO PIMENTEL
EXECUTADO(S): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.297.921/0001-81
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.440,32, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7130/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01476-2009-003-18-00-5
RECLAMANTE: POLLYANA GONÇALVES AZEVEDO
RECLAMADO(S): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) , CNPJ: 01.874.725/0001-71 e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA (PROP: BRUNO PINHEIRO), CNPJ: 09.677.301/0001-29
Data da audiência: 10/09/2009 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, Indenização por danos morais e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 25.008,31 E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA

(PROP: BRUNO PINHEIRO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7130/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01476-2009-003-18-00-5
RECLAMANTE: POLLYANA GONÇALVES AZEVEDO
RECLAMADO(S): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) , CNPJ: 01.874.725/0001-71 e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA (PROP: BRUNO PINHEIRO), CNPJ: 09.677.301/0001-29
Data da audiência: 10/09/2009 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, Indenização por danos morais e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 25.008,31 E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA (PROP: BRUNO PINHEIRO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10290/2009
Processo Nº: RT 02096-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
**ADVOGADO....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DO OFÍCIO DE FL.667, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10284/2009
Processo Nº: RT 00908-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): DMJ DISTRIB.E REPRES.DE PROD.OTICOS LTD SRS.AURELINO A.DAMASCENO-LEONN D. DAMASC + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10281/2009
Processo Nº: RT 00586-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**
RECLAMADO(A): ANNA MARIA LEITE SANTANNA FLORENTINO + 001
**ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 24/09/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 10323/2009
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 002
**ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o devedor, conforme requerido na petição retro. Juntar aos autos os comprovantes de depósito do acordo, no prazo de 24 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10322/2009
Processo Nº: RT 00359-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIR GENESES MOREIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
**ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se os reclamados, conforme requerido na petição retro. Juntar aos autos os comprovantes de depósito referente ao acordo, no prazo de 24 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10279/2009
Processo Nº: EAC 00452-2002-004-18-00-9 4ª VT
EXEQUENTE...: RAIMUNDO SOARES DE BRITO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA ROCHA REP. P/ MERIAM CAMELO DA ROCHA
**ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 10342/2009
Processo Nº: RT 01696-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ROBERTO PAULINO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se o depósito recursal de fls. 416 ao credor, via alvará, nos termos do § 1º do art. 899 da CLT, mediante conversão do imposto de renda.

Notificação Nº: 10321/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
**ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 210, intime-se a credora para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10282/2009
Processo Nº: RT 01357-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GANZAROLI
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A ( SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10335/2009
Processo Nº: RT 00243-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DECI OLIVEIRA LIMA
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 010
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano ou até manifestação do exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 10278/2009
Processo Nº: RT 00388-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA QUIEL
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar o pedido veiculado às fls. 299/301, manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 293/7, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10334/2009
Processo Nº: ExFis 01465-2005-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): WILLY VENDETH + 002
**ADVOGADO....: JULIWAL DANESI DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deixo de conhecer da exceção de pré-executividade de fls. 236-9, tendo em vista o relevante fato de que o co-devedor já teve oportunidade de arguir sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo às fls. 153-5, questão que foi decidida por este Juízo às fls. 190. Lembre-se que, a teor do disposto no art. 836 da CLT, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho reapreciar matérias já apreciadas. Intimem-se as partes. Após, expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 197.

Notificação Nº: 10326/2009
Processo Nº: RT 02082-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FRANCISCO DE JESUS
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALITTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a inutilização dos mesmos, uma vez que não foram encontrados bens passíveis de penhora. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10325/2009
Processo Nº: RT 01242-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS FARAGE
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos referentes à declaração de bens do executado, fornecidos pela Receita Federal, determino sejam inutilizados, uma vez que não relacionam nenhum bem capaz de satisfazer aos interesses da execução em curso nos autos. Após, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 10324/2009
Processo Nº: RT 02212-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
**ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA**
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para se manifestar sobre os termos da certidão de fls. 388 em cinco dias.

Notificação Nº: 10320/2009
Processo Nº: RT 00451-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO
**ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
**ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a devedora para que forneça as guias de seguro desemprego e TRCT, conforme pleiteado pelo credor na petição retro, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pela referida obrigação de fazer de modo indenizado, o que desde já resta deferido.

Notificação Nº: 10298/2009
Processo Nº: RT 00691-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA LUÍSA DE OLIVEIRA ÁVILA
**ADVOGADO....: ZELIO AVILA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 220, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS,.

Notificação Nº: 10272/2009
Processo Nº: RT 00758-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.
**ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, vale lembrar que, além do processamento do pedido de recuperação judicial previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005, a efetiva concessão da medida, nos termos do art. 58 da referida Lei, obsta, de igual modo, a execução trabalhista, que deverá permanecer suspensa. Nesse caso, o crédito ora reconhecido há de ser quitado de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível onde tramita a recuperação judicial, observados os limites legais (idem, art. 54). Diante disso, fica a devedora intimada para que comprove, no prazo de cinco dias, a concessão da recuperação judicial. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10300/2009
Processo Nº: RT 00918-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JORGE FILHO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): COOPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10280/2009
Processo Nº: RT 01203-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que a segunda reclamada foi condenada subsidiariamente (fls. 512), sendo empresa prestadora de serviço. Dessa forma, a responsabilidade pelo pagamento da contribuição previdenciária devida em razão das parcelas deferidas é da primeira devedora, não podendo ser imputada à devedora subsidiária, tendo em vista o disposto no art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto 4.729, de 09.06.2003. Intimem-se. Devolva-se a importância depositada a título de contribuição previdenciária à segunda reclamada e prossiga-se a execução em face da primeira executada. Para tanto, diligencie a Secretaria através do sistema SIARCO (JUCEG) para colacionar aos autos o contrato social da empresa YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA e demais alterações contratuais.

Notificação Nº: 10268/2009
Processo Nº: AINDAT 00631-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RÉU(RÉ).: NEURIVALDO BERNADES DA ROCHA
**ADVOGADO: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 21/09/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverá trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 10313/2009
Processo Nº: RT 00985-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES SANTANA
**ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 228 em cinco dias.

Notificação Nº: 10314/2009
Processo Nº: AINDAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
**ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, destituo o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro. Intime-se. Para a realização dos trabalhos, nomeio o Dr. Jobson Dias Batista. Intime-se o perito ora nomeado, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 10315/2009
Processo Nº: AINDAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
**ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, destituo o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro. Intime-se. Para a realização dos trabalhos, nomeio o Dr. Jobson Dias Batista. Intime-se o perito ora nomeado, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 10317/2009
Processo Nº: RT 01583-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BARBOSA SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantia do juízo e que foi convertido em penhora, intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10318/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS , EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a inutilização dos mesmos, uma vez que não foram encontrados bens passíveis de penhora. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, desde já autorizado.

Notificação Nº: 10319/2009
Processo Nº: RT 01670-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA DA SILVA VALVERDE
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): NORMA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 138. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido à exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10311/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que o autor recebeu o TRCT (fls. 120), esclareça, em cinco dias, o pedido formulado na petição retro. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10312/2009
Processo Nº: RTSum 01933-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO VIEIRA
**ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS**
RECLAMADO(A): EDNA GONÇALVES DOS SANTOS NEVES
**ADVOGADO....: ERIKA CRISTINA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 50. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10258/2009
Processo Nº: RTSum 01951-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL SOUZA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 21 da carta precatória nº 17/2009 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 10343/2009
Processo Nº: RTOrd 02091-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA DE SOUZA BEZERRA
**ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO ( IGC)
**ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10257/2009
Processo Nº: RTSum 02145-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 162 e documentos com ela juntados à autora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10338/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE SOUZA INÁCIO
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para que comprove, em cinco dias, se as pessoas referidas às fls. 198 continuam na gestão da cooperativa devedora. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10337/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
**ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
**ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos documentos juntados pela reclamada com a peça de fls. 388 ao autor, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10285/2009
Processo Nº: RTSum 00323-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA SILVA ROCHA JUNIOR
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10255/2009
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DE PINHO
**ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a nomeação à penhora de fls. 97. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10336/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE WENCESLAU DA SILVA
**ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES**
RECLAMADO(A): GRUPO FRATERNO PAULO DE TARSO (REP P/ JERONIMA GONÇALVES DA SILVA)
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 124. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10254/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILA DA CRUZ SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a autora intimada para se manifestar sobre os esclarecimentos do perito em cinco dias.

Notificação Nº: 10289/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS ANJOS MACHADO
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.**
RECLAMADO(A): FELIPE HERRERO
**ADVOGADO....: LUDYMILA ROCHA FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10332/2009
Processo Nº: RTSum 00681-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR MARQUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que a devedora comprovou o recolhimento do valor devido à Previdência Social, devolva-se a ela o montante bloqueado às fls. 48. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10340/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR (ESPÓLIO DE) REP/ POR AGNI SILVA DE AGUIAR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10331/2009
Processo Nº: RTSum 00749-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA TOMAZIA CABRAL
**ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**
RECLAMADO(A): MAURICIO DE ALENCAR BORGES LTDA (IDEALE)
**ADVOGADO....: TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se o saldo remanescente à executada, mediante conversão do imposto de renda. Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10253/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLENE RODRIGUES DA COSTA
**ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Torno sem efeito a intimação de fls. 402, uma vez que foram deferidos à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Intime-se. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição

Notificação Nº: 10330/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE OLIVEIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS**
RECLAMADO(A): RODRIGO RESENDE LOBO
**ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que o reclamado, Rodrigo Resende Lobo outorgou poderes apenas à Dra. Elenildes Nogueira da Conceição, conforme instrumento de fls. 23. Logo, resta indeferido o pedido de fls. 63, uma vez que os poderes outorgados àquela procuradora não foram substabelecidos. Intime-se a Dra. Elenildes Nogueira da Conceição. Execute-se o acordo.

Notificação Nº: 10341/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO
**ADVOGADO....: GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10252/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA CAPELETTI
**ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR + 001**
RECLAMADO(A): RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10299/2009
Processo Nº: RTSum 01100-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERNANDES DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 10345/2009
Processo Nº: RTSum 01137-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCELI DE CAMARGO HITA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10346/2009
Processo Nº: RTSum 01162-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CELESTINO DE CASTRO
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): DIEGO ROSA RODRIGUES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10328/2009
Processo Nº: RTOrd 01277-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos documentos juntados pelo autor à reclamada, por cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10327/2009
Processo Nº: RTOrd 01310-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CAMPOS
**ADVOGADO....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO**
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIAS - SANEAGO
**ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro e documento que a acompanha, defiro o prazo de cinco dias para manifestação do autor. Intime-se.

Notificação Nº: 10265/2009
Processo Nº: RTSum 01375-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA FERREIRA LAURENÇO
**ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E DEMARTOLIA LTDA
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao requerimento das partes, defiro o adiamento da audiência para o dia 27/08/2009, às 15:00h. Intimem-se.

Notificação Nº: 10339/2009
Processo Nº: RTOrd 01380-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO MAIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICAM A RECLAMADA INTIMADA DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10251/2009
Processo Nº: ET 01390-2009-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA
**ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO**
EMBARGADO(A): .....
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a autora intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, qualificando regularmente o embargado, bem como juntando a prova da turbação ou do esbulho da posse de seus bens, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 10259/2009
Processo Nº: RTAlç 01464-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO POLONIATO DE PAULA
**ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA**
RECLAMADO(A): NEUSA MARIA ROSA (FAZENDA LAGEADO)

**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à exiguidade do prazo para expedição de carta precatória, remarco a audiência para o dia 31.08.2009, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se o Reclamado, via carta precatória.

Notificação Nº: 10333/2009
Processo Nº: ET 01502-2009-004-18-00-1 4ª VT
EMBARGANTE..: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**
EMBARGADO(A): KEITE GUIMARÃES BORGES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da embargada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4509/2009
PROCESSO Nº RT 00586-1997-004-18-00-1
EXEQÜENTE: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANNA MARIA LEITE SANTANNA FLORENTINO
1ª PRAÇA: 17/09/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 24/09/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-37 Nº 3.132, APTO. 401 SETOR BUENO CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULO FERNANDO DE SANTANNA FLORENTINO (filho). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos treze de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: a)01 (um) aparelho de televisão, marca SHARP, 29 polegadas, à cores, com controle remoto, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$800,00; b)01 (um) aparelho de som, marca PHILCO HITACHI, toca LP e fita, cor grafite, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$200,00; c)01 (um) microcomputador ATHLON XP 1800 AT/AT Compatible 261620 KB de RAM, monitor de 15 polegadas, marca SAMSUNG-SYNCMASTER 753C, teclado marca DR. HANK, mouse, CPU, CD Rom, acoplado a uma impressora DESKJET, todo equipamento em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$800,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4509/2009
PROCESSO Nº RT 00586-1997-004-18-00-1
EXEQÜENTE: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANNA MARIA LEITE SANTANNA FLORENTINO
1ª PRAÇA: 17/09/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 24/09/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-37 Nº 3.132, APTO. 401 SETOR BUENO CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULO FERNANDO DE SANTANNA FLORENTINO (filho). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos treze de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: a)01 (um) aparelho de televisão, marca SHARP, 29 polegadas, à cores, com controle remoto, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$800,00; b)01 (um) aparelho de som, marca PHILCO HITACHI, toca LP e fita, cor grafite, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$200,00; c)01 (um) microcomputador ATHLON XP 1800 AT/AT Compatible 261620 KB de RAM, monitor de 15 polegadas, marca SAMSUNG-SYNCMASTER 753C, teclado marca DR. HANK, mouse, CPU, CD Rom, acoplado a uma impressora DESKJET, todo equipamento em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$800,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4523/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00298-2009-004-18-00-1
RECLAMANTE: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
RECLAMADO(A): CÁSSIA APARECIDA MAFFINI
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas CÁSSIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS DE FLS. 169 E 170 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CÁSSIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4519/2009
PROCESSO Nº RTSum 00725-2009-004-18-00-1
EXEQÜENTE(S): MEIRE MARTINS DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.892,32, atualizada até 30/05/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de agosto de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11231/2009
Processo Nº: RT 01606-1998-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA VIANA
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA + 001
**ADVOGADO....: SERGIO RICARDO DA CUNHA JUNQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls.462 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11200/2009
Processo Nº: ExFis 00825-2006-005-18-00-1 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): FCM ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇOES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY**
CDAs:
11.5.02.000620-32, 11.5.02.001111-81
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Converto os depósitos de fls.280/282 em penhora. Intime-se a executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 11209/2009
Processo Nº: AINDAT 01513-2006-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ VALMIR PAIVA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL AMBEV + 001
**ADVOGADO: LEANDRO GOMES COTRIM**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 398. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 408/446. Vista ao 2º CO-RECLAMADO para, querendo, apresentar contra-razões. Intimem-se. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11244/2009
Processo Nº: RT 00383-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BARCELOS
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
**ADVOGADO....: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento e alvará judicial, liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11220/2009
Processo Nº: ACCS 00945-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): BELMIRO CARDOSO NAVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Receber a guia de fls.142, bem como apresentar a certidão de crédito 4888/2009, a fim de que a mesma seja retificada, com a dedução do valor recebido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11223/2009
Processo Nº: RT 00984-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA.
**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Cadastre-se como procurador da reclamada, o DR.OSMAR MENDES PAIXÃO CORTÊS (fls.130). Reitere-se a guia que se encontra na capa dos autos em nome da DRA.BRUNA NOGUEIRA BARROS (SUBSTABELECIMENTO ÀS FLS.130). Após, intime-se a reclamada para recebê-la. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11207/2009
Processo Nº: AA 02328-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
**ADVOGADO: EDUARDO PELUZO ABREU**
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 621.

Notificação Nº: 11237/2009
Processo Nº: RT 00024-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DA SILVA CASTRO
**ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11219/2009
Processo Nº: RT 00422-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENO GONÇALVES DE PAULA JUNIOR
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante dando ciência acerca da inércia da reclamada quanto à informação sobre o plano de recuperação judicial. Prazo de 10 dias para manifestação. Decorrido o prazo supra, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 11229/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LEMES FILHO
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11213/2009
Processo Nº: AINDAT 01651-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA
**ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO**
RÉU(RÉ).: MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA.
**ADVOGADO: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 09/09/09 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência. Salienta-se que o pedido contido às fls.200 será apreciado quando da realização da audiência designada.

Notificação Nº: 11215/2009
Processo Nº: AINDAT 01651-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA
**ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO**
RÉU(RÉ).: MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA.
**ADVOGADO: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Incluo o feito na pauta do dia 09/09/09 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência. Salienta-se que o pedido contido às fls.200 será apreciado quando da realização da audiência designada.

Notificação Nº: 11204/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR SILVA ALCÂNTARA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada pelo prazo de 05 dias. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 11259/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEION INACIO CARVALHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 276/286, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE , os pedidos formulados por CLEION INÁCIO CARVALHO DE OLIVEIRA, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamado DUESPLAST EMBALAGENS LTD e, subsidiariamente MAGNUS CARVALHO DO COUTO e PROPACE EMBALAGENS LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito e, IMPROCEDENTE o pedido reconvencional formulado por MAGNUS CARVALHO DO COUTO em face de CLEION INÁCIO CARVALHO DE OLIVEIRA, conforme fundamentação supra. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Custas da reconvenção no valor de R$ 46,82, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 2.341,84, a cargo do segundo reclamado. Intimem-se as partes. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11260/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEION INACIO CARVALHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 276/286, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar

PROCEDENTE EM PARTE , os pedidos formulados por CLEION INÁCIO CARVALHO DE OLIVEIRA, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamado DUESPLAST EMBALAGENS LTD e, subsidiariamente MAGNUS CARVALHO DO COUTO e PROPACE EMBALAGENS LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito e, IMPROCEDENTE o pedido reconvencional formulado por MAGNUS CARVALHO DO COUTO em face de CLEION INÁCIO CARVALHO DE OLIVEIRA, conforme fundamentação supra. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Custas da reconvenção no valor de R$ 46,82, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 2.341,84, a cargo do segundo reclamado. Intimem-se as partes. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11261/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEION INACIO CARVALHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): MAGNUS CARVALHO DO COUTO + 002
**ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 276/286, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE , os pedidos formulados por CLEION INÁCIO CARVALHO DE OLIVEIRA, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamado DUESPLAST EMBALAGENS LTD e, subsidiariamente MAGNUS CARVALHO DO COUTO e PROPACE EMBALAGENS LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito e, IMPROCEDENTE o pedido reconvencional formulado por MAGNUS CARVALHO DO COUTO em face de CLEION INÁCIO CARVALHO DE OLIVEIRA, conforme fundamentação supra. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Custas da reconvenção no valor de R$ 46,82, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 2.341,84, a cargo do segundo reclamado. Intimem-se as partes. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11235/2009
Processo Nº: RTOrd 02144-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI**
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11211/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da manifestação do perito judicial acerca das alegações de fls. 470/471. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11251/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DONIZETE SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO ME
**ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Recebo a exceção oposta às fls.70/81. Dê-se vista à reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 11208/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11234/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN LAURO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SOCIO JOSÉ RIBEIRO)
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7133/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11225/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES LIMA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (PETSHOP VIDA DICÃO)
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.130. Prazo de 05 dias para manifestação, sob pena de considerar-se a sua desistência quanto à oitiva da testemunha ali descrita.

Notificação Nº: 11222/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA COSTA CRAVEIRO CURADO
**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**
RECLAMADO(A): FLY BRAZIL
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 11205/2009
Processo Nº: RTSum 00818-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$3.059,93. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC. Havendo penhora e transcorrido o prazo para a oposição de embargos pelo devedor, vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11226/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls.213, intime-se o reclamante para que informe a este juízo o endereço da testemunha BRUNO HÍTALO GONÇALVES DE MELO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11224/2009
Processo Nº: RTSum 01049-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA MACEDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): RECUPERA MEIO AMBIENTE LTDA.
**ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11221/2009
Processo Nº: RTSum 01087-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MENDES MENEZES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): RENATO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 11246/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GELSON ALVES FIRMINO
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
**ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Cadastre-se o endereço da terceira reclamada informado às fls. 69. Incluo o feito na pauta do dia 03/09/09 às 08:50h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a terceira reclamada por mandado. Intimem-se o reclamante e sua procuradora, bem como a primeira e segunda reclamadas e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11249/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GELSON ALVES FIRMINO
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
**ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS 1ª E 2ª CO-RECLAMADAS: Cadastre-se o endereço da terceira reclamada informado às fls. 69. Incluo o feito na pauta do dia 03/09/09 às 08:50h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a terceira reclamada por mandado. Intimem-se o reclamante e sua procuradora, bem como a primeira e segunda reclamadas e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11250/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GELSON ALVES FIRMINO
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS 1ª E 2ª CO-RECLAMADAS: Cadastre-se o endereço da terceira reclamada informado às fls. 69. Incluo o feito na pauta do dia 03/09/09 às 08:50h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a terceira reclamada por mandado. Intimem-se o reclamante e sua procuradora, bem como a primeira e segunda reclamadas e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11239/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDISMAR CURCINO DE MENEZES
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 002
**ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 03/09/09 às 08:40h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a terceira reclamada por mandado. Intimem-se o reclamante, sua procuradora, bem como a primeira e segunda reclamadas. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11240/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDISMAR CURCINO DE MENEZES
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 03/09/09 às 08:40h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a terceira reclamada por mandado. Intimem-se o reclamante, sua procuradora, bem como a primeira e segunda reclamadas. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11203/2009
Processo Nº: RTSum 01238-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA CARDOSO DUARTE
**ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY**
RECLAMADO(A): R & F EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar acerca do pagamento da primeira parcela do acordo, conforme guia de fls.23. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11253/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; Tomar ciência da decisão de fls. 30/32, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada G-NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA a pagar à Reclamante LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer especificadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11257/2009
Processo Nº: RTOrd 01408-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE OSORIA FONSECA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA**
RECLAMADO(A): PLANO TRIO COMUNICAÇAO GPAT PROPAGANDA PUBLICIDADE + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante do 14º parágrafo da ata de audiência dos autos em epígrafe, onde se lê: (...)'Defesas escritas e documentos, deferindo-se ao reclamante o prazo de cinco dias, a partir de 19/09/2009, para manifestar-se sobre eles. (...)'; leia-se: 'Defesas escritas e documentos, deferindo-se ao reclamante o prazo de cinco dias, a partir de 19/08/2009, para manifestar-se sobre eles. (...)'. Intime-se.

Notificação Nº: 11202/2009
Processo Nº: RTSum 01409-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR RIBEIRO GONÇALVES SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a decisão já proferida às fls.26/27, nada a manifestar acerca da petição de fls.29. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto e conforme determinado às fls.27. Tomar ciência da decisão de fls. 26/27, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por ZILMAR RIBEIRO GONÇALVES SOUZA em desfavor de BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$98,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 17/08/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11256/2009
Processo Nº: RTOrd 01411-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante do 7º parágrafo da ata de audiência dos autos em epígrafe, onde se lê: (...)"Defesas escritas e documentos, deferindo-se ao reclamante o prazo de cinco dias, a partir de 19/09/2009, para manifestar-se sobre eles. (...)"; leia-se: "Defesas escritas e documentos, deferindo-se ao reclamante o prazo de cinco dias, a partir de 19/08/2009, para manifestar-se sobre eles. (...)". Intime-se.

Notificação Nº: 11228/2009
Processo Nº: RTSum 01470-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEZ SOUZA RIBEIRO
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a proximidade, retiro o feito da pauta do dia 25/08/2009. Após, intime-se o reclamante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 852-B, I, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente

à qualificação do 3º reclamado no que tange ao seu endereço completo, sob pena de indeferimento da inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12590/2009
Processo Nº: RT 00853-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
**ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que o depósito de fl. 221 foi convertido em penhora, ficando V. SRa intimada para os fins do art. 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 12617/2009
Processo Nº: RT 01716-2001-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC JOSE DE CAMARGO
**ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada de que deverá comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho no prazo de 05 dias para receber o Alvará Judicial para levantamento do saldo remanescente nos autos

Notificação Nº: 12592/2009
Processo Nº: RT 00745-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BASTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): MARMORIA ROCHA DO BRASIL + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Indefere-se o pedido de penhora na boca do caixa da empresa OLIVEIRA BATISTA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., formulado às fls. 160/161, por ser terceira na presente execução. O fato do sócio executado ser integrante de seu quadro societário não tem o condão de torná-la parte da execução, possuindo personalidade jurídica própria. 2.Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.'

Notificação Nº: 12592/2009
Processo Nº: RT 00745-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BASTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): MARMORIA ROCHA DO BRASIL + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Indefere-se o pedido de penhora na boca do caixa da empresa OLIVEIRA BATISTA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., formulado às fls. 160/161, por ser terceira na presente execução. O fato do sócio executado ser integrante de seu quadro societário não tem o condão de torná-la parte da execução, possuindo personalidade jurídica própria. 2.Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.'

Notificação Nº: 12616/2009
Processo Nº: RT 00778-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IELVES ROSA MADUREIRA
**ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**
RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da penhora que, por ordem do E. Regional no acórdão de fls. 372/378, foi levada a efeito no rosto dos autos da ação nº 20008004008467, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia-GO. 2.Após, aguarde-se pelo prazo de 6 meses a transferência do crédito penhorado.'

Notificação Nº: 12610/2009
Processo Nº: RT 00147-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE
**ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA NO PRAZO DE 05 DIAS A FIM DE RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO NA MASSA FALIDA DA EXECUTADA

Notificação Nº: 12593/2009
Processo Nº: RT 00248-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDA COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 754/756, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S/A em face de VANDA COSTA DA SILVA, já estando os novos cálculos juntados aos autos. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para recurso, à conclusão.'

Notificação Nº: 12601/2009
Processo Nº: RT 00708-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA NONATO TITO
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.797,30,, atualizado até 31/07/25009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12562/2009
Processo Nº: RT 01288-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON DE MOURA MOREIRA
**ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES**
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens por meio dos convênios à disposição deste Juízo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12564/2009
Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003
**ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002
**ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco do Brasil e CEF, no valor de R$110,65, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12614/2009
Processo Nº: RT 01975-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA EXECUTADA: Tomar ciência de que foi convertido em penhora o depósito recursal, ficando V. SRa. intimada de que a execução está garantida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12578/2009
Processo Nº: RT 02157-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LÚCIA MONTES DE SOUZA
**ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA**
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.039,86,, atualizado até 30/11/2008, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12563/2009
Processo Nº: RT 00334-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE)
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 12604/2009
Processo Nº: RT 00355-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO
**ADVOGADO....: MARISVALDO CORTEZ AMADO**
RECLAMADO(A): ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco UNIBANCO, no valor de R$ 2.996,53, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12605/2009
Processo Nº: RT 00355-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO
**ADVOGADO....: MARISVALDO CORTEZ AMADO**
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco UNIBANCO, no valor de R$ 2.996,53, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12570/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12576/2009
Processo Nº: AINDAT 00512-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA**
RÉU(RÉ).: SILVA E QUEIROZ BAR WHISKERIA E EVENTOS LTDA. - FICTION
**ADVOGADO: JORGE BARBOSA LOBATO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre as alegações da perita, sob pena de considerar-se a sua desistência na realização da perícia.

Notificação Nº: 12528/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
**ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 14h40min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 12529/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
RECLAMADO(A): BANCO PROSPER + 001
**ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE**
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 14h40min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 12619/2009
Processo Nº: RT 01135-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA DE JESUS TEIXEIRA
**ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): O ENGENHEIRO DE VIROU PIZZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 12565/2009
Processo Nº: RT 01213-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO VIEIRA DA MOTA
**ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA**
RECLAMADO(A): MECÂNICA DIESEL BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Rejeita-se liminarmente a petição de fls. 76/77, pois a reclamada alega matéria que dever ser veiculada em embargos à execução, mas a execução não está totalmente garantida.Intime-se a reclamada.Aguarde-se por 8 dias.

Notificação Nº: 12606/2009
Processo Nº: RT 01314-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CINTRA CAMARGOS
**ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): KS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.NP DO SÓCIO SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 207/208, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por MESSIAS CINTRA CAMARGOS, suprindo a omissão apontada e indeferindo o pedido de condenação da 1ª reclamada em restituir a CTPS ao obreiro e de pagar a multa respectiva. Intimem-se as partes, sendo a reclamada KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES na pessoa do sócio, Sérgio José de Oliveira, assim como o segundo o reclamado, SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA, no endereço de fl. 67, qual seja: Rua Dourados, Qd. 132, Lt. 01, Apto 603 C, Residencial Portal das Américas, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia/GO. A terceira reclamada, KATHERINE LIMA BARROS, deverá ser intimada por edital. Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira.'

Notificação Nº: 12608/2009
Processo Nº: RT 01314-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CINTRA CAMARGOS
**ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM + 003
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 207/208, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por MESSIAS CINTRA CAMARGOS, suprindo a omissão apontada e indeferindo o pedido de condenação da 1ª reclamada em restituir a CTPS ao obreiro e de pagar a multa respectiva. Intimem-se as partes, sendo a reclamada KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES na pessoa do sócio, Sérgio José de Oliveira, assim como o segundo o reclamado, SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA, no endereço de fl. 67, qual seja: Rua Dourados, Qd. 132, Lt. 01, Apto 603 C, Residencial Portal das Américas, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia/GO. A terceira reclamada, KATHERINE LIMA BARROS, deverá ser intimada por edital. Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira.'

Notificação Nº: 12591/2009
Processo Nº: RT 01348-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CYLENE DA SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): DR MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$518,76, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12591/2009
Processo Nº: RT 01348-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CYLENE DA SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): DR MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$518,76, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12591/2009
Processo Nº: RT 01348-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CYLENE DA SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): DR MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$518,76, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12591/2009
Processo Nº: RT 01348-2008-006-18-00-0   6ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CYLENE DA SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): DR MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$518,76, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12591/2009
Processo Nº: RT 01348-2008-006-18-00-0   6ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CYLENE DA SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): DR MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$518,76, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12591/2009
Processo Nº: RT 01348-2008-006-18-00-0   6ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CYLENE DA SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): DR MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$518,76, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12553/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-006-18-00-3   6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
**ADVOGADO....: TACKSON  AQUINO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: PARA ASPARTES:DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por AURELIANO DE CARVALHO em face de DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA para condenar a reclamada a: 1)retificar a CTPS do reclamante; 2) pagar ao autor: diferenças de FGTS, horas extras e reflexos, repousos e feriados em dobro. Tudo nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial,com incidência de contribuição ao INSS, salvo : 1) diferenças de FGTS; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta,autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT.Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 12600/2009
Processo Nº: RT 01535-2008-006-18-00-3   6ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FREDERICK PINHEIRO DA ROCHA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco BRADESCO, no valor de R$ 52.271,78, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12577/2009
Processo Nº: RT 01615-2008-006-18-00-9   6ª VT
RECLAMANTE..: TERCYO DUTRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MÁRCIO CURVELO CHAVES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12549/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-006-18-00-2   6ª VT
RECLAMANTE..: NIRONDES MARTINS DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: Registra-se que as partes, devidamente intimadas à fl.415, não se manifestaram sobre o laudo apresentado.Considerando que os pedidos do reclamante demandam produção de prova, inclua-se o feito na pauta do dia 23/09/2009 às 15h10m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 12615/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-006-18-00-6   6ª VT
RECLAMANTE..: ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sras. intimadas para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, tendo em vista que os embargos declaratórios propostos pelo reclamante e pela reclamada têm ambos efeito modificativo.

Notificação Nº: 12557/2009
Processo Nº: RTSum 02092-2008-006-18-00-8   6ª VT
RECLAMANTE..: MÚCIO BUENO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): WALKERS TURISMO LTDA.  + 001
**ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Mucio Bueno Guimarães move em face de Walkers Turismo Ltda. e BRT do Brasil Operadora Turística decido extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à segunda reclamada e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 sobre o valor da condenação, conforme R$3.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial,, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20, assim como proceder . Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se e Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12558/2009
Processo Nº: RTSum 02092-2008-006-18-00-8   6ª VT
RECLAMANTE..: MÚCIO BUENO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA.  + 001
**ADVOGADO....: ARMANDO VOGEL**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Mucio Bueno Guimarães move em face de Walkers Turismo Ltda. e BRT do Brasil Operadora Turística decido extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à segunda reclamada e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 sobre o valor da condenação, conforme R$3.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial,, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20, assim como proceder . Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à

época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se e Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12559/2009
Processo Nº: RTOrd 02249-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI GOMES PINHEIRO
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Elieci Gomes Pinheiro, devidamente qualificada nos autos, move em face de Grupo Friboi decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar à reclamada a pagar horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamenta nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12596/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. SRa. intimado para ter vista da petição de fl.s 654/655. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12621/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIAS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**
RECLAMADO(A): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB + 001
**ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE GUIMARA~ES BITTENCOURT**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado acerca da penhora efetuada, bem como para que se manifeste sobre os embargos à execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12579/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS ORTÊNCIO DE SENA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): DONA MOLDA LOJA DE CONVENIÊNCIAS (LANCHONETE DA FACULDADE FAZAN)
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**
NOTIFICAÇÃO: Diante do pequeno valor de contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 28,51) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 12581/2009
Processo Nº: RTOrd 00522-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JORGE BEZERRA JUNIOR
**ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**
NOTIFICAÇÃO: Intime a secretaria a reclamada para ciência da interposição de recurso adesivo pelo reclamante, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12535/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PADRE ANCHEITA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS (TV CULTURA TV BRASIL CENTRAL) + 002
**ADVOGADO....: TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI**
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, por motivo de saúde, a audiência de ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, anteriormente designada para o dia 13/08/2009, às 08:50 horas foi adiada para o dia 20/08/2009, às 08:55 horas.Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 12536/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÕES DO ESTADO + 002
**ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, por motivo de saúde, a audiência de ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, anteriormente designada para o dia 13/08/2009, às 08:50 horas foi adiada para o dia 20/08/2009, às 08:55 horas.Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 12537/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): TOP PRODUÇÕES E PUBLICIDADE (REP POR TÚLIO ISAC CARNEIRO) + 002
**ADVOGADO....: TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI**
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, por motivo de saúde, a audiência de ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, anteriormente designada para o dia 13/08/2009, às 08:50 horas foi adiada para o dia 20/08/2009, às 08:55 horas.Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 12599/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco SAFRA, no valor de R$ 10.232,72, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12569/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PEREIRA BATISTA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$13.656,55, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12597/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOARES BATISTA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 265/277, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alexandro Soares Batista move em face de Imbravil Industria e Comércio de Art. P Piscinas Ltda, Estima e Garcia Ltda; Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda.; Batagin e Garcia Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas de forma solidária, a pagar saldo de salário de fevereiro e março de 2009, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro salário proporcional, multa do artigo 467 da CLT, depósitos do FGTS e indenização de 40%, horas extras e reflexos nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da

condenação, conforme cálculo. A segunda reclamada, como efetiva empregadora, deverá entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 12598/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOARES BATISTA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. (REP. P/ HAMILTON MARTINS GARCIA, PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA E BALTAZAR GONÇALVES) + 003
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 265/277, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alexandro Soares Batista move em face de Imbravil Industria e Comércio de Art. P Piscinas Ltda, Estima e Garcia Ltda; Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda.; Batagin e Garcia Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas de forma solidária, a pagar saldo de salário de fevereiro e março de 2009, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro salário proporcional, multa do artigo 467 da CLT, depósitos do FGTS e indenização de 40%, horas extras e reflexos nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A segunda reclamada, como efetiva empregadora, deverá entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 12552/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSTA
**ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): T&T AUTO POSTO LTDA.
**ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que João Costa move em face de T & T Auto Posto Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante, no importe de R$575,10 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12612/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: NOÊMIA MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA**
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P. OSVALDO DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 221/222, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Conheço dos embargos opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFRAFOS - ECT nos autos da reclamação trabalhista movida por NOÊMIA MARIA DOS SANTOS e, no mérito, acolho-os nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Intimem-se as parte.'

Notificação Nº: 12566/2009
Processo Nº: RTSum 00960-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DE ALCANTARA
**ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE MELÂNCIA DOIS IRMÃOS CIA LTDA
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.575,06, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12585/2009
Processo Nº: RTSum 01126-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2009, às 14h50min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 12586/2009
Processo Nº: RTSum 01126-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2009, às 14h50min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 12594/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NICACIO AMANCIO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 52/61, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação trabalhista que Antônio Nicacio Amancio move em face de Horta e Garcia Engenharia e Projetos Ltda e Construtora Central do Brasil decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada, em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar horas extras e reflexos em descansos semanais remunerados, 1/12 de décimo terceiro proporcional, 3/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, depósitos do FGTS e indenização de 40%, 2/12 de décimo terceiro proporcional de 2008, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Deverá a primeira reclamada proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação. Deverá a primeira reclamada, ainda, entregar aoreclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a diferença na indenização de 40% sobre o montante, sendo que a segunda reclamada responde subsidiariamente. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 05 de agosto de 2009.'

Notificação Nº: 12595/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NICACIO AMANCIO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 52/61, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação trabalhista que Antônio Nicacio Amancio move em face de Horta e Garcia Engenharia e Projetos Ltda e Construtora Central do Brasil decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada, em caráter principal e a segunda reclamada de forma subsidiária a pagar horas extras e reflexos em descansos semanais remunerados, 1/12 de décimo terceiro proporcional, 3/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, depósitos do FGTS e indenização de 40%, 2/12 de décimo terceiro proporcional de 2008, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Deverá a primeira reclamada proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação. Deverá a primeira reclamada, ainda, entregar aoreclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a diferença na indenização de 40% sobre o montante, sendo que a segunda reclamada responde subsidiariamente. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 05 de agosto de 2009.'

Notificação Nº: 12554/2009
Processo Nº: RTSum 01249-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA ELIAS DE BASTOS
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RECLAMADO(A): ALDENORA DE TAL (FACÇAO)
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Fátima Elias de Bastos move em face de Aldenora Ferreira Carlos Simões, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados não reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante, no importe de R$1.487,50, calculadas sobre o valor da causa, isentando na forma da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12573/2009
Processo Nº: RTSum 01255-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DAHER DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): JEAN DE TAL + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Johnathan Daher da Silva move em face de Jean e Rafael De Tal decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados a pagar as verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apuradas conforme cálculo anexo, observando-se a dedução e compensação referidas:1. Aviso prévio;2. 2/12 décimo terceiro salário proporcional3. 2/12 férias proporcionais +1/3.4. Indenização de 40%.5. Recolhimentos do FGTS regularizados de todo o contrato.6. Horas extras e reflexos.7. Adicional noturno e reflexos.8. Salários de fevereiro e março de 2009.A reclamada deverá proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.Deverá a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo entregar ao reclamante as guias para levantamento dos depósitos, sob pena de multa.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12613/2009
Processo Nº: ET 01275-2009-006-18-00-7 6ª VT
EMBARGANTE..: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
**ADVOGADO....: ALESSANDRA P. SOARES**
EMBARGADO(A): LUIZ ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 10/15, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, indefere-se a petição inicial e, de conseqüência, EXTINGUE-SE, sem julgamento do mérito, a ação de Embargos de Terceiro ajuizada por UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em face de LUIZ ALVES DE SOUZA. Custas, pelo embargante, no valor de R$ 44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão. Intime-se o embargante, via publicação no DJE/GO. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, fazendo-os conclusos.'

Notificação Nº: 12556/2009
Processo Nº: RTAlç 01285-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR ANTÔNIO REZENDE
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. (VILA RICA)
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Liomar Antonio Rezende move em face de Mape Construções Ltda julgo improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante, no importe de R$16,88,calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.Registre-se que o processo tramita em rito sumário.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12567/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIDINARA DE URZEDA BATISTA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): VALADARES E GOMES LTDA (MARÉ SURF) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, 'Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.'Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu.No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 17/08/2009, às 13h30min, sendo este, o prazo final para a reclamada contestar a presente ação.Em face do exposto, homologa-se o pedido de desistência formulado às fls. 47 e 49, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela reclamante, no importe de R$ 452,11,calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências.Intime-se a reclamante, por seu procurador, bem como a 3ª reclamada.Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 12572/2009
Processo Nº: RTSum 01326-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR MESSIAS PEREIRA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
**ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12555/2009
Processo Nº: RTOrd 01404-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SANTADA DA SILVA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Em 13 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Wandeley Rodrigues da Silva, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 09h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente a reclamante. Presente a 1ª reclamada, representado pelo preposto Sharlye Vieira de Melo, acompanhado Dr. Drayan Bouhid de Camargo Farias, OAB-GO-19.919. Ausente a 2ª Reclamada.Pelo que se vê dos autos, a Secretaria, dado a exiguidade do prazo, não procedeu à intimação das partes acerca da redesignação certificada à fl. 38, razão pela qual

a torno sem efeito. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor dado à causa(R$80.000,00), pela reclamante, isenta.Faculta-se à reclamante desentranhar os documentos de fls. 9/32. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 12505/2009
Processo Nº: RTSum 01486-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: REIS VICENTE BRAZ
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12521/2009
Processo Nº: RTSum 01488-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JHENIFER MIZI BORGES DE PAULA
**ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12520/2009
Processo Nº: RTSum 01489-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12519/2009
Processo Nº: RTOrd 01490-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JANE ALVARENGA SILVA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12518/2009
Processo Nº: RTOrd 01491-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BUENO NEVES
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12517/2009
Processo Nº: RTSum 01492-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12516/2009
Processo Nº: RTSum 01493-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROSA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): RODOPAR EQUIPAMENTOS PARA CAMINHÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12515/2009
Processo Nº: RTOrd 01494-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE COELHO LISBOA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): CEDINE CENTRO DE DIAGNOSTICO NOVA ERA S/C LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12514/2009
Processo Nº: RTOrd 01495-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12546/2009
Processo Nº: RTSum 01496-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DEYNER BATISTA FARIA
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**
RECLAMADO(A): COLEGIO PENSAR + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12548/2009
Processo Nº: RTOrd 01497-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12526/2009
Processo Nº: RTSum 01499-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/08/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12525/2009
Processo Nº: RTSum 01500-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DA COSTA QUINTANILHA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): JOSE FABIO ALVES AZEVEDO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12545/2009
Processo Nº: RTSum 01501-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12542/2009
Processo Nº: RTOrd 01502-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMI PEREIRA LEMES
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12544/2009
Processo Nº: RTSum 01503-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVANY MARIA DE JESUS
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7543/2009
PROCESSO Nº RT 01314-2008-006-18-00-5
.RECLAMANTE: MESSIAS CINTRA CAMARGOS RECLAMADO(A): KATHERINE LIMA BARROS , CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/08/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 207/208, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por MESSIAS CINTRA CAMARGOS, suprindo a omissão apontada e indeferindo o pedido de condenação da 1ª reclamada em restituir a CTPS ao obreiro e de pagar a multa respectiva. Intimem-se as partes, sendo a reclamada KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES na pessoa do sócio, Sérgio José de Oliveira, assim como o segundo o reclamado, SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA, no endereço de fl. 67, qual seja: Rua Dourados, Qd. 132, Lt. 01, Apto 603 C, Residencial Portal das Américas, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia/GO. A terceira reclamada, KATHERINE LIMA BARROS, deverá ser intimada por edital. Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira.' E para que chegue ao conhecimento de KATHERINE LIMA BARROS é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7541/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00795-2009-006-18-00-2
.RECLAMANTE: ALEXANDRO SOARES BATISTA RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.873.239/0001-86 e BATAGIN & GARCIA LTDA, CNPJ 04.481.555/0001-53 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/08/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 265/277, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alexandro Soares Batista move em face de Imbravil Industria e Comércio de Art. P Piscinas Ltda, Estima e Garcia Ltda; Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda.; Batagin e Garcia Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas de forma solidária, a pagar saldo de salário de fevereiro e março de 2009, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro salário proporcional, multa do artigo 467 da CLT, depósitos do FGTS e indenização de 40%, horas extras e reflexos nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos reclamados, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A segunda reclamada, como efetiva empregadora, deverá entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Ofícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7506/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01497-2009-006-18-00-0
RECLAMANTE: SUZANA FERREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 52.034.139/0001-50
Data da audiência: 27/08/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/08/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 15.756,09.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10792/2009
Processo Nº: RT 00579-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA APARECIDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA (JR PARKING) + 002
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Tendo em vista que restou negativo o bloqueio de numerário, via BACENJUD, intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 10786/2009
Processo Nº: RT 00102-2004-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO SILO MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 340-49), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10783/2009
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.586 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 10/08/2009, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamante comparecer na Secretaria a fim de receber a carteira de trabalho acostada na contracapa dos autos do processo (intimação de fl.585). CERTIFICO POR FIM que a Secretaria procederá à nova intimação do Reclamante diretamente para receber sua CTPS, com advertência de que os autos permanecerão em Secretaria até recebimento do referido documento, somente após serão remetidos ao Setor de Cálculos. DOU FÉ. OBS.: DEVERÁ O RECLAMANTEM, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE RECEBER SUA CTPS QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10802/2009
Processo Nº: RT 01908-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE**
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Para prosseguimento do feito, aguarde-se a devolução dos autos do AIRR do Col. TST, com seu respectivo trânsito em julgado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10787/2009
Processo Nº: RT 02236-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DOS SANTOS FERREIRA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 580-99), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10789/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU RODRIGUES PIMENTEL
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 521/530. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 10795/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES COSTA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 618/627. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 10794/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 548/556. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 10805/2009
Processo Nº: RTSum 02144-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA BRITTO CONSTRUTORA LTDA: Desconstitua-se a penhora constante do auto de fl.39. Intime-se. Proceda-se ao recolhimento das custas de execução e da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial (guia de fl. 51). Com a devolução do DARF e da GPS, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 10803/2009
Processo Nº: RTSum 02152-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA PIRES DA SILVA
**ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 002
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Ante a desistência do agravo de petição, manifestada pelo(a) Devedor(a) à fl.165, dê-se baixa no SAJ, para efeitos estatísticos. Proceda-se ao recolhimento parcial dos encargos sociais (cálculo de fl.154), utilizando-se o saldo da conta judicial (guia fl.142). Após, apure-se o débito remanescente, fazendo nova conclusão.

Notificação Nº: 10800/2009
Processo Nº: RTOrd 02164-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERTOLDO MENDES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Não há que se falar em descumprimento do acordo, uma vez que a primeira, segunda e terceira parcelas foram pagas nas datas marcadas. Aguarde-se o pagamento da quarta e última parcela do acordo, vencível em 20/08/2009.

Notificação Nº: 10781/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LADISLAU GONÇALVES DO COUTO NETO
**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 86, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10780/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ZARILDA DA SILVA LEANDRA ALVES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DO GORDO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10790/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ESMAR PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos recibos de pagamentos dos aluguéis juntados pela reclamada (fls. 336-7).

Notificação Nº: 10801/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOURENÇO DE SOUSA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Uma vez que a petição de fls. 310-2 contendo os quesitos da reclamada fora apresentada a destempo (ver certidão de decurso de prazo à fl. 307) indefere-se o requerimento de intimação do perito para prestar esclarecimentos. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 10798/2009
Processo Nº: RTOrd 01020-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES NOBRE

**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANSICRED S.A. + 002
**ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: Ratifico integralmente os termos do despacho de fl. 245. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10799/2009
Processo Nº: RTOrd 01020-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES NOBRE
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A- BIC BANCO + 002
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: Ratifico integralmente os termos do despacho de fl. 245. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10808/2009
Processo Nº: RTOrd 01054-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ANTONIO PEREIRA
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE STROMEYER GOMES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10785/2009
Processo Nº: RTSum 01055-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA**
RECLAMADO(A): KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/13, OS QUAIS SERÃO DESENTRANHADOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10804/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON PRATA DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) FERNANDO MARQUES FAUSTINO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1947/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10806/2009
Processo Nº: RTSum 01139-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Ante a comprovação do recolhimento previdenciário às fls. 38, extingue-se a execução. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10793/2009
Processo Nº: RTOrd 01241-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES TOLEDO
**ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO**
RECLAMADO(A): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/09/2009, ÀS 14:05 HORAS, NA SEDE DA 2ª VT/CACHOEIRINHA/RS.

Notificação Nº: 10797/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10796/2009
Processo Nº: RTSum 01271-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA NASCIMENTO DE LIMA
**ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10414/2009
Processo Nº: RT 00288-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: AMANDIO JESUS FERNANDES
**ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: JOAO OTAVIO DE NORONHA**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente). Prazo legal.

Notificação Nº: 10406/2009
Processo Nº: RT 00867-1998-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM CANDIDO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para contraminutar o Agravo de Petição do Credor Previdenciário fls. 634/647. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10430/2009
Processo Nº: RT 01601-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PETTERSON MURILO FEITOSA
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 1345/1359. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10431/2009
Processo Nº: RT 01601-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PETTERSON MURILO FEITOSA
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 1345/1359. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10463/2009
Processo Nº: RT 01748-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 10456/2009
Processo Nº: RT 00424-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA. (MATADOURO MINEIRÃO) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 10419/2009
Processo Nº: RT 00666-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL DE SOUZA BRITO FILHO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - SUCESSORA DE: MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: WILLIAM FALCOMER**

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 10455/2009
Processo Nº: RT 00258-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HOZELIA CARDOSO LAUREANO
**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 10422/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA**
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10424/2009
Processo Nº: RT 01243-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, EFETUAR A GARANTIA DA PRESENTE EXECUÇÃO, NO VALOR DE R$341.784,93 - JÁ DEDUZIDO O DEPÓSITO RECURSAL (R$5.357,25) EXISTENTES NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10413/2009
Processo Nº: ExProvAS 01537-2008-008-18-01-8 8ª VT
EXEQUENTE...: ROMILDA PIRES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
EXECUTADO(A): SPETRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....:**
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10405/2009
Processo Nº: RTSum 01936-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO MARTINS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**
RECLAMADO(A): MT AUTO CENTER
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 10415/2009
Processo Nº: RTOrd 01937-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEIXOTO DOURADO
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios apresentados por JBS S.A. - FRIBOI LTDA. nos autos da ação movida por REGINA PEIXOTO DOURADO, e decido REJEITÁ-LOS integralmente, mantendo incolumes todos os termos da r. sentença embargada, na forma da fundamentação supra. Considerando o disposto no caput do artigo 538 do CPC, torno sem efeito a certidão de fls. 385. Intimar as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10417/2009
Processo Nº: RTOrd 01997-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DJALMIR FRANÇA VENANÃO + 001
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): ADRIANO MARTINS DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO - ADRIANO MARTINS DA SILVA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 100, conforme determinado no despacho de fls. 135. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10418/2009
Processo Nº: RTOrd 01997-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DJALMIR FRANÇA VENANÃO + 001
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a fim de que indique meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10423/2009
Processo Nº: RTOrd 02040-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/09/2008, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 25/09/2008, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 10410/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito, por inépcia, o pedido de adicional noturno e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS, o terceiro apenas subsidiariamente, a pagarem a JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro; a lhe fornecer o TRCT no código 01 e as guias para seguro-desemprego; e a efetuar a anotação da data de saída em sua CTPS, tudo conforme fundamentação. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. A Secretaria deverá retificar o polo passivo e, se for o caso, expedir alvará para saque do FGTS e certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego. Custas pela reclamada no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 10411/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito, por inépcia, o pedido de adicional noturno e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS, o terceiro apenas subsidiariamente, a pagarem a JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro; a lhe fornecer o TRCT no código 01 e as guias para seguro-desemprego; e a efetuar a anotação da data de saída em sua CTPS, tudo conforme fundamentação. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes,

na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. A Secretaria deverá retificar o polo passivo e, se for o caso, expedir alvará para saque do FGTS e certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego. Custas pela reclamada no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 10412/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) + 002
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito, por inépcia, o pedido de adicional noturno e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS, o terceiro apenas subsidiariamente, a pagarem a JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro; a lhe fornecer o TRCT no código 01 e as guias para seguro-desemprego; e a efetuar a anotação da data de saída em sua CTPS, tudo conforme fundamentação. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. A Secretaria deverá retificar o polo passivo e, se for o caso, expedir alvará para saque do FGTS e certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego. Custas pela reclamada no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 10425/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): ALEXANDRO DACIUK
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 64: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 60/61, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-O executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às custas. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Intimem-se as partes desta decisão. 4- Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando-lhe a devolução da medida respectiva, independentemente de seu cumprimento. 5- Após, intime-se o executado a comprovar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento do valor relativo às custas.

Notificação Nº: 10425/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): ALEXANDRO DACIUK
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 64: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 60/61, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-O executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às custas. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Intimem-se as partes desta decisão. 4- Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando-lhe a devolução da medida respectiva, independentemente de seu cumprimento. 5- Após, intime-se o executado a comprovar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento do valor relativo às custas.

Notificação Nº: 10426/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): ALEXANDRO DACIUK
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 64: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 60/61, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-O executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às custas. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Intimem-se as partes desta decisão. 4- Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando-lhe a devolução da medida respectiva, independentemente de seu cumprimento. 5- Após, intime-se o executado a comprovar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento do valor relativo às custas.

Notificação Nº: 10426/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): ALEXANDRO DACIUK
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 64: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 60/61, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-O executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às custas. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Intimem-se as partes desta decisão. 4- Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando-lhe a devolução da medida respectiva, independentemente de seu cumprimento. 5- Após, intime-se o executado a comprovar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento do valor relativo às custas.

Notificação Nº: 10429/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JANEO NERES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO**
RECLAMADO(A): CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA
**ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMAnte: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 10421/2009
Processo Nº: RTOrd 01132-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIAS DE SOUSA BRITO
**ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO MULTI SERVICE
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 85, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 10407/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: GIANFRANCO VICTOR PELAEZ PERES
**ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI**
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do alvará, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10462/2009
Processo Nº: RTSum 01255-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PACHECO DE CASTRO
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ASLB TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ASLB TRANSPORTES LTDA. a pagar a HÉLIO PACHECO DE CASTRO as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a efetuar as necessárias retificações em sua CTPS, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. A Secretaria deve retificar o rito, conforme referido em fundamentação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se. Em 10 de agosto de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Notificação Nº: 10408/2009
Processo Nº: RTOrd 01370-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JANETE RIBEIRO LIMA + 004
**ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelos reclamantes Janete Ribeiro Lima, Leilivane Leite Ferreira, Ausristélia Severiana dos Santos, Edna Gabelini e Marcelo Francisco Ferreira em face das reclamadas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda. e Marfrig Alimentos S.A., DECIDO, conceder aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, pronunciar a prescrição em relação às parcelas anteriores a 22.07.2004 em relação aos reclamantes JANETE RIBEIRO LIMA e AURISTÉLIA SEVERIANA DOS SANTOS e julgar improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada e parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da primeira reclamada, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor dos reclamantes as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 07 de agosto de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 10409/2009
Processo Nº: RTOrd 01370-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JANETE RIBEIRO LIMA + 004
**ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelos reclamantes Janete Ribeiro Lima, Leilivane Leite Ferreira, Ausristélia Severiana dos Santos, Edna Gabelini e Marcelo Francisco Ferreira em face das reclamadas Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda. e Marfrig Alimentos S.A., DECIDO, conceder aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, pronunciar a prescrição em relação às parcelas anteriores a 22.07.2004 em relação aos reclamantes JANETE RIBEIRO LIMA e AURISTÉLIA SEVERIANA DOS SANTOS e julgar improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada e parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da primeira reclamada, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor dos reclamantes as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 07 de agosto de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 10434/2009
Processo Nº: RTSum 01389-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY PEREIRA DE URZEDA
**ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 65/66 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10464/2009
Processo Nº: RTSum 01424-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIVAIR PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CESTA BÁSICA NUNES (REP. P/ LUCIANO FERREIRA BORGES)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência de fl. 18, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$372,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento nos termos da lei. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10460/2009
Processo Nº: RTAlç 01425-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES )
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): LUISA RIZZINI DE ANDRADE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.43, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10395/2009
Processo Nº: RTOrd 01495-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDO ELIAS GONÇALVES
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10396/2009
Processo Nº: RTSum 01496-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 25/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada,

bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10397/2009
Processo Nº: RTSum 01497-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE OLIVEIRA SOARES
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BIORGÂNICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 25/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10398/2009
Processo Nº: RTOrd 01498-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GERALDO COSTA + 001
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 31/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10399/2009
Processo Nº: RTSum 01499-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDON PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 26/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10400/2009
Processo Nº: RTOrd 01501-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ERÍDIO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10401/2009
Processo Nº: RTSum 01502-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO ALVES BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 27/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10402/2009
Processo Nº: RTOrd 01503-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES**
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 14/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10403/2009
Processo Nº: RTSum 01504-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: TEOBALDO LOURENÇO BARROS
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): EDIFICIO ALINE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 26/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10404/2009
Processo Nº: RTSum 01505-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BATISTA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 26/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10445/2009
Processo Nº: RTOrd 01506-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: INACIO BENTO RIBEIRO
**ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA**
RECLAMADO(A): ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS E CIA LTDA.(REP POR:ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 01/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10446/2009
Processo Nº: RTSum 01507-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA PEDRO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA**
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 26/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10447/2009
Processo Nº: RTSum 01508-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ELIEL LEITE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 27/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10448/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): DERCI MORAIS TEIXEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 27/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10449/2009
Processo Nº: RTOrd 01510-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALMEIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO E CIA LTDA. (CITRO 5 DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 01/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10450/2009
Processo Nº: RTSum 01511-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 26/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10451/2009
Processo Nº: RTSum 01512-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CHARLES OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): COLLOR PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 26/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10452/2009
Processo Nº: RTOrd 01513-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CALAGE MELLO
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 02/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 10453/2009
Processo Nº: RTSum 01514-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANETE BEZERRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 26/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10454/2009
Processo Nº: RTOrd 01515-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PATRICK MENDES DA SILVA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 02/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7617/2009
PROCESSO: RTOrd 02040-2008-008-18-00-4
RECLAMANTE: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
EXECUTADO: SARKIS ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA**
Data da Praça 15/09/2009, às 08:10 horas
Data do Leilão 25/09/2009, às 09:10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/08/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.144,60 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-50 Nº 1845, QD. 69, LT. 04 SETOR BUENO CEP 74.215-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 120 (CENTO E VINTE) BARRAS DE FERRO CA-50, DE 10MM. estão estacionárias e em bom estado de conservação, avaliadas em R$28,13 (vinte e oito reais e treze centavos) a unidade, totalizando em R$3.375,60 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos); 02) 100 (CEM) BARRAS DE FERRO CA-50 DE 1/2' (MEIA POLEGADA), estão estacionárias, em bom estado de conservação, avaliadas a unidade em R$R$49,69 (quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), totalizando em de R$4.969,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais); 03) 200 (DUZENTAS) BARRAS DE FERRO CA-50, 5/16, estão estacionárias e em bom estado de conservação, avaliadas a unidade em R$19,00 (dezenove reais), totalizando em R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7670/2009
PROCESSO: RTSum 01255-2009-008-18-00-9
RECLAMANTE: HELIO PACHECO DE CASTRO
RECLAMADO(A): ASLB TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.897.698/0001-39
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/08/2009
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença

de fls. 34/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de ASLB TRANSPORTES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove.Fábio Rezende Machado,Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12171/2009
Processo Nº: RT 01206-2002-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): REFORMADORA DE ONIBUS SANTOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12175/2009
Processo Nº: RT 01285-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JUNIOR
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SA TELEGOIAS BRASIL TELECOM
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 561/563. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003 e a parcial garantia do Juízo com os depósitos de fls. 421 e 485.

Notificação Nº: 12165/2009
Processo Nº: RT 00901-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON MARQUES LIMA
**ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA**
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
**ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12151/2009
Processo Nº: RT 01892-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NAZAR DA COSTA
**ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS- CREA/GO
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 414/415: Ante o exposto, conheço dos embargos à execução apresentados pela executada para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 12182/2009
Processo Nº: RT 00222-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: TECELUSMAR ROSA MARTINS
**ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO**
RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria do Juízo para assinar o Auto de Adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12179/2009
Processo Nº: AIND 02173-2005-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
**ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO**
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 906/907, relativo à indenização devida no período entre o trânsito em julgado e a integração da parcela em folha de pagamento, fixado em R$14.646,97. Intime-se a reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 12170/2009
Processo Nº: RT 02192-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO DINIZ
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12170/2009
Processo Nº: RT 02192-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO DINIZ
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12174/2009
Processo Nº: RT 00467-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 004
**ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 499/502. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Expeça-se mandado de citação em face das reclamadas, a ser cumprido na Av. Quinta Radial, nº 387, ap. 402, Ed. Portal da Cidade, Bela Vista, CEP 74.823-030, Goiânia-GO, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 12163/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12172/2009
Processo Nº: RT 00728-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CABRAL DE SOUZA
**ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12157/2009
Processo Nº: RT 00697-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CÂNDIDA BORGES
**ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
**ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Inconformada com a decisão proferida em sede de embargos à execução, apresenta executada Agravo de Petição. Verifica-se, porém, não houve apresentação dos valores impugnados, impossibilitando o prosseguimento da execução em relação às demais parcelas. Assim, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 12152/2009
Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES NOVAES
**ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 508/510: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12153/2009
Processo Nº: RT 01196-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES NOVAES
**ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS + 001
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 508/510: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Julgo boa e subsistente a penhora.

Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12154/2009
Processo Nº: RT 01614-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM**
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresenta a reclamada petição na qual manifesta-se acerca do laudo apresentado pelo perito do Juízo e apresenta laudo de seu assistente técnico. Tendo-se em vista que a reclamada já se manifestou acerca do laudo pericial apresentado, ocorrente a preclusão consumativa. Não tendo apresentado até aquele momento o laudo do assistente técnico, evidente a preclusão temporal. Ante o exposto, determino a devolução à reclamada da petição protocolizada sob nº 239714/2009. Aguarde-se manifestação do Sr. Perito (fl. 242).

Notificação Nº: 12178/2009
Processo Nº: RT 01817-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DARC ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOSUÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 62/64. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 12139/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA.
**ADVOGADO....: LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para instrução, incluam-se os autos em pauta, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Vista à reclamada dos documentos de fls. 306/307. Prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/10/2009, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 12177/2009
Processo Nº: RTOrd 02286-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ALVES BARBOSA
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): CELG-DISTRIBUIÇÃO S.A
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 342/347. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003 e a parcial garantia do Juízo (fl. 295).

Notificação Nº: 12167/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devolva-se à reclamante os documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 67282/2009, uma vez que o fato de terem sido apresentados em outro Juízo após o ajuizamento da presente reclamatória não altera o fato de que são referentes a fatos ocorridos a partir de 1997, quando foram produzidos, o que torna intempestiva sua apresentação. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12162/2009
Processo Nº: ConPag 00426-2009-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: PL LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
**ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**
CONSIGNADO(A): LUCAS CORREIA DA CUNHA SOARES
**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12168/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devolva-se à reclamante os documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 67275/2009, uma vez que o fato de terem sido apresentados em outro Juízo após o ajuizamento da presente reclamatória não altera o fato de que são referentes a fatos ocorridos a partir de 1997, quando foram produzidos, o que torna intempestiva sua apresentação. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12160/2009
Processo Nº: RTOrd 00565-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO**
RECLAMADO(A): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JULIO CESAR SOARES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não tendo as partes discordado do requerimento da Sra. Perita para antecipação de honorários, intimem-se reclamante e reclamadas para que procedam ao depósito da importância de R$500,00.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12161/2009
Processo Nº: RTOrd 00565-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO**
RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO S/A + 001
**ADVOGADO....: INGRID WERNICK**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não tendo as partes discordado do requerimento da Sra. Perita para antecipação de honorários, intimem-se reclamante e reclamadas para que procedam ao depósito da importância de R$500,00.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12149/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo José Augusto Lucas Gordo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 477/478 e entregar seu laudo até dia 28/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 12187/2009
Processo Nº: ExCCJ 00758-2009-009-18-00-3 9ª VT
EXEQUENTE...: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 008
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas de fls. 87/98. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12169/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MEIRELES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ**
RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA
**ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência das datas indicadas pela perita à fl. 96, bem como do pedido de antecipação de honorários à fl. 98. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12180/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 82/84. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Expeça-se mandado de citação em face das reclamadas, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 12135/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: KAREN MIRANDA DOMINGOS
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para instrução, incluam-se os autos em pauta, devendo as partes comparecer sob pena de confissão. Vista ao reclamante do documento de fls. 159/166. Prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, procuradores e a testemunha Carlos Henrique, qualificada à fl. 47. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 12156/2009
Processo Nº: RTOrd 00848-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES DE MOURA
**ADVOGADO....: JUCELIA BRITO MOURA**
RECLAMADO(A): JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12142/2009
Processo Nº: RTSum 00909-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE LEITE DA SILVA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
**ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos em pauta para análise do pleito de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Intimem-se o reclamante e segunda reclamada, esta sob as cominações do art. 844 da CLT. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do montante devido pelo primeiro reclamado. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/09/2009, ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 12176/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CARVALHO
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES MEDEIROS + 001
**ADVOGADO....: LAZARO SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 49/51. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face do primeiro reclamado, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 12121/2009
Processo Nº: RTSum 01122-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 89/97: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas KIT PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA e AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL, a pagar ao reclamante ROBÉRIO GONÇALVES DOS SANTOS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 2008/09 (8/12), décimo terceiro salário/2009 (4/12), saldo de salários – 30 dias, deduzindo o valor de R$ 50,00 já recebido. Devidas as guias TRCT (cód. 01) para saque do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias do segurodesemprego, sob pena de indenização equivalente. Devida a baixa do contrato em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido, fixado em R$2.728,40 que importam em R$53,50. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$328,17, e pelo empregado no valor de R$108,38, pena execução. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 12147/2009
Processo Nº: RTOrd 01148-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALCEMOR MAGALHÃES
**ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 30/32 e entregar seu laudo até dia 28/09/09. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 12158/2009
Processo Nº: RTOrd 01192-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIENNE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12181/2009
Processo Nº: RTSum 01193-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MACHADO DE CAMARGO
**ADVOGADO....: ELAINE ANDRADE RIOS**
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS
**ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar sua CTPS na Secretaria do Juízo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12173/2009
Processo Nº: RTSum 01214-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEMENTE HONÓRIO DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): NOVA TECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: STEFANO PEREIRA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar sua CTPS na Secretaria do Juízo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12155/2009
Processo Nº: RTOrd 01264-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA MACHADO
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Devolva-se à reclamante os documentos que acompanham a petição protocolizada sob nº 67240/2009, uma vez que produzidos em 2006 e 2007 deveriam ter acompanhado a petição inicial, estando preclusa sua apresentação. Junte-se a manifestação da reclamante e aguarde-se os demais prazos de fls. 91/93.

Notificação Nº: 12159/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CÉSAR PANTA BARBOSA
**ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12166/2009
Processo Nº: RTOrd 01452-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARLINDO SILVA LIMA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): DISPEÇAS COMÉRCIO PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da notificação devolvida. Prazo de 48 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10151/2009
Processo Nº: RT 01019-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS COSTA
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida decisão de impugnação à sentença de liquidação em 12/08/2009, cuja parte dispositiva segue transcrita, encontrando-se a integra da decisão no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal. III – DISPOSITIVO EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos ofertada pela exeqüente e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito líquido atualizado e recolham-se as custas, utilizando-se do depósito recursal de fl. 189. Comprovado o levantamento/recolhimento, devolva-se o saldo remanescente à executada e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10128/2009
Processo Nº: RT 00908-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BORGES FRANCO
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do saldo existente na conta judicial de fl. 630, ressalvando que o valor deverá ser liberado à reclamada independentemente do nome das partes constante do banco de dados da CEF. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10113/2009
Processo Nº: RT 00977-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO BARBOSA SANTOS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ADIB EZZEDDINE ABDUL HAK
**ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10116/2009
Processo Nº: RT 01754-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO TEIXEIRA GUSMÃO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: MOSAIR JOSE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10111/2009
Processo Nº: RT 01785-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARDOSO DE MOURA
**ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO
**ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do agravo de petição interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 10107/2009
Processo Nº: RT 02071-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS DA ROCHA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da resposta à diligência ao SIR e INFOJUD.

Notificação Nº: 10134/2009
Processo Nº: RT 00078-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BATISTA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: I- Considerando que o saldo remanescente da execução é de R$ 443,50 e que há nos autos o valor de R$ 281,36 à disposição do juízo, intime-se a executada para depositar a diferença ainda devida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. II- Não havendo o pagamento, realize-se penhora on line observando a diferença ainda devida nos autos. III- Havendo o pagamento da diferença ou bloqueado o respectivo valor, libere-se à exequente o seu crédito remanescente e recolham-se os encargos legais. Observe-se a planilha de cálculos de fl. 816. IV- Tudo feito, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 10135/2009
Processo Nº: RT 00078-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BATISTA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**
RECLAMADO(A): VIVO S/A. (VIVO CELULAR) + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: I- Considerando que o saldo remanescente da execução é de R$ 443,50 e que há nos autos o valor de R$ 281,36 à disposição do juízo, intime-se a executada para depositar a diferença ainda devida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. II- Não havendo o pagamento, realize-se penhora on line observando a diferença ainda devida nos autos. III- Havendo o pagamento da diferença ou bloqueado o respectivo valor, libere-se à exequente o seu crédito remanescente e recolham-se os encargos legais. Observe-se a planilha de cálculos de fl. 816. IV- Tudo feito, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 10143/2009
Processo Nº: RT 01292-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.
**ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO para condenar a reclamada SEICOM - SERVICOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que é parte integrante do dispositivo. Custas, que importam em R$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$15.000,00 pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade como Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos do art.114 da DF/88. Determina-se, ainda, o recolhimento do imposto de renda nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF, INSS, com remessa de cópias. INTIMEM-SE as partes. Nada mais. Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10127/2009
Processo Nº: RT 01360-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LIMA MARTINS
**ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10168/2009
Processo Nº: RT 01362-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIBY DUARTE FARIAS
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
RECLAMADO(A): WALTER MARIANO RIBEIRO (SATÉLITE ESTAMPARIA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 10159/2009
Processo Nº: RT 01859-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE SOUZA BRITO
**ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ELVINO COELHO FURTADO + 002
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fl.163. Prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 10126/2009
Processo Nº: RT 00891-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEMAR DONISETE DA SILVA
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**
RECLAMADO(A): BOATE SN + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Ter ciência do despacho de fl.100: Indefiro o pedido de intimação da executada para trazer aos autos contrato social e declarações do imposto de Renda da "BOITE D'BOU" (fl.99), visto tratar tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Goiânia, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10141/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): RETÍFICA GÊSESIS AUTO CENTER
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/09/2009 às 14h10min, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado

leilão para o dia 25/09/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10114/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl.511. Comprove o exequente, em 05 dias, o valor levantado a título de depósito recursal (alvará de fl.489), que deverá ser deduzido do crédito a ser liberado.

Notificação Nº: 10112/2009
Processo Nº: RTOrd 01956-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SILVA CASTRO
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10163/2009
Processo Nº: RTSum 01978-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (juízo deprecado).

Notificação Nº: 10164/2009
Processo Nº: RTSum 01978-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (juízo deprecado).

Notificação Nº: 10136/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10137/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10162/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO, CAFÉ E TABACARIA LTDA. - ME
**ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10154/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DA SILVA SOUZA
**ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em 12/08/2009, cuja parte dispositiva segue transcrita, encontrando-se a integra da decisão no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal. III - CONCLUSÃO Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito,julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10155/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DA SILVA SOUZA
**ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇÚCAR + 001
**ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em 12/08/2009, cuja parte dispositiva segue transcrita, encontrando-se a integra da decisão no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal. III - CONCLUSÃO Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito,julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10146/2009
Processo Nº: RTOrd 00293-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): PRESTACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo totalmente improcedente os pedidos formulados em face da reclamada PRESTACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA para absolvê-la de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada PACTUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS a pagar ao reclamante DOMILSON DIOLANDI DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a anotar a CTPS do reclamante em cinco dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a entregar a RAIS, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 11.187,97 11.187,97, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$219,37 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$8.342,99 conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho Substituta Valores apurados na planilha de fl.156: Total do cálculo: R$11.187,97 Total líquido do reclamante: R$7.888,93

Notificação Nº: 10147/2009
Processo Nº: RTOrd 00293-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): PACTUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS + 001
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo totalmente improcedente os pedidos formulados em face da reclamada PRESTACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA para absolvê-la de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada PACTUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS a pagar ao reclamante DOMILSON DIOLANDI DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a anotar a CTPS do reclamante em cinco dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a entregar a RAIS, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 11.187,97 11.187,97, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos,

devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$219,37 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$8.342,99 conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho Substituta Valores apurados na planilha de fl.156: Total do cálculo: R$11.187,97 Total líquido do reclamante: R$7.888,93

Notificação Nº: 10129/2009
Processo Nº: RTOrd 00352-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
**ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA**
RECLAMADO(A): SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.122, fixando o valor da execução devido solidariamente pelas três reclamadas em R$ 1.235,45, s ujeitos a atualização. Custas dos Embargos pelas executadas, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos previdenciário e fiscal proporcionais em guias próprias. A seguir, prossiga-se à execução remanescente em face das duas primeiras reclamadas, consoante o disposto às fls.100/101. Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10133/2009
Processo Nº: RTOrd 00458-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimado para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10117/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIENY NETO DIAS
**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o executado vem honrando com o pagamento das parcelas do acordo, não obstante em atraso, por hora indefiro a execução da multa pleiteada pelo exequente. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ocasião em que este Juízo apreciará o pedido de execução das multas referentes às parcelas pagas em atraso.

Notificação Nº: 10138/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE AZEVEDO MACHADO
**ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI**
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCOS RINCO)
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 10148/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Goiânia, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10166/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA
**ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA**
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 003
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10139/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DOS SANTOS (ASSISTIDA P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO NOSSO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Ter ciência de que foi deferida a dilação do prazo para apresentar sua CTPS por mais 60 dias.

Notificação Nº: 10156/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA**
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 428: Ante o requerimento de adiantamento de honorários (fl.425), considerando a inexistência de dotação orçamentária do Eg. TRT-18ª Região, e, ainda que, em sede trabalhistas os honorários periciais são pagos ao final, desconsidero a nomeação de fl.404 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. José Luiz Queiroz, que apresentará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da secretaria. Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 10157/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA**
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 428: Ante o requerimento de adiantamento de honorários (fl.425), considerando a inexistência de dotação orçamentária do Eg. TRT-18ª Região, e, ainda que, em sede trabalhistas os honorários periciais são pagos ao final, desconsidero a nomeação de fl.404 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. José Luiz Queiroz, que apresentará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da secretaria. Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 10158/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA**
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 428: Ante o requerimento de adiantamento de honorários (fl.425), considerando a inexistência de dotação orçamentária do Eg. TRT-18ª Região, e, ainda que, em sede trabalhistas os honorários periciais são pagos ao final, desconsidero a nomeação de fl.404 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. José Luiz Queiroz, que apresentará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da secretaria. Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 10165/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇAO INTEGRADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 10144/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RICARDO CANDIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, acolho a prescrição parcial e julgo procedentes em parte os pedidos formulados por ANDERSON RICARDO CANDIDO DA SILVA em face do reclamado PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que intgera o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e

correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Custas pela reclamante , que importam em R$ 300,00, sobre R$ 15.000,00 valor dado à causa. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o rovimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, na forma do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à MTE, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Juíza do Trabalho Substituta Antônio Gonçalves de Oliveira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 10145/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RICARDO CANDIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, acolho a prescrição parcial e julgo procedentes em parte os pedidos formulados por ANDERSON RICARDO CANDIDO DA SILVA em face do reclamado PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que intgera o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Custas pela reclamante , que importam em R$ 300,00, sobre R$ 15.000,00 valor dado à causa. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, na forma do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à MTE, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10118/2009
Processo Nº: RTSum 01055-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS GO REP/P.PRESIDENTE RUY ABDALLA
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO**
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA
**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Expeça-se a certidão requerida pelo reclamante à fl. 268. II- Quanto ao pedido do requerente de antecipação dos efeitos da tutela, estabelece o art. 273 do CPC que os requisitos para a concessão de tal medida são a existência de prova inequívoca do direito, a verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, abuso do direito ou manifesto propósito protelatório do réu. Todavia, diante da alegação de falsidade de documento juntado aos autos, entendo que a verossimilhança das alegações do autor não está claramente demonstrada, razão pela qual indefiro a antecipação dos efeitos da tutela neste momento processual. III- Intime-se o autor, inclusive para receber a certidão narrativa requerida. IV- Feito, aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 262.

Notificação Nº: 10160/2009
Processo Nº: RTOrd 01059-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA (petição fl.128): Intimem-se as partes para tomarem ciência da petição de fl.128. Prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 10115/2009
Processo Nº: RTOrd 01345-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PERES
**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÕES E IMAGEM LTDA + 003
**ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a audiência designada quando será apreciada a petição de fls.25/42. Intime-se a 1ª reclamada, por meio de seu procurador.

Notificação Nº: 10125/2009
Processo Nº: RTSum 01489-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES
**ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: I- O pedido de antecipação dos efeitos da tutela serão apreciados após a apresentação das defesas. II- Inclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2009, às 8h45, para realização de audiência UNA. III- Intime-se o autor, inclusive acerca do item I. IV- Notifiquem-se os reclamados.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9028/2009
PROCESSO : RT 01214-2008-010-18-00-8
RECLAMANTE: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: RETÍFICA GÊNESIS AUTO CENTER
**ADVOGADO(A):**
Data da Praça 09/09/2009 às 14h10min
Data do Leilão 25/09/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl.100, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DO CONTORNO QD 53 LT 07 JD. SANTO ANTÔNIO CEP 74.853-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 máquina blunideira de bloco automotivo, de cor vermelha, retificadora de cilindros, modelo Cimak G'73', capacidade 73 mm-150 mm, sem motor, usada, avaliada em R$ 9.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9027/2009
PROCESSO: RTOrd 00352-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.661.723/0001-80 e GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 10.267.815/0001-95
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 124/126, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.122, fixando o valor da execução devido solidariamente pelas três reclamadas em R$1.235,45, sujeitos a atualização. Custas dos Embargos pelas executadas, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos previdenciário e fiscal proporcionais em guias próprias. A seguir, prossiga-se à execução remanescente em face das duas primeiras reclamadas, consoante o disposto às fls.100/101. Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto E para que chegue ao conhecimento de IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. e GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9050/2009
RITO SÚMARIO
PROCESSO: RTAlç 01496-2009-010-18-00-4
RECLAMANTE: VITOR HELIAS DE JESUS
RECLAMADO(A): GOIAS COMERCIO DE PRODUTOS SELECIONADOS LTDA , CPF/CNPJ: 08.658.546/0001-46
Data da audiência: 14/09/2009 às 14:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/08/2009
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, beneficios da gratuidade da justiça, citação da reclamada por edital, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOIAS COMERCIO DE PRODUTOS SELECIONADOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANNE BRITO FARIAS, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8965/2009
Processo Nº: RT 00616-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA GOMES DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4015/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8967/2009
Processo Nº: RT 01749-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 14/09/2009, às 09h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 30/09/2009, às 09h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 9022/2009
Processo Nº: RT 01324-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INACIA RODRIGUES BRAZAO
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): AJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências perante os CRIs desta Capital, ao Detran-GO, ao BACENJUD, em face da Sra. Vera Lúcia Seggati, conforme requerido na petição de fls. 451/452, todas sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8982/2009
Processo Nº: RT 01489-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): M PITE STIVAL E CIA LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista à exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8982/2009
Processo Nº: RT 01489-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): M PITE STIVAL E CIA LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista à exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9012/2009
Processo Nº: RT 00560-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNY DE CARVALHO MOTA
**ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. A reclamante aduz que as reclamadas foram condenadas ao pagamento de pensão mensal, no valor de R$ 456,96, e à constituição de capital para garantir o pagamento da referida obrigação. Diz que já se passaram dois anos do julgamento, sem que as reclamadas se manifestassem sobre a constituição do capital, razão pela qual requer a conversão da obrigação em indenização. A obrigação a que alude a reclamante ainda não é exigível, visto que a questão está sub judice, em virtude da interposição de AIRRs por ambas as reclamadas, que se encontram pendente de julgamento. Assim, não há falar em descumprimento da obrigação, que justifique a conversão em indenização substitutiva. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 8974/2009
Processo Nº: RT 00838-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DE MATOS
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8971/2009
Processo Nº: RT 01987-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): NARA NÚBIA DE MORAIS + 001
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Por meio da petição de fl. 208, a exequente insiste na penhora do imóvel descrito à fl. 192. Indefiro o pleito pelas mesmas razões constantes do despacho de fl. 203 (posse precária e elevado saldo devedor do contrato). Intime-se.

Notificação Nº: 9002/2009
Processo Nº: RT 02153-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GIÓRGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI**
RECLAMADO(A): JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA + 002
**ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ADV.: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/08/2009, às 13h40, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 9007/2009
Processo Nº: RT 00248-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH EVELLIN AFONSO
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4020/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8987/2009
Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE PAULA SOUZA
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003
**ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. A exequente diz que o veículo que, por decisão deste Juízo retornou ao nome da executada Maria José Azara, pode estar em poder da Sra. Mirela Rodrigues Ramos, diante das informações prestadas pelo Detran-GO às fls. 402. Requer a consulta do endereço da referida pessoa, a fim de localizar o veículo; a expedição de ofício ao Detran-GO requisitando informações detalhadas sobre a alienação fiduciária ao Banco Itauleasing S.A., e expedição de ofício ao Banco Itaú, requisitando cópia do contrato firmado com a Sra. Mirela Rodrigues Ramos. Defiro o primeiro e o terceiro pedidos. O pleito em relação ao Detran-GO fica indeferido, uma vez que quem detém o instrumento do contrato é a instituição financeira credora. Pesquise a Secretaria o endereço da Sra. Mirela Rodrigues Ramos (CPF 628.809.001-82), por meio do Convênio SERPRO. Oficie-se ao Banco Itaú S.A., no endereço de fl. 440, requisitando cópia instrumento contratual referente ao

gravame de alienação fiduciária inserido no cadastro do veículo Fiat/Uno Mille EX, placa KEA-8237, em 24/06/2008, em nome de Mirela Rodrigue Ramos (CPF nº 628.809.001-82), devendo o documento ser enviado no prazo de 30 dias, sob pena de multa de até 20% sobre o valor da causa (R$ 5.930,03). Ciência à exequente.

Notificação Nº: 8960/2009
Processo Nº: RT 01067-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIAS PEREIRA
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SILVA & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO PLANALTO) + 005
**ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 647. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8988/2009
Processo Nº: ExProvAS 01138-2007-011-18-01-9 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCILENE GOMES PEREIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**
EXECUTADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GIOVANNA LEPRE SANDRI**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1ª RECDA: Uma vez que as guias de fls. 536/540 garantem a execução, intime-se a 1ª executada, TELELISTA, para fins de embargos, caso queira, no prazo de 05 dias (CLT art. 884, caput).

Notificação Nº: 8964/2009
Processo Nº: RT 01146-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANNA CARDOSO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4032/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9000/2009
Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8966/2009
Processo Nº: RT 01806-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4014/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8993/2009
Processo Nº: RT 01410-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARLOS DE JESUS
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA**
RECLAMADO(A): MC IND. E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 131/132, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: Os executados pagarão ao exequente a importância líquida de R$ 1.500,00, em três parcelas iguais de R$ 500,00, sendo a primeira à vista, representada pelo depósito mantido nos autos, no valor de R$ 229,69, que será liberada ao credor, mais o valor pago no ato da assinatura do acordo, no importe de R$ 270,31; a segunda e a terceira parcelas vencerão nos dias 10/09/2009 e 09/10/2009, respectivamente, sob pena de multa de 50% sobre o valor das parcelas inadimplidas. Expeça-se a competente guia para o exequente levantar o depósito de fl. 118. Encargos previdenciários a cargo dos executados, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 110, uma vez que após o trânsito em julgado do título executivo as partes não podem dispor sobre créditos de terceiros. Deverão os executados recolher e comprovar nos autos, em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Custas executivas e de liquidação, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 110, que que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. - RECLAMANTE: Receber em Secretaria a guia de fls. 118.

Notificação Nº: 8979/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE. Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sra. Perita e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00. Tendo em vista que não foi deferida qualquer parcela nesta decisão ao autor que propiciasse o desconto dos honorários periciais, esses serão quitados na forma da Resolução 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 3.306,12, calculadas sobre o valor dado às causas de R$ 165.306,12, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8983/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA LATALISA GOMES
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES -I - Não há porque a perita responder às indagações da Reclamada, de fls. 868/877, via das quais pretende afastar o nexo causal concluído pela expert, seja porque o próprio Juízo pode fazê-lo, ao sentenciar (CPC, art. 436), seja porque os quesitos complementares têm de vir a Juízo antes da apresentação do laudo (CPC, art. 425). Indefiro, por isso, o requerimento patronal de novos esclarecimentos por parte da experta. II - Inclua-se o feito na pauta de audiência de encerramento da instrução processual, para o dia 04.09.2009, às 16h10, facultado às partes o comparecimento.

Notificação Nº: 8990/2009
Processo Nº: RTOrd 01939-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Dos autos da Carta Precatória Inquiritória, fls. 194/208, dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 8978/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA + 002
**ADVOGADO....: LAILSON SILVA MATTA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.137/138. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8977/2009
Processo Nº: RTSum 02168-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LOPES AFFONSO
**ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES**
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
**ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8981/2009
Processo Nº: RTOrd 02184-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES MENDONÇA CARVALHO
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): CICAL S.A. IND. E COM.
**ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento para o dia: 25.08.2009, às 16h45, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8963/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: BERNADET PINHEIRO
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
**ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por BERNADET PINHEIRO contra a R. Sentença de fls. 428/434 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face do ESTADO DE GOIÁS, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e completa.

Notificação Nº: 8980/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: UBENAY CORDEIRO PEREIRA
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Indefiro os pedidos formulados à fl. 423, para que o perito responda aos quesitos de nºs 9 a 11 e às indagações apresentadas pelo reclamante, porquanto são irrelevantes para a aferição da existência ou não de insalubridade. Ademais, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos constantes dos autos (CPC, art. 436).Inclua-se o feito na pauta do dia 24.08.2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9016/2009
Processo Nº: RTSum 00840-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA BENTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): WESLEY PIRES MARTINS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 66/67, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: Os reclamados pagarão à reclamante a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em cinco parcelas iguais de R$ 800,00 (oitocentos reais), com vencimento para as seguintes datas: 10.09.2009; 08.10.2009; 10.11.2009; 10.12.2009 e 07.01.2009, mediante depósitos na CEF/PAB-TRT, em guia expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de multa de 100%, sobre o valor total do acordo e vencimento antecipado das parcelas vincendas. Os reclamados pagam os honorários do Sindicato Assistente, no valor de R$ 800,00, no ato da assinatura do acordo. O primeiro reclamado assina a CTPS da reclamante, com data de admissão em 10.08.2005 e desligamento em 10.05.2009, com remuneração equivalente a um salário-mínimo, conforme determinado em sentença. Custas processuais a cargo dos reclamados, no importe de R$ 96,00, calculado sobre o valor do acordo, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo dos reclamados, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 41, que devem ser recolhidos, no prazo legal, e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 8968/2009
Processo Nº: RTSum 00955-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALENCAR DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9020/2009
Processo Nº: RTSum 01129-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): JOSEANE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA (KELAYNE MODAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LIVIA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA, no feito em epígrafe, que move em face de JOSEANE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA (KELAYNE MODAS), para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8989/2009
Processo Nº: RTSum 01204-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA COSTA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria a Certidão nº3753/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8995/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NECI CAVALCANTI
**ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
**ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2009, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8972/2009
Processo Nº: RTOrd 01246-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BARBOSA RODRIGUES
**ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber em Secretaria a Certidão nº4027/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8997/2009
Processo Nº: ET 01338-2009-011-18-00-0 11ª VT
EMBARGANTE..: NELSON MARTINS LOPES + 001
**ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**
EMBARGADO(A): FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON AVES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: EMBARGADO: Vistos. I- No despacho de fl. 17 constou equivocadamente o nome das partes de outro processo, razão qual corrijo o erro material perpetrado para fazer constar como embargante NELSON MARTISN LOPES, e como embargado FRANCISCO EGUISMAR LOPES. Intime-se. II- Após, aguarde-se o prazo da intimação de fl. 18.

Notificação Nº: 8961/2009
Processo Nº: RTSum 01342-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GONÇALVES DE ARAUJO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS**
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Comparecer em Secretaria para receber os documentos acostados na contracapa dos autos, referentes às obrigações de fazer, constantes do acordo homologado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8962/2009
Processo Nº: RTSum 01342-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GONÇALVES DE ARAUJO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS**
NOTIFICAÇÃO: RECDA./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - A reclamada traz aos autos a CTPS do autor e as guias TRCT e CD/SD. Requer a intimação do reclamante para devolver os uniformes e dois ternos que se encontram em seu poder. A devolução dos uniformes e ternos não foi objeto do acordo homologado, razão pela qual indefiro o pedido, no particular. II - Intime-se o reclamante para receber os documentos acostados na contracapa dos autos, referentes às obrigações de fazer, constantes do acordo homologado. Prazo de cinco dias. III - Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Ciência à reclamada.

Notificação Nº: 9004/2009
Processo Nº: RTSum 01473-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR MESQUITA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CAICO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PROP.: ROBERTO SANTOS CARDOSO) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 18/19, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante, no ato da assinatura do acordo, a quantia de R$ 519,21, por meio do cheque do Banco Bradesco, conta nº 011834, Ag. 3458, sob pena de multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de descumprimento. A reclamada entrega ao reclamante, no ato da assinatura do acordo, o TRCT, no cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos do FGTS, inclusive a multa de 40%; a CTPS baixadas, com data de saída em 10/07/2009; a chave da conectividade e as guias do seguro-desemprego. Cumprido o acordo, o reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da lide e extinto o contrato de trabalho. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias, cota-parte do empregador e do empregado, incidente sobe as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor dos pedidos

formulados na inicial, com comprovação nos autos até o dia 02 do mês subsequente, sob pena de execução. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 10,38, calculado sobre R$ 519,21, que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retire-se o feito da pauta do dia 26.08.2009. Intimem-se as partes.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4048/2009
PROCESSO: RT 01749-2003-011-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
EXEQÜENTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
EXECUTADO: SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA
**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**
Data da Praça: 14/09/2009 às 09h02
Data do Leilão: 30/09/2009 às 09h25
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.910,00 (dois mil, novecentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 427, encontrado(s) no seguinte endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO PRACA SANTOS DUMONT CEP 74.070-050 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a) ULISSES QUINTINO DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s): ·14 (quatorze) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, cor branca, reavaliada em R$ 80,00 cada; ·01 (uma) TV marca gradiente de 20 polegadas com suporte reavaliada em R$ 150,00; ·01 (um) escorredor de batatas avaliado em R$ 180,00; ·01 (uma) fritadeira de batata elétrica avaliada em R$ 600,00; ·01 (uma) chapa a gás em inox reavaliada em R$ 600,00; ·01 (uma) chapa pequena para pão em inox avaliada em R$ 200,00; ·02 (dois) botijões de gás vazio avaliado em R$ 30,00 cada. ·Total da avaliação R$ 2.910,00 (dois mil, novecentos e dez reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4048/2009
PROCESSO: RT 01749-2003-011-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
EXEQÜENTE: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
EXECUTADO: SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA
**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**
Data da Praça: 14/09/2009 às 09h02
Data do Leilão: 30/09/2009 às 09h25
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.910,00 (dois mil, novecentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 427, encontrado(s) no seguinte endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO PRACA SANTOS DUMONT CEP 74.070-050 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a) ULISSES QUINTINO DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s): ·14 (quatorze) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, cor branca, reavaliada em R$ 80,00 cada; ·01 (uma) TV marca gradiente de 20 polegadas com suporte reavaliada em R$ 150,00; ·01 (um) escorredor de batatas avaliado em R$ 180,00; ·01 (uma) fritadeira de batata elétrica avaliada em R$ 600,00; ·01 (uma) chapa a gás em inox reavaliada em R$ 600,00; ·01 (uma) chapa pequena para pão em inox avaliada em R$ 200,00; ·02 (dois) botijões de gás vazio avaliado em R$ 30,00 cada. ·Total da avaliação R$ 2.910,00 (dois mil, novecentos e dez reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4029/2009
PROCESSO Nº RT 01992-2007-011-18-00-2
Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 13/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4029/2009
PROCESSO: RT 01992-2007-011-18-00-2
RECLAMANTE: ROSEMARY MENDES DOS SANTOS
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADA: SUNSET ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA.
(SUCESSORA DE BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO), CNPJ: 09.449.782/0001-15
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada SUNSET ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. (SUCESSORA DE BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO), CNPJ: 09.449.782/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de SUNSET ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. (SUCESSORA DE BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO), CNPJ: 09.449.782/0001-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4029_2009_RT_01992_2007_011_18_00_2.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4007/2009
EXEQÜENTE(S): NÍLLIA SILVA FIGUEREDO MARIA
EXECUTADO(S): ABN DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA
CNPJ: 09.009.480.00011-26
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ABN DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.736,61, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ABN DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4022/2009
PROCESSO Nº CauInom 00963-2009-011-18-00-5
Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 13/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4022/2009
PROCESSO: CauInom 00963-2009-011-18-00-5
AUTOR: EDEN CLEY DOS SANTOS
RÉS: COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P MANOEL ANTÔNIO CAIXETA e COMISSÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS

TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 107/110, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Cautelar Inominada, para determinar a suspensão das assembléias marcadas pelas Requeridas, medida já implementada pela decisão liminar, que ora confirmo. Custas processuais pelas Requeridas, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, as Requeridas por edital'. O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P MANOEL ANTÔNIO CAIXETA e COMISSÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4022_2009_CauInom_00963_2009_011_18_00_5.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8063/2009
Processo Nº: RT 00521-1993-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JANES BATISTA DA COSTA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8041/2009
Processo Nº: RT 01217-1995-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ELMISSON AMBROSIO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ESPANHA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO FRANÇA NETO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por VILIBALDO CRISPIM DA SILVA JÚNIOR e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8042/2009
Processo Nº: RT 01217-1995-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ELMISSON AMBROSIO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): VILIBALDO CRISPIM DA SILVA JÚNIOR + 002
**ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por VILIBALDO CRISPIM DA SILVA JÚNIOR e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8044/2009
Processo Nº: RT 01119-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALEIXO DA SILVA
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SUC/ BANCO BANDEIRANTES S/A)
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Goiânia, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8061/2009
Processo Nº: RT 01841-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE MOURA MATOS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8053/2009
Processo Nº: RT 00093-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO FRANCISCO DA FONSECA
**ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8043/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MORAES SANTOS
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. ME
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Goiânia, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8062/2009
Processo Nº: RT 00550-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8052/2009
Processo Nº: RT 01656-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA
**ADVOGADO....: EDNA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exequente (fls. 251) no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação, haja vista que as partes podem fazer acordo independentemente da participação deste juízo. Declara-se preclusa a oportunidade para a executada opôr embargos à execução, haja vista a intimação no verso do Auto de Penhora de fls. 248. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8070/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BORGES DE FARIA
**ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Ante o exposto, proposta a ação por ALEXANDRE BORGES DE FARIA em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante,nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parteintegrante do presente dispositivo.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), comPublicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 10/8/2009.observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00,calculadas sobre R$10.000,00,valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho,Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal,encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8071/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BORGES DE FARIA
**ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Ante o exposto, proposta a ação por ALEXANDRE BORGES DE FARIA em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante,nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parteintegrante do presente dispositivo.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), comPublicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 10/8/2009.observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00,calculadas sobre R$10.000,00,valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho,Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal,encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8072/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BORGES DE FARIA
**ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Ante o exposto, proposta a ação por ALEXANDRE BORGES DE FARIA em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante,nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parteintegrante do presente dispositivo.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), comPublicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 10/8/2009.observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00,calculadas sobre R$10.000,00,valor provisoriamente arbitrado à condenação.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho,Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal,encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8054/2009
Processo Nº: ACP 00072-2009-012-18-00-5 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): POSTO PASTEUR LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, tomar ciência do teor do Ofício de fls.345/398 (12ª da VT de Goiânia).

Notificação Nº: 8075/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA DE MELO CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA**
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 8058/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 140/148 , cujo teor é o seguinte:'(...)Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DORA LÚCIA NETTO em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG para condenar os reclamados solidariamente a: 1)incorporar na base de cálculo da complementação de proventos de aposentadoria das diferenças salariais e horas extras reconhecidas judicialmente como devidas durante o contrato de trabalho; 2) pagar diferenças de complementação de aposentadoria (parcelas vencidas e vincendas), incluídas as diferenças de 13º salários. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela. As parcelas deferidas em pecúnia têm natureza salarial salarial. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 8059/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 140/148 , cujo teor é o seguinte:'(...)Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DORA LÚCIA NETTO em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG para condenar os reclamados solidariamente a: 1)incorporar na base de cálculo da complementação de proventos de aposentadoria das diferenças salariais e horas extras reconhecidas judicialmente como devidas durante o contrato de trabalho; 2) pagar diferenças de complementação de aposentadoria (parcelas vencidas e vincendas), incluídas as diferenças de 13º salários. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela. As parcelas deferidas em pecúnia têm natureza salarial salarial. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 8079/2009
Processo Nº: RTOrd 01041-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DAUANA XAVIER DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME ( PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES,cientes de que a audiência, foi designada para o dia 10/09/2009 às 16:00 horas, conforme determinado na ata de fls.177.

Notificação Nº: 8080/2009
Processo Nº: RTOrd 01041-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DAUANA XAVIER DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CLEUZA MARIA MARCORIO + 002
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES,cientes de que a audiência, foi designada para o dia 10/09/2009 às 16:00 horas, conforme determinado na ata de fls.177.

Notificação Nº: 8081/2009
Processo Nº: RTOrd 01041-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DAUANA XAVIER DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): H2O DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES,cientes de que a audiência, foi designada para o dia 10/09/2009 às 16:00 horas, conforme determinado na ata de fls.177.

Notificação Nº: 8074/2009
Processo Nº: RTOrd 01082-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA CARREIRO
**ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO**
RECLAMADO(A): ITAMAR FERNANDES ALVES
**ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES**
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 8055/2009
Processo Nº: RTOrd 01132-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DA CRUZ ANJOS

**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 75/81 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PEDIDO, condenando o réu , TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR) a satisfazer as pretensões do reclamante JOSÉ RICARDO DA CRUZ ANJOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 120,00, calculadas , sobre R$ 6.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Cientes as partes.Audiência encerrada às 17:45 horas. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 8057/2009
Processo Nº: RTOrd 01191-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA AUGUSTO DE PAIVA SILVA
**ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
**ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 314/320 , cujo teor é o seguinte:'(...)Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por PRISCILLA AUGUSTO DE PAIVA SILVA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA para condenar a reclamada a pagar à autora: horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo das horas extras e de intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta em face de ambas as rés, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 300,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 8045/2009
Processo Nº: RTSum 01229-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELOENES ALVES DE SPINDOLA
**ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUSER**
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 93/98 , cujo teor é o seguinte:'(...)Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ELOENES ALVES DE SPINDOLA em face de ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) pagar à autora: diferenças salariais, reajustes salariais, férias vencidas acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.(...)'

Notificação Nº: 8082/2009
Processo Nº: HoTrEx 01247-2009-012-18-00-1 12ª VT
REQUERENTE..: SIMONE DA SILVA ALVES FERNANDES
**ADVOGADO....: CHRISTIAN ZINI AMORIM**
REQUERIDO(A): ANA CLÁUDIA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$ 33,91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8064/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RUY COSTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a real empregadora do reclamante, POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo notificada por edital, fls. 12, DEFERE-SE o requerimento formulado pelas partes às fls. 14/15 no sentido de que a Secretaria efetue a anotação da data de saída (31.08.08) na CTPS do reclamante. Considerando que a CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa destes autos, proceda a Secretaria a anotação mencionada acima. EXPEÇAM-SE o alvará e a certidão determinados na ata de fls. 35/36 e INTIME-SE o reclamante para recebê-los, bem como sua CTPS devidamente anotada. Em seguida, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo de fls. 14/15. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8065/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RUY COSTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a real empregadora do reclamante, POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo notificada por edital, fls. 12, DEFERE-SE o requerimento formulado pelas partes às fls. 14/15 no sentido de que a Secretaria efetue a anotação da data de saída (31.08.08) na CTPS do reclamante. Considerando que a CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa destes autos, proceda a Secretaria a anotação mencionada acima. EXPEÇAM-SE o alvará e a certidão determinados na ata de fls. 35/36 e INTIME-SE o reclamante para recebê-los, bem como sua CTPS devidamente anotada. Em seguida, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo de fls. 14/15. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8068/2009
Processo Nº: RTOrd 01321-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JOSÉ DA COSTA
**ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a real empregadora do reclamante, POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo notificada por edital, fls. 12, DEFERE-SE o requerimento formulado pelas partes às fls. 14/15 no sentido de que a Secretaria efetue a anotação da data de saída (31.08.08) na CTPS do reclamante. Considerando que a CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa destes autos, proceda a Secretaria a anotação mencionada acima. EXPEÇAM-SE o alvará e a certidão determinados na ata de fls. 35/36 e INTIME-SE o reclamante para recebê-los, bem como sua CTPS devidamente anotada. Em seguida, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo de fls. 14/15. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8069/2009
Processo Nº: RTOrd 01321-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JOSÉ DA COSTA
**ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a real empregadora do reclamante, POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo notificada por edital, fls. 12, DEFERE-SE o requerimento formulado pelas partes às fls. 14/15 no sentido de que a Secretaria efetue a anotação da data de saída (31.08.08) na CTPS do reclamante. Considerando que a CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa destes autos, proceda a Secretaria a anotação mencionada acima. EXPEÇAM-SE o alvará e a certidão determinados na ata de fls. 35/36 e INTIME-SE o reclamante para recebê-los, bem como sua CTPS devidamente anotada. Em seguida, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo de fls. 14/15. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8051/2009
Processo Nº: RTSum 01398-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRENE SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**
RECLAMADO(A): TIO PIZZA ME (REP/P. KEILA ALVES ROCHA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 26, no sentido de que o estabelecimento estava fechado e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$55,96, calculadas sobre o valor da causa, R$2.798,12, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o

desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/08/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8066/2009
Processo Nº: RTSum 01492-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SILVA DO PRADO
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamante não indicou a rua do endereço da 2ª reclamada, impossibilitando a notificação desta, e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que cabe ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas, no importe de R$323,46, calculadas sobre o valor da causa, R$16.173,00, pelo reclamante, isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 03/09/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8084/2009
Processo Nº: ConPag 01508-2009-012-18-00-3 12ª VT
CONSIGNANTE..: ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL**
CONSIGNADO(A): JOAIS DE MOURA SANTOS
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/09/2009 às 13:35 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8085/2009
Processo Nº: RTSum 01512-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ARLINDO TAVARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/09/2009 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8086/2009
Processo Nº: RTSum 01514-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ANDERSON TEODORO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/09/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8087/2009
Processo Nº: RTSum 01520-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR ALVES CORREIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/09/2009 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6125/2009
PROCESSO Nº RT 00184-2006-012-18-00-3
RECLAMANTE: DANIEL TELES ZATTA
EXEQÜENTE: DANIEL TELES ZATTA
EXECUTADO: COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA.
**ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
Data da Praça 17/09/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão 25/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1200.00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 128, encontrado(s) no seguinte endereço: 3ª AV.Nº14,VILA NOVA, - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01-1(UM)aparelho de fax, TCÊ MIK-1098,cor cinza, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$ 150,00; 02-1(UM)refrigerador, marca CLIMAX, cor creme, aproximadamente 150 litros, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 200,00; 03-1(UM)microcomputador, PENTIUM-100, aparentemente 32 MB, monitor 14", color, avaliado em R$ 350.00; 04-1(UMA) longarina, com 3 lugares, assento revestido, tecido cor azul, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 100,00; 05-1 (UM) bacão expositor, em vidro medindo aproximadamente 0,40m x 1,50m x 110 m, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 400,00; Valor total R$ 1.200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6124/2009
PROCESSO Nº RT 02003-2007-012-18-00-4
RECLAMANTE: JEONY ABDALLA OBEID
EXEQÜENTE: JEONY ABDALLA OBEID
EXECUTADO: BRASPORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E ISOLANTES LTDA
**ADVOGADO(A): EDSON DE SOUSA BUENO**
Data da Praça 20/08/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 19.100,00, conforme auto de penhora de fl. 675, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 20 Nº 50 JARDIM SANTO ANTONIO CEP 74.853-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 50(CINQUENTA)1- 05 portas corta fogo, modelo P-90, 0,80X2,10, com batente, dobradiça de mola e fechadura(direita), marca própria, novas, avaliadas cada a R$ 382,00, totalizando R$ 19.100,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6190/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01489-2009-012-18-00-5.
PROCESSO: RTAlç 01489-2009-012-18-00-5
RECLAMANTE: JOÃO NORBERTO BATISTA
RECLAMADO(A): SOS SAÚDE EMPRESARIAL LTDA , CPF/CNPJ: 97.367.916/0001-16
Data da audiência: 03/09/2009 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele , tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação

trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOS SAÚDE EMPRESARIAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10653/2009
Processo Nº: RT 00206-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VIEIRA STIVAL
**ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO**
RECLAMADO(A): MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA. + 002
**ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10703/2009
Processo Nº: RT 00446-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ERIOMAR GOMES DE MORAES
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo sido infrutífera a penhora via BACENJUD (fls. 184-v/188), fica concedido ao credor o prazo de 30 (trinta) dias para que forneça elementos claros e objetivos para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 10651/2009
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): AILTON SANTANA + 004
**ADVOGADO....: AGNA RÔMULA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos requerido. Intime-se a signatária da petição de fl. 1.002.

Notificação Nº: 10680/2009
Processo Nº: RT 01389-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGDA CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, JUNTADO ÀS FLS. 148/151, DEVENDO FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 10668/2009
Processo Nº: RT 00658-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA**
RECLAMADO(A): GRUPO SÃO PAULO HOLDING (REP. CARLOS CÉSAR ARRUDA) + 001
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 380,60, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 10694/2009
Processo Nº: RT 00917-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO DOS SANTOS RIBEIRO
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor e seu procurador os valores que lhes competem. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10681/2009
Processo Nº: ExProvAS 01136-2007-013-18-01-2 13ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o credor juntar aos autos os documentos que comprovam parte dos valores que lhes foram pagos (fls.807/810 dos autos principais), bem como os valores pagos após outubro/05 (mês da rescisão), a fim de serem apuradas as parcelas incontroversas, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.434. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10665/2009
Processo Nº: RT 01445-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA LIMA
**ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDCOOP
**ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: às partes: FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/09/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10666/2009
Processo Nº: RT 01577-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DA SILVA NETA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10661/2009
Processo Nº: RT 01603-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela 2ª reclamada (METROBUS). Prazo e fins legais. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10652/2009
Processo Nº: RT 01828-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JURACI DE JESUS VIEIRA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA. MADEIREIRA ANHANGUERA + 003
**ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Tendo em vista o depósito integral do valor da execução realizado pela reclamada à fl. 208, suspendo a realização da hasta pública designada e desconstituo a penhora de fl. 190. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o prazo em curso (fl. 208).

Notificação Nº: 10664/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004
**ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 05 (cinco) dias, da nomeação de bens à penhora promovida às fls. 412/414 (observação: petição digitalizada no site deste Tribunal). INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 10654/2009
Processo Nº: AINDAT 02086-2007-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: VANILDA RUFINO PEREIRA
**ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RÉU(RÉ).: JBS S.A.

**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10701/2009
Processo Nº: RT 02159-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o procurador do reclamante informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação a ele enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "endereço insuficiente". No mesmo prazo, deverá manifestar acerca do ofício e documentos de fls.184/189.

Notificação Nº: 10650/2009
Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Inicialmente, dê-se vista ao credor do documento de fl. 662 e certidão de fl. 665, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10696/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELI SOARES DA CUNHA
**ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD (Receita Federal), conforme certidão de fl. 175-v (digitalizada no site deste Tribunal), a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 10670/2009
Processo Nº: ConPag 02082-2008-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
**ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
**ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA SENTENÇA DE FLS. 96/105, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO RELATIVA À TAIS OBRIGAÇÕES TRANSCREVO A SEGUIR: 'Deverá a consignante entregar à consignada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente, as guias do TRCT no código 01 e formulários do seguro-desemprego. Em igual prazo, deverá a consignante: I. depositar a multa de 40% do FGTS, sob pena de execução; II. anotar a data de desligamento na CTPS da consignante fazendo constar o dia 30/11/2008 (com a projeção ficta do aviso prévio) e III. comprovar os recolhimentos de FGTS dos meses de setembro de 2007 a janeiro de 2008; março a maio, julho, setembro e outubro de 2008; bem como os depósitos incidentes sobre as parcelas deferidas.'

Notificação Nº: 10698/2009
Processo Nº: RTOrd 02114-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ SIQUEIRA
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
**ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o procurador do reclamante informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação a ele enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "lote inexistente", bem como cientificá-lo da realização da audiência.

Notificação Nº: 10699/2009
Processo Nº: RTSum 02212-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARDSON ALVES PINHEIRO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a procuradora do reclamante informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação a ele enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se", bem como cientificá-lo da realização da audiência.

Notificação Nº: 10660/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10686/2009
Processo Nº: RTOrd 00037-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE MORAES
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): D'MELO CONSTRUTORA LTDA N/P DE ROGÉRIO S. DE MELO + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 144/153 E 155/163. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: AS PETIÇÕES SUPRA CITADAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10702/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor para, querendo, apresentar impugnação aos embargos à execução opostos às fls. 234/254 (observação: petição digitalizada no site deste Tribunal). Prazo e fins legais. INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 10648/2009
Processo Nº: RTOrd 00391-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDRO CÉSAR DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA. (SÓCIO KENNER)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10687/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 725/742, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE. OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10688/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 725/742, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE. OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10689/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 725/742, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE. OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10690/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 725/742, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE. OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10691/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 725/742, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE. OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10692/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 725/742, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE. OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10693/2009
Processo Nº: ExCCP 00528-2009-013-18-00-3 13ª VT
REQUERENTE..: RAFAEL ROCHA MOUSINHO ASSIST/ P/ LUCINETE ROCHA MOUSINHO
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
REQUERIDO(A): REGINALDO ELÓI RITA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista o credor da exceção de pré-executividade apresentada pelo sócio executado às fls.35/40. Prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10682/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA BARROS
**ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL S.A
**ADVOGADO....: MURILO RÉSIO DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10669/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA SILVA CRUZ
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): TECNOBEL TECNOLOGIA DA BELEZA E COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MÁRIO CESAR RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 170,52, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 10684/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CHARMANT CONFECÇOES COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 112/139. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10685/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CHARMANT CONFECÇOES COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 112/139. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10671/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA**
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 287,58, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 10663/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa para habilitação aos benefícios do seguro desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10658/2009
Processo Nº: RTOrd 01055-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS DIAS
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA: Tomarem ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 31/08/2009 e reincluídos na pauta do dia 23/09/2009, às 9h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10659/2009
Processo Nº: RTOrd 01055-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS DIAS
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): METAL LIGTH INDÚSTRIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA: Tomarem ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 31/08/2009 e reincluídos na pauta do dia 23/09/2009, às 9h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10683/2009
Processo Nº: RTSum 01155-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DIAS DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES**
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
**ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., a pagar ao reclamante, JUNIOR DIAS DE QUEIROZ, as parcelas rescisórias expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo, bem como a anotar a baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as

partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 10700/2009
Processo Nº: RTOrd 01419-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA MACHADO LEAO
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO**
RECLAMADO(A): BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamante informar nos autos o correto endereço dos reclamados ALEXANDRE DAHER ALVES e CAMILLA BIANCA ALVES DAHER, uma vez que as notificações a eles enviada foram devolvidas pela ECT sob a alegação de "desconhecido". Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10704/2009
Processo Nº: RTOrd 01439-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE FREITAS VIEIRA
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das certidões de fls. 57-v e 58 (devolução de notificações), a fim de indicar o atual e correto endereço dos reclamados ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 10679/2009
Processo Nº: RTSum 01495-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ALMIRO SADAO MASSUDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 27 de agosto de 2009 , para Audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa. Em razão do valor atribuído aos pedidos, a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo. Nesta audiência, que será UNA, deverá V.Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos e até o máximo de duas (02) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita.

Notificação Nº: 10676/2009
Processo Nº: RTSum 01498-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ARCANJELO CASTRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Fica V. Sa. notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 27 de agosto de 2009 , para Audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa. Em razão do valor atribuído aos pedidos, a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo. Nesta audiência, que será UNA, deverá V.Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos e até o máximo de duas (02) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita.

Notificação Nº: 10673/2009
Processo Nº: RTSum 01501-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CACILDO INACIO DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Fica V. Sa. notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 27 de 08 de 2009 , para Audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa. Em razão do valor atribuído aos pedidos, a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo. Nesta audiência, que será UNA, deverá V.Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos e até o máximo de duas (02) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita.

Notificação Nº: 10674/2009
Processo Nº: RTSum 01505-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO COELHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Fica V. Sa. notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 27 de agosto de 2009 , para Audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa. Em razão do valor atribuído aos pedidos, a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo. Nesta audiência, que será UNA, deverá V.Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos e até o máximo de duas (02) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 10154/20-09
PROCESSO Nº RT 01445-2007-013-18-00-0
RECLAMANTE: EDIVAN DA SILVA LIMA
EXEQÜENTE: EDIVAN DA SILVA LIMA
EXECUTADO: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDCOOP
**ADVOGADO(A): JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO**
Data do Leilão 18/09/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1051, encontrado(s) no endereço abaixo, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 02 (dois) lotes de terras para construção urbana, ambos da quadra 24, na Alameda Ipê Branco, no Recreio dos Bandeirantes, nesta Capital; o lote de nº 24, com área de 6.678,93 m², com área edificada de 1.054 m² (galpão) e o lote de nº 25, com área de 6.970,47 m², com área edificada de 73 m², conforme descrito na Escritura de Compra e Venda e no talão de IPTU, Registrado no Cartório de Registo de Imóveis da 2ª Circunscrição , sob as matrículas 15.421 e 16.423 – R-$, livro 02, avaliados em R$ 80.000,00 (lote 24) e R$ 60.000,00 (lote 25). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam

desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº CartOrd 00275-2009-013-18-00-8
PROCESSO : CartOrd 00275-2009-013-18-00-8
RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Data da Praça 19/10/2009 às 15h30min
Data do Leilão 30/10/2009 às 9h20min
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 1716, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 060, KM 07, ZONA RURAL CEP - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: – 09 (nove) títulos da PITE Incorporações e Participações S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.068.764/0001- 19, com sede na Fazenda Córrego Fundo, Caldas Novas-GO, proprietária de uma gleba de terras com área de 68.310 m², denominada gleba A, na Fazenda Córrego Fundo, escritura pública transcrita no CRI de Caldas Novas-GO, livro 2-AY, registro sob o nº 4.14.563, às fls. 59, matrícula 14.563, em 12/10/1990, legítima proprietária dos clubes "THERMAS DI CALDAS TENNIS CLUBE, CLUBE DE PESCA ARAGUAIA, CLUBE E RODEIO DE GOIÂNIA e GOIÁS PRAIA HOTEL", títulos de números 4953, 4954, 4955, 4956, 4957, 4958, 4959, 4960, 4961, série H, todos remidos, avaliado em R$700,00, cada, total de R$6.300,000. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10128/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01391-2009-013-18-00-4
RECLAMANTE: DILMA LOPES DE OLIVEIRA NORONHA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MODELO LTDA
CPF/CNPJ: 00.860.793/0003-80
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E, para que chegue ao conhecimento de FRIGORÍFICO MODELO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5268/2009
Processo Nº: RT 00869-2001-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOCORRO DE SOUZA + 003
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA**
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A
**ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 dias, recolher as custas processuais devida, para fins de expedição da certidão narrativa.

Notificação Nº: 5274/2009
Processo Nº: RT 00213-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC JOSÉ FERREIRA ROSA
**ADVOGADO....: JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS**
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5269/2009
Processo Nº: RT 00641-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NAHIRNE
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
**ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos cálculos de fls. 473/483, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5276/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK DE PAULA
**ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA**
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA LESTE LTDA.
**ADVOGADO....: FABRÍCIO LEITE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente das certidões negativas do BACEN E RENAJUD, fls. 46. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANE FLORENCIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 70/74, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

OUTRO : GERENTE DO BANCOITAÚ S/A, AGÊNCIA 4393
Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
**ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA**
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 003
**ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI**
NOTIFICAÇÃO: ENCAMINHA OFICIO 5013/2009

Notificação Nº: 5270/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARCELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): KIPINTURA LTDA-SISTEMA DE PINTURA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor do acórdão de fls. 167/177, determina-se a reabertura da instrução processual para realização de perícia. Para tanto nomeio o perito, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, para colaborar no levantamento de dados, através da apuração das condições laborativas no local de trabalho (Cervejaria Schincariol - Alexânia-GO), tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito nomeado informar diretamente as partes, bem como eventuais assistentes técnicos, o dia e horário da realização da perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 5285/2009
Processo Nº: RTOrd 00143-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GUEDES RESENDE
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 117/130, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDBERTO GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tendo em vista a informação constante da ata de audiência de fls. 49, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens passíveis de penhora, de melhor comercialização.

Notificação Nº: 5284/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ROBERTO FERREIRA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 161 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL BATISTA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MARTINS MELO CARVELO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 69 (SOLICITA A JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS DOS MESES DE MAIO A OUTUBRO/2007), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5283/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE OLIVEIRA DEL VALLE
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 14, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5271/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILTON TEIXEIRA GOMES
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5272/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILTON TEIXEIRA GOMES
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5286/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON MACHADO CANDIDO
**ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL**
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME
**ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 19/20, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.000,00), das quais resta isento, em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora lhe são concedidos. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais objetos do pedido incial, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal. Retire-se o processo da pauta de audiências. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5589/2009
Processo Nº: RT 00933-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MUNIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE SOUSA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 583/592.

Notificação Nº: 5590/2009
Processo Nº: RT 00933-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MUNIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE SOUSA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001
**ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR - DR.**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 583/592.

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: RT 00983-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUZA LIMA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente pára que requeira o que mais entender de direito, sob pena de suspensão, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano,nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5587/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 119 dos autos.

Notificação Nº: 5615/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS RECLAMADAS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 90/94 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5616/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS RECLAMADAS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 90/94 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5593/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA DA SILVA LOPES
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Em face do noticiado pelo Oficial de Justiça no auto de penhora de fls. 90, concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para indicar nos autos pessoa capaz de assumir o encargo de fiel depositário do bem constrito no

aludido auto. Intime-se a exequente. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5591/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 84, a fim de conceder-lhe mais 10 (dez) dias de prazo para indicar nos autos os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segudan-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
RECLAMADO(A): SAYDE JOSE MIGUEL
**ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito das custas processuais no importe de R$ 69,72, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5592/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIA MARQUES PEREIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Reputo ineficaz a nomeação de bens ofertada pela executada às fls. 74/75, porquanto, além de não observar a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC, ofertou-se bem de terceiros [os proprietários do imóvel não compõem o polo passivo da lide] sem apresentação de documento de autorização para alienação do bem. Defiro o requerimento do exequente de fl. 63, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do bem por ele indicado na aludida peça processual. Expeça-se o mandamus, instruindo-o com cópia da petição de fl. 63. Intimem-se. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5592/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIA MARQUES PEREIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Reputo ineficaz a nomeação de bens ofertada pela executada às fls. 74/75, porquanto, além de não observar a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC, ofertou-se bem de terceiros [os proprietários do imóvel não compõem o polo passivo da lide] sem apresentação de documento de autorização para alienação do bem. Defiro o requerimento do exequente de fl. 63, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do bem por ele indicado na aludida peça processual. Expeça-se o mandamus, instruindo-o com cópia da petição de fl. 63. Intimem-se. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: RTOrd 00219-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIL BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO NEDEL SCALZILLI**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADa PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 401/414.

Notificação Nº: 5614/2009
Processo Nº: RTOrd 00219-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIL BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO NEDEL SCALZILLI**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS A IMPORTÂNCIA DE R$ 590,61, REFERENTE À MULTA DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO.

Notificação Nº: 5568/2009
Processo Nº: RTSum 00321-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY GOMES DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA
**ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO**
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamado: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações finaceiras às fls. 51 [ R$ 346,18]...

Notificação Nº: 5565/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON GOMES E SILVA
**ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR**
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da nomeação de bens à penhora efetuada pelo executado Wilton Bastos Colle às fls. 98/99

Notificação Nº: 5567/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS EL DE SÁ ABREU
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**
RECLAMADO(A): VIDA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
**ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao acórdão de fls. 113/117, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA CUNHA- TEL. 9129-0009
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): LEANDRO LAGE SOARES DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da certidão de fl. 33, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 5582/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 43, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM GOMES NUZZO
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 143/144, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. As custas processuais foram devidamente recolhidas, conforme se verifica às fls. 126. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme sentença de fls. 97/111 (art. 832, § 6º, da CLT), e comprovar nos autos até o décimo dia útil subsequente ao pagamento da última parcela avençada.Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls. 127, acrescido de seus rendimentos. Em face do acima exposto, deixo de apreciar os recursos ordinários de fls. 114/125 e 130/134 e as contrarrazões de fls. 137/139, em face da perda de objeto. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5588/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLY RORIGUES CORREA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RE CLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 105:Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 90/99, por falta de preparo – requisito essencial para interposição deste recurso. Por consequência, deixo de receber, também, as contrarrazões de fls. 102/104.Esclareço que o pedido de assistência judiciária formulado pela reclamada já foi indeferido por meio da sentença de fls. 75/79 e que a reclamada não trouxe aos autos qualquer documento apto a modificar o posicionamento já exposto por este Juízo em relação a tal tópico.Intimem-se as partes.Após, expeça-se o respectivo mandado de citação.Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ENITA DA PENHA MACEDO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, comprove o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses deferidos acima, bem como quanto à multa incidente sobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 5609/2009
Processo Nº: RTSum 00616-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NARLEY BRUNO FERREIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias,comprove o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses deferidos acima, bem como quanto à multa incidente sobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5608/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias,comprove o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quanto aos meses deferidos acima, bem como quanto à multa incidente sobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO ESPIRITO SANTO
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 47, por meio da qual o reclamante noticia o inadimplemento do acordo homologado às fls. 26/27, relativamente às obrigações de fazer [comprovação do recolhimento integral do FGTS e entrega da CTPS, TRCT, chave de conectividade social e guias CD/SD]. No silêncio, retornem os autos conclusos. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5563/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO ESPIRITO SANTO
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 47, por meio da qual o reclamante noticia o inadimplemento do acordo homologado às fls. 26/27, relativamente às obrigações de fazer [comprovação do recolhimento integral do FGTS e entrega da CTPS, TRCT, chave de conectividade social e guias CD/SD]. No silêncio, retornem os autos conclusos. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5606/2009
Processo Nº: RTSum 00626-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CABRAL LACERDA
**ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS**
RECLAMADO(A): AFONSO ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA L. ALMEIDA CANGUSSU**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.79/88.

Notificação Nº: 5564/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 52/61 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 63/71(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 191,64), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS em face de CONSTRUTORA RPD LTDA e CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA,para condená-las, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da data de extinção do pacto laboral na CTPS do autor, lançando-se o dia 17/08/2007; b) pagamento de saldo de salário de 22 (vinte e dois) dias; c) pagamento de aviso prévio indenizado e integração de seu tempo no cálculo das demais verbas; d) pagamento do salário trezeno proporcional (2009); e) pagamento de férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço; f) depósito e liberação do FGTS e multa incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90 (apurada sobre o período contratual); g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e h) aplicação do art. 467 da CLT sobre saldo de salários/aviso prévio/férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço/13º salário proporcional i) seguro-desemprego; j) reflexos das horas extras; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha de liquidação integrante a este decisum, observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que promovam a anotação de extinção do pacto laboral, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, sem prejuízo de imposição de pena cominatória para o cumprimento desta obrigação de fazer; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor,as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 06, agosto, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5564/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 52/61 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 63/71(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 191,64), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS em face de CONSTRUTORA RPD LTDA e CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA,para condená-las, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da data de extinção do pacto laboral na CTPS do autor, lançando-se o dia 17/08/2007; b) pagamento de saldo de salário de 22 (vinte e dois) dias; c) pagamento de aviso prévio indenizado e integração de seu tempo no cálculo das demais verbas; d) pagamento do salário trezeno proporcional (2009); e) pagamento de férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço; f) depósito e liberação do FGTS e multa incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90 (apurada sobre o período contratual); g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e h) aplicação do art. 467 da CLT sobre saldo de salários/aviso prévio/férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço/13º salário proporcional i) seguro-desemprego; j) reflexos das horas extras; tudo de acordo com os fundamentos supra e conforme planilha de liquidação integrante a este decisum, observando-se o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que promovam a anotação de extinção do pacto laboral, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, sem prejuízo de imposição de pena cominatória para o cumprimento desta obrigação de fazer; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor,as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 06, agosto, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5597/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR LEMES DE SÁ
**ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
**ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 5598/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR LEMES DE SÁ
**ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
**ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 5600/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR LEMES DE SÁ
**ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR**
RECLAMADO(A): PLANACOM MÓRIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5596/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 5595/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 5583/2009
Processo Nº: RTSum 00775-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IREMAR DE LIMA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.32, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RTSum 00857-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4597/2009
Processo Nº: RTN 00642-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 10/09/2009, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 626 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 24/09/2009, às 09h31min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4597/2009
Processo Nº: RTN 00642-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 10/09/2009, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 626 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 24/09/2009, às 09h31min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035.

Notificação Nº: 4597/2009
Processo Nº: RTN 00642-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 10/09/2009, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 626 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição,

realizar-se-á leilão no dia 24/09/2009, às 09h31min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035.

Notificação Nº: 4587/2009
Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANILDA COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
**ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: O crédito trabalhista tem natureza alimentar e sobrepõe-se ao crédito hipotecário (art. 1422, Parágrafo Único, do CC).O credor hipotecário foi intimado das hastas públicas (fls. 312), com devida publicação por edital (artigo 686 do CPC). Observa-se, ainda, que a hipoteca que incide sobre o imóvel arrematado não teve sua origem na aquisição do próprio imóvel. Com isso, a hipoteca ficou automaticamente extinta por força da arrematação (art. 1499, IV, c/c 1501 do CC). Nesse sentido,cito o seguinte precedente jurisprudencial de caso análogo: I - BEM HIPOTECADO. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO.SOBREPOSIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. O direito de preferência do credor hipotecário não se sobrepõe às dívidas que, em virtude de lei, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos, como é o caso do crédito trabalhista (CCB, art. 1422, parágrafo único). II - BEM HIPOTECADO. EXTINÇÃO DA PENHORA. CONDIÇÃO. A extinção da hipoteca está condicionada à intimação do credor hipotecário, tanto da praça quanto da homologação da arrematação, o que aconteceu no caso dos autos (CCB, art. 1501). III - BEM ALIENADO. EXTINÇÃO DAS PENHORAS EXISTENTES. Estando perfeita e acabada a arrematação, que extingue a hipoteca,com maior razão não devem ser mantidas as penhoras que ainda gravam o bem hipotecado e alienado, o que não significa que a ordem de distribuição do produto da arrematação não deva ser observado pelo juízo a quo. PROCESSO TRT AP-01740-2005-010-18-00-5 RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.DJ Eletrônico Ano II, Nº 39, de 4.3.2008, pág.14" Destarte, declaro extinta a hipoteca por força da arrematação e determino que se proceda à sua baixa junto ao Cartório de Registro relativo ao imóvel arrematado nestes autos e a intimação da CEF (credor hipotecário).Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 322. Intimem-se.Anápolis, 10 de agosto de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4603/2009
Processo Nº: RT 00576-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 10/09/2009, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 491 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 24/09/2009, às 09h31min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035.

Notificação Nº: 4598/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 10/09/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 419 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 24/09/2009, às 09h30min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035.

Notificação Nº: 4610/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4588/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COSTA FERREIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 434/439 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4607/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fls. 78, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 13 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4608/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: KENIA STEFANE GOMES VIEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, intime-se o exequente para, no prazo 10 dias, indicar depositário para o bem penhorado ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 13 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4600/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SILVA MARTINS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO O documento de fl. 79 demonstra que, embora conste alienação fiduciária no registro do veículo descrito à fl. 78, tal gravame já foi baixado pelo agente financeiro (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A), restando apenas ser emitido novo CRV constando a baixa do gravame. Vale dizer, o aludido documento atesta que não mais subsiste a alienação fiduciária do veículo, que, por isso mesmo, pode ser objeto de constrição.Sendo assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo suprarreferido ou, caso o mesmo não seja encontrado,de tantos outros bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução.Em relação aos veículos descritos às fls. 80 e 82, observase que, embora estejam registrados em nome da executada, ditos bens encontram-se gravados por reserva de domínio, o que obsta a sua penhora, já que, nos termos do art. 521 do Código Civil/2002, a propriedade dos bens é do vendedor (in casu, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.Intime-se o reclamante/exequente.Anápolis, 12 de agosto de 2009 (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4611/2009
Processo Nº: RTSum 00348-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALVES DOS SANTOS MENDANHA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la em 05 dias.

Notificação Nº: 4602/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts.8º, parágrafo único, 769 e 889).Assim sendo, defere-se o requerimento do exequente, formulado na petição de fl. 48, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. ANTÔNIO ROMÃO MINETTI e Sr.ª ANA MARIA ROMÃO MINETTI, qualificados na alteração contratual de sociedade empresáriade fls. 18/26.Incluam-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da empresa, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596,§ 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta

decisão.Intime-se o reclamante/exequente.Anápolis, 12 de agosto de 2009 (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4604/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 153/158 (consulta detalhada de veículos da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4606/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA
**ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 49/57 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4582/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 81/89 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR RODRIGUES PAIS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 79/88 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4584/2009
Processo Nº: RTSum 00650-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY BORGES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 83/91 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4590/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 12/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 80/85). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 12 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RTOrd 00684-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR AMARO DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 83/91 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4585/2009
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OLENIR MELO DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 79/86 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 10/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 65/69). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 10 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4589/2009
Processo Nº: RTSum 00793-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA CRISTINA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 10/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 66/70). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 10 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4580/2009
Processo Nº: ConPag 00858-2009-053-18-00-8 3ª VT
CONSIGNANTE..: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
**ADVOGADO.....: SEBATIÃO CAETANO ROSA**
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE DALMI RABELO DA SILVA ( REPRESENTADO POR GLEIDE MOREIRA DE CASTRO RABELO)
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 22/09/2009, às 14 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5929/2009
Processo Nº: RTN 00769-2004-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ANTONIO DE ASSIS
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): GENA E FILHO LTDA (SUCESSORA DE LOJAS EMBAIXADOR LTDA) + 002
**ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.**

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5930/2009
Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA PEREIRA
**ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. (NOVA DROGA VILLA'S) - SUCESSORA DE DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA.(DROGA VILLA'S) + 004
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Primeiramente cumpre ressaltar que, ao contrário do que afirmam os peticionários, sr. Ismael Sebastião de Souza e Vilomar Manoel de Souza, os mesmos estão sujeitos à execução na qualidade de obrigados principais, conforme definido na sentença à fl. 766, sendo que os mesmos respondem solidariamente com a ex-empregadora do reclamante na qualidade de sócios ocultos, razão pela qual indefiro os requerimentos formulados pelos mesmos no sentido de excluí-los do polo passivo da presente execução, bem como de reconsideração do despacho de fl. 1093, que determinou a expedição de mandado de averiguação acerca da propriedade dos imóveis indicados à fl.963.Ressalto, ademais, que o despacho de fl. 954 por meio do qual foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada diz respeito aos sócios qualificados no contrato social (Solange Miranda Cavalcante e SilvanoMiranda Cavalcante).Intime-se. 2 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 869114/2009. 3 - Antecedendo a deliberação acerca da petição mencionada no item anterior, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 1104/1119. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5933/2009
Processo Nº: ACCS 00445-2008-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): SIDON MESQUITA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 5923/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROSA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5900/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
**ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5901/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando as diversas restrições existentes sobre os veículos descritos à fl. 48, únicos registrados em nome da executada, em atenção ao princípio da efetividade processual, concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução.Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5902/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando as diversas restrições existentes sobre os veículos descritos à fl. 48, únicos registrados em nome da executada, em atenção ao princípio da efetividade processual, concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução.Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5903/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando as diversas restrições existentes sobre os veículos descritos à fl. 48, únicos registrados em nome da executada, em atenção ao princípio da efetividade processual, concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução.Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5904/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando as diversas restrições existentes sobre os veículos descritos à fl. 48, únicos registrados em nome da executada, em atenção ao princípio da efetividade processual, concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução.Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5904/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando as diversas restrições existentes sobre os veículos descritos à fl. 48, únicos registrados em nome da executada, em atenção ao princípio da efetividade processual, concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução.Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5936/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MENDES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teorse integra a esta conclusão, deixo de conhecer dos embargos de declaração, face à ausência de capacidade postulatória de seu signatário. Intimem-se. Anápolis-GO, 12 de agosto de 2009.Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5931/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FLORENÇO BORGES
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5913/2009
Processo Nº: ExFis 00348-2009-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): HAMILTON JOSÉ DE RESENDE SAMPAIO + 001
**ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO**
CDAs:
11.5.03.000136-02
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da exceção de pré-executividade, determinando a continuidade da execução inclusive em face do sócio Excipiente, HAMILTON JOSÉ DE RESENDE SAMPAIO. Intimem-se.

Anápolis, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5925/2009
Processo Nº: RTOrd 00355-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ABREU DA SILVA
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA**
RECLAMADO(A): JOSÉ BERNARDINO DE MOURA (FAZENDA CAMPINA VERDE)
**ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO**
NOTIFICAÇÃO: vistos. Defiro a prorrogação do prazo requerida pelo reclamante à fl. 85. Cientifique-se. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5917/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE AFONSO PEREIRA
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MICROWAY ANÁPOLIS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMNETE: Comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 5934/2009
Processo Nº: RTOrd 00499-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5926/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JUNIO DA SILVA PAIXÃO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) executado(a) da Impugnação ao Cálculo do exequente, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5914/2009
Processo Nº: RTOrd 00563-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SANTOS DUARTE
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5916/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO LEMES DE ASSIS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela Reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis-GO, 17 de julho de 2009 Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho VISTA CONCEDIDA AO RECLAMADO DE RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5910/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5911/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5906/2009
Processo Nº: ET 00581-2009-054-18-00-0 4ª VT
EMBARGANTE..: MARCELO CAETANO GOMES
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA**
EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro, mantendo a penhora formalizada à fl. 146 dos autos da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº00440-2008-054-18-00-6, em tramitação nesta Vara do Trabalho. Custas pelos Executados, no importe de R$44,26, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT, as quais serão executadas nos autos da Reclamação Trabalhista referenciada.Certifique-se nos autos da Reclamação Trabalhista em questão. Intimem-se. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5921/2009
Processo Nº: RTOrd 00582-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ ALVES CARDOSO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5919/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA DE MELO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5915/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ROBERTO ALVES BORGES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5918/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DA ROCHA VALE
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5928/2009
Processo Nº: RTOrd 00662-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH BAZI GEBRIM
**ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SERPOS - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O recolhimento da contribuição previdenciária é incumbência da parte, à qual compete também a sua comprovação nos autos. Desse modo, indefiro o requerimento formulado pela reclamada no sentido de que sejam os autos remetidos à Contadoria do Juízo para elaboração do cálculo respectivo, cabendo à mesma tal providência. Intime-se. Anápolis, 10 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5927/2009
Processo Nº: RTOrd 00730-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento formulado pela reclamada à fl. 192, prorrogando o prazo para exibição da carta de preposição por mais 05 dias. Intime-se. Anápolis, 12 de agoto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5905/2009
Processo Nº: ExTiEx 00733-2009-054-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: KARLA SOUSA DE OLIVEIRA CARMO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando as restrições existentes sobre os veículos descritos à fl. 50, únicos registrados em nome da executada, em atenção ao princípio da efetividade processual, concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução.Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5894/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados da Petição e documentos de fls. 301/321, prazo de cincode cinco dias.

Notificação Nº: 5895/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados da Petição e documentos de fls. 301/321, prazo de cincode cinco dias.

Notificação Nº: 5938/2009
Processo Nº: RTSum 00755-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de declaração, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta.Intimem-se.Anápolis-GO, 12 de agosto de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5939/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RISOLEIDE DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar à Reclamante RISOLEIDE DA SILVA SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais à razão de 08/12, ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Liquidação mediante cálculos.Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuiçãoprevidenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5908/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: WILHIAM STIVAL DE FARIA**
RECLAMADO(A): EMPRESA FRIGORÍFICO MERCOSUL S/A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe à(ao) Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito. Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito em resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$30,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.520,00), de cujo recolhimento fica dispensado(a), na forma da lei. Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4750/2009
Processo: ExFis 00270-2007-054-18-00-9
Requerente: União
Requeridos: Alvorada Truck Carretas e Carrocerias Ltda. + 01
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ALVORADA TRUKS CARRETAS E CARROCERIAS LTDA e SEBASTIÃO ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 76, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. A União, por meio da petição de fl. 74, requer a extinção da execução, uma vez que a dívida da Executada foi contemplada pela remissão prevista no artigo 14 Medida Provisória nº 449/2008. Desta forma, considerando o documento trazido pela Exequente à fl. 75 o qual demonstra a extinção da dívida pelo motivo acima, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Cientifiquem-se. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos treze de agosto de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4751/2009
Processo: RTAlç 00748-2009-054-18-00-2
Reclamante: Miguel Lourenço de Souza
Reclamada : CINPREL ENGENHARIA LTDA
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CINPREL ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conclusão da r. sentença prolatada às fls. 13/15, cujo inteiro teor é o seguinte: "CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$18,60, calculada sobre o valor dado à causa R$930,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 15h43min. Nada mais. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos treze de agosto de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21845/2009
Processo Nº: RT 01054-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE CASTRO LIMA
**ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PERCIO RIBEIRO CAMELO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 21823/2009
Processo Nº: RT 00208-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON EVANGELISTA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 21844/2009
Processo Nº: RT 00466-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca do Pedido de Retratação c/c Agravo de Petição, interposto pelo Arrematante, prazo legal.

Notificação Nº: 21849/2009
Processo Nº: RT 01293-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DE MATOS
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): SELARIA CALDAZINHA LTDA
**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 21827/2009
Processo Nº: RT 00582-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**
RECLAMADO(A): DW-BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE À Secretaria para dar novo cumprimento à intimação determinada no despacho de fls. 296, desta feita, via mandado. Acerca da petição de fls. 301, aguarde-se o cumprimento do mandado determinado no parágrafo supra.Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 21851/2009
Processo Nº: RT 01533-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA RIBEIRO DIAS
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 21848/2009
Processo Nº: RT 00460-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUCENA LIMA
**ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): MARCIO GREY BRAGA NASCIMENTO + 001
**ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 21847/2009
Processo Nº: ACCS 00955-2007-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): ALVACIR PIRES FRANCO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 21846/2009
Processo Nº: RT 01306-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA**
RECLAMADO(A): PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 21836/2009
Processo Nº: RT 02060-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA - MOTEL PLAY TIME
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE No caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1, atualize-se o valor exequendo e, em seguida, deverá a Secretaria desta Vara, novamente, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.3 - Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 2, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21839/2009
Processo Nº: RT 00237-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
**ADVOGADO....: MARCELA DE CARVALHO PENIDO SÁ**
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO)
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. À vista da certidão exarada às fls.51, aguarde-se o prazo requerido pela empresa ré para cumprimento do acordo, a contar de 14.07.2009, data de protocolo da petição de fls.47.Cientifique-se a executada.

Notificação Nº: 21841/2009
Processo Nº: RT 01007-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO XAVIER DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Dê-se vista ao Exequente a fim de que manifeste nos autos requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido in albis o prazo concedido no item anterior, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 21831/2009
Processo Nº: RT 01870-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NERY DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21837/2009
Processo Nº: RT 01935-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RIBEIRO DA COSTA
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos.Dos cálculos de fls.172/173, dê-se vista a executada, por 05 (cinco) dias.Não havendo insurgência, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 623,81 (seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) e R$14,18 (quatorze reais e dezoito centavos) de custas executivas/liquidação, utilizando-se dos valores depositados às fls.165. Feito, libere-se o saldo remanescente a devedora.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 21832/2009
Processo Nº: RTOrd 02412-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)
**ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMAMTE 1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21824/2009
Processo Nº: RTSum 00033-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO Isso posto: a)julgo procedente em parte o pedido, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 21830/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da certidão Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 21821/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA LEÃO
**ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO**
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA SS LTDA.
**ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Por ora, indefiro o requerimento constante do item 5.1. da petição de fls. 145/147, já que o valor exequendo ainda não transitou em julgado, logo, não há que se falar, neste momento processual, em liberação de dinheiro ao Reclamante.Por outro lado, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, defiro o requerimento constante do item 5.2 da petição de fls. 145/147. Logo, expeça-se Alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do Reclamante, conforme último parágrafo do item 2.2. de fls. 117.Em seguida, intime-se o Reclamante a tomar ciência do indeferimento constante do primeiro parágrafo deste despacho e a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS.Depois de devidamente entregue o documento expedido ao Reclamante, conclusos para novas deliberações, sobretudo no que se refere aos pleitos constantes dos itens 5.3 e 5.4 da petição de fls. 145/147.

Notificação Nº: 21838/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LINHARES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): DIRO BLOCK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO (PROPRIETÁRIO: HUMBERTO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. À vista do inteiro teor da ecrtidão exarada às fls.35, intime-se o procurador do Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço de seu constituinte.No silêncio, deverá a Secretaria do Juízo diligenciar através do convênio junto ao BACENJUD no sentido de obter informações acerca do endereço do reclamante.Restando frutíferas as determinações de que tratam os parágrafos anteriores, reitere-se a intimação de fls. 26.

Notificação Nº: 21829/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BRAGA ROCHA
**ADVOGADO....: LÉDIA GABRIEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimaçao ao reclamante para manifestar acerca da certidão Sr. Oficial de Justiça de fl.51, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 21840/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANI APARECIDA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos.Converto em penhora o bloqueio de fls. 81, já transferido para conta judicial à disposição deste Juízo (fls.82). Intime-se a executada acerca da constrição. Prazo legal.Não havendo oposição de embargos, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido, no importe de R$3.189,23 (três mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), utilizando parte do saldo existente na conta judicial n. 01511366-0 (fls. 82).Recolha a Secretaria, na forma usual, a contribuição previdenciária R$275,16 (duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), as custas processuais R$21,00 (vinte e um reais) e as custas de liquidação/executivas R$ 28,38 (vinte e oito reais e trinta e oito centavos), utilizando o saldo remanescente da aludida conta judicial.Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 21850/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE., REPRESENTADO POR SILVANI MOREIRA DOS SANTOS SILVA)
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 21825/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE PAULA MARTINS
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/08/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item “Total do cálculo”, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 21828/2009
Processo Nº: RTSum 01193-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SILVA FERREIRA
**ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MADRI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
**ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimaçao ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.51 ( não forneceu as guias TRCT e CD/SD), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21864/2009
Processo Nº: RTSum 01436-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARNEIRO
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de agosto de 2009, as 13:50 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21863/2009
Processo Nº: RTSum 01437-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES MANSO

**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de agosto de 2009, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21862/2009
Processo Nº: RTOrd 01443-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR MOURA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de setembro de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6713/2009
Processo Nº: RT 00644-2003-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL BATISTA LIMA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 007
**ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.09.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 16.09.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 6691/2009
Processo Nº: ConPag 00859-2003-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA
**ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**
CONSIGNADO(A): JOAO CARLOS TAVARES ALVES
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignado intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Intime-se o Consignado.

Notificação Nº: 6695/2009
Processo Nº: RTV 01104-2003-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE. Ficar ciente de que foi determinado o dia 10.09.2009, às 13:25 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, (na sede deste Juízo deprecado) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 10.09.2009, às 13:26 horas.

Notificação Nº: 6734/2009
Processo Nº: RT 01261-2004-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DAS NEVES
**ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente das alegações da Reclamada, às fls. 593/598, bem como dos documentos que a acompanham, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6744/2009
Processo Nº: RT 00599-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO VITOR FRANÇA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: RT 02407-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GILSON JOAQUIM SANTANA (REPRESENTADO PELA SRª ZÉLIA GONZAGA SANTANA)
**ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.09.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 16.09.2009, às 14:00 horas. Despacho: Ante o teor das certidões de fls. 119-v, 120 e 121, indicando que o executado não apresentou embargos à penhora no prazo legal, designe-se praça/leilão para o bem penhorado (fls. 97). Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores, devendo a parte ré, no prazo de 10 dias, regularizar a sua representação processual, tendo em vista a notícia do falecimento do devedor, trazida aos autos pela sua viúva (fls. 110). Corrija-se a autuação e demais registros pertinentes, para constar GILSON JOAQUIM SANTANA (ESPÓLIO DE).

Notificação Nº: 6722/2009
Processo Nº: RT 01474-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA SILVA MACEDO
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. (NA P/ DOS SÓCIOS, SR. RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Defere-se á autora o prazo de vista dos autos, conforme requerido às fls. 165/166, por cinco dias. Intime-se o REclamante.

Notificação Nº: 6741/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRAZ DE FRANÇA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): LINA DIVINA F. DE PAULA QUEIROS
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6698/2009
Processo Nº: RT 00885-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LANUSSE DIVINA TEIXEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): LINDALVA LUIZ MATHEUS
**ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À vista do teor da certidão de fls. 63, cite-se por edital. Ad cautelam, intime-se o patrono da executada acerca do teor deste despacho, via correios e via publicação no diário eletrônico, devendo o mesmo informar o atual endereço da sua constituinte, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada intimada dos atos futuros. Em não havendo pagamento no prazo legal, proceder-se-á às consultas pertinentes.

Notificação Nº: 6731/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: YAN MORAIS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): RODISCO INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 6692/2009
Processo Nº: RT 01488-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
**ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações cabiveis (item 2.11, fls. 151), sob as cominações ali contidas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6742/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
**ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**
RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001

**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6693/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VILELA LTDA + 001
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Suspende-se a ordem de depósito de honorários e a cominação de inversão do ônus da prova em relação à impetrante (Ambev) e informe-se ao Desembargador Mário Sérgio Botazzo acerca do teor deste despacho. Após, intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, sendo que, no caso de prova pericial, deverão indicar perito disposto a fazê-lo sem adiantamento de honorários. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 6694/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Suspende-se a ordem de depósito de honorários e a cominação de inversão do ônus da prova em relação à impetrante (Ambev) e informe-se ao Desembargador Mário Sérgio Botazzo acerca do teor deste despacho. Após, intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, sendo que, no caso de prova pericial, deverão indicar perito disposto a fazê-lo sem adiantamento de honorários. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 6711/2009
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO BASTOS
**ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, depositar sua CTPS nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para que seja procedida as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6732/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO DE JESUS
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial de fls. 292/313, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor, que também deverá manifestar sobre o parecer técnico juntado pela Reclamada às fls. 315/321. Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 6717/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO DA COSTA FERREIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): LEGRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se a reclamada a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada às fls. 692, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 6718/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO DA COSTA FERREIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS + 002
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se a reclamada a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada às fls. 692, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 6746/2009
Processo Nº: RTOrd 00497-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO**
RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À reclamada para receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$100,00 por dia, até o limite de R$1.000,00 a favor do reclamante. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se certidão para habilitação no SD e alvará para saque do FGTS. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.

Notificação Nº: 6724/2009
Processo Nº: RTOrd 00658-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BARBOSA HORTA
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.755/762, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6696/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANÇA JÚNIOR
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.823/836, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6733/2009
Processo Nº: RTOrd 01178-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES
**ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a procuradora da Reclamada, constante da autuação, para dizer nos autos, até o dia da audiência, se confirma o pedido de fls. 262, item "DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES", no tocante à publicação de intimações/notificações serem feitas em nome do procurador Gilberto Saad, de São Paulo, sabendo que, neste Foro, as intimações dos procuradores das partes são sempre feitas por meio do diário de justiça eletrônico. Após, aguarde-se a audiência. INTIME-SE À RECLAMADA.

Notificação Nº: 6730/2009
Processo Nº: RTOrd 01218-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILDER RAMOS MONTEIRO
**ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL P. P. DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME
**ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada dos documentos de fls. 273/275, por cinco dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4315/2009
PROCESSO Nº RT 00644-2003-082-18-00-1
EXEQÜENTE: JUVENAL BATISTA LIMA
EXECUTADO: PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Data da Praça 15/09/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 743, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GUAPORE, QD. 04, LT. 11, VILA BRASILIA CEP 74.980-970 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ALEX CRUZ SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA MOTOCICLETA MARCA MODELO HONDA CG-150, TITAN ES, PLACA NGP-7275, CHASSI-9C2KC08507K008861, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, ANO MODELO 2007, COR PREDOMINANTE VERMELHA, CAP. POT. CIL 2P – 0149 CC, MOTOR KC08E57008861, ESTANDO A MESMA COM PINTURA, PNEUS E BANCO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTOR E CÂMBIO FUNCIONANDO NORMAL, AVALIADA EM R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4315_2009_RT_00644_2003_082_18_00_1.ODT
Documento assinado eletronicamente por PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, em 12/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4313/2009
PROCESSO Nº RT 02407-2006-082-18-00-8
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA
EXECUTADO: ESPÓLIO DE GILSON JOAQUIM SANTANA (REPRESENTADO POR
ZÉLIA GONZAGA SANTANA).
Data da Praça 15/09/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/09/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA TAPETE VERDE ZONA RURAL CEP 75.350-000 - HIDROLÂNDIAGO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ZÉLIA GONZAGA SANTANA, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM TERRENO SITUADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBAGO, DENOMINADO DE LOTE N. 09, QD. 27, RUA ABDON ALVES DE AMORIM, COM ÁREA DE 275,00M2, SETOR POUSO ALTO, MEDINDO DE FRENTE 11,00 METROS DO LADO DIREITO 25,00 METROS, DO LADO ESQUERDO 25,00 METROS E DE FUNDO 11,00 METROS; CONFRONTANDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE N. 10; PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE N. 08 E PELO FUNDO COM O LOTE N. 07, REGISTRO N. 01 DO LIBRO AUXILIAR N. 08, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACANJUBA/GO. AVALIADO EM R$12.500,00 (DOZE MIL E QUINHEITOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4313_2009_RT_02407_2006_082_18_00_8.ODT
Documento assinado eletronicamente por PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, em 12/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4314/2009
PROCESSO Nº RT 00885-2008-082-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LANUSSE DIVINA TEIXEIRA DE SOUSA
EXECUTADO(S): LINDALVA LUIZ MATHEUS,
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINDALVA LUIZ MATHEUS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$485,19, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LINDALVA LUIZ MATHEUS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4374/2009
PROCESSO Nº RTSum 00186-2009-082-18-00-6
EXEQÜENTE(S): ANTONIO DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO(S): GLÓRIA COMERCIO DE CEREAIS
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GLÓRIA COMERCIO DE CEREAIS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 991,99, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GLÓRIA COMERCIO DE CEREAIS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: RT 00007-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): MSM SANCHES - ART'S PLUMAS + 001
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 214/218 (julgamento de embargos à execução), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6077/2009
Processo Nº: RT 00319-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME NOGUEIRA DANTAS
**ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6078/2009
Processo Nº: RT 00441-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**
RECLAMADO(A): VÂNIA NEVES ABDALA
**ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6072/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA STRINGARI
**ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CLAUDIA PERPETUA ALMEIDA FELTRIN TANABI - ME + 001
**ADVOGADO....: JOÃO BRIZOTI JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS: 1. Homologo os cálculos de fls. 282/293 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 35.016,97 (trinta e cinco mil, dezesseis reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6073/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA STRINGARI
**ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA**
RECLAMADO(A): THIAGO FELTRIN SALOMÃO (GIGANTÃO DO 1,99) + 001
**ADVOGADO....: JOÃO BRIZOTI JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS: 1. Homologo os cálculos de fls. 282/293 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 35.016,97 (trinta e cinco mil, dezesseis reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6068/2009
Processo Nº: AINDAT 01062-2008-161-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: VANIA MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA**
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
**ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE AS PARTES: ...observo que resta pendente a realização da perícia médica, para a qual nomeio o profissional Fernando de Oliveira Rezende, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua intimação. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6067/2009
Processo Nº: AINDAT 01063-2008-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ODAIR MOREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ**
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
**ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES: ... observo que resta pendente a realização da perícia médica, para a qual nomeio o profissional Fernando de Oliveira Rezende, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de sua intimação. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnicos e quesitos, no prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6074/2009
Processo Nº: RT 01074-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZILENE FERREIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
**ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6079/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO BRANDÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA**
RECLAMADO(A): HOTEL TRIÂNGULO LTDA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 105/148 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 37.280,03 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 68, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor do depósito recursal, no prazo de 15 dias. OBS.: VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL (R$5.357,25).

Notificação Nº: 6066/2009
Processo Nº: RTOrd 01139-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES MACHADO
**ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN**
RECLAMADO(A): J.L.C INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente para tomar ciência dos documentos de fls. 62/66, bem como para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6075/2009
Processo Nº: RTOrd 01153-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDION ARANTES DO CARMO
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CERRADÃO LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Revogo o despacho de fl. 193, porquanto observo que o valor do depósito recursal de fl. 173 garante integralmente a execução. Destarte, homologo os cálculos de fls. 192 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.058,72 (dois mil, cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 173, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6076/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FELICIANO DE SOUZA
**ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 6080/2009
Processo Nº: ACP 00303-2009-161-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SINDICATO RURAL DE MORRINHOS
**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da manifestação de fl. 376, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6080/2009
Processo Nº: ACP 00303-2009-161-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SINDICATO RURAL DE MORRINHOS
**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da manifestação de fl. 376, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6081/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACILDA ALVES SOARES MARQUES
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VANDERLEY DOS SANTOS MIRITZ
**ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO**
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamante para proceder ao levantamento do aludido valor. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6081/2009
Processo Nº: RTSum 00426-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACILDA ALVES SOARES MARQUES
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VANDERLEY DOS SANTOS MIRITZ
**ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO**
NOTIFICAÇÃO: O devedor trouxe aos autos a prova do pagmaento da parcela faltante (fl. 74). ... intime-se a reclamante para proceder ao levantamento do aludido valor. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6069/2009
Processo Nº: RTOrd 00606-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
**ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: Adio a audiência de instrução para 28.08.2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6082/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA LIMA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EZILDO ROSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE Ante o silêncio do reclamando, conforme noticia a certidão de fl. 28, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, observando-se que apenas a primeira parcela do acordo foi adimplida, bem como das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 304/2009
PROCESSO: RT 00380-2001-161-18-00-1
RECLAMANTE: MARICELIA NETO DA SILVA
RECLAMADO: JOSÉ RUFINO BERNARDO, CPF: 119.556.001-04
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 406/407, esclarecendo que o texto integral do despacho está no site www.trt18.gov.br. " DESPACHO: Vistos, etc... Pelo teor da certidão de fl. 405, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 02(dois) anos, por exclusiva inércia da exequente/União em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 353, em 14/02/2005 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: "Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido." TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento." PROCESSO TRT/GO/AP-01469-2003-006-18- 00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição." PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 59), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Via de consequência, tem-se por inexigíveis os créditos previdenciários, vez que não ocorrido o fato gerador. Intimemse as partes, sendo a reclamada, via postal, não obtendo êxito, faça por edital. Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Port. MF 283/08 e Ofício Circular 007/09. Não havendo insurgência, arquivem-se. Caldas Novas, 08/06/09 (2ªfª) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO." E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ RUFINO BERNARDO é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 303/2009
PROCESSO: RT 00851-2007-161-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA JACINTA VIEIRA GOMES
RECLAMADO: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE
DE SETEMBRO), CNPJ: 00.148.460/0001-61
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, CPF: 213.325.921-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 132, cujo teor é o seguinte: "Proceda-se à intimação da executada, por meio de edital, na pessoa de seu sócio Antoninho Fonseca de Paiva, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. ..." E para que chegue ao conhecimento do reclamado ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, CPF: 213.325.921-04, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 304/2009
PROCESSO: RT 00380-2001-161-18-00-1
RECLAMANTE: MARICELIA NETO DA SILVA
RECLAMADO: JOSÉ RUFINO BERNARDO, CPF: 119.556.001-04
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 406/407, esclarecendo que o texto integral do despacho está no site www.trt18.gov.br. " DESPACHO: Vistos, etc... Pelo teor da certidão de fl. 405, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 02(dois) anos, por exclusiva inércia da exequente/União em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 353, em 14/02/2005 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: "Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido." TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento." PROCESSO TRT/GO/AP-01469-2003-006-18- 00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto

nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição." PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 59), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Via de consequência, tem-se por inexigíveis os créditos previdenciários, vez que não ocorrido o fato gerador. Intimemse as partes, sendo a reclamada, via postal, não obtendo êxito, faça por edital. Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Port. MF 283/08 e Ofício Circular 007/09. Não havendo insurgência, arquivem-se. Caldas Novas, 08/06/09 (2ªfª) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO." E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ RUFINO BERNARDO é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 298/2009
PROCESSO: RT 00999-2007-161-18-00-1
RECLAMANTE: TATIANA ROSA COUTINHO
RECLAMADO: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, CNPJ: 04.894.894/0001-61
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, CNPJ: 04.894.894/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 166, cujo inteiro teor é o seguinte: DESPACHO: "A execução encontra-se garantida pela penhora descrita à fl. 164. Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. ..." E para que chegue ao conhecimento da reclamada INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, CNPJ: 04.894.894/0001-61, é mandado publicar o presente Edital. Eu,RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 300/2009
PROCESSO: ACCS 00634-2008-161-18-00-8
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASILCNA
REQUERIDO: WILSON GERALDO SUGAI, CPF: 096.977.481-87
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado, WILSON GERALDO SUGAI, CPF: 096.977.481-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder ao levantamento da quantia remanescente dos valores depositados ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. E para que chegue ao conhecimento do executado WILSON GERALDO SUGAI, CPF: 096.977.481-87, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 299/2009
PROCESSO : RTOrd 01106-2008-161-18-00-6
RECLAMANTE: CARLOS CESAR NEVES
EXEQÜENTE: CARLOS CESAR NEVES
EXECUTADO: PARIS SUPERMERCADO LTDA
**ADVOGADO(A): OSMAR ALVIM PEIXOTO**
Data da Praça 23/09/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/10/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 142, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Araxá, QD. 22, LT. 09, Caldas do Oeste, CEP 75.690-000 – Caldas Novas-GO, e que é o seguinte: 01) - 02 carrinhos de supermercado, alças azuis, sem marca aparente de fabricação, cor metálica, estado de uso e conservação: seminovos, avaliados em R$ 280,00 cada, totalizando R$580,00 (Quinhentos e oitenta reais), sendo nomeada como fiel depositária: Sra Eliene Magalhães de Souza, conforme auto de depósito de fl. 143. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi,, aos treze de agosto de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: ET 01235-2008-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ARLINDO JUSTO BAPTISTELLA JÚNIIOR + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI**
EMBARGADO(A): LUIZ GUSTAVO RICCI + 003
**ADVOGADO....: JAUAD FÉRES JUNIOR E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE/EXECUTADA: O exequente, conforme petição retro, manifestou interesse em receber seu crédito, com plena quitação e extinção da obrigação, pelo valor que encontra-se à disposição do Juízo, depósitos de fls.548 e 572. Converto em penhora os depósitos constantes às fls.548 e 572, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada/embargante para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo supra sem manifestação, declaro extinta a obrigação quanto ao crédito do exequente.

Notificação Nº: 4195/2009
Processo Nº: ET 01235-2008-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: TANIA MARIA MOREIRA BAPTISTELLA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI**
EMBARGADO(A): LUIZ GUSTAVO RICCI + 003
**ADVOGADO....: JAUAD FÉRES JUNIOR E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE/EXECUTADA: O exequente, conforme petição retro, manifestou interesse em receber seu crédito, com plena quitação e extinção da obrigação, pelo valor que encontra-se à disposição do Juízo, depósitos de fls.548 e 572. Converto em penhora os depósitos constantes às fls.548 e 572, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada/embargante para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo supra sem manifestação, declaro extinta a obrigação quanto ao crédito do exequente.

Notificação Nº: 4193/2009
Processo Nº: RTSum 00724-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CAROLINA NAVEGA DA SILVA
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA AGROCAMPOALEGRE LTDA.
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ``Muito embora tenha a parte reclamada antecipado o pagamento da segunda parcela do acordo(fls.37), verifica-se que a última foi paga com atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls.18/19. Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação. Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes. Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls.18/19, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a última parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da

parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil. Intimem-se. Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo, observados os parâmetros aqui estabelecidos.``

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY VIEIRA RAMOS
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Recebo o recurso de fls. 159/162 em seus regulares efeitos. Vista aos recorridos (reclamante/2ª reclamada) para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4197/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY VIEIRA RAMOS
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA: Recebo o recurso de fls. 159/162 em seus regulares efeitos. Vista aos recorridos (reclamante/2ª reclamada) para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4198/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BEZERRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Recebo o recurso de fls.165/170 em seus regulares efeitos. Vista aos recorridos(reclamante/2ªreclamada) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4199/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BEZERRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Recebo o recurso de fls.165/170 em seus regulares efeitos. Vista aos recorridos(reclamante/2ªreclamada) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4200/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Recebo o recurso de fls.196/201 em seus regulares efeitos. Vista aos recorridos(reclamante/2ªreclamada) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4201/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Recebo o recurso de fls.196/201 em seus regulares efeitos. Vista aos recorridos(reclamante/2ªreclamada) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5292/2009
Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 22.09.2009 às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 23.09.2009, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 162/2009.

Notificação Nº: 5291/2009
Processo Nº: ACCS 00643-2008-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): DANIEL ADAIR BATISTA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à Secretaria da Vara para receber o montante dos depósitos representados pela guias de fls. 90 e 130 ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 5290/2009
Processo Nº: RT 01341-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE FREITAS
**ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ CHAVES NETO-ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Verificando que decorreu, sem manifestação, o prazo assinado às fls. 59, tomar ciência que foi suspensa a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5277/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON GONÇALVES DA MOTA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Apresentar, em dez (10) dias, apresentar sua CTPS, a fim de ser feita a anotação da baixa, conforme estabelecido na sentença.

Notificação Nº: 5278/2009
Processo Nº: RTOrd 01240-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SOUZA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 36,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.800,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5288/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANDRE DE CARVALHO
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 56,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.800,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5285/2009
Processo Nº: RTOrd 01244-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON SIMÕES PEREIRA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5287/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar à reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5282/2009
Processo Nº: RTOrd 01249-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS SOUSA VIEIRA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5286/2009
Processo Nº: RTOrd 01252-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MOREIRA MASCARENHAS
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5279/2009
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 88,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.400,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5281/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5284/2009
Processo Nº: RTOrd 01255-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5283/2009
Processo Nº: RTOrd 01256-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação.Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5280/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO SILVA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5300/2009
Processo Nº: RTOrd 01554-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE JESUS
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado fornecer à reclamante o TRCT no código 01, a dar baixa em sua CTPS, e a pagar-lhe aviso prévio, 13º proporcional de 2009, férias vencidas em dobro + 1/3 2006/2007 e 2007/2008, férias vencidas simples 2008/2009, férias proporcionais, salários em atraso dos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2009, FGTS não recolhido, multa de 40% do FGTS, tudo de acordo com a fundamentação. Condeno ainda o reclamado a pagar honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a serem revertidos ao sindicato assistente. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 460,00, sobre o valor arbitrado de R$ 23.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5299/2009
Processo Nº: RTOrd 01556-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DE SÁ
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado fornecer à reclamante o TRCT no código 01, a dar baixa em sua CTPS, e a pagar-lhe aviso prévio, 13º proporcional de 2009, férias vencidas em dobro + 1/3 2006/2007 e 2007/2008, férias vencidas simples 2008/2009, férias proporcionais, salários em atraso dos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2009, FGTS não recolhido, multa de 40% do FGTS, tudo de acordo com a fundamentação. Condeno ainda o reclamado a pagar honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a serem revertidos ao sindicato assistente. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 400,00, sobre o valor arbitrado de R$ 20.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 162/2009
PROCESSO Nº RT 00724-2006-171-18-00-4
Exeqüente: MAURÍCIO SILVA
Executado(a): CÍRIO BRASIL S.A.
1ª Praça: 22/09/2009 às 13 horas com encerramento às 14h.
2ª Praça: 23/09/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, avaliados em R$ 2.647.200,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 250/253, encontrados no seguinte endereço: Rod. GO 336, Km 11,1, Nova Glória-GO, na sede da empresa Círio Brasil S/A, na guarda do depositário, Sr. Marcelo Petry Flor, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DOS BENS:
01 - 01 (UM) COMPRESSOR MARCA INGERSOLL-RAND, MODELO SSR-EP75, CAPACIDADE DE 564,4M³/H, PRESSÃO DE OPERAÇÃO 8,33BAR, MÁX. PRESSÃO DE DESCARGA 8,53BAR, MÁX. PRESSÃO NA MODULAÇÃO 8,53 BAR, POTÊNCIA NOMINAL DO MOTOR PRINCIPAL 75HP, POTÊNCIA NOMINAL DO MOTOR DO VENTILADOR 5HP, NÚMERO DE SÉRIE B0079U01176, EM CONJUNTO COM UM SECADOR DE AR, MODELO TD 570, SÉRIE A193/01, PRESSÃO MÁXIMA DE 16,0 BAR, MOTOR DE 5,55HP, PESO TOTAL DE 225KG, EM BOM ESTADO. R$ 50.000,00
02 - 01 (UM) COMPRESSOR MARCA ATLAS COPCO, MODELO GA-15, TIPO GA15-150P, 380V/60HZ, SÉRIE 151170, PRESSÃO FINAL MÁXIMA 10,8 BAR, DESCARGA LIVRE EFETIVA 131M³/H, POTÊNCIA DO MOTOR DE 20CV, ROTAÇÃO 3535 RPM, ANO DE FABRICAÇÃO 1998, EM BOM ESTADO.
R$ 30.000,00
03 - 01 (UMA) ENCHEDEIRA DE POLPA, MARCA SASIB, MODELO MANZINI F60, SÉRIE 38092, ANO 2000, FABRICADO EM PARMA – ITALY, EM BOM ESTADO.
R$ 250.000,00
04 - 01 (UMA) BOMBA PISTÃO, MARCA BERTOLLI, MODELO PQ-120, SÉRIE 1470, ANO FABRICAÇÃO 1998, 55KW, 380V, 50HZ, EM CONJUNTO COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA MARCA ABB, MODELO ACS-600, EM BOM ESTADO. R$ 150.000,00
05 - 01 (UMA) BOMBA NET, MODELO 2NE80, NÚMERO DE SÉRIE B9932, ANO 1990, COM MOTOR, EM BOM ESTADO. R$ 4.000,00
06 - 01 (UMA) BOMBA NET, MODELO 2NE80-A, NÚMERO DE SÉRIE B28217, ANO 1998, COM MOTOR, EM BOM ESTADO. R$ 4.000,00
07 - 01 (UM) CONJUNTO INATIVADOR ENZIMÁTICO, TIPO HOTBRAKE, COM DUAS BOMBAS, EM CONJUNTO COM PAINEL SIEMENS, MIDI MASTER, EM BOM ESTADO. R$ 450.000,00
08 - 01 (UM) TURBO ESTRATOR MARCA ROSSI E CATELLI, MODELO P60/6R, NÚMERO DE SÉRIE 97280, EM CONJUNTO COM PAINEL (SEM INVERSOR) E PENEIRAS, EM BOM ESTADO. R$ 30.000,00
09 - 01 (UM) CONJUNTO DE ENCHIMENTO E FECHAMENTO ABRE-FÁCIL, SENDO A ENCHEDEIRA MARCA IMDEC, MODELO PLA613, MÁQUINA 6115 E O ALIMENTADOR DE TAMPAS E O RESTANTE DO SISTEMA MARCA ROJEK, MODELO MR-250, NÚMERO 09, EM BOM ESTADO. R$ 100.000,00
10 - 01 (UMA) ENCHEDEIRA/RECRAVADEIRA DE 850 GRAMAS, MARCA METALGRAF, INDÚSTRIA ARGENTINA, MODELO 195, NÚMERO DE SÉRIE 108/6, EM BOM ESTADO. R$ 45.000,00
11 - 01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA COM RODAS, MARCA BAMBOZZI, NÚMERO DE SÉRIE 285708, EM BOM ESTADO. R$ 1.200,00
12 - 01 (UMA) ROTULADEIRA PARA LATAS, MARCA IMDEC, NÚMERO EX40975, TIPO 80 03 98, EM BOM ESTADO. R$ 8.000,00
13 - 01 (UM) TÚNEL DE SELAGEM, MARCA WELDOTRON, MODELO 7222LG, SÉRIE 010302, ORDEM 485, EM BOM ESTADO. R$ 5.000,00
14 - 01 (UMA) ENCHEDEIRA/RECRAVADEIRA DE 4.100 GRAMAS, MARCA MANZINI, MODELO A40, SÉRIE 19173, 4HP, EM BOM ESTADO.
R$ 20.000,00
15 - 01 (UMA) ENCHEDEIRA DE "KATCHUP", MARCA ZACMI, SEM MODELO E NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO. R$ 15.000,00
16 - 01 (UMA) RECRAVADEIRA PINTADA NA COR BRANCA, MARCA MANZINI, CAPACIDADE DE 200 GRAMAS, EM BOM ESTADO. R$ 70.000,00
17 - 01 (UMA) RECRAVADEIRA MARCA CONDOR, CAPACIDADE DE 200 GRAMAS, MODELO RMC400, NÚMERO DE SÉRIE 89.127, EM BOM ESTADO.
R$ 15.000,00
18 - 01 (UM) CONJUNTO FLOTADOR DE GRÃOS, EM BOM ESTADO. R$ 30.000,00
19 - 01 (UMA) RECRAVADEIRA MARCA PESON, MODELO CONDOR, ANO 2000, NÚMERO 007, EM CONJUNTO COM UMA ENVASADEIRA MARCA IMDEC, MODELO 613, NÚMERO 6122, EM BOM ESTADO. R$ 130.000,00
20 - 01 (UMA) BOMBA NET, MODELO NES 50-A, ANO 1999, COM MOTOR, EM BOM ESTADO. R$ 4.000,00
21 - 02 (DUAS) BOMBAS NET, COM MOTOR, MODELO 2NE50A, ANO 1991, EM BOM ESTADO. R$ 8.000,00
22 - 01 (UMA) BOMBA NET, COM MOTOR, MODELO 2NE60A, ANO 1996, EM BOM ESTADO. R$ 4.000,00
23 - 01 (UMA) BOMBA NET TREMONHA, CÓDIGO 750.186-0, NÚMERO DE SÉRIE B27625, EM BOM ESTADO. R$ 5.000,00
24 - 01 (UMA) BOMBA NET, CÓDIGO B11568, EM BOM ESTADO. R$ 5.000,00
25 - 01 (UM) CONJUNTO ESTEIRA DE SELEÇÃO DE GRÃOS, MARCA IMDEC, MODELO 513, MÁQUINA 6123, EM BOM ESTADO. R$ 100.000,00
26 - 01 (UMA) BOMBA NET, MODELO 4NE50A, NÚMERO 7501861, EM BOM ESTADO. R$ 4.000,00
27 - 01 (UMA) BOMBA NET, MODELO 2NE69A, NÚMERO 150200, EM BOM ESTADO. R$ 4.000,00
28 - 02 (DUAS) BOMAS NET, MODELO NE60A, NÚMERO 9500439, EM BOM ESTADO. R$ 8.000,00
29 - 01 (UM) TORNO MECÂNICO, MARCA IMOR, MODELO RN-400, BARRAMENTO 2500 MM, EM BOM ESTADO. R$ 15.000,00
30 - 01 (UM) TORNO MECÂNICO, MARCA ROMI, MODELO MAXI-II-420, BARRAMENTO 2500MM, NÚMERO 7012351, EM BOM ESTADO. R$ 15.000,00
31 - 01 (UMA) FRESTADORA VERTICAL MARCA VICTORIA, MODELO U2, DIMENSÕES DA MESA 300X600MM, SERIE 76696/181, EM BOM ESTADO.
R$ 20.000,00
32 - 01 (UMA) PLAINA MARCA INVICTA, SEM MODELO E NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO. R$ 8.000,00
33 - 01 (UM) CONJUNTO CONCENTRADOR MARCA SASIB, MODELO MV 660.3, COM TRÊS EFEITOS, CAPACIDADE MÁXIMA HOT BREAK 20740 KG/H, COLD BREAK 22000 KG/H, CAPACIDADE MÍNIMA HOT BREAK 11900 KG/H, COLD BREAK 11000 KG/H, EM BOM ESTADO. R$ 1.000.000,00
34 - 01 (UMA) BOMBA SUBMERSA, MARCA FLYGT, TIPO CP3201 MT, VAZÃO 400M³/H, EM BOM ESTADO. R$ 20.000,00

35 - 01 (UMA) BOMBA SUBMERSA, MARCA KSB, TIPO KRTE-150-401/326.46, NÚMERO DE SÉRIE 5-M07-750-490, EM BOM ESTADO. R$ 20.000,00
TOTAL - 2.647.200,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos treze de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 161/2009
PROCESSO Nº RTSum 00292-2009-171-18-00-4
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
EXECUTADO(A): CESAR ANTONIO ALARCAO
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CESAR ANTONIO ALARCAO, CPF/CNPJ: 265.604.531-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 464,98 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos treze de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2840/2009
Processo Nº: RT 00849-2004-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON GOMES
**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
**ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A DEVOLVER O ALVARÁ N. 796/2009, RECEBIDO A FLS. 414, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Intime-se a Enelpower a devolver o alvará n. 796/2009, recebido a fls. 414. Caso atendida a determinação supra, solicite-se à CEF transferir o valor contante do extrato de fls. 405 para a conta indicada pela Enelpower a fls. 416, dê-se ciência a esta e prossiga-se suspenso (cf. fls. 412/413).'

Notificação Nº: 2846/2009
Processo Nº: RT 00255-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL RODRIGUES DE LIMA
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): DOMINGAS GOMES DE MOURA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE ELIANE MOURA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DE QUE HOUVE ARREMATAÇÃO NA HASTA PÚBLICA REALIZADA CONFORME FLS. 162 E DE QUE V. Sa. TEM O PRAZO DE CINCO DIAS, PARA OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA.

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RT 01041-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AEROBASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
**ADVOGADO....: ROSAMIRA LINDOIA CALDAS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas: a) Complementar os depósitos do FGTS do período laborado, observada a incidência em gratificação natalina proporcional de 2006 e em horas extras e seguindo-se a remuneração reconhecida nesta decisão, juntando aos autos as guias comprobatórias dos depósitos, sob pena de execução do valor faltante; e b) retificar/anotar a CTPS obreira, sob pena de Secretaria deste Juízo fazê-lo.'

Notificação Nº: 2858/2009
Processo Nº: RT 01167-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HONÓRIO
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): EMBRACE-EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 372, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Rejeito, in limine, os embargos à execução apresentados pela Embrace às fls. 365/368, por falta de objeto, eis que já foram levantados os bloqueios efetivados pelo sistema Bacenjud, contra os quais se insurge, conforme se vê às fls. 353/354. Int. a Embrace, observando-se o requerimento preliminar contido a fls. 365. Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 362. Int. o(a) executado(a) Dario Jardim, na pessoa do seu procurador. Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se ao(à) exequente e recolham-se a contribuição previdenciária e parte das custas, conforme a praxe.'

Notificação Nº: 2859/2009
Processo Nº: RT 01167-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HONÓRIO
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 362, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Rejeito, in limine, os embargos à execução apresentados pela Embrace às fls. 365/368, por falta de objeto, eis que já foram levantados os bloqueios efetivados pelo sistema Bacenjud, contra os quais se insurge, conforme se vê às fls. 353/354. Int. a Embrace, observando-se o requerimento preliminar contido a fls. 365. Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 362. Int. o(a) executado(a) Dario Jardim, na pessoa do seu procurador. Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se ao(à) exequente e recolham-se a contribuição previdenciária e parte das custas, conforme a praxe.'

Notificação Nº: 2837/2009
Processo Nº: RT 00680-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MOREIRA MENDES
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) + 001
**ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 265/277, PROFERIDA NO DIA 12/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – homologar a desistência da ação e extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao primeiro reclamado; II – rejeitar a impugnação do valor atribuído à causa e a preliminar de carência do direito de ação por ilegitimidade passiva; e III – no mérito, acolher, em parte, a prejudicial suscitada na defesa, declarando a prescrição dos direitos anteriores a 23.06.03, e JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a segunda reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, a pagar ao reclamante, ALBERTINO MOREIRA MENDES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, adicional de insalubridade no período imprescrito, com incidência do FGTS, cujo

montante deverá ser recolhido à conta vinculada obreira, comprovando-se nos autos, sob pena de execução pelo equivalente. Honorários periciais, a cargo da segunda reclamada, no importe de R$850,00. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à segunda reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito, de cujo recolhimento é isenta (art. 790-A, I, da CLT). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, § 2o., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, e na esteira da jurisprudência iterativa do TRT/18a. Região. Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2838/2009
Processo Nº: RT 00680-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MOREIRA MENDES
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 265/277, PROFERIDA NO DIA 12/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – homologar a desistência da ação e extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao primeiro reclamado; II – rejeitar a impugnação do valor atribuído à causa e a preliminar de carência do direito de ação por ilegitimidade passiva; e III – no mérito, acolher, em parte, a prejudicial suscitada na defesa, declarando a prescrição dos direitos anteriores a 23.06.03, e JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a segunda reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, a pagar ao reclamante, ALBERTINO MOREIRA MENDES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, adicional de insalubridade no período imprescrito, com incidência do FGTS, cujo montante deverá ser recolhido à conta vinculada obreira, comprovando-se nos autos, sob pena de execução pelo equivalente. Honorários periciais, a cargo da segunda reclamada, no importe de R$850,00. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à segunda reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito, de cujo recolhimento é isenta (art. 790-A, I, da CLT). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, § 2o., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, e na esteira da jurisprudência iterativa do TRT/18a. Região. Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2857/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
RECLAMADO(A): MARIO CESAR TAKAYOSHI KODAMA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: FICA V. Sa. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 73, DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Oficie-se à CEF, solicitando, no prazo de cinco dias, a transferência do saldo remanescente existente na conta de fls. 64 para a conta indicada pela exequente a fls. 70, bem como o envio dos documentos comprobatórios da operação a esta Vara. Após informada a ultimação da operação acima, dê-se ciência ao(à) exequente, intimando-o(a), inclusive, a comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o recolhimento da contribuição sindical, nos termos do art. 188-A, § 2°, do PGC TRT 18ª Região, sob pena de comunicação ao Ministério do Trabalho (o que fica desde já determinado, na omissão). Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: ET 00107-2009-211-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: ERIC SCHALCH
**ADVOGADO....: ERICA MARQUES PANZA**
EMBARGADO(A): CÉLIO NATAL NARCISO
**ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN**
NOTIFICAÇÃO: EMBARGADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE, ÀS FLS. 79/87. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2841/2009
Processo Nº: ET 00109-2009-211-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: DANIELA SÍRIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ERICA MARQUES PANZA**
EMBARGADO(A): CÉLIO NATAL NARCISO
**ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN**
NOTIFICAÇÃO: EMBARGADO(A): FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE, ÀS FLS. 89/100. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2842/2009
Processo Nº: RTOrd 00199-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA
**ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) ÀS FLS. 105/112. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2843/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVA MACHADO DA SILVA
**ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS**
RECLAMADO(A): ROSÉLIA FERREIRA BUENO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: FICA V. Sa. INTIMADA A COMPLEMENTAR O ENDEREÇO INDICADO A FLS. 36 BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44, DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo(a) exequente a fls. 43, por inaplicável ao instituto da citação o disposto no art. 238, parágrafo único, do CPC. Intime-a, inclusive, a complementar o endereço indicado a fls. 36, haja vista não constar o nº do lote em que situado o prédio, o nome do prédio, etc.'

Notificação Nº: 2849/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ROMUALDO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): REINALDO FERREIRA BUENO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 35, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2850/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INDYANARA RODRIGUES PEREIRA
**ADVOGADO....: RAMILSON MARTINS SANTOS**
RECLAMADO(A): OTICA REAL DE FORMOSA LTDA ME (RP JOÃO BATISTA DE SOUZA)
**ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 33/34 BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2827/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): DALILA R. PIMENTEL DA ROCHA (ROCHA GÁS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43/48, PROFERIDA NO DIA 10/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), DALILA R. PIMENTEL DA ROCHA (ROCHA GÁS), a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2005 a 2009 cobradas pelo autor, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor atualizado. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$16,00 (2%) e

R$80,00 (10%), calculadas sobre R$800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2829/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): ADEMAR FERNANDES SILVA (CHAMAGÁS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43/48, PROFERIDA NO DIA 10/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), ADEMAR FERNANDES SILVA (CHAMAGÁS), a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2005 a 2009 cobradas pelo autor, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor atualizado. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$16,00 (2%) e R$80,00 (10%), calculadas sobre R$800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2832/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): FRANCISCO MOLINA MARTINS (DIST. DE GÁS MOLINA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43/48, PROFERIDA NO DIA 10/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), FRANCISCO MOLINA MARTINS (DIST. DE GÁS MOLINA), a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2005 a 2009 cobradas pelo autor, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor atualizado. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$16,00 (2%) e R$80,00 (10%), calculadas sobre R$800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2833/2009
Processo Nº: RTSum 00553-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): M. W. GÁS LTDA ME (GILGAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43/48, PROFERIDA NO DIA 10/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o(a) reclamado(a), M.W. GÁS LTDA ME (GILGÁS), a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2005 a 2009 cobradas pelo autor, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS, com correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor atualizado. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo(a) acionado(a), no importe de R$16,00 (2%) e R$80,00 (10%), calculadas sobre R$800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENETE MARTINS DOS REIS
**ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS**
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19, PROFERIDA NO DIA 13/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$90,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.549,35), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 07. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2825/2009
Processo Nº: RTOrd 00582-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALMEIDA PEREIRA
**ADVOGADO....: DEBOAH RODRIGUES AFFONSO**
RECLAMADO(A): ARAGUIA MINERAÇÃO
**ADVOGADO....: HELENA CARDOSO DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 31/08/2009, às 13:00 horas, ciente de que nela deverá comparecer, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, em conformidade com o despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/09, às 13:00 horas, para realização de audiência inaugural. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá(ão) o(s) reclamado(s) oferecer(em) defesa. Dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): SO GAS FORMOSA LTDA (FORMO-GÁS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/46, PROFERIDA NO DIA 13/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$26,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.319,12), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, ficando indeferida a isenção de pagamento requerida, pois o par. 2o., do art. 606, da CLT, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à "ação executiva" baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor. Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da Fazenda Pública no tocante às custas restringia-se ao pagamento ao final do processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a entidades sindicais teria feito menção expressa. Mesmo que assim não se entenda, há de se ter presente que o par. 2o., do art. 606, consolidado, encontra-se revogado, como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem, da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis: "Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2o. do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. O Decreto-lei no. 1.166/71, ao atribuir ao INCRA o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogou o art. 606 e pars. da CLT, os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais. Depois, revogado o art. 4o. do referido Decreto-lei, não houve o efeito repristinatório do art. 606 e pars. da Consolidação. Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido par. segundo. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8o., I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública" (Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, págs. 38/55, de 16/01/07). Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a).' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): LEONARDO FONSECA MELO (GÁS PRIMAVERA)
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 39/40, PROFERIDA NO DIA 13/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$13,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$699,85), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, ficando indeferida a isenção de pagamento requerida, pois o par. 2o., do art. 606, da CLT, deve ser interpretado em consonância com o caput do artigo que integra, o que delimita sua aplicação à "ação executiva" baseada em certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, não se aplicando às ações de conhecimento em que se busca a condenação do suposto devedor. Ademais, quando da redação desse dispositivo, o privilégio da Fazenda Pública no tocante às custas restringia-se ao pagamento ao final do processo. A posterior isenção conferida pela Lei 10.537/02, que acrescentou o art. 790-A à CLT, especificou rol taxativo das pessoas beneficiárias, valendo salientar que se fosse intenção da lei estender o benefício também a entidades sindicais teria feito menção expressa. Mesmo que assim não se entenda, há de se ter presente que o par. 2o., do art. 606, consolidado, encontra-se revogado, como, aliás, ressaltado em decisão proferida pelo Tribunal ad quem, da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Saulo Emídio, verbis: "Com efeito, reputo exigível o preparo, por entender que o par. 2o. do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. O Decreto-lei no. 1.166/71, ao atribuir ao INCRA o lançamento e a cobrança da contribuição sindical rural (art. quatrocentos.), revogou o art. 606 e pars. da CLT, os quais dava essa atribuição às próprias entidades sindicais. Depois, revogado o art. 4o. do referido Decreto-lei, não houve o efeito repristinatório do art. 606 e pars. da Consolidação. Ressalvo que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, mas sem a expressa previsão no art. 606 e pars. da CLT. Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido par. segundo. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8o., I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública" (Proc. AIRO-00940-2006-002-18-00-7, DJE no. 14.920, Seção 2, págs. 38/55, de 16/01/07). Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a).' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4638/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``1. As intimações encaminhadas às testemunhas Sandro Rodrigues dos Santos e José Carlos de Mouta foram devolvidas, sob a justifica de que 'mudou-se' (fls. 411/412). 2. Assim, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, e de que as testemunhas que pretende ouvir deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, ante a exiguidade do prazo. 3. Após, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 4637/2009
Processo Nº: RTSum 00677-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FERREIRA MATOS CARVALHO
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA
**ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 86), requerendo o que for de seu interesse, no que se refere à busca e apreensão de sua CTPS, no prazo de cinco (05) dias. 2. Concomitantemente, cumpra-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, em relação à empresa Executada. 3. Se infrutíferas as diligências, voltem os autos conclusos para análise do pedido de sucessão (fls. 75).´´

Notificação Nº: 4642/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FREIRE MAGALHÃES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ARCHAIOS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor da petição de fls. 35, noticiando a impossibilidade de comparecimento do Procurador do Reclamante, retire-se o feito da relação das audiências do dia 25/08/2009, e reinclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2009 às 08:00 horas, com as notificações necessárias. 2. Oficie-se ao Juízo deprecado, com urgência, para tomar ciência do deste despacho, bem como para notificar a Reclamada da nova data da audiência.´´

Notificação Nº: 4641/2009
Processo Nº: RTSum 01084-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 12, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Assim e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Reclamante a correta indicação do endereço do Reclamado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça. NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO em face de APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA.´´

Notificação Nº: 4640/2009
Processo Nº: RTOrd 01091-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES**
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 77, indicando que a notificação endereçada à Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se' e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta. 2. Intime-se o Autor, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. 3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1672/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BORGES VILELA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: Em vista da informação constante da certidão de fl. 22, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1673/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): MIRALTINA HORBYLON BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: Em vista da informação constante da certidão de fl. 22, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1688/2009
Processo Nº: RTSum 00407-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): UMBELINO GOULART VILELA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Em vista da informação constante da certidão de fl. 23, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1692/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY TORRES
**ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTREITO DE PONTE DE PEDRA (PROPRIETÁRIO SILMAR ANTÔNIO CRUVINEL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Em vista da informação constante da certidão de fl. 16, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 1670/2009
Processo Nº: RTOrd 00416-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA FERREIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: RODRIGO CORBUCCI**
RECLAMADO(A): POSTO BOM JESUS LTDA (PROP. ESTEVAM JUSTINO DE MORAIS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: Em vista da informação constante da certidão de fl. 220, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1689/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LEMES CARNEIRO
**ADVOGADO....: RODRIGO CORBUCCI**
RECLAMADO(A): POSTO BOM JESUS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Em vista da informação constante da certidão de fl. 93, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1690/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LEMES CARNEIRO
**ADVOGADO....: RODRIGO CORBUCCI**
RECLAMADO(A): POSTO BOM JESUS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Em vista da informação constante da certidão de fl. 93, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1690/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LEMES CARNEIRO
**ADVOGADO....: RODRIGO CORBUCCI**
RECLAMADO(A): POSTO BOM JESUS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Em vista da informação constante da certidão de fl. 93, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1671/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
**ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS**
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ LTDA (FAI - FACULDADE DE IPORÁ)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: Em vista da informação constante da certidão de fl. 220, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1681/2009
Processo Nº: RTOrd 00426-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA + 002
**ADVOGADO....: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - GOIÁS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 09/09/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1679/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA + 002
**ADVOGADO....: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JAUPACI (PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 09/09/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1680/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA + 002
**ADVOGADO....: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MOIPORÁ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 09/09/2009. Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8830/2009
Processo Nº: RT 01548-1999-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 295, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Compete às partes manter os seus endereços atualizados. Assim sendo, nada obstante o teor da certidão de fl. 293, considerando que a advogada da exeqüente foi intimada para ciência do despacho de fl. 287 (v. fl. 289), com espeque no art. 39, inciso II e parágrafo único c/c parágrafo único do artigo 238, ambos do CPC , reputo o exeqüente ciente dos termos do referido despacho. Pois bem. Os presentes autos tiveram a execução suspensa por mais de 01 (um) ano por inércia do credor e também pela impossibilidade de localização de bens dos executados passíveis de penhora. Apesar dos esforços do Juízo em impulsionar, de ofício, a execução, verifica-se que todas as diligências restaram infrutíferas. Intimado, o credor para impulsionar a execução, este permaneceu inerte (fls. 294). Destarte, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa, e que as tentativas de penhorar bens dos executados não lograram êxito, nos termos do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RT 00481-2004-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ROBERTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO**
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (EX BOUQUET IND. E COM. LTDA) N/P DE SEU SÓCIO VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES.
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 212 do Provimetno Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 8832/2009
Processo Nº: RT 01397-2004-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES DE ASSIS
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO + 001
**ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 323, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Expeça-se certidão ´´de objeto e pé´´, requerida pela executada às fls. 319/320, tão logo esta proceda ao pagamento do respectivo valor da mesma, no prazo de 05 dias. Saliente-se que deverá constar na certidão os dados solicitados pela requerente, que podem ser obtidos junto ao AIRR noticiados às fls. 196. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8840/2009
Processo Nº: ACCS 01796-2005-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): IRMÃOS VITURINO LTDA ME
**ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES MORAES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 212 do Provimetno Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 8881/2009
Processo Nº: ACCS 00238-2006-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
**ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): CASA DOS PARAFUSOS DE ITUMBIARA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 192, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8822/2009
Processo Nº: RT 01611-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GONÇALVES BORGES
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): CACIO JOSÉ PACHECO
**ADVOGADO....: EDNÍZIO SOARES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 154, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 152), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 152. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 135, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 8863/2009
Processo Nº: RT 02319-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANIDÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 138, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8888/2009
Processo Nº: RT 02381-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON NUNES DE FREITAS
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): TRANS HELENA LTDA (PROP/ SR.MARINO ROBERTO MIQUELINO) + 003
**ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista do ofício de fls. 339, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8845/2009
Processo Nº: RT 00956-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PERICLES VIEIRA CARDOSO
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA
**ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8816/2009
Processo Nº: RT 02728-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE DA SILVA
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Indefere-se o pedido de fls. 89/90, haja vista a existência de imóvel da executada penhorado nos autos n. 193/2009. Destarte, determino que seja certificado nos autos acima mencionados que a penhora do imóvel lá ocorrida também garantirá a presente execução. Feito isso, aguarde-se o resultado da hasta pública a ser designada. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho.´´

Notificação Nº: 8815/2009
Processo Nº: RT 02729-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANITO FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 8686, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Indefere-se o pedido haja vista a existência de imóvel da executada penhorado nos autos n. 193/2009. Destarte, determino que seja certificado nos autos acima mencionados que a penhora do imóvel lá ocorrida também garantirá a presente execução. Feito isso, aguarde-se o resultado da hasta pública a ser designada. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho.´´

Notificação Nº: 8886/2009
Processo Nº: RT 02796-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDEMAR FERRIRA COSTA
**ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**
RECLAMADO(A): RVT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
**ADVOGADO....: VICTOR DOURADO SANTANNA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para proceder às retificações, conforme consignado na sentença de fls. 54/56.

Notificação Nº: 8889/2009
Processo Nº: AEX 02958-2008-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: VANILCIO DIAS GUERRA
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 64, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8885/2009
Processo Nº: RTOrd 03106-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VIVALDO PEREIRA MORAES
**ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI**
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 8824/2009
Processo Nº: RTSum 03299-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE LIMA
**ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS**
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA TRANSPORTES DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA JÚNIOR
**ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 43, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o silêncio do exequente e o teor da certidão retro, defiro o parcelamento requerido às fls. 31, nos termos do art. 745-A do CPC. Assim, deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda. Fixo o dia 10, a partir de 10 de setembro/09 para a executada pagar o remanescente da dívida em 03 parcelas, sob pena de multa de 50% para atraso de 30 dias e proporcional a 1/30 por dia atraso. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8842/2009
Processo Nº: RTSum 03309-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA JUNQUEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 58, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Oficie-se à CEF local, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância informada às fls. 54/55. Obtida a informação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 42, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exequente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´´

OUTRO : JAIR ANTÔNIO LOURENÇO
Notificação Nº: 8819/2009
Processo Nº: RTOrd 00124-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TADEU GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DARCY ARAÚJO PIMENTA ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a empresa METALURGICA NACIONAL VICENTINÓPOLIS LTDA-ME, através de seu advogado, Dr. JAIR ANTÔNIO LOURENÇO, intimada do despacho de fls. 113, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Revendo os autos, verifico que à Diretora de Secretaria já providenciou o desbloqueio dos valores bloqueados nas contas bancárias da empresa METALURGICA NACIONAL VICENTINÓPOLIS LTDA ME. Intime-se a peticionante...´´

OUTRO : JAIR ANTÔNIO LOURENÇO
Notificação Nº: 8818/2009
Processo Nº: RTOrd 00127-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NASCIMENTO COSTA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DARCY ARAÚJO PIMENTA ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a empresa METALURGICA NACIONAL VICENTINÓPOLIS LTDA-ME, através de seu advogado, Dr. JAIR ANTÔNIO LOURENÇO, intimada do despacho de fls. 113, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Revendo os autos, verifico que à Diretora de Secretaria já providenciou o desbloqueio dos valores bloqueados nas contas bancárias da empresa METALURGICA NACIONAL VICENTINÓPOLIS LTDA ME. Intime-se a peticionante...´´

Notificação Nº: 8827/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA FERREIRA ROSA
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Reclamantes/Exequentes dos presentes autos e dos autos 00040-2009-121-18-00-9, 00041-2009-121-18-00-3, 00045-2009-121-18-00-1, 00048-2009-121-18-00-5, 00049-2009-121-18-00-0, 00050-2009-121-18-00-4, 00051-2009-121-18-00-9, 00053-2009-121-18-00-8 e 00055-2009-121-18-00-7, através de seu procurador, intimada a ter vista da certidão de fls. 62. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8821/2009
Processo Nº: RTSum 00494-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR COSTA DA CRUZ
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
**ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 96, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 40,71 sendo R$ 40,51 de contribuições previdenciárias e R$ 0,20 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 8887/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON JOI SILVA
**ADVOGADO....: EDEILSON ALVES ARANHA**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
**ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 163/166, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8844/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVE JOSE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): WEIGHTY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. ... Deixo de executar o acordo eis que o prazo para denunciar o inadimplemtneo do acordo de f. 13/14 expirou em 06.07.2009 e a petição de f. 25 foi protocolada em 10.07.2009, sendo portanto, extemporânea. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8864/2009
Processo Nº: RTOrd 00902-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ALCEU NOGUEIRA LELIS JÚNIOR
**ADVOGADO....: MARCELO VIEIRA BESSA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 8831/2009
Processo Nº: RTOrd 01384-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 279, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Defere-se o requerimento de fls. 272/273, devendo a reclamada jungir aos autos o documento ali mencionado até a data da audiência.´´

Notificação Nº: 8890/2009
Processo Nº: RTOrd 01469-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ADEILTON LIMA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): ALZIRA NOVAES ANDRADE
**ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R$300,00 até o limite de 15 dias, bem como entregar as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 8841/2009
Processo Nº: RTOrd 01474-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTER DONIZETH VIEIRA
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
**ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 123, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que, por equívoco, a Secretaria não observou que o prazo para as partes contrarrazoarem os recursos ordinários era comum, fazendo carga dos autos à Reclamada, conforme constata-se às fls. 490, reabro o prazo para o Reclamante contrarrazoar o recurso ordinário da Reclamada, de fls. 465/476, a contar da intimação deste despacho. Lado outro, verifica-se que as custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (v. fls. 463/464). Destarte, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo os recursos ordinários do Reclamante e da Reclamada, por próprios e tempestivos, bem como as respectivas contrarrazões. Assim, exaurido o prazo concedido ao reclamante para contrarrazoar o recurso ordinário da reclamada, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, com as cautelas de praxe e as justas homenagens. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8862/2009
Processo Nº: RTOrd 01485-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JULIO LOPES
**ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO**
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 01.09.2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: RTSum 01703-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON JOSE DA SILVA
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): FA. SERVICE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO FRANCO MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 123, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Consoante norma insculpida no artigo 475-O, § 3º, do CPC, deverá o exequente fornecer as cópias necessárias para formação da carta de sentença no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de execução provisória. Saliente-se que no dia 17/07/2009 (6ª-feira) exauriu o prazo para as Reclamadas contrarrazoarem o recurso ordinário do reclamante, prazo contado das intimações de fls. 115/116. O recurso ordinário do reclamante é adequado e tempestivo, razão pela qual o recebo. Exaurido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio TRT 18ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RTSum 01703-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON JOSE DA SILVA
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A (CNAA) + 001
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 123, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Consoante norma insculpida no artigo 475-O, § 3º, do CPC, deverá o exequente fornecer as cópias necessárias para formação da carta de sentença no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de execução provisória. Saliente-se que no dia 17/07/2009 (6ª-feira) exauriu o prazo para as Reclamadas contrarrazoarem o recurso ordinário do reclamante, prazo contado das intimações de fls. 115/116. O recurso ordinário do reclamante é adequado e tempestivo, razão pela qual o recebo. Exaurido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio TRT 18ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8865/2009
Processo Nº: RTOrd 01818-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON CASSIANO
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8866/2009
Processo Nº: RTOrd 01818-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON CASSIANO
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
**ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8867/2009
Processo Nº: RTOrd 01830-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ EGYDIO FERREIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8868/2009
Processo Nº: RTOrd 01830-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ EGYDIO FERREIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
**ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8875/2009
Processo Nº: RTOrd 01832-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS ANTÔNIO ARANTES
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8876/2009
Processo Nº: RTOrd 01832-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS ANTÔNIO ARANTES
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
**ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RTOrd 01834-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIONE SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8870/2009
Processo Nº: RTOrd 01834-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIONE SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
**ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8879/2009
Processo Nº: RTOrd 01836-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DIVINO RODRIGUES FERREIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8880/2009
Processo Nº: RTOrd 01836-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DIVINO RODRIGUES FERREIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
**ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8873/2009
Processo Nº: RTOrd 01838-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8874/2009
Processo Nº: RTOrd 01838-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
**ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8871/2009
Processo Nº: RTOrd 01839-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO MATIAS PEREIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8872/2009
Processo Nº: RTOrd 01839-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO MATIAS PEREIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8877/2009
Processo Nº: RTOrd 01841-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE CASTRO ARCANJO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. SIRLENE DE CASTRO ARCANJO)
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8878/2009
Processo Nº: RTOrd 01841-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE CASTRO ARCANJO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. SIRLENE DE CASTRO ARCANJO)
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
**ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8883/2009
Processo Nº: RTOrd 01857-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AZAIR GOMES FERNANDES
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE RAMOS ZANETTI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8884/2009
Processo Nº: RTSum 01894-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BAPTISTA
**ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8817/2009
Processo Nº: RTSum 02216-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 22, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Considerando que o atraso no pagamento da parcela foi exíguo, apenas três dias, indefero a aplicação de multa. Intime-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5515/2009
Processo Nº: RT 00553-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS COLORADO LTDA. + 005
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5526/2009
Processo Nº: RT 00799-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO BARBOSA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): H E F MOTOS LTDA (BEL MOTOS)
**ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante cientificado de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2349/2009, a qual deverá ser retirada pelo mesmo na Secretaria deste Juízo, no prazo legal.

Notificação Nº: 5527/2009
Processo Nº: ACCS 00655-2007-111-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO**
REQUERIDO(A): CLEUZA CLAUDINA DE SOUZA - ME
**ADVOGADO....: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante cientificado de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 2347/2009, a qual deverá ser retirada pelo mesmo na Secretaria deste Juízo, no prazo legal.

Notificação Nº: 5525/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MORAES
**ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO**
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 27.08.09 às 17h.

Notificação Nº: 5509/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDEM ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação, bem como do depósito à fl. 136 e apresentar eventual impugnação. Prazo legal.

Notificação Nº: 5510/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIL FERREIRA CARVALHO MORAIS
**ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA**
RECLAMADO(A): EDNEY DE FREITAS FERNANDES (CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE JATAÍ) + 001
**ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da antecipação da audiência nos presentes autos para 25.08.09 às 15h. Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 60.

Notificação Nº: 5511/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIL FERREIRA CARVALHO MORAIS
**ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA**
RECLAMADO(A): VIVIANE CARVALHO MORAIS CARDOSO + 001
**ADVOGADO....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da antecipação da audiência nos presentes autos para 25.08.09 às 15h. Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 60.

Notificação Nº: 5524/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO**
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da antecipação da audiência nos presentes autos para 27.08.09 às 16h. Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 183.

Notificação Nº: 5519/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO DA CRUZ CAROLINO
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da antecipação da audiência nos presentes autos para 26.08.09 às 15h.
Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 41.

Notificação Nº: 5520/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO DA CRUZ CAROLINO
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 001
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da antecipação da audiência nos presentes autos para 26.08.09 às 15h.
Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 41.

Notificação Nº: 5516/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MOREIRA
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da antecipação da audiência nos presentes autos para 26.08.09 às 14h.
Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 39.

Notificação Nº: 5517/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MOREIRA
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 002
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da antecipação da audiência nos presentes autos para 26.08.09 às 14h.
Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 39.

Notificação Nº: 5518/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MOREIRA
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,**
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 002
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da antecipação da audiência nos presentes autos para 26.08.09 às 14h.
Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 39.

Notificação Nº: 5512/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da antecipação da audiência nos presentes autos para 25.08.09 às 16h. Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 40/41.

Notificação Nº: 5513/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): SUCAL MINERAÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da antecipação da audiência nos presentes autos para 25.08.09 às 17h. Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 62/63.

Notificação Nº: 5514/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
RECLAMADO(A): POSTO SUCAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da antecipação da audiência nos presentes autos para 25.08.09 às 17h. Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 62/63.

Notificação Nº: 5523/2009
Processo Nº: RTOrd 01308-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AGEU DE SOUSA LIMA
**ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE**
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA
**ADVOGADO....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da antecipação da audiência designada nos presentes autos para 26.08.09 às 16h. Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 41.

Notificação Nº: 5522/2009
Processo Nº: RTSum 01309-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESA DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE**
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA
**ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da antecipação da audiência designada nos presentes autos para 26.08.09 às 17h. Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 29.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5368/2009
Processo Nº: RT 01753-1998-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO MENDES DA SILVA
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALDEMAR JOSE DA COSTA & CIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO: 'Compulsando os presentes autos, verifico que à fl. 398, determinou-se o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, incluindo no pólo passivo da ação os Senhores VALDEMAR JOSE DA COSTA e MANOEL GONÇALVES DE MELO. Constato que o advogado subscritor da Exceção de Pré Executividade apresentada às fls.407/408, somente possui procuração do Executado VALDEMAR JOSE DA COSTA. Verificando que o pleito principal da aludida Exceção, refere-se ao sócio MANOEL GONÇALVES DE MELO, foi determ inado por este Juízo, no despacho de fl. 433, a juntada de procuração, sob pena de não conhecimento da peça de fls. 407/408. Decorrido, in albis, o prazo, não houve juntada da procuração em nome do Excipiente MANOEL GONÇALVES DE MELO, conforme certidão de fl. 435. Neste sentido, há manifestação deste Eg. Regional: ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. SUBSTABELECIMENTO. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso. (PROCESSO TRT-RO-00138-2007-002-18-00-8, Relator Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 166 Goiânia/Go págs. 2/9 do dia

5/10/2007 (6ªf.). e publicado em 8 de outubro de 2007 (2ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º). Por todo o acima esposado, deixo de conhecer da Exceção de Pré Executividade de fls. 407/408. Intimem-se. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 5334/2009
Processo Nº: RT 00823-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN TELES DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001**
RECLAMADO(A): REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO-GERENTE SR. ELIANO LUIZ DA SILVA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Em seguida, intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF,o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5369/2009
Processo Nº: RT 00836-2006-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001**
RECLAMADO(A): DANIELLA DE MOURA LUCYK + 004
**ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 5ª RECLAMADA: 'Fica intimada a Executada para pagamento do saldo remanescente da execução, no prazo de 10 (dez) sob pena de prosseguimento da execução. Ressalta-se que o cálculo atualizado está disponível no link dos autos na página do TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 5366/2009
Processo Nº: RT 00116-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**
RECLAMADO(A): EVONIR SZARESKI (AGROPASTORIL CAMPINA VERDE)
**ADVOGADO....: ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que mais entender de direito, inclusive acerca do valor existente nos autos, conforme guia de fl. 243, bem como indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 5365/2009
Processo Nº: RT 01241-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANILTON ALVES ARAUJO
**ADVOGADO....: KAREN SANTOS DE LIMA E OUTROS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC/GO
**ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Tendo em vista os termos da peça de fls. 243/246, na qual o Reclamante comprova a impossibilidade de comparecimento na audiência, retire-se o feito da pauta do dia 19/08/2009, reincluindo-o na do dia 02/09/2009, 4ªf, às 16h00min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 5354/2009
Processo Nº: AINDAT 00571-2008-131-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: HENRIQUE GONÇALVES GRUNES
**ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO**
RÉU(RÉ).: BRASFRIGO S/A
**ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: DESPACHO Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 08/09/2009, 3ª f., às 16h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 5330/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA ANANIAS
**ADVOGADO....: MARLUCIA SOUZA CHAVES**
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA ( NOVIC RECICLADOS)
**ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Primeiramente, não conheço dos termos da peça de fls. 154/157, uma vez que este não é o meio adequado e legal para se discutir as questões ventiladas pelo Banco Bradesco S.A., por obséquio. Determino que se desentranhe e se devolva à signatária das peças referidos documentos, inclusive os de fls. 158/160. Intime-a. Homologo o acordo constante na petição de fls. 147/148, como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso,da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado). As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhias até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Mantenho a penhora de fls. 149 até a quitação integral da presente execução. Intimem-se as partes, devendo o Reclamante também ficar ciente de que deverá buscar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5331/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA ANANIAS
**ADVOGADO....: MARLUCIA SOUZA CHAVES**
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA ( NOVIC RECICLADOS)
**ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Primeiramente, não conheço dos termos da peça de fls. 154/157, uma vez que este não é o meio adequado e legal para se discutir as questões ventiladas pelo Banco Bradesco S.A., por obséquio. Determino que se desentranhe e se devolva à signatária das peças referidos documentos, inclusive os de fls. 158/160. Intime-a. Homologo o acordo constante na petição de fls. 147/148, como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso,da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado). As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhias até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Mantenho a penhora de fls. 149 até a quitação integral da presente execução. Intimem-se as partes, devendo o Reclamante também ficar ciente de que deverá buscar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5332/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA ANANIAS
**ADVOGADO....: MARLUCIA SOUZA CHAVES**
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA ( NOVIC RECICLADOS)
**ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Primeiramente, não conheço dos termos da peça de fls. 154/157, uma vez que este não é o meio adequado e legal para se discutir as questões ventiladas pelo Banco Bradesco S.A., por obséquio. Determino que se desentranhe e se devolva à signatária das peças referidos documentos, inclusive os de fls. 158/160. Intime-a. Homologo o acordo constante na petição de fls. 147/148, como se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito líquido do Exequente, nos

termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: ``Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento´´ (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso,da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado). As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhias até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Mantenho a penhora de fls. 149 até a quitação integral da presente execução. Intimem-se as partes, devendo o Reclamante também ficar ciente de que deverá buscar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5363/2009
Processo Nº: RTOrd 00293-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DA SILVA
**ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO**
RECLAMADO(A): MARLOVA WERMANN E OUTROS
**ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: 'Tendo em vista que a petição de fls. 150 não tem qualquer referência com os presentes autos, determino o seu desentranhamento e juntada nos autos da RT 296/2009. Designo o dia 31.08.2009, às 16h para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST. As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 5357/2009
Processo Nº: RTOrd 00426-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RENATO MOREIRA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
**ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE**
NOTIFICAÇÃO: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5358/2009
Processo Nº: RTOrd 00426-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RENATO MOREIRA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
**ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5367/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELINA FELIPE
**ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MEDICA LUZIANIA LTDA (SUCESSORA DA SOCIEDADE MEDICA SANTA LUZIA LTDA)
**ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Tendo em vista o erro material constante da ata de fls. 117/118, no que se refere à fixação do prazo para apresentação dos quesitos e assistente técnico e visando evitar qualquer alegação de nulidade, intime-se o Reclamante, via de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os quesitos e indique assistente técnico, caso queira. Decorrido, in albis, o prazo supra, intime-se o Sr. Perito, designado à fl. 358. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5940/2009
PROCESSO Nº RT 01348-2001-131-18-00-1
RECLAMANTE: DENISES DE ANDRADE BRITO SANTOS
RECLAMADOS: COLEGIO BSB TOTAL JARDIM BRASILIA LTDA. ( REP. LEGAL: JOSE VITAL DE ARAUJO FAGUNDES) E OUTROS
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JEDSON DE TAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 261/262, cujo inteiro teor é o seguinte: "Torno insubsistente a penhora de fls. 169, momento em que a Secretaria deverá cientificar o depositário." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos treze de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5942/2009
PROCESSO Nº RT 00496-2007-131-18-00-4
RECLAMANTE: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADOS: DILENICIO JOSE QUEIROZ E OUTRO
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOÃO FRANK DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 153, cujo inteiro teor é o seguinte: "Conforme já determinado no despacho de fls. 146, intime-se o Sr. João Frank da Costa da penhora realizada às fls. 132, via edital." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos treze de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5941/2009
PROCESSO Nº RT 00264-2008-131-18-00-7
RECLAMANTE: JOSE DE ARIMATEIA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO : FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS, CPF: 649.472.891-04
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS, CPF: 649.472.891-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 195, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista os termos da peça de fl. 193/194, homologo a renúncia, extinguindo-se o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas pelo Reclamado no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 10.000,00), ficando dispensado de seu recolhimento, face ao seu ínfimo valor, bem como a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda. Intimem-se." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos treze de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5955/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01284-2008-131-18-00-5
RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DA COSTA
RECLAMADO : CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/74, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O respectivo dispositivo, no entanto, é o seguinte: "Diante do acima exposto, REJEITO a preliminar de prescrição total e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Reclamante, nos termos da fundamentação supra, que faça a fazer parte deste decisum como se nele estivesse transcrito. Não há incidência de contribuições sociais. Custas que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à presente Ação, no importe de R$ 500,00, pelas Reclamadas, as quais ficam dispensadas dos recolhimento, ante o seu ínfimo valor. Intimem-se. Prazo e fins legais. Transitada em julgado, após o cumprimento das obrigações arquivem-se, com as baixas devidas. Às 17h08min, encerrou-se." E para que chegue ao conhecimento CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos treze de agosto de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7583/2009
Processo Nº: RT 01562-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.641,02, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$4.283,02, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7600/2009
Processo Nº: RT 01656-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo 5 dias, fornecer as guias de seguro-desemprego, conforme determinado na sentença exequenda, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva. À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo. Fornecidas tais guias, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Notificação Nº: 7541/2009
Processo Nº: RTSum 01967-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEURIVAN BORGES DE SOUSA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.270,19, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7595/2009
Processo Nº: RTOrd 02080-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR NARCISO DA SILVA
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$10.496,57, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$6.446,42, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7596/2009
Processo Nº: RTOrd 02190-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MARIA DA PAIXÃO
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.913,02, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7568/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7573/2009
Processo Nº: RTOrd 00407-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7570/2009
Processo Nº: RTOrd 00408-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7574/2009
Processo Nº: RTOrd 00409-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7571/2009
Processo Nº: RTOrd 00410-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE SILVEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7572/2009
Processo Nº: RTOrd 00411-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANSCISO BISPO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7542/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a parte, regularmente intimada, não se manifestou quanto ao comando exarado no despacho de fls. 273, que presume a renúncia tácita em caso de inércia da Reclamante resolvo extinguir o feito, com resolução do mérito, com relação ao pedido de adicional de insalubridade (CPC, art. 269, inciso V). Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2009, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7543/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a parte, regularmente intimada, não se manifestou quanto ao comando exarado no despacho de fls. 273, que presume a renúncia tácita em caso de inércia da Reclamante resolvo extinguir o feito, com resolução do mérito, com relação ao pedido de adicional de insalubridade (CPC, art. 269, inciso V). Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2009, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7548/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a parte, regularmente intimada, não se manifestou quanto ao comando exarado no despacho de fls. 264, que presume a renúncia tácita em caso de inércia da Reclamante, resolvo extinguir o feito, com resolução do mérito, com relação ao pedido de adicional de insalubridade (CPC, art. 269, inciso V). Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 23/09/2009, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7549/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a parte, regularmente intimada, não se manifestou quanto ao comando exarado no despacho de fls. 264, que presume a renúncia tácita em caso de inércia da Reclamante, resolvo extinguir o feito, com resolução do mérito, com relação ao pedido de adicional de insalubridade (CPC, art. 269, inciso V). Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 23/09/2009, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7599/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISON LIMA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.221,48, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7598/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DUARTE DA SILVA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ATAÍDE SANDOVAL MOREIRA
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 61/62. Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias. Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7556/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA SOUSA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RICARDO SANTANA SOUSA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador, diferenças de horas extras, bem como horas extras pela não concessão do intervalo para recuperação térmica, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 a CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão conntribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7560/2009
Processo Nº: RTOrd 00661-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WISTEIN OLIVEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WISTEIN OLIVEIRA RODRIGUES em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante diferenças de horas extras e domingos trabalhados; horas extras in itinere; intervalo intrajornada; adicional noturno; adicional de insalubridade; diferenças de verbas rescisórias; diferenças por incorporação de parcelas salariais na remuneração; multas do art. 467 e do §8º, do art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. b) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 na CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$880,00, calculadas sobre R$44.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7558/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EGILSON SALES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EGILSON SALES DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante diferenças de horas extras e domingos trabalhados; horas extras in itinere e por tempo à disposição ao final da jornada; intervalo intrajornada; adicional noturno; adicional de insalubridade; diferenças por incorporação de parcelas salariais na remuneração; verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. b) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 a CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7557/2009
Processo Nº: RTOrd 00667-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DE SANTANA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por VALMIR BATISTA DE SANTANA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante diferenças de horas extras e domingos trabalhados, horas extras in itinere, intervalo intrajornada, adicional noturno, adicional de insalubridade, diferenças por incorporação de parcelas salariais na remuneração, verbas rescisórias multas do art. 467 e do §8º, do art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. b) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 a CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre R$70.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7594/2009
Processo Nº: RTSum 00740-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 21/10/2009, às 16:30 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7585/2009
Processo Nº: RTSum 00742-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA FRANCISCA LUIZ
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 15/10/2009, às 16:50 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7559/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA SOUZA BARCELOS
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDNA SOUZA BARCELOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, intervalo intrajornada e ressarcimento das despesas com transporte, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 a CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7584/2009
Processo Nº: RTSum 00983-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDICÉLIA ALVES SILVA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 15/10/2009, às 16:40 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7546/2009
Processo Nº: RTOrd 01070-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): OLINDOMAR JOSÉ PALUDO + 002
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento, mediante traslado a ser providenciado pela parte interessada, devendo a secretaria conferir e certificar a autenticidade dos contracheques que serão desentranhados. Intime-se.

Notificação Nº: 7547/2009
Processo Nº: RTOrd 01070-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): TIAGO JOSÉ PALUDO + 002
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento, mediante traslado a ser providenciado pela parte interessada, devendo a secretaria conferir e certificar a autenticidade dos contracheques que serão desentranhados. Intime-se.

Notificação Nº: 7552/2009
Processo Nº: RTSum 01086-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES AMORIM DA SILVA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DE LOURDES AMORIN DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA

LTDA, ANDRELA E ANDRELA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ORIVAL ANDRELA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, com relação à 2ª Reclamada, ANDRELA E ANDRELA; b) por ausência de interesse processual, também resolvo extinguir o feito, sem resolução do mérito, com relação ao 4º Reclamado, ORIVAL ANDRELA (art. 267, VI, CPC); c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante horas extras, domingos, intervalo intrajornada, diferenças de verbas rescisórias, diferenças dos depósitos fundiários e multa do §8º, do art.477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. d) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7553/2009
Processo Nº: RTSum 01087-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGENS DA SILVA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MANOEL VIRGENS DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, ANDRELA E ANDRELA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ORIVAL ANDRELA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, com relação à 2ª Reclamada, ANDRELA E ANDRELA; b) por ausência de interesse processual, também resolvo extinguir o feito, sem resolução do mérito, com relação ao 4º Reclamado, ORIVAL ANDRELA (art. 267, VI, CPC); c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante horas extras, domingos, intervalo intrajornada, diferenças de verbas rescisórias, diferenças dos depósitos fundiários e multa do §8º, do art.477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. d) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 a CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Determino que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta decisão (CPC, art. 273, §6º), expeça Certidão Narrativa para que o empregado realize a habilitação necessária à percepção o seguro-desemprego, registrando que fica a critério do órgão competente aferir a presença dos requisitos legais para a concessão do benefício. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7555/2009
Processo Nº: RTSum 01116-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZURENE DA SILVA MARTINS
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ZURENE DA SILVA MARTINS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 a CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$32,00, calculadas sobre R$1.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7597/2009
Processo Nº: RTSum 01136-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: 1.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, forneça endereço correto e atualizado do reclamado, para o prosseguimento do feito. 2.Fornecido o novo endereço, proceda alteração cadastral e intime-se a reclamada. 3.Intimada a reclamada e decorrido o prazo sem interposição de eventual recurso, intime-se o reclamante para apresentar CTPS.

Notificação Nº: 7554/2009
Processo Nº: RTSum 01207-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BARROS DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
**ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL**
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCOS BARROS DA SILVA em face de CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras in itinere, diferenças dos depósitos de FGTS, 13º salário proporcional e férias proporcionais + 1/3, bem como na obrigação de fazer concernente às anotações em CTPS, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos supra, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 a CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, fixadas com base no valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$4.000,00). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7593/2009
Processo Nº: RTOrd 01419-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado

à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Intimem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 7586/2009
Processo Nº: RTOrd 01421-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉSIO KLAMIT
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Intimem-se as Reclamadas.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3972/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR RAFAEL DE SOUZA
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
**ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber alvará na contra - capa dos autos.

Notificação Nº: 3975/2009
Processo Nº: RTOrd 00448-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO GONÇALVES PACHECO
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): NORTE E SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA SUZUKI)
**ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por NORTE E SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTD em face de GLAUCO GONÇALVES PACHECO. Custas pela autora no importe de R$759,48, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 37.974,45. Em relação à ação trabalhista movida pelo empregado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada NORTE E SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA a pagar ao reclamante GLAUCO GONÇALVES PACHECO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o eclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 4.319,26, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 55,33, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 2.766,68, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3974/2009
Processo Nº: RTOrd 00502-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
**ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, DECLARAM-SE prescritas as parcelas atinentes ao primeiro contrato de trabalho, ou seja, do período compreendido entre 04.08.2001 e 25.10.2004. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA a pagar ao reclamante ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 18.167,58, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições revidenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 344,49, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 17.224,60, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Encerrou-se às 08:08 horas. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7386/2009
Processo Nº: RT 01862-2000-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOAQUIM DE FREITAS
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$291.220,79, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7347/2009
Processo Nº: RT 00785-2003-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA**
RECLAMADO(A): JUCÉLIO RAMOS GOMES (CASA DO GESSO)
**ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´Intime-se o exequente para devolver a certidão de crédito n. 1413/2009, a qual deverá ser cancelada (fls. 82). Intime-se a executada da penhora de fls. 62 e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.Transcorrido, in albis, o prazo do parágrafo anterior sem a comprovação da complementação da garantia do Juízo, libere-se em prol do exequente a importância depositada na conta judicial n. 0566.042.0150.6044-0 (fls. 66). Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor levantado; expeça-se nova certidão de crédito ao exequente, intimando-o para recebê-la em 05 dias.´´

Notificação Nº: 7392/2009
Processo Nº: RTN 00672-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON IWATA
**ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo legal, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo executado.

Notificação Nº: 7375/2009
Processo Nº: RT 01528-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DA SILVA
**ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO**
RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber Alvará Judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7363/2009
Processo Nº: AINDAT 00318-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO: ELAINE PIERONI**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7355/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA ARANTES PEREIRA
**ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LIÔNIDAS FERREIRA + 002
**ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 742,96, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7356/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA ARANTES PEREIRA
**ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA + 002
**ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 742,96, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7358/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA ARANTES PEREIRA
**ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LIÔNIDAS FERREIRA + 002
**ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 742,96, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7359/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA ARANTES PEREIRA
**ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA + 002
**ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 742,96, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7360/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA ARANTES PEREIRA
**ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): REGINA COELI FERREIRA + 002
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 742,96, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7391/2009
Processo Nº: RTSum 01878-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIKSON VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Reitera-se a intimação, para que a reclamada receba a Certidão Narrativa acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7345/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GERALDO FERREIRA
**ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**
RECLAMADO(A): RUI H DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME)
**ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7343/2009
Processo Nº: RTOrd 02143-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO DONIZETTE MARTINS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$8.461,63, atualizado até 30.08.2008), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 7387/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS SANTOS ALVES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$3.210,38, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7388/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA XAVIER
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$2.888,35, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora BACENJUD (R$118,65) e, querendo, opor embargos à execução em 05 dias.

Notificação Nº: 7378/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR LEMOS CARNEIRO
**ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EDMAR LEMOS CARNEIRO em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., conforme fls. 672/675. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7395/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIAN MENDONÇA HONÓRIO
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): VANIA MARIA ROSA
**ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora, correspondente à ordem de transferencia de fls. 52/53 e para fins do artigo 884.

Notificação Nº: 7344/2009
Processo Nº: RTSum 00718-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO APARECIDO FERREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ARISTIDES RIZZI
**ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi apresentada nova chave de conectividade. Prazo de 05 dias para retirá-la.

Notificação Nº: 7349/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CARLOS LINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): WELITON DE ANDRADE
**ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência da penhora e para querendo embargar a execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7353/2009
Processo Nº: RTSum 00939-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCÉLIA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): CLÉLIA MARIA PEREIRA REZENDE (NACIONAL TECIDOS)
**ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto as alegações de fls. 24/25, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 7354/2009
Processo Nº: RTSum 00939-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCÉLIA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): CLÉLIA MARIA PEREIRA REZENDE (NACIONAL TECIDOS)
**ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto as alegações de fls. 24/25, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 7348/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MENDES MATIAS
**ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclemante.

Notificação Nº: 7346/2009
Processo Nº: RTSum 01028-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA MESSIAS
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a devedora para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto às alegações de fls. 33/36, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 7350/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimado para manifestar-se acerca da certidão de fls.133, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7357/2009
Processo Nº: RTOrd 01208-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE MELO LIMA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7383/2009
Processo Nº: RTOrd 01455-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA BATISTA RODRIGUES + 003
**ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI**
RECLAMADO(A): CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IHME**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SILMARA BATISTA RODRIGUES em face de CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., conforme fls. 412/419. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7384/2009
Processo Nº: RTOrd 01455-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA BATISTA RODRIGUES + 003
**ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI**
RECLAMADO(A): CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IHME**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SILMARA BATISTA RODRIGUES, MATHEUS BATISTA CAMPOS, LUCAS BATISTA CAMPOS e STEFÂNIA DOS CAMPOS SANTOS em face de CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. e PERDIGÃO S.A., conforme fls. 412/419. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7385/2009
Processo Nº: RTOrd 01455-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA BATISTA RODRIGUES + 003
**ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A. + 001
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SILMARA BATISTA RODRIGUES, MATHEUS BATISTA CAMPOS, LUCAS BATISTA CAMPOS e STEFÂNIA DOS CAMPOS SANTOS em face de CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. e PERDIGÃO S.A., conforme fls. 412/419. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7381/2009
Processo Nº: RTSum 01506-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ WENCESLAU DA SILVA em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., conforme fls. 142/144. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7382/2009
Processo Nº: RTSum 01506-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ WENCESLAU DA SILVA em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., conforme fls. 142/144. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7377/2009
Processo Nº: RTSum 01507-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LINO DA ROCHA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SEVERINO LINO DA ROCHA em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., conforme fls. 131/133. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7379/2009
Processo Nº: RTSum 01513-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSO OLIVEIRA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por NELSO OLIVEIRA NASCIMENTO em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., conforme fls. 148/150. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7380/2009
Processo Nº: RTSum 01513-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSO OLIVEIRA NASCIMENTO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por NELSO OLIVEIRA NASCIMENTO em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., conforme fls. 148/150. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7389/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES SILVA CRUZ
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): NASSEN ANDRADE EXTRAÇÃO DE MADEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.com.br.

Notificação Nº: 7389/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES SILVA CRUZ
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): NASSEN ANDRADE EXTRAÇÃO DE MADEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.com.br.

Notificação Nº: 7390/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES SILVA CRUZ
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): NASSEN ANDRADE EXTRAÇÃO DE MADEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.com.br.

Notificação Nº: 7390/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES SILVA CRUZ
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): NASSEN ANDRADE EXTRAÇÃO DE MADEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.com.br.

Notificação Nº: 7393/2009
Processo Nº: RTSum 01609-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA DE MOURA
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Ante a devolução da notificação de fls. 11, motivo: ``desconhecido no local´´, excluam-se estes autos da pauta de audiência do dia 20.08.2009. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o novo endereço da primeira reclamada. Apresentado o endereço, incluam-se novamente em pauta, intimese o reclamante e citem-se as reclamadas. Intimem-se as partes, com urgência, dessa decisão.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10499/2009
Processo Nº: RT 00494-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOARES LOPES
**ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 006
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará e a Certidão de Crédito Nº122/2009 acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10514/2009
Processo Nº: RT 00124-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LIRIOMAR DE AGUIAR PINTO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SIEGFRIED EPP
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10545/2009
Processo Nº: RT 00409-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$3.167,03. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 12/08/2009.

Notificação Nº: 10545/2009
Processo Nº: RT 00409-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$3.167,03. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 12/08/2009.

Notificação Nº: 10545/2009
Processo Nº: RT 00409-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$3.167,03. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 12/08/2009.

Notificação Nº: 10555/2009
Processo Nº: AINDAT 00781-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA. + 002
**ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10558/2009
Processo Nº: RT 01005-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI AMANCIA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SÉRGIO PORTO SILVÉRIO

**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10515/2009
Processo Nº: RT 01459-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.835 cujo teor é o seguinte: ´´O perito contábil informou que os livros necessários para a elaboração da perícia não foram disponibilizados pela reclamada, ou seja, o livro razão e o livro diário, consoante informação prestada pelo expert, ainda estão em processo de preparação com a contadora da empresa. Conforme se observa nos autos, a determinação para realização da perícia contábil se deu no dia 07/10/2008 e até a presente data não foi concluída em razão da inércia da reclamada para apresentar os documentos necessários para seu desfecho. Dessa forma, determino à reclamada que apresente, diretamente ao perito, os livros necessários para a elaboração do laudo, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer na cominação prevista no art. 359 do CPC. Intime-se o perito desta decisão, determinando que informe, no prazo de 05 dias, se foram apresentados os livros por ele solicitados e, em caso positivo, para que receba os autos a fim de concluir a perícia contábil´´.

Notificação Nº: 10542/2009
Processo Nº: AINDAT 01567-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ ODAIR BEZERRA
**ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
**ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10520/2009
Processo Nº: RT 01837-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SABINE NELLER FINTA
**ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS**
RECLAMADO(A): GISELLE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME
**ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.171 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 168-170), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas de liquidação deverão ser comprovados pela executada até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo (fevereiro/2010), sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10506/2009
Processo Nº: RT 01999-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVANO BENTO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10507/2009
Processo Nº: RT 01999-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVANO BENTO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial Nº6313/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10531/2009
Processo Nº: AINDAT 00171-2008-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: GILIARD APARECIDO DE SOUSA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR JOÃO APARECIDO DE SOUSA E MARLENE DE SOUSA
**ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
**ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.241/243 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por AUTO POSTO SHALON II, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10501/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PERES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.746 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, uma vez que as respostas apresentadas pelo expert (fls. 729-730), serviram para elucidar as obscuridades existentes no laudo pericial. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão´´.

Notificação Nº: 10527/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO ALVES MOREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
**ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº202/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10495/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SILVA MOREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): EVELCI DE ROSSI E OUTROS (GRANJA SORRISO) + 001
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº4514/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10500/2009
Processo Nº: RTOrd 01963-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI ALVES JARDIM
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 10556/2009
Processo Nº: RTOrd 02063-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA ARANTES FERNANDES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 319, cujo teor é o seguinte: Deverá o autor apresentar o orçamento do exame solicitado pelo perito médico às fls. 318, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10498/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.969,55. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10502/2009
Processo Nº: RTOrd 02173-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.748,68. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2009.

Notificação Nº: 10509/2009
Processo Nº: RTOrd 02189-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.324,73. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10524/2009
Processo Nº: RTOrd 02311-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.082,82. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10525/2009
Processo Nº: RTOrd 02311-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.082,82. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10525/2009
Processo Nº: RTOrd 02311-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.082,82. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10525/2009
Processo Nº: RTOrd 02311-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO CORDEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.082,82. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10517/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.271 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 21/09/09 às 13:10 horas, sendo facultado o comparecimento das partes´´.

Notificação Nº: 10508/2009
Processo Nº: RTSum 00323-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE SOUZA BARROS
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMANNN E OUTROS (MILA BR CULTIVO E COMERCIO DE FRUTAS LTDA ME)
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10557/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA JOSEFA DE LIMA SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimadoa para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.473,08. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 10526/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DOS SANTOS ARAÚJO
**ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO U.S.J)
**ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para informar se pretendem produzir outras provas, indicando a natureza e o objeto, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10535/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.129/132 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art.269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de que apure a prática em tese de "Crime contra a Administração da Justiça" por parte do Autor, ao alegar como falsa assinatura que firmou. Condeno o Autor, em razão da litigância de má-fé, a pagar multa do valor de R$ 26,83 em favor da União e indenização no valor de R$ 536,64 em favor da Ré. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do laudo pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhetos reais), que deverão ser suportados pelo Autor, sucumbente no objeto da perícia( art.790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 2.636,20, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 53,66. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10535/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.129/132 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art.269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de que apure a prática em tese de "Crime contra a Administração da Justiça" por parte do Autor, ao alegar como falsa assinatura que firmou. Condeno o Autor, em razão da litigância de má-fé, a pagar multa do valor de R$ 26,83 em favor da União e indenização no valor de R$ 536,64 em favor da Ré. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do laudo pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhetos reais), que deverão ser suportados pelo Autor, sucumbente no objeto da perícia( art.790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 2.636,20, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 53,66. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10536/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.129/132 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art.269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de que apure a prática em tese de "Crime contra a Administração da Justiça" por parte do Autor, ao alegar como falsa assinatura que firmou. Condeno o Autor, em razão da litigância de má-fé, a pagar multa do valor de R$ 26,83 em favor da União e indenização no valor de R$ 536,64 em favor da Ré. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do laudo pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhetos reais), que deverão ser suportados pelo Autor, sucumbente no objeto da perícia( art.790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 2.636,20, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 53,66. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10536/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.129/132 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art.269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de que apure a prática em tese de "Crime contra a Administração da Justiça" por parte do Autor, ao alegar como falsa assinatura que firmou. Condeno o Autor, em razão da litigância de má-fé, a pagar multa do valor de R$ 26,83 em favor da União e indenização no valor de R$ 536,64 em favor da Ré. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do laudo pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhetos reais), que deverão ser suportados pelo Autor, sucumbente no objeto da perícia( art.790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 2.636,20, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 53,66. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10538/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.129/132 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art.269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de que apure a prática em tese de "Crime contra a Administração da Justiça" por parte do Autor, ao alegar como falsa assinatura que firmou. Condeno o Autor, em razão da litigância de má-fé, a pagar multa do valor de R$ 26,83 em favor da União e indenização no valor de R$ 536,64 em favor da Ré. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do laudo pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhetos reais), que deverão ser suportados pelo Autor, sucumbente no objeto da perícia( art.790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 2.636,20, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 53,66. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10538/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.129/132 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art.269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de que apure a prática em tese de "Crime contra a Administração da Justiça" por parte do Autor, ao alegar como falsa assinatura que firmou. Condeno o Autor, em razão da litigância de má-fé, a pagar multa do valor de R$ 26,83 em favor da União e indenização no valor de R$ 536,64 em favor da Ré. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do laudo pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhetos reais), que deverão ser suportados pelo Autor, sucumbente no objeto da perícia( art.790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 2.636,20, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 53,66. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10532/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR GONÇALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**
RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.129/132 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art.269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de que apure a prática em tese de "Crime contra a Administração da Justiça" por parte do Autor, ao alegar como falsa assinatura que firmou. Condeno o Autor, em razão da litigância de má-fé, a pagar multa do valor de R$ 26,83 em favor da União e indenização no valor de R$ 536,64 em favor da Ré. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do laudo pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhetos reais), que deverão ser suportados pelo Autor, sucumbente no objeto da perícia( art.790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 2.636,20, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 53,66. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10533/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR GONÇALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**
RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.129/132 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art.269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de que apure a prática em tese de "Crime contra a Administração da Justiça" por parte do Autor, ao alegar como falsa assinatura que firmou. Condeno o Autor, em razão da litigância de má-fé, a pagar multa do valor de R$ 26,83 em favor da União e indenização no valor de R$ 536,64 em favor da Ré. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do laudo pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhetos reais), que deverão ser suportados pelo Autor, sucumbente no objeto da perícia( art.790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 2.636,20, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 53,66. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10533/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR GONÇALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**
RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.129/132 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art.269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de que apure a prática em tese de "Crime contra a Administração da Justiça" por parte do Autor, ao alegar como falsa assinatura que firmou. Condeno o Autor, em razão da litigância de má-fé, a pagar multa do valor de R$ 26,83 em favor da União e indenização no valor de R$ 536,64 em favor da Ré. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do laudo pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhetos reais), que deverão ser suportados pelo Autor, sucumbente no objeto da perícia( art.790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 2.636,20, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 53,66. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10534/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR GONÇALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**
RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.129/132 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art.269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de que apure a prática em tese de "Crime contra a Administração da Justiça" por parte do Autor, ao alegar como falsa assinatura que firmou. Condeno o Autor, em razão da litigância de má-fé, a pagar multa do valor de R$ 26,83 em favor da União e indenização no valor de R$ 536,64 em favor da Ré. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do laudo pericial, arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhetos reais), que deverão ser suportados pelo Autor, sucumbente no objeto da perícia( art.790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 2.636,20, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 53,66. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10510/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.250,83. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10511/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 002
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.250,83. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10512/2009
Processo Nº: RTOrd 00934-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.250,83. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10539/2009
Processo Nº: RTOrd 01068-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOARES APOLINÁRIO
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls. 272/286 através do dispositivo a seguir: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, INDEFIRO a petição inicial em relação aos pedidos de nulidade e indenização por dano material, extinguindo o processo nesta parte, sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que tome as medidas cabíveis em relação à falta de pagamento de horas extras a seus empregados. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 1.700,13, valor da condenação, e no importe de R$ 27,31. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 10497/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS BARROS DA SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.126 cujo teor é o seguinte: ´´As partes novamente se conciliaram. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 124/125), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 113 até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Sobre o valor do acordo não há incidência de imposto de renda. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10554/2009
Processo Nº: ExFis 01122-2009-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
**ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**
REQUERIDO(A): WILIA APARECIDA PIRES PEREIRA + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA**
CDAs:
11.5.02.003459-21
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10503/2009
Processo Nº: RTSum 01156-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIMAR DE SOUSA PEREIRA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.131 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 129/130), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e as custas, conforme valores apurados às fls. 120, até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Sobre o valor do acordo não há incidência de imposto de renda. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10504/2009
Processo Nº: RTSum 01156-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIMAR DE SOUSA PEREIRA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.131 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 129/130), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e as custas, conforme valores apurados às fls. 120, até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo, sob pena de execução. Sobre o valor do acordo não há incidência de imposto de renda. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10540/2009
Processo Nº: RTSum 01158-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AERTON MENDES FERREIRA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS (GRUPO VALE DO VERDÃO)
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.67 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 65-66), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo (setembro/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,31 calculadas às fls. 59, dispensadas na forma da lei. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, dispenso o recolhimento das custas de liquidação. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10552/2009
Processo Nº: RTSum 01198-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ALVES PEDROSO DA CRUZ
**ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10546/2009
Processo Nº: RTSum 01660-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WERLEI PEREIRA DANTAS
**ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT**
RECLAMADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do acordo homologado às fls.20/21, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, pondo fim à questão objeto do litígio. O valor do acordo é de R$1.200,00. Examinado, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes. O(A) reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinta a relação jurídica de trabalho controvertida, ficando estipulada multa de 50% em caso de atraso ou inadimplência. O Reclamado comprovará nos autos o recolhimento previdenciário sobre o total do acordo, até o 10º dia útil do mês de setembro/2009, sob pena de execução. Custas pela reclamante no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Decorridos 05 dias, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação. Considerando que o valor do acordo é inferior ao teto (R$3.038,99) fixado pela Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, do dia 11 de março de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283/2008, bem como no ofício nº 110/2008, de 08 de dezembro de 2008 da Procuradoria Geral Federal, Escritório da Representação da PGF em Anápolis, deixo de determinar a intimação da União acerca do acordo. Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes acerca dos termos do acordo´´.

Notificação Nº: 10521/2009
Processo Nº: RTOrd 01721-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE..: ADILTON COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): CARVALHO MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho a seguir transcrito: ´´O autor ajuizou a presente reclamação trabalhista, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a ré continue efetuando o pagamento de seu salário, bem como para que arque com as despesas médicas/hospitalares e, ainda, que lhe pague um plano de saúde completo e integral. Não há nos autos fortes indícios que levem a crer pela existência de culpa da empregadora e do nexo causal entre a patologia que acomete o autor e o trabalho exercido na reclamada. Desse modo, entendo que os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, por ora, não estão preenchidos, sendo necessário aguardar a realização de perícia médica para posterior deliberação. Designo audiência inicial para o dia 08/09/2009 às 13h20, ficando mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada e intime-se o reclamante´´.

Notificação Nº: 10522/2009
Processo Nº: RTOrd 01721-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): CARVALHO MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho a seguir transcrito: ´´O autor ajuizou a presente reclamação trabalhista, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a ré continue efetuando o pagamento de seu salário, bem como para que arque com as despesas médicas/hospitalares e, ainda, que lhe pague um plano de saúde completo e integral. Não há nos autos fortes indícios que levem a crer pela existência de culpa da empregadora e do nexo causal entre a patologia que acomete o autor e o trabalho exercido na reclamada. Desse modo, entendo que os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, por ora, não estão preenchidos, sendo necessário aguardar a realização de perícia médica para posterior deliberação. Designo audiência inicial para o dia 08/09/2009 às 13h20, ficando mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada e intime-se o reclamante´´.

Notificação Nº: 10519/2009
Processo Nº: RTOrd 01736-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARVALHO DE FARIA
**ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SHOPPING POPULAR PAULO REIS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, foi designada para o dia 01/09/2009, às 13:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 196/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01732-2009-102-18-00-6
RECLAMANTE: WENIO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ROSENILDA M. DA SILVA LIMA
Data da audiência: 01/09/2009 às 15:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/08/2009.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Reclamação trabalhista em SUMÁRIO (ALÇADA); requer a baixa da CTPS, inclusive oitiva de testemunha e do depoimento pessoal da reclamada, estando deste de já ciente que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT, requer citação do reclamado por edital, requer ainda o beneficio da justiça gratuita. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ROSENILDA M. DA SILVA LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11680/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR RODRIGUES DE ARRUDA
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
**ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 472, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Tendo em vista a nomeação de bens pela executada para integralização da execução às fls. 467/468 intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se....Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11655/2009
Processo Nº: RT 00976-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR LUÍS ALVES DE MOURA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM DESTINO (DE PROPRIEDADE DE ALDA SILVA COSTA)
**ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11677/2009
Processo Nº: RT 01221-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA MALAQUIAS
**ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Defere-se o desentranhamento dos docs de fls. 12/21 em favor da reclamante. Intime-a para fins de recebimento. Após a entrega, retornem os autos ao arquivo, em definitivo.

Notificação Nº: 11668/2009
Processo Nº: RT 01476-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUÍS DE REZENDE
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do valor devido ao perito (R$ 1.300,00) e recolhimento do remanescente da contribuição previdenciária (R$ 19,21), sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fls. 283, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11667/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR CORRÊA DA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
**ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.235, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Por medida de economia processual, considerando que nos autos do processo RT 162/2009 o mesmo pedido aqui formulado fora ali deferido para penhora do bem imóvel, determina-se que o presente feito aguarde o resultado da constrição e expropriação naquele processo. Dê-se ciência ao exequente."

Notificação Nº: 11658/2009
Processo Nº: RTOrd 01696-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
**ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMNTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber Guia de Levantamento ( Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11672/2009
Processo Nº: RTOrd 01722-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERNANDES NUNES
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 107, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando o teor da Promoção firmada pelo Contador à fl. 103, reformula-se a conta como disposto na planilha de fl. 104, por reputá-la pertinente, em razão da alteração do percentual da multa imposta e erro material evidenciado. Assim, fixa-se o valor total da execução em R$ 3.352,61, sem prejuízo das atualizações necessárias. Dê-se ciência às partes e, em

seguida, prossiga-se a execução com observância ao art. 13 da Portaria VT 002/2007..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11654/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO MARCONDES
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11670/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos declaratórios de fls. 275, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por JOÃO CARLOS SILVA PAIVA nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11669/2009
Processo Nº: RTOrd 00158-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que foi por este Juízo indeferido o requerimento de desentranhamento de documentos, porquanto consta da ata de fl. 36 que os mesmos foram entregues ao procurador da reclamante em audiência.

Notificação Nº: 11656/2009
Processo Nº: RTOrd 00448-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11675/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 56, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Da manifestação e requerimento de fls. 52-53 apresentado pelo reclamante, dê-se vistas à reclamada para manifestar-se, em 10 (dez) dias....Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11659/2009
Processo Nº: RTOrd 00909-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PIRES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOÃO TRURAM
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.92/verso, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo, cujo dispositivo abaixo se transcreve: "...III -DO DISPOSITIVO Posto isto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por JOÃO TRURAM nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I."

Notificação Nº: 11660/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO CAETANO LINHARES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls.118/119, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Verifica-se que o recurso ordinário de fls. 98/111 interposto pela reclamada, foi assinado por advogado que não está habilitado para representá-la nos autos, já que não consta instrumento procuratório passado em seu favor. Não é o caso, de se entender como mandato tácito,porquanto consoante se observa da ata da fl. 31, o firmatário do recurso ordinário não se fez presente à audiência e nem firmou contestação.Assim, estando o apelo firmado por advogado sem poderes, tem-se o ato como inexistente pela irregularidade de representação processual, nos termos do art. 37, "caput" e parágrafo único, do CPC, bem como do art. 5º da Lei 8.906/94. Neste sentido, é o entendimento contido na Súmula nº164/TST que preconiza: "Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906. de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente,exceto na hipótese de mandato tácito". Nesse sentido também a jurisprudência: EMENTA: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.INEXISTÊNCIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. A advogada que subscreve o recurso não está regularmente habilitada nos autos. Recurso Ordinário que não se conhece, por inexistente. Ac do Processo 01171-2007-662-04-004 (RO). Rel. Desor Tânia Maciel de Souza. Em 31/03/2009.EMENTA: RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. EFEITOS. O recurso subscrito por advogado que não possui mandato, tácito ou expresso, para atuar em Juízo em nome do recorrente é tido como inexistente. Logo, a teor das Súmulas 164 e 383 do C. TST, a interposição de recurso não se caracteriza como ato urgente passível de correção da representação processual posteriormente, culminando com o não conhecimento do apelo por inexistente. (AP – 01774-2007-102-18-00-5, Rel. Desor Platon T. De Azevedo Filho. Data do Julg.: 24/03/2009). Sendo assim, nega-se seguimento ao recurso, por irregularidade da representação processual.Decorrendo in albis o prazo recursal, dê-se regular prosseguimento ao feito, nos termos da r. Sentença. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, pessoalmente, ante a ausência de procurador habilitado."

Notificação Nº: 11661/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO CAETANO LINHARES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.118/119, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Verifica-se que o recurso ordinário de fls. 98/111 interposto pela reclamada, foi assinado por advogado que não está habilitado para representá-la nos autos, já que não consta instrumento procuratório passado em seu favor. Não é o caso, de se entender como mandato tácito,porquanto consoante se observa da ata da fl. 31, o firmatário do recurso ordinário não se fez presente à audiência e nem firmou contestação.Assim, estando o apelo firmado por advogado sem poderes, tem-se o ato como inexistente pela irregularidade de representação processual, nos termos do art. 37, "caput" e parágrafo único, do CPC, bem como do art. 5º da Lei 8.906/94. Neste sentido, é o entendimento contido na Súmula nº164/TST que preconiza: "Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906. de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente,exceto na hipótese de mandato tácito". Nesse sentido também a jurisprudência: EMENTA: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.INEXISTÊNCIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. A advogada que subscreve o recurso não está regularmente habilitada nos autos. Recurso Ordinário que não se conhece, por inexistente. Ac do Processo 01171-2007-662-04-004 (RO). Rel. Desor Tânia Maciel de Souza. Em 31/03/2009.EMENTA: RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. EFEITOS. O recurso subscrito por advogado que não possui mandato, tácito ou expresso, para atuar em Juízo em nome do recorrente é tido como inexistente. Logo, a teor das Súmulas 164 e 383 do C. TST, a interposição de recurso não se caracteriza como ato urgente passível de correção da representação processual posteriormente, culminando com o não conhecimento do apelo por inexistente. (AP – 01774-2007-102-18-00-5, Rel. Desor Platon T. De Azevedo Filho. Data do Julg.: 24/03/2009). Sendo assim, nega-se seguimento ao recurso, por irregularidade da representação processual.Decorrendo in albis o prazo recursal, dê-se regular prosseguimento ao feito, nos termos da r. Sentença. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, pessoalmente, ante a ausência de procurador habilitado."

Notificação Nº: 11673/2009
Processo Nº: RTSum 01099-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON EVARISTO PINHEIRO
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 65/68, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante NILSON EVARISTO PINHEIRO nos termos da fundamentação antes vertida,que a este decisum se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o

quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 2.510,35 (dois mil quinhentos e dez reais trinta e cinco centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 46,99 (quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.  Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11663/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-181-18-00-1   1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Fica intimada  para, em 02 (dois) dias, regularizar a representação processual, sob pena de reputá-la ineficaz, por tratar-se de mera cópia reprográfica sem qualquer autenticação.

Notificação Nº: 11666/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-181-18-00-6   1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR NUNES RAMOS SILVA
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Fica intimada  para, em 02 (dois) dias, regularizar a representação processual, sob pena de reputá-la ineficaz, por tratar-se de mera cópia reprográfica sem qualquer autenticação.

Notificação Nº: 11665/2009
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-181-18-00-0   1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO PEREIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Fica intimada  para, em 02 (dois) dias, regularizar a representação processual, sob pena de reputá-la ineficaz, por tratar-se de mera cópia reprográfica sem qualquer autenticação.

Notificação Nº: 11664/2009
Processo Nº: RTOrd 01120-2009-181-18-00-5   1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE FLÁVIO SARAIVA
**ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Fica intimada  para, em 02 (dois) dias, regularizar a representação processual, sob pena de reputá-la ineficaz, por tratar-se de mera cópia reprográfica sem qualquer autenticação.

Notificação Nº: 11676/2009
Processo Nº: RTSum 01199-2009-181-18-00-4   1ª VT
RECLAMANTE..: ALTIERE VIEIRA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 70/76, cujo dispositivo adiante se transcreve:"III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante ALTIERE VIEIRA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos e horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 1.376,71 (hum mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações."  Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11674/2009
Processo Nº: RTOrd 01210-2009-181-18-00-6   1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO VIEIRA BATISTA
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): NERI E VILELA LTDA-ME  + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 20, cujo teor é o abaixo transcrito:"...À vista da certidão negativa (fl. 19) onde o Sr. Oficial de Justiça informa que as reclamadas não foram encontradas nos endereços indicados, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Retiro o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante...Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6321/2009
Processo Nº: ACCS 00185-2007-201-18-00-1   1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA  E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): PERICLES MENDES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6346/2009
Processo Nº: RT 01119-2007-201-18-00-9   1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LEÃO
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS SERTÃO LTDA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 130, ABAIXO TRANSCRITO: "DEFERE-SE PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DE FLS. 127, CONCEDENDO-SE AO RECLAMANTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RECLAMADO. POR ORA, INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE PENHORA, POIS O RECLAMADO AINDA NÃO FOI CITADO..."

Notificação Nº: 6347/2009
Processo Nº: RT 01119-2007-201-18-00-9   1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LEÃO
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS SERTÃO LTDA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 130, ABAIXO TRANSCRITO: "DEFERE-SE PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DE FLS. 127, CONCEDENDO-SE AO RECLAMANTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RECLAMADO. POR ORA, INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE PENHORA, POIS O RECLAMADO AINDA NÃO FOI CITADO..."

Notificação Nº: 6348/2009
Processo Nº: RT 01119-2007-201-18-00-9   1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LEÃO
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS SERTÃO LTDA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 130, ABAIXO TRANSCRITO: "DEFERE-SE PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DE FLS. 127, CONCEDENDO-SE AO RECLAMANTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RECLAMADO. POR ORA, INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE PENHORA, POIS O RECLAMADO AINDA NÃO FOI CITADO..."

Notificação Nº: 6348/2009
Processo Nº: RT 01119-2007-201-18-00-9   1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LEÃO
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS SERTÃO LTDA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 130, ABAIXO TRANSCRITO: "DEFERE-SE PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DE FLS. 127, CONCEDENDO-SE AO RECLAMANTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RECLAMADO. POR ORA, INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE PENHORA, POIS O RECLAMADO AINDA NÃO FOI CITADO..."

Notificação Nº: 6348/2009
Processo Nº: RT 01119-2007-201-18-00-9   1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LEÃO
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS SERTÃO LTDA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 130, ABAIXO TRANSCRITO: "DEFERE-SE PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DE FLS. 127, CONCEDENDO-SE AO RECLAMANTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA)DIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RECLAMADO. POR ORA, INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE PENHORA, POIS O RECLAMADO AINDA NÃO FOI CITADO..."

Notificação Nº: 6350/2009
Processo Nº: AINDAT 01418-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a prejudicial de mérito e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA em face de MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, condenando-a a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas: - indenização por danos morais no importe de R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais); - à pensão mensal e indenização de décimos-terceiros salários) no valor de R$ 375,52 (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)pela perda da sua força de trabalho, a contar de 21/11/2005 até a data em que o autor seja reabilitado ao trabalho pelo INSS, complete 72 anos de idade ou venha a falecer (observando-se a condição/termo que primeiro se verificar); - auxílio para custeio de plano de saúde, no valor de R$ 55,63 (cinqüenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Sentença líquida. Deverá a reclamada, no mesmo prazo supra, constituir capital cuja renda assegure o integral pagamento das prestações mensais ora deferidas, nos termos do disposto no artigo 475-Q, do CPC. Honorários periciais no importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R$ 2.000,00 (dois mil reais) pela reclamada, tal como determinado à fl. 426, nos termos do artigo 790-B da CLT, e R$ 500,00 (quinhentos reais) a serem arcados pelo E. TRT da 18a. Região, na forma do seu Provimento-Geral Consolidado. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Por se tratarem de parcelas de natureza indenizatória, não há, sobre elas, incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Custas processuais às expensas da reclamada, no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação (art. 789, I da CLT), consoante discriminação feita na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: AINDAT 01418-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 638/659, cujo dispositivo transcrevo integralmente a seguir: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a prejudicial de mérito e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA em face de MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, condenando-a a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas: - indenização por danos morais no importe de R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais); - à pensão mensal e indenização de décimos-terceiros salários) no valor de R$ 375,52 (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)pela perda da sua força de trabalho, a contar de 21/11/2005 até a data em que o autor seja reabilitado ao trabalho pelo INSS, complete 72 anos de idade ou venha a falecer (observando-se a condição/termo que primeiro se verificar); - auxílio para custeio de plano de saúde, no valor de R$ 55,63 (cinqüenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Sentença líquida. Deverá a reclamada, no mesmo prazo supra, constituir capital cuja renda assegure o integral pagamento das prestações mensais ora deferidas, nos termos do disposto no artigo 475-Q, do CPC. Honorários periciais no importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R$ 2.000,00 (dois mil reais) pela reclamada, tal como determinado à fl. 426, nos termos do artigo 790-B da CLT, e R$ 500,00 (quinhentos reais) a serem arcados pelo E. TRT da 18a. Região, na forma do seu Provimento-Geral Consolidado. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Por se tratarem de parcelas de natureza indenizatória, não há, sobre elas, incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Custas processuais às expensas da reclamada, no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação (art. 789, I da CLT), consoante discriminação feita na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: AINDAT 01418-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 638/659, cujo dispositivo transcrevo integralmente a seguir: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a prejudicial de mérito e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA em face de MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, condenando-a a pagar ao reclamante, no prazo de quinze dias, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas: - indenização por danos morais no importe de R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais); - à pensão mensal e indenização de décimos-terceiros salários) no valor de R$ 375,52 (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)pela perda da sua força de trabalho, a contar de 21/11/2005 até a data em que o autor seja reabilitado ao trabalho pelo INSS, complete 72 anos de idade ou venha a falecer (observando-se a condição/termo que primeiro se verificar); - auxílio para custeio de plano de saúde, no valor de R$ 55,63 (cinqüenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Sentença líquida. Deverá a reclamada, no mesmo prazo supra, constituir capital cuja renda assegure o integral pagamento das prestações mensais ora deferidas, nos termos do disposto no artigo 475-Q, do CPC. Honorários periciais no importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R$ 2.000,00 (dois mil reais) pela reclamada, tal como determinado à fl. 426, nos termos do artigo 790-B da CLT, e R$ 500,00 (quinhentos reais) a serem arcados pelo E. TRT da 18a. Região, na forma do seu Provimento-Geral Consolidado. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Por se tratarem de parcelas de natureza indenizatória, não há, sobre elas, incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Custas processuais às expensas da reclamada, no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação (art. 789, I da CLT), consoante discriminação feita na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): EDUARDO DOS SANTOS NETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6323/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): EDUARDO DOS SANTOS NETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6320/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer nesta secretaria para retirar CTPS no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6320/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer nesta secretaria para retirar CTPS no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6335/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 139, ABAIXO TRANSCRITO: "COM RAZÃO A EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA..."

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 139, ABAIXO TRANSCRITO: "COM RAZÃO A EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA..."

Notificação Nº: 6337/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 139, ABAIXO TRANSCRITO: "COM RAZÃO A EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA..."

Notificação Nº: 6338/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 139, ABAIXO TRANSCRITO: "COM RAZÃO A EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA..."

Notificação Nº: 6340/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 139, ABAIXO TRANSCRITO: "COM RAZÃO A EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA..."

Notificação Nº: 6341/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 139, ABAIXO TRANSCRITO: "COM RAZÃO A EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA..."

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 139, ABAIXO TRANSCRITO: "COM RAZÃO A EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA..."

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 139, ABAIXO TRANSCRITO: "COM RAZÃO A EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA..."

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 139, ABAIXO TRANSCRITO: "COM RAZÃO A EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA..."

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 139, ABAIXO TRANSCRITO: "COM RAZÃO A EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA..."

Notificação Nº: 6345/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 139, ABAIXO TRANSCRITO: "COM RAZÃO A EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA..."

Notificação Nº: 6345/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 139, ABAIXO TRANSCRITO: "COM RAZÃO A EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA..."

Notificação Nº: 6345/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 139, ABAIXO TRANSCRITO: "COM RAZÃO A EXEQUENTE, UMA VEZ QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 655, DO CPC, MOTIVO PELO QUAL SE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA..."

Notificação Nº: 6325/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA SKOPEK LIMA MARQUES
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): BIG SUPERMERCADO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR A CTPS E O TRCT.

Notificação Nº: 6327/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA COUTINHO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: APRESENTAR QUESITOS E ASSISTNTE TÉCNICO PARA PERÍCIA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3900/2009
Processo Nº: RT 00107-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA. + 004
**ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu Alvará para Levantamento do saldo do FGTS.

Notificação Nº: 3903/2009
Processo Nº: RT 00559-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIA LIMA GONÇALVES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA) + 002
**ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios aptos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 3904/2009
Processo Nº: RT 00601-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA ANTÔNIA DA SILVA
**ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO**
RECLAMADO(A): COSTA BATISTA TELEFONES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (UTI CELULARES) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimada para comparecer, PESSOALMENTE, perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber crédito parcial.

Notificação Nº: 3884/2009
Processo Nº: RT 01019-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA E OUTROS**
RECLAMADO(A): AREZZA RH LTDA + 001
**ADVOGADO....: VANESSA PINTO FERREIRA + 01**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 112 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em razão dos fundamentos expendidos no despacho de fl.74, 1ª e 2ª partes, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamante à fl.111." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3899/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BELIZÁRIO ALVES DE MATOS NETO
**ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001**
RECLAMADO(A): EDVAN PAIVA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MAYCKE LIMA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado às fl. 104/128.

Notificação Nº: 3885/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DHYMISON DE OLIVEIRA GOMES
**ADVOGADO....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA**
RECLAMADO(A): WD FERREIRA SUPERMERCADO-ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 85 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista o teor da certidão retro, destitui-se o expert nomeado anteriormente, nos termos da ata de fls.25/26. Para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Weldson Muniz Pereira, consoante certidão de fl.84, 2ª parte, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. Ressaltando que a perícia médica deverá avaliar o grau de incapacidade para o trabalho, se a mesma é temporária ou permanente e, principalmente, estabelecer se há nexo causal com o acidente de trabalho sofrido, observando-se os termos da ata de audiência. O Sr. perito designará dia e hora para o exame médico, após o qual terá 20 (vinte) dias para entrega do laudo. As partes serão intimadas pela Secretaria deste Juízo da data designada pelo perito. ." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3892/2009
Processo Nº: RTOrd 00241-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: MAURO SEVERINO DIAS**
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 111 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista o teor da certidão retro, destitui-se o expert nomeado anteriormente, conforme ata de fls.28/29, pelos motivos explanados na primeira parte da certidão de fl.110. Para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Weldson Muniz Pereira, consoante certidão de fl.110, 2ª parte, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. Ressaltando que a perícia médica deverá avaliar o grau de incapacidade para o trabalho, se a mesma é temporária ou permanente e, principalmente, estabelecer se há nexo causal com o acidente de trabalho sofrido, observando-se os termos da ata de audiência de fls.28/29. O Sr. perito designará dia e hora para o exame médico, após o qual terá 20 (vinte) dias para entrega do laudo. As partes serão intimadas pela Secretaria deste Juízo da data designada pelo perito. " Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3889/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SARAIVA
**ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM**
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO (NOME DE FANTASIA RESTAURANTE MARTAM)
**ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista o teor da certidão retro, destitui-se o expert nomeado anteriormente, nos termos do despacho de fl.41. Para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Weldson Muniz Pereira, consoante certidão de fl.44, 2ª parte, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. Ressaltando que a perícia médica deverá avaliar o grau de incapacidade para o trabalho, se a mesma é temporária ou permanente e, principalmente, estabelecer se há nexo causal com o acidente de trabalho alegado e a existência de doença profissional equiparável ao acidente de trabalho. O Sr. perito designará dia e hora para o exame médico, após o qual terá 20 (vinte) dias para entrega do laudo. As partes serão intimadas pela Secretaria deste Juízo da data designada pelo perito, cabendo as elas informarem seus eventuais assistentes técnicos." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3896/2009
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ HIRLE
**ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada, nos termos do artigo terceiro, XIII, da Portaria VTVAL de número 002 de 30 de julho de 2009, a comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI PEREIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada do despacho de fl. 22 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista o noticiado pelo reclamado à fls.20/21, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Dê-se ciência ao reclamante." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3893/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR NUNES REIS
**ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA**
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimadas do despacho de fl. 394 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDII do Colendo TST." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3886/2009
Processo Nº: RTOrd 00821-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA ROSIELE MERCES CALDAS
**ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO**
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO NOVO GAMA (NA PESSOA DO SR. RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS)
**ADVOGADO....: ANDRÉ FELIPE GOMES DE MEDEIROS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.Sa. notificado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 26 de Agosto de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação do processo em epígrafe. Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V.Sª. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 3894/2009
Processo Nº: RTSum 00864-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001**
RECLAMADO(A): COLETA - CONSERVAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA.
**ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDII do Colendo TST." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3021/2009
Processo Nº: RT 02240-2007-012-18-00-5 DSAE 6/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do agravo de petição interposto pela União às fls. 754/772. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3023/2009
Processo Nº: RT 00888-2008-201-18-00-0 DSAE 35/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ERGINO BOTELHO PIMENTEL
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 172/189, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 3019/2009
Processo Nº: RT 01105-2006-008-18-00-2 DSAE 870/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUSA BRITO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: RT 00913-2002-008-18-00-9 DSAE 884/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: MARLY LEITE E CONCEICAO
**ADVOGADO....: FABIO SOARES JANOT**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
**ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo disppositivo vai abaixo transcrito: III– DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO E REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO e os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS nos autos da RT-00913-2002-008-18-00-9 da 8ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exequente MARLY LEITE E CONCEIÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo, mantendo o valor da execução em R$97.019,64 (noventa e sete mil, dezenove reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

OUTRO : IPASGO - ASSESSORIA JURÍDICA
Notificação Nº: 3013/2009
Processo Nº: RT 01289-2004-011-18-00-1 DSAE 1292/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: MARIA MIRTIS SAAD
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
**ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: Fica esse órgão intimado para tomar ciência do Termo de Audiência de fls. 124/126, cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 3016/2009
Processo Nº: RT 01721-2007-082-18-00-4 DSAE 1300/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARCHETTI
**ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA**
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 322/330, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3011/2009
Processo Nº: RT 01966-1989-004-18-00-3 DSAE 1316/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: WALDIR VIEIRA + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE AGRICULTURA
**ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, para manifestar sobre os novos cálculos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3012/2009
Processo Nº: RT 01601-2007-011-18-00-0 DSAE 1499/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ONEIDA ALVES DE BRITO
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 365/368.

Notificação Nº: 3018/2009
Processo Nº: RT 01561-2007-081-18-00-7 DSAE 1543/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS LIMA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO)
**ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 351/359.

Notificação Nº: 3014/2009
Processo Nº: RT 00337-2008-008-18-00-5 DSAE 1563/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: GLAUCIA RODRIGUES MOREIRA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequente dos Cálculos de Liquidação, de fls. 75/79, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3017/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-004-18-00-4 DSAE 1576/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 179/181, na forma do caput do art. 884 da CLT.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.08.17 13:20:17 -03'00'